

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 282

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrazado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suscitada, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderá ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e Departamento do Pessoal de Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.991 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Autorisa o ministro de Estado dos Negocios da Marinha a delegar algumas das suas atribuições a autoridades da Administração Naval

(Publicado no Diario Oficial de 28 de novembro de 1932)

RETIFICAÇÃO

Na segunda linha onde se lê: "atendendo ao que lhe expõe o ministro", leia-se: "atendendo ao que lhe expôs o ministro".

Na primeira linha do art. 2° onde se lê: "Os limites de delegação", leia-se: "Os limites da delegação".

No art. 3° onde se lê: "As autoridades delegadas deverão guardar uniforme nas suas decisões", leia-se: "As autoridades delegadas deverão guardar uniformidade nas suas decisões".

Na segunda linha do art. 5° onde se lê: "transmissão de ordens do pessoal de marinha", leia-se "transmissão de ordens ao pessoal de marinha".

DECRETO N. 22.134 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Dispõe sobre as condições para a promoção, ao termo do ano letivo corrente, nos institutos de ensino superior, comercial e secundario, oficiais ou oficialmente reconhecidos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.991, de 20 de outubro de 1932 (retificação).
Decreto n. 22.118, de 21 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.134, de 25 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.143, de 25 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.154, de 29 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.155, de 29 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.158, de 30 de novembro de 1932.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 28 de novembro findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de novembro último.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 e 25 de novembro passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

devido á situação anormal do País no decurso do segundo semestre do corrente ano letivo.

Resolve:

Art. 1.º Nos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, federais, equiparados ou sob o regime de frequência, ao termo do corrente ano letivo, pagas as devidas taxas e satisfeitos os atuais compromissos exigidos pelas respectivas tesourarias, poderão ser promovidos, em qualquer disciplina, com dependencia ou não de exame final ou prova prática, os estudantes regularmente matriculados que satisficam as condições do decreto n. 22.004, de 24 de outubro último, mantidas as concessões expressas em avisos ás autoridades do ensino, expedidos até esta data, pelo ministro da Educação e do Ensino Público.

§ 1.º Fica extensivo aos cursos tecnicos e de administração e finanças do ensino comercial e aos cursos geral e fundamental do ensino da musica, no corrente ano letivo e nas condições proscritas neste artigo, o criterio de promoção, com dependencia ou não de exame final ou prova prática, consagrado no decreto anteriormente referido.

§ 2.º Na avaliação da média, para os efeitos da aplicação das disposições do decreto citado neste artigo, serão computadas as notas de todas as provas parciais efetivamente realizadas, bem como a nota final de trabalhos escolares obrigatórios, desprezadas as frações inferiores a 1/2 e contadas como iguais as iguais ou superiores.

Art. 2.º Nos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, federais, equiparados ou sob o regime de frequência, em que se exijam exercicios escolares ou atestados de frequência aos trabalhos práticos e nos quais, no decorrer do segundo periodo letivo, tenha havido suspensão prolongada de aulas, pagas as competentes taxas e satisfeitos os compromissos atualmente devidos ás respectivas tesourarias, poderão ser promovidos, independentemente das provas complementares de habilitação, os estudantes regularmente matriculados á medida que obtenharem em qualquer disciplina, a frequência exigida no regime escolar do instituto de que sejam alunos.

§ 1.º Para os efeitos da aplicação do disposto neste artigo, serão prorrogados pelo prazo necessario, não excedendo, extremo, a prorrogação a 15 de janeiro do proximo ano, os cursos práticos das disciplinas em que haja alunos dependentes de exercicios escolares ou de frequência ás aulas práticas.

§ 2.º Os estudantes que, ao termo da prorrogação referida no paragrafo anterior, não obtiverem a frequência necessaria á promoção, ficarão obrigados ao exame final de acôrdo com as exigencias do regime escolar a que estejam sujeitos.

Art. 3.º No Colegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundario equiparados, livres e sob inspeção preliminar, bem como nos cursos de habilitação equivalente, federais ou sob o regime de fiscalização federal, ao termo do corrente ano letivo, pagas as devidas taxas e satisfeitos os compromissos atualmente exigidos pelas respectivas tesourarias, poderão ser dispensados da prova oral ou pratico-oral, para os efeitos de promoção, os estudantes que obtiverem, como média aritmetica entre a nota final de trabalhos escolares e as notas das provas parciais por eles efetivamente realizadas e, no minimo, um número de duas, nota final igual ou superior a trinta em cada disciplina e, concomitantemente, média aritmetica igual ou superior a quarenta no conjunto das disciplinas das séries em que se encontrem regularmente matriculados.

Paragrafo unico. Os alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados neste artigo, que não tenham realizado duas provas parciais em todas as disciplinas das séries em que respectivamente estejam matriculados, poderão prestar em segunda época as provas parciais necessarias para os efeitos de promoção nos termos d'este decreto.

Art. 4.º Os estudantes dos estabelecimentos de ensino e dos cursos mencionados no artigo anterior que, no corrente ano letivo, em primeira ou em segunda época, não tiverem conseguido as médias necessarias á promoção, ficarão obrigados a provas orais ou pratico-orais de acôrdo com os respectivos regimes escolares, dispensados, entretanto, das exigencias de frequência e de média condicional para a inscrição nas provas orais ou pratico-orais e reduzida a quarenta a média minima das notas finais no conjunto das disciplinas da série.

Art. 5.º Aos alunos dos institutos de ensino superior, commercial ou secundario, a que se refere o presente decreto, será facultada, na época de encerramento das aulas, a preferéncia para promoção de acôrdo com as exigencias do regime escolar em cursos variados em que se encontrem regularmente matri-

culados, ressalvadas, porém, as medidas de emergencia constantes das portarias e dos avisos em vigor.

Art. 6.º O presente decreto entrará em execução na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 22.118 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Transfere da sub-consignação 2 — Material de consumo, etc., da consignação Material, da verba 14.º — Assisténcia a Psicopatas, do Ministerio da Educação e Saúde Pública, a importância de 35:000\$, para reforço da sub-consignação 1 — Material permanente, da mesma verba

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo á necessidade de se procederem a reparos inadiaveis em edificios destinados aos serviços da Assisténcia a Psicopatas, do Ministerio da Educação e Saúde Pública, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da sub-consignação 2 — Material de consumo ou de transformação, da consignação Material, da verba 14.º — Assisténcia a Psicopatas, do art. 7.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para reforço da sub-consignação 1 — Material permanente, da mesma consignação e verba, a importância de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.143 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1932

Suprime o cargo de tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Araguari, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Araguari, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, vago com a exoneração, a pedido, de Newton Siqueira.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.154 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova as plantas e orçamento do predio a ser construido na cidade de São Luiz, para sede da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, no Estado do Maranhão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telegrafos, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovadas as plantas, assim como o orçamento, que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, do predio a ser construido na cidade de São Luiz, para sede da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, no Estado do Maranhão.

Paragrafo unico. A despesa que fôr feita com a construção do citado predio, até o maximo do orçamento, ora aprovado, na importância total de 600:204\$435 (seiscentos contos duzentos e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco réis), correrá por conta do depósito de que trata o decreto n. 21.790, de 5 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.155 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1932

Autoriza Laureano Otero a arrendar a jazida de amianto, de propriedade de Joaquim Mendes Basques, em "Córrego de Sarmento", município de Ubá, Estado de Minas Gerais, e, bem assim, a organizar uma sociedade para exploração do referido arrendamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e o que requereu Laureano Otero, decreta:

Art. 1º Fica autorizado Laureano Otero a arrendar a jazida de amianto, de propriedade de Joaquim Mendes Basques, no lugar denominado "Córrego de Sarmento", situado no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, e, bem assim, a organizar, si tanto fôr preciso, dentro do periodo de um ano, uma sociedade para exploração do referido arrendamento, obrigando-se a apresentar ao Ministerio da Agricultura certidão da escritura de arrendamento, no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua lavratura, juntamente com esboço cartografico locando a jazida arrendada.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro,

Encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

(C — 5.571 — 2-12-932 — 28\$600)

DECRETO N. 22.158 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Concede autorização á sociedade anonima "Cinzano S. A." para continuar a funcionar

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anonima "Cinzano S. A.", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 21.718, de 10 de agosto de 1932, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á sociedade anonima "Cinzano S. A." para funcionar, com as alterações feitas nos seus estatutos, de conformidade com a resolução adotada por seus acionistas, na assembleia geral realizada em 16 de novembro do corrente ano, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA "CINZANO S/A" EM 16 DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS, NA SEDE DA "CINZANO S/A"

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, na sede da "Cinzano S. A.", avenida Rio Branco n. 137, 2º andar, presentes nove acionistas representando a totalidade do capital, ou sejam 2.000 ações, conforme as assinaturas constantes do livro de presença, o presidente, em exercicio, Dr. Osvaldo Riso, declarou que nos termos do edital de convocação publicado no *Diario Oficial* de 29 de outubro do corrente ano, convocou a presente assembleia geral extraordinariamente, especialmente para que se resolvesse sobre a transferencia da sede social da "Cinzano S. A." desta Capital para a capital do Estado de S. Paulo, modificando-se por conseguinte o art. 1º dos estatutos. Consultada a assembleia sobre essa proposta e consequente modificação dos estatutos, verificou-se que a mesma foi pelos presentes unanimemente aprovada, ficando assim o art. 1º dos estatutos, a que se refere a escritura pública de 29 de julho do corrente ano, lavrada a fls. 24 do livro n. 440 do tabelião de notas do

5º Offício deste Distrito, modificado da seguinte maneira: "Fica constituída uma sociedade anonima sob a denominação "Cinzano S/A" com sede na capital do Estado de S. Paulo". Pediu em seguida a palavra o acionista Dr. Raul dos Guimarães Bonjean e propôs que a diretoria ficasse nessas condições autorizada a proceder aos tramites necessarios á efetiva transferencia da sede social para S. Paulo, o que foi tambem por todos aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos da presente assembleia geral extraordinaria, da qual, para constar, se lavrou esta ata, que foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes e será um exemplar avulso dada á publicidade e a registro para que produza os seus efeitos necessarios. — Osvaldo Riso. — Por procuração de Francesco Cinzano & Comp., E. Marone. — Enrico Marone. — Paolo Darbi. — Raul dos G. Bonjean. — João Peçoto. — Arnolfo Favalli. — Serafim Ribeiro. — Carlo Grazzeri.

Está conforme o original, lavrado a fls. 2, do livro respectivo. — O diretor-presidente, Osvaldo Riso.

(C — 5.573 — 2-12-932 — 56\$100)

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 28 de novembro de 1932, foram exonerados, no Departamento Nacional de Saúde Pública:

Maria Luiza Fontoura Duclos, por não serem mais necessarios os seus serviços, do lugar de guardiã de saúde da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia;

José Maria da Silveira Junior, a pedido e a partir de 1 de novembro do corrente ano, do lugar de interno do Hospital Pedro II;

Dr. Carlos de Menezes Campos, a pedido e a partir de 1 de novembro findo, do cargo de auxiliar de laboratorio do Hospital São Sebastião;

Leopoldo Soares dos Santos, a pedido e a partir de 9 de novembro último, do lugar de copeiro da Escola de Enfermeiras "Anna Nery";

Frederico Weiss, a pedido e a partir de 22 de outubro do corrente ano, do lugar de atendente de 2ª classe do Hospital São Sebastião.

— Por decreto de 28 de novembro do corrente ano, foi promovida, a partir de 22 de outubro do corrente ano, Laura Pereira da Silva, servente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, a atendente de 2ª classe do mesmo hospital.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no referido departamento:

Yolanda Bottrel, para exercer, interinamente e a partir de 1 de novembro proximo findo, o lugar de servente de 1ª classe, mensalista, da secretaria geral, durante o impedimento de Vera Marques Lisboa;

Adalgisa Nellie Ayres, para exercer, em comissão e a partir de 10 de novembro do corrente ano, as funções de enfermeira-interna da Escola de Enfermeiras "Anna Nery";

Ruy Bueno de Arruda Camargo, para exercer, como mensalista e a partir de 1 de novembro de 1932, as funções de interno do Hospital Pedro II;

Mathilde Vieira de Carvalho, para exercer, como mensalista e a partir de 1 de novembro último, as funções de servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião;

Leontina da Rocha Campos para exercer, como mensalista e a partir de 1º de novembro do corrente ano, as funções de servente de 1ª classe do referido hospital;

José Lopes de Araujo, para exercer, como mensalista, as funções de trabalhador da Diretoria de Saneamento Rural.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de novembro último, foram nomeados: Raymundo de Góes e Castro, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Borba, no Estado do Amazonas;

Carolina Dias Semprini, para o lugar de datilografa da Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo;

Caetano Albernaz de Albuquerque, para o lugar de coletor das rendas federais em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso;

Feliciano Christovão, ex-servente do extinto Laboratorio de Analises da Alfandega de Corumbá, para o lugar de remador das embarcações da mesma alfandega;

José Vigne, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso;

Faustino Virtulino Pereira, ex-diarista da Diretoria do Patrimônio Nacional, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal em São Paulo;

Milton de Frota Lima, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, para o lugar de trabalhador das mesmas capatazias naquela alfandega;

José Rodrigues Siqueira, para o lugar de coletor das rendas federais em Natividade, no Estado de Goiás;

Albertino Onofre de Oliveira, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Affonso Claudio, no Estado do Espírito Santo;

Octavio Santos, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco;

Paulo da Cruz Palma, para o lugar de guarda da mesa de rendas de 1ª ordem de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul;

Ulysses Maynard, para o lugar de coletor das rendas federais em Laranjeiras, no Estado de Sergipe;

José Fernandes de Barros, 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte, a pedido, para o lugar de 4º escriturário do Tesouro Nacional;

Alba Nesi Barbosa, para o lugar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte;

Israel dos Santos Ruiz, para o lugar de guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul;

Antonio Miguel Costa, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Pires do Rio, no Estado de Goiás;

Francisco Abreu Rocha, para o lugar de coletor das rendas federais em Urussuí, no Estado do Piauí;

Adão Roosevelt Cardoso, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Urussuí, no Estado do Piauí;

Alípio Mariano, para o lugar de guarda da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso;

Pedro Alves da Cunha, para o lugar de coletor das rendas federais em Miranda, no Estado de Mato Grosso;

Humberto Alves Corrêa, para o lugar de coletor das rendas federais em Aquidauana, no Estado de Mato Grosso;

Aleixo Baptista, para o lugar de guarda da mesa de rendas de 1ª ordem de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso;

Cecílio Guttierrez, para o lugar de guarda da mesa de rendas de 1ª ordem de Ponta Porã, em Mato Grosso;

Manoel Caesal de Medeiros, João Martins de Oliveira e João Martins Sobrinho, para o lugar de guardas da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Ponta Porã, em Mato Grosso.

— Por outro da mesma data, foi designado Serafim Vallandro, para fazer parte do Conselho de Administração da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil.

— Por outro de igual data, foram promovidos:

Por merecimento, a terceiro escriturário do Tesouro Nacional, o 4º escriturário Paulo Coelho;

Por merecimento, a contínuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, o servente Luiz Angelo da Silva.

— Por outros da mesma data, foram aposentados:

Mitre Brício da Purificação, marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Pedro Pereira Baptista, 1º escriturário do Tesouro Nacional;

Rodolpho de Alencar Coimbra, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

Nestor Augusto da Cunha, Dr. Angelo Xavier da Veiga e José Mendes Pereira, conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro;

Abelardo da Silva Ferreira, 4º escriturário da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

João Galdino de Andrade, guarda da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de São Cristovão, no Estado de Sergipe;

Sizenando Antonio Martins Teixeira, 1º escriturário da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão.

— Por outros ainda da mesma data, foram declarados em disponibilidade:

Manoel Pedro da Silva, foguista do Aviso da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas; e

Manoel Soares de Oliveira, remador do extinto Posto Fiscal de Vila Feijó, no Departamento do Alto Juruá.

— Por outros da mesma data, foram demitidos:

Alípio Leite Junior, do cargo de coletor das rendas federais em Itapólis, no Estado de São Paulo, a bem do serviço público;

José Anthero Guimarães, do cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, a bem do serviço público;

Nicolau Lerro, do cargo de coletor das rendas federais em Tanabi, no Estado de São Paulo, a bem do serviço público.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a bem do serviço público:

Ephigenio Rodrigues Ferri, Oluro José de Oliveira, Ismael Matheus Borges, Justiniano Gonçalves Soares, Antonio Augusto de Amorim e Pedro Canuto da Costa, dos lugares de guardas da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso;

Domingos de Sant'Anna e Florindo Silva dos Santos, dos lugares de trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta Porã, em Mato Grosso;

Heitor Ferreira da Costa, do lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Ponta Porã, em Mato Grosso;

Luiz Alves de Souza, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso;

Theodoro Caffaro, do cargo de coletor das rendas federais em Aquidauana, Estado de Mato Grosso;

Lindolpho Serra, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aquidauana, em Mato Grosso;

Antonio Canalle, do cargo de coletor das rendas federais em Miranda, Estado de Mato Grosso;

Temistocles de Oliveira Filho, do cargo de coletor das rendas federais em Coxim, no Estado de Mato Grosso.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido:

Maria de Lourdes Rouback Leite, do cargo de datilografa da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo,

Humberto Miranda, do cargo de coletor das rendas federais em Campo Grande, em Mato Grosso.

— Por outro de igual data, foi exonerado Augusto Duarte da Silva, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

— Por outros da mesma data, foram tornados sem efeito:

O título de 28 de setembro de 1927, que nomeou Innocencio José da Costa para o lugar de coletor das rendas federais em Natividade, em Goiás;

O decreto de 8 de junho deste ano, que nomeou Walter Moreira Façanha para marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Fortaleza, no Ceará;

O decreto de 9 de novembro último, que nomeou Abilio Ezequiel de Barros para coletor das rendas federais em Laranjeiras, em Sergipe;

O decreto de 18 de maio último, que nomeou o ex-diarista da Diretoria do Patrimônio Nacional, Faustino Virtulino Pereira, para o lugar de servente da Delegacia Fiscal em São Paulo; e,

O decreto de 5 de outubro último, que nomeou Alba Nesi Barbosa, para o lugar de 4º escriturário da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 16 de setembro de 1932:

Foi nomeado o diarista do Departamento dos Correios e Telegrafos Lorival Correia Pereira para exercer o cargo de desenhista auxiliar da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

Foi promovido a desenhista da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos o desenhista auxiliar da mesma diretoria Americo Carvalho de Miranda.

— Por decretos de 25 de novembro de 1932:

Foram aposentados, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: João Pereira Pinto, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos e Arthur Monteiro, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas.

Foi promovido por merecimento a agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o agente de 4ª classe da mesma Estrada Deoclydes Annes da Silva.

Foi removido, a pedido, o auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal José Luiz Ranieri, para igual cargo na Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

Foram nomeados: o engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José de Souza Filho, para exercer o

cargo de ajudante de divisão da mesma Estrada; o engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, Adolpho Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe da mesma Inspetoria; Laura Figueiredo Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Monte Cruzeiro, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Bahia; o inspetor dos Telegrafos e Iluminação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro Antenor Borges de Barros para exercer o cargo de engenheiro residente da mesma Estrada; o engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, Bráulio Eugênio Müller, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe da mesma Inspetoria; e Alma Ansard para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Rolante, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados: o engenheiro-ajudante de 2ª classe da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Camillo Leite Filho, do cargo, que exerce interinamente, de engenheiro-ajudante de 1ª classe do quadro daquela repartição, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 21 de setembro próximo findo; a pedido, Cyro Coelho, do cargo de escrevente de 3ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; a pedido, Georgina Rabello Damasceno, do cargo de agente do Correio de Rolante, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; a pedido, Newton Siqueira, do cargo de tesoureiro da agência postal-telegráfica de Araguari, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba; a pedido, Mathilde Maciel Luz, do cargo de agente postal de Alfenas, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha; e por abandono de emprego, João de Paulo Gonçalves, do cargo de auxiliar de 2ª classe da agência postal-telegráfica de Santos, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de setembro de 1931, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Penitenciário

Relatorio do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, 1930-1931, apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores. Dr. Afranio de Mello Franco, pelo presidente do Conselho Penitenciário, Dr. Candido Mendes de Almeida

Continuação do n. 277

Parecer n. 475

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Indultando, Manoel Thomaz, n. 806; Emilio Antonio dos Santos, n. 776; José Augusto Syrio, n. 779; Luiz Salvador, n. 132; Pedro Lima, n. 773; João Vicente de Oliveira, n. 765; José Valentim Felix, n. 753; Antonio da Silva Ramos, n. 372; Fritz Hecht, n. 557; Assem Ali ou Assem Ahmed, n. 375; Amadeu Vieira, n. 701; Rosalino Rodrigues da Silva, n. 623; Genaro Francisco de Mattos, n. 179 — Presidio: Casa de Correção — Juizes de execução: varios.

Pedem indulto: 1 — Manoel Thomaz, condenado por crime de furto, a pena de três anos de prisão, dos quais já cumpriu dois anos e oito meses; 2 — Emilio Antonio dos Santos, condenado, por crime de defloração, a seis anos de prisão, dos quais já cumpriu três anos e seis meses; 3 — José Augusto Syrio, condenado por crime de roubo, a oito anos, dos quais já cumpriu três anos e um mês; 4 — Luiz Salvador, condenado por homicídio a 21 anos, tendo cumprido 13 anos; 5 — Pedro Lima, condenado por homicídio a 10 anos e seis meses, tendo cumprido dois anos; 6 — João Vicente de Oliveira, condenado por homicídio a 21 anos, dos quais cumpriu um ano e 11 meses; 7 — José Valentim Felix, condenado por homicídio a 15 anos, dos quais cumpriu dois anos e 10 meses; 8 — Antonio da Silva Ramos, condenado por homicídio a 19 anos e

seis meses, já tendo cumprido seis anos e 10 meses; 9 — Alcino Ribeiro da Silva, condenado, por crime de roubo com homicídio, a 30 anos, dos quais cumpriu 14 anos; 10 — Fritz Hecht, condenado por homicídio e roubo a 16 anos e seis meses, do que já cumpriu cinco anos e cinco meses; 11 — Assem Ali ou Assem Ahmed, condenado a 11 anos, um mês e 15 dias, dos quais já cumpriu sete anos e 10 meses, por homicídio e ofensas físicas leves; 12 — Amadeu Vieira, condenado, por homicídio, a seis anos, de que já cumpriu dois anos e 11 meses; 13 — Rosalino Rodrigues da Silva, condenado por homicídio a 21 anos, tendo cumprido dois anos e 11 meses; 14 — Abner Chatawili, condenado por homicídio a 30 anos, de que cumpriu três anos e sete meses; 15 — Genaro Francisco de Mattos, condenado por homicídio, a 19 anos e seis meses, de que cumpriu 10 anos e três meses. Segundo as informações prestadas pelo major diretor da Casa de Correção, têm sofrido castigos disciplinares, circunstancia que desaconselha a concessão do indulto — os seguintes requerentes: Emilio Antonio dos Santos, em agosto de 1930; Luiz Salvador, em agosto de 1919; Assem Ali, em agosto de 1927; Amadeu Vieira, em 1930, duas vezes, a segunda em julho; Genaro Francisco de Mattos, seis vezes, em 1925, 1926, 1929 e 1930. Os demais têm tido bom comportamento. Os requerentes, exceto dois, que são Alcino Ribeiro da Silva e Abner Chatawili, limitam-se a invocar a clareza do Governo e a manifestar a sua ansia pela liberdade, nenhum fato alegando em que a concessão do indulto, medida de exceção, possa encontrar amparo. Isto posto, o Conselho Penitenciário opina que não merecem a graça solicitada os requerentes Manoel Thomaz, Emilio Antonio dos Santos, José Augusto Syrio, Pedro Lima, João Vicente de Oliveira, José Valentim Felix, Antonio da Silva Ramos, Luiz Salvador, Fritz Hecht, Assem Ali, Amadeu Vieira, Rosalino Rodrigues da Silva e Genaro Francisco de Mattos, e que sejam processados em separado os pedidos dos requerentes Alcino Ribeiro da Silva e Abner Chatawili, para mais detido exame e ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1931. — D. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Raul Leitão da Cunha.

Parecer n. 476

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Seraphim Moreira — Casa de Correção, prontuario n. 29 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Seraphim Moreira, foi condenado a pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2º do Código Penal, por ter na tarde de 9 de abril de 1912, na rua General Pedra assassinado a tiros de revolver a José Severiano. Preso a 8 de maio de 1912, em 8 de maio de 1927, ficou extinta a pena, pelo seu integral cumprimento, tendo sido assim julgado por sentença. Continuou, porém, preso em virtude de estar também condenado a 10 anos de prisão celular, como incurso no grau médio do referido art. 294, § 2º combinado com o artigo 21, § 1º, do Código Penal, por ter, como cúmplice emprestado uma pistola, com que José Luiz da Costa, em 2 outubro de 1910, matou a José Dias Bastos. No primeiro Juri, a que foi submetido por este último delito, foi Seraphim Moreira, absolvido por entender o Tribunal Popular que este não havia prestado auxílio à execução do crime. A primeira condenação, que se acha extinta, não mais pôde ser objeto de indulto. Quanto à segunda sentença: Atendendo a que o sentenciado já cumpriu mais de quatro anos da pena de 10 anos; atendendo a que se acha no presidio ha mais de 19 anos; atendendo a que, ha sete anos não sofre castigo — indicio revelador da sua regeneração, segundo observação do diretor do presidio; atendendo a que é obediente ao regimen carcerario: E' o Conselho Penitenciário favoravel á concessão do indulto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Milciades Mario de Sá Freire, vencido. — José Gabriel de Lemos Britto. — Raul Leitão da Cunha.

Parecer n. 477

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Catulino Ramos de Oliveira — Casa de Correção, pront. n. 749 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Catulino Ramos de Oliveira, vulgo "Cantolo", acha-se recolhido à Casa de Correção, em cumprimento da pena de 10 anos e seis meses de prisão celular, como incurso no grau submédio do art. 294, § 2º do Código Penal, por ter com uma garrucha assassinado o seu desafeto Pedro Calheiro de Mello. Já cumpriu cerca de dois anos e 11 meses de prisão. Em seu

favor reconheceu o Juri as atenuantes do art. 42, § 2º, 1ª parte e 11, isto é, ter o delinquente cometido o crime para *desafrontar-se de graves injurias* e ser menor de 21 anos, que prevalecendo sobre a agravante da superioridade em armas (art. 39, § 5º do Código Penal), determinaram a aplicação da pena no grau sub/médio. Acontece, porém, que dos termos da própria denuncia não se pôde deduzir que o sentenciado tivesse procurado propositalmente aquela arma, como é indispensável para a caracterização da referida circunstancia agravante. Nesta conformidade, e tratando-se de crime praticado num movimento natural, que, de certo modo, desculpa o ato incriminado, deve-se repellar aquela agravante, desde que surja qualquer dúvida sobre a sua concurrencia. Propõe, portanto, o Conselho Penitenciario que a pena seja comutada para seis annos de prisão celular, grau minimo do art. 294, § 2º do Código Penal.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 478

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberrando: Seraphim Moreira — Casa de Correção, pront. n. 29 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Atendendo ao que requer o sentenciado Seraphim Moreira; atendendo a que a condenação da pena de 15 annos, ficou extinta em 8 de maio de 1927, pelo seu integral cumprimento; atendendo a que o sentenciado, quanto á pena de 10 annos, não pôde merecer o livramento condicional, por não ter ainda cumprido dois terços da pena, é o Conselho Penitenciario de parecer contrário ao pedido do sentenciado. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 479

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Julio Monsorez Filho — Casa de Detenção, matr. 1.252, livro 107 — Juiz de execução: 3ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 6 de junho de 1931, tomando conhecimento do requerimento de indulto do sentenciado Julio Monsorez Filho, matriculado na Casa de Detenção sob o n. 1.252, livro n. 107, resolve considerar prejudicado o pedido em virtude da informação do diretor da Casa de Detenção (officio n. 1.142, de 26 de maio de 1931) de já ter sido solto o indultando. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 480

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando Francisco Augusto Arduini — Casa de Detenção, pront. n. 2.700 — Juiz de execução: 3ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 6 de junho de 1931, tomando conhecimento do requerimento de indulto do sentenciado Francisco Augusto Arduini, matriculado na Casa de Detenção sob o n. 2.700, resolve considerar prejudicado o pedido em virtude da informação do diretor da Casa de Detenção (officio n. 1.141, de 28 de maio) de já ter sido solto o indultando. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 481

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Maria de Lourdes — Casa de Detenção — Juiz de execução: 3ª Pretoria Criminal.

Pede indulto Maria de Lourdes condenada pelo crime previsto no art. 330, § 4º do Código Penal. Da sentença consta ter a indultanda confessado o crime, fato confirmado por testemunhas do processo. Nada articula contra a decisão, aliás, mantida pela Corte de Apelação. A folha de antecedentes refere que tem sido processada outras vezes e absolvida. A vista do exposto, embora ateste o diretor da Casa de Detenção que tomou o bom procedimento, ao Conselho parece que deve ser indeferido o que requer Maria de Lourdes. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente.

— *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 482

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Octavio Veiga Martins — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Vara Criminal.

Octavio Veiga Martins termina a pena de um ano a que foi condenado como incurso no grau minimo do art. 268 do Código Penal, no dia 18 de novembro do corrente ano. Já cumpriu mais de metade da pena. O bom comportamento que tem tido no presidio, não basta para justificar o pedido de indulto. A pena foi brandamente aplicada, e tem a justificá-la a prova recolhida nos autos, a que alude a sentença. O indultando e mais Antonio Gomes Pinho levaram uma menor de 13 annos para o interior de uma vacaria, e, em um capinzal ali existente, o primeiro dêles a deflorou, auxiliado pelo segundo, que impediu que a ofendida gritasse, tapando-lhe a boca, e, em seguida dela também abusou. E' pois, o Conselho Penitenciario de parecer contrário á pretensão do sentenciado. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 483

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Gilson Ferreira Nunes — Casa de Correção, pront. n. 889 — Juiz de execução: 4ª Vara Criminal.

Gilson Ferreira Nunes foi condenado a 3 annos de prisão, (art. 266, § 2º do Código Penal) em fundamentada sentença do juiz Renato Torres. O crime que praticou é repugnante e mostra a perversidade do seu autor. A leitura da sentença convence de que o requerente não merece indulto, maximé atendendo-se ás informações do diretor da Casa de Correção, quasi sempre benevolente e que, no caso em apreço, aconselha o indeferimento do requerido. E' de parecer o Conselho que seja indeferido o que requer Gilson Ferreira Nunes. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 484

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães; indultando, Cesarino de Souza Baptista — Casa de Detenção — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Cesarino de Souza Baptista, foi codenado a seis annos de prisão celular, grau minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, por ter no dia 8 de agosto de 1929, assassinado a tiros de revolver o seu compaheiro de repartição Leonel Paulino. Para a condenação concorreu justa causa, o fato delituoso ficou provado, como êle proprio reconhece e a pena foi brandamente aplicada. Assim, e não tendo siquer cumprido metade da pena, é o Conselho Penitenciario de parecer que lhe não seja concedido o indulto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 485

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, José Imperio dos Santos — Casa de Correção, prontuario número 743 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

José Imperio dos Santos, condenado a pena de oito annos de prisão, grau médio do art. 295, § 1º do Código Penal, pede indulto. Nada alega contra a sentença exequenda e apenas oferece provas de seu bom comportamento na prisão. Parece tratar-se de um caso que merecia atenção do Conselho, requerido que seja, em tempo util, o livramento condicional. Articula o requerete que seu crime é o de homicidio por imprudencia, tal, porém, se não verifica, comom se vê do texto do art. 295, § 1º do Código Penal, a que se refere a sentença do Juri, reformada pela Corte de Apelação, que reduziu a pena de 10 annos para oito. A vista do exposto é o Conselho Penitenciario de parecer seja indeferido o que requer José Imperio dos Santos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 486

Relator, Dr. Juliano Moreira; liberando, Antonio José da Silva — Casa de Correção, prontuario n. 665 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito tomando conhecimento em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931 do requerimento de livramento condicional interposto pelo sentenciado da Casa de Correção n. 665, Antonio José da Silva, preso em 7 de junho de 1927, e condenado a 7 anos de prisão celular pela Egregia Camara Criminal da Corte de Apelação, como incurso no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, e considerando: a) ter o requerente cumprido mais de 2/3 da pena a que foi condenado; b) ter otimo procedimento no presidio, indicativo de regeneração; c) não ser o fato pelo qual foi condenado indicativo de maior perversidade; d) ter promessa de colocação futura assegurada; é de parecer que seja concedido o beneficio legal que solicita.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira. — Milciades Mario de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — José Gabriel de Lemos Britto.

Parecer n. 487

Relator, Dr. Juliano Moreira; indultando, Nestor Ferreira Lima — Casa de Correção, prontuario n. 591 — Juiz de execução: 4ª Vara Criminal.

Nestor Ferreira Lima, sentenciado da Casa de Correção, prontuario n. 591, condenado pelo Juiz da 4ª Vara Criminal a 17 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2º e 124, § 1º, combinado com o art. 60, § 1º do Código Penal, requereu ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio o indulto do resto da pena a que foi condenado. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931, tomando conhecimento desse requerimento, opina no sentido de ser denegado o pedido, porque nenhum motivo juridico especial autoriza deferir-se a pretensão do requerente, tanto mais que se trata de individuo com a sua folha de antecedentes acusando cinco condenações anteriores.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira. — Milciades Mario de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — José Gabriel de Lemos Britto.

Parecer n. 488

Relator, Dr. Juliano Moreira; indultando, Pedro Pablo Ayala — Casa de Correção, prontuario n. 744 — Juiz de execução: Sexta Vara Criminal.

Pedro Pablo Ayala, sentenciado da Casa de Correção, prontuario n. 744, preso em 1 de março de 1928, e condenado pelo Tribunal do Juri, a 10 anos e seis meses de prisão como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, requereu ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio o indulto do resto da pena a que foi condenado. E' criminoso primario, tem otimo comportamento na Casa de Correção, e trabalha atualmente na estrada de rodagem da Covança — Isto posto; a) considerando que nenhum documento foi apresentado que justificasse a alegação do requerente sobre o extremo rigor da pena que lhe foi aplicada; b) considerando que, requisitados os autos do seu processo crime, não poudeser este presente ao Conselho em virtude de achar-se em grau de revisão no Supremo Tribunal Federal, conforme, officio numero 606, de 24 de abril de 1931, do Juiz da Sexta Vara Criminal. E' o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer, em sua sessão ordinaria de 25 de maio de 1931, ouvido o relator, que seja denegada a graça solicitada.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Juliano Moreira, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — José Gabriel de Lemos Britto.

Parecer n. 489

Relator, Dr. Juliano Moreira; indultando, Horacio dos Santos Andrade — Casa de Correção, prontuario n. 908 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

Horacio dos Santos Andrade, atualmente matriculado na Casa de Correção sob n. 908, preso em 28 de maio de 1930 e condenado pelo Tribunal do Juri a 10 anos, oito meses e 15 dias de prisão com trabalho, como incurso nas penas dos artigos 294, § 2º, 297 e 306 do Código Penal, requereu ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio o indulto do resto da pena a que foi condenado. Entre os documentos apre-

sentados juntou o indultando um atestado que se encontra nos autos do seu processo crime, fls. 130, passado pelo Dr. Mazzini Bueno que afirma o seguinte: "Atesto que o senhor Horacio dos Santos foi meu cliente durante e por mais de dois anos, interrompendo seu tratamento quando foi preso. Sofria de tuberculose pulmonar aberta e foi sugeito ao tratamento pelo pneumothorax artificial. Devido ao seu estado morbido, era constantemente preso de crises ora de desanimo, ora de exaltação e nervosismo, perfeitamente cabivel na especie morbida referida". Sobre o seu estado de saúde atual o Dr. Alvaro Gusmão, medico da Casa de Detenção, atesta que o indultando "tem um pneumothorax espontaneo no pulmão esquerdo e lesões suspeitas de firmatose no pulmão direito, achando de melhor conveniencia ser retirado da Casa de Detenção para um bom clima, como unico recurso terapeutico capaz de melhorar o seu precario estado de saúde". Removido para a Casa de Correção, o juiz da Sexta Vara Criminal em 10 abril do corrente, atendendo o seu estado de saúde, deferiu o seu pedido para ir trabalhar ao ar livre nas obras da estrada da Covança. O diretor da Casa de Detenção atesta ter tido o requerente exemplar comportamento nesse presidio durante o tempo em que ali esteve recolhido. Isto posto: a) considerando que do exame do seu processo crime verifica-se que a autoria do delicto está plenamente provado e que a justificativa da legitima defesa não procede; b) considerando que a pena foi aplicada regularmente e que o indultando cumpriu por enquanto pouco mais de um ano da pena de 16 anos, oito meses e 15 dias a que foi condenado; c) considerando que as providencias possiveis, tendo em vista a sua enfermidade, já foram tomadas. E' o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1932, ouvido o relator, que seja denegada a graça impetrada.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Dr. Juliano Moreira, relator. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — José Gabriel de Lemos Britto. — Milciades Mario de Sá Freire.

Parecer n. 490

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Oswaldo de Abreu Guimarães — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Pretoria Criminal.

Oswaldo de Abreu Guimarães, recolhido a Casa de Detenção em 22 de maio do ano passado, foi condenado a um ano e nove meses de prisão celular e respectiva multa como incurso no art. 330, § 4º do Código Penal. Cumpriu, pois, de sua pena apenas um ano e quatorze dias. O diretor da Detenção alega em seu beneficio ter ele bom procedimento. Não acompanha, porém, o pedido carta de guia. Peruntando o Dr. Juiz da Quarta Pretoria Criminal si a sentença de Oswaldo de Abreu Guimarães passou em julgado, respondeu não ser possivel atender porque os autos a que responde o indultando foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal em grau de revisão. Daí, porém, se conclue que a sentença passou em julgado. A falta de elementos seguros que autorizem uma opinião favoravel, tratando-se de uma curta pena e constando uma entrada do petionario em 1928 na prisão e não juntando ele documentação de emprego certo ao ser liberado; é o Conselho Penitenciário de parecer que o pedido de indulto deve ser denegado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Milciades Mario de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 491

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Mandarino Nicola — Casa de Detenção — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Mandarino Nicola, condenado pelo Tribunal do Juri a 24 anos de prisão, grau maximo do art. 294, § 2º do Código Penal, pediu indulto. A sentença foi confirmada pela Corte de Apelação. Da pena o indultando cumpriu apenas um ano e dois meses. Ele alega ter agido em legitima defesa, por sua fatalidade do destino. Mas o que se verifica dos documentos que instruem a petição é que ele atraindo a vitima a um "reservado" do bar Mére Louise, na avenida Atlantica, e ali lhe desfechou um tiro a queima roupa, do qual resultou a morte. Tentou fugir e enterrar a arma de que se utilisara. Atendendo a que seus antecedentes judiciais não são bons e a que da sua pena cumpriu somente a vigesima parte, é o

Conselho de parecer que Madarino Nicola não está em condições de ser indultado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario e Sá Freire*

Parecer n. 492

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, José Caetano Machado Filho — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931, depois do ouvido o relator do pedido de indulto apresentado por José Caetano Machado Filho, inscrito sob o n. 928, no livro n. 106 da Casa de Detenção, condenado a 21 meses de prisão e multa de 0,5 % sobre o valor do furto e custas, grau médio do art. 330, § 4º, do Código Penal. Considerando nada haver que pleteie em favor do requerente, pois o simples bom comportamento no presidio não constitue sequer elemento de suposição de regeneração dos criminosos contra a propriedade, acredita não merecer o peticionario a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 493

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Carlos Sorraino — Casa de Detenção — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, depois de ouvir, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931 o relator do pedido de indulto apresentado por Carlos Sorraino, matriculado sob n. 370 no livro n. 164 da Casa de Detenção, condenado a seis anos de prisão celular, grau minimo do artigo 294, § 2º, do Código Penal: considerando as peculiaridades do crime praticado e o tempo demasiadamente curto de prisão do requerente, pensa dever o peticionario aguardar o tempo necessario para requerer o livramento condicional, que lhe não será negado si a ele fizer jús.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 494

Relator, Dr. Juliano Moreira — Indultando: Manoel de Oliveira — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931, depois de ouvir o relator do pedido de indulto interposto por Manoel de Oliveira, matriculado na Casa de Detenção, sob n. 198, no livro 105, condenado a 21 meses de prisão e multa de 12,5 % sobre o valor do furto, grau médio do art. 330, § 4º, do Código Penal: Considerando nada haver alegado de procedente, nem praticado qualquer ato que o recomende á clemencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, pensa o Conselho Penitenciário não merecer Manoel de Oliveira o favor que pede.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 495

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Pedro Coelho Carneiro — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto apresentado por Pedro Coelho Carneiro, n. 288 do livro da Casa de Detenção, condenado a dois anos de prisão, grau minimo do art. 304 do Código Penal, e, depois de ouvido o relator, considerando: a) que se trata de criminoso primario; b) que o crime praticado não se revestiu de circunstancias que indiquem maior temibilidade; c) que o impetrante dirige a marcenaria da Casa de Detenção de maneira a merecer elogios do diretor do presidio; d) que já foi cumprida mais de metade da pena; e) que o prazo da condenação

não permitiria ao requerente beneficiar do livramento condicional, opina pela concessão da graça impetrada.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 496

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Antonio Esteves — Casa de Detenção, matr. 412, liv. 104 — Juiz de execução: 7ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal tomou conhecimento, em sua sessão ordinaria de 23 de maio, do pedido de indulto apresentado por Antonio Esteves, n. 412 do livro 104 da Casa de Detenção, condenado a dois anos de prisão como incurso no art. 304 do Código Penal, e, depois de ouvido o relator, considerando: a) que se trata de criminoso primario; b) que o crime não se revestira de circunstancias que traduzam perversidade ou instintos anti-sociais; c) que já foi cumprida mais de metade da pena; d) que tem sido bom o comportamento do requerente na prisão; e) que o prazo da penalidade imposta não faculta ao peticionario o beneficio do livramento condicional, pensa merecer o impetrante o favor que solicita.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 497

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Carlos Salerno; Casa de Correção, prontuario n. 382; juiz de execução: 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931, depois de ouvido o relator do pedido de livramento condicional interposto por Carlos Salerno, prontuario n. 382 da Casa de Correção, condenado a oito anos de prisão e multa, como incurso nos arts. 350 e 358 do Código Penal, considerando: a) que se trata de criminoso reincidente, que já cumpriu mais de dois terços da pena que lhe fôra imposta; b) que ao seu primeiro pedido de livramento condicional o Conselho emitira parecer desfavoravel, por não ter sido bom o seu comportamento na penitenciaria; c) que esse motivo entretanto, não pôde mais prevalecer á vista de ter sido ratificado o prontuario do requerente porque não estava de acôrdo com o livro de partes, e, ao que informa o diretor da Casa de Correção, nem com a verdade dos fatos; d) que o peticionario já tem emprêgo assegurado para o caso de ser posto em liberdade; e) que devendo extinguir-se a pena em novembro do corrente ano, será de inquestionavel vantagem para a sociedade que o liberando ao seu seio volte vigiado, durante os primeiros tempos, pensa dever ser-lhe concedido agora o livramento condicional que solicita.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 498

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Lucio Augusto dos Santos; Casa de Correção, prontuario n. 628; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 23 de maio de 1931, após ouvir o relator do pedido de indulto interposto por Lucio Augusto dos Santos, n. 628, da Casa de Correção, condenado a 12 anos de prisão como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal, considerando: a) nada haver o requerente alegado que justifique o seu pedido; b) ter sido condenado no grau minimo da penalidade respectiva; c) ainda não ter cumprido metade da pena que lhe fôra imposta; acredita dever o impetrante aguardar o prazo necessario para que possa requerer o livramento condicional, que lhe não será negado desde que o mereça. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 499

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida; liberando, Ernesto Eugenio Peixoto Filho; Casa de Detenção, 1.517, liv. 93; juiz de execução, 1ª Vara Federal.

Ernesto Eugenio Peixoto Filho, que se acha recolhido sob o n. 1.517, liv. 93, na Casa de Detenção, foi condenado

por sentença do Dr. juiz da 1ª Vara Federal á pena de nove anos e quatro meses de prisão celular, perda de emprêgo com inabilitação por dezeseite anos para o exercicio de qualquer função pública e multa de 15 % sobre o dano, gráu médio com aumento da 6ª parte do art. 3º em referencia ao art. 1º, letra b, do decreto n. 4.780, de 1923, combinado com o art. 39, § 13, do Código Penal, e na conformidade do art. 39 do citado decreto n. 4.780, por haver concorrido a seu favor a circunstancia atenuante do § 2º do art. 42 do mesmo Código. O Supremo Tribunal Federal em acórdão de 31 de janeiro de 1931, dando provimento á apelação, considerando o ajuste como elementar nos termos do art. 3º do citado decreto número 4.780, de 1923, e não circunstancia agravante, e admitindo a circunstancia atenuante do § 9º, do art. 42 do Código Penal, reduziu a pena do requerente ao gráu minimo, condenando-o, pois, a quatro anos de prisão celular, perda do emprêgo com inabilitação para o exercicio de qualquer função pública por doze anos e ao pagamento da multa de 15 % do valor do dano. A sentença condenatoria não consta que se acha liquidada, pois também não consta que tivesse sido arbitrada essa multa de 15 % sobre o dano, do que depende apurar-se a consequencia do seu não pagamento (ou da falta de prestação de fiança idonea) isto é, ser convertida essa multa em prisão. Não consta, portanto, que tenha sido terminada a liquidação da sentença condenatoria, pelo que a precipitação em ser concedido o livramento condicional não se justifica. E, o que é peor, importaria ele na dispensa do pagamento da multa que ficaria sem sanção legal, porque seria assim impedida a conversão da multa em prisão. Acresce que o espirito do instituto do livramento condicional, conforme bem o elucida o art. 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, manda ter em conta "1 — As circunstancias peculiares á infração da lei penal que possam concorrer para apreciação da indole do preso; 3 — Procedimento do sentenciado na prisão, sua docilidade ou rebeldia em face do regimen, aptidão para o trabalho e relações com os companheiros e funcionários do estabelecimento". Essas condições especiais, principalmente a última, consignada no citado n. 3 do art. 4º do decreto número 16.665, de 1924, só podem ser verificadas depois de estar o condenado sujeito ao regimen penitenciario na Casa de Correção. A sua estadia confortavel e tranquila até agora na Casa de Detenção, em completa ociosidade e na situação de simples hospede não permite de modo algum a verificação da sua docilidade ou rebeldia em face do regimen e menos ainda da sua aptidão para o trabalho. Também na Casa de Detenção não pôde ser apreciada a indole do preso, atentas as circunstancias peculiares á infração pela qual o requerente responde. Trata-se de um crime gravissimo contra a Fazenda Pública, cuja sanção penal ficaria reduzida a uma simples vilegiatura em situação perfeitamente igual a dos suspeitos. Não houve nem ao menos inicio de cumprimento de pena de prisão celular com trabalho, cujo desempenho merecesse o premio de livramento condicional. Conceder a soltura anticipada, antes da terminação do tempo de prisão e sem mesmo ter havido a liquidação da sentença condenatoria, sem se ter procedido á apuração da multa e á sua conversão em prisão, é contrariar os intuitos para que foi creado o instituto do livramento condicional, estatuinto-se a quasi impunidade em crime de tamanha importancia social. O livramento condicional só pôde constituir direito do preso quando este tenha de fato iniciado o regimen penitenciario, a que foi condenado. Não pôde portanto considerar-se com igual direito, o preso, que por circunstancias ocasionais ficar retido na Casa de Detenção. Repugna ao caracter do instituto do livramento condicional que possa ser concedido poucos dias depois de passar em julgado a sentença condenatoria, que não chegou a entrar em execução e nem mesmo a ser completada a sua liquidação. A' vista do exposto o Conselho Penitenciario é de parecer que seja indeferida a pretensão do requerente ao livramento condicional que impetrou. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente e relator designado pelo Conselho para lavrar o parecer da maioria. — Milciades Mario de Sá Freire, pela conclusão. — Juliano Moreira, pela conclusão. — Raul Leitão da Cunha, pela conclusão. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, pela conclusão. — Alfredo Machado Guimarães Filho, pela conclusão. — José Gabriel de Lemos Britto, vencido.

Parecer n. 500

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida; Liberando, José Marques da Silva Pontes; Casa de Detenção, matricula n. 1.519, livro 93; juiz de execução, 1ª Vara Federal.

José Marques da Silva Pontes, que se acha recolhido sob o n. 1.519, livro 93, da Casa de Detenção, foi condenado por

sentença do Dr. juiz da 1ª Vara Federal, á pena de nove anos e quatro meses de prisão celular, perda do emprêgo com inabilitação por 16 anos para o exercicio de qualquer função pública e multa de 15 % sobre o dano, gráu médio, com aumento da 6ª parte do art. 39, § 13, do Código Penal, e na conformidade do art. 39 do citado decreto n. 4.780, por haver concorrido a seu favor a circunstancia atenuante do § 2º do art. 42 do mesmo Código. O Supremo Tribunal Federal em acórdão de 31 de janeiro de 1931, dando provimento á apelação, considerando o ajuste como elementar nos termos do art. 3º do citado decreto n. 4.780, de 1923, e não circunstancia agravante, e admitindo a circunstancia atenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal, reduziu a pena do requerente ao gráu minimo, condenando-o, pois, a 4 anos de prisão celular, perda do emprêgo com inabilitação para o exercicio de qualquer função pública por 12 anos, e ao pagamento da multa de 15 % do valor do dano. A sentença condenatoria não consta que se ache liquidada, pois também não consta que tivesse sido arbitrada essa multa de 15 % sobre o dano, do que depende apurar-se a consequencia do seu não pagamento (ou da falta de prestação de fiança idonea), isto é ser convertida essa multa em prisão. Não consta, portanto, que tenha sido terminada a liquidação da sentença condenatoria, pelo que a precipitação em ser concedido o livramento condicional não se justifica. E, o que é peor, importaria ele na dispensa do pagamento da multa que ficaria sem a sanção legal, porque seria assim impedida a conversão da multa em prisão. Acresce que o espirito do instituto do livramento condicional, conforme bem o elucida o art. 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, manda ter em conta: 1 — "As circunstancias peculiares á infração da lei penal que possam concorrer para apreciação da indole do preso; 3 — Procedimento do sentenciado na prisão, sua docilidade ou rebeldia em face do regimen, aptidão para o trabalho e relações com os companheiros e funcionários do estabelecimento". Essas condições especiais, principalmente a última, consignada no citado n. 3 do art. 4º do decreto n. 16.665, de 1924, só podem ser verificadas depois de estar o condenado sujeito ao regimen penitenciario na Casa de Correção. A sua estadia confortavel e tranquila até agora na Casa de Detenção, em completa ociosidade e na situação de simples hospede, não permite de modo algum a verificação da sua docilidade ou rebeldia em face do regimen e menos ainda da sua aptidão para o trabalho. Também na Casa de Detenção não pôde ser apreciada a indole do preso, atentas as circunstancias peculiares á infração, pela qual o requerente responde. Trata-se de um crime gravissimo contra a Fazenda Pública, cuja sanção penal ficaria reduzida a uma simples vilegiatura em situação perfeitamente igual aos dos meros suspeitos. Não houve nem ao menos inicio de cumprimento de pena de prisão celular com trabalho, cujo desempenho merecesse o premio de livramento condicional. Conceder a soltura anticipada, antes da terminação do tempo de prisão e sem mesmo ter havido a liquidação da sentença condenatoria, sem se ter procedido á apuração da multa e a sua conversão em prisão, é contrariar os intuitos para que foi creado o instituto do livramento condicional, estatuinto-se a quasi impunidade em crime de tamanha importancia social. O livramento condicional só pôde constituir direito do preso quando este de fato tenha iniciado o regimen penitenciario, a que foi condenado. Não pôde portanto considerar-se com igual direito, o preso, que por circunstancias ocasionais ficar retido na Casa de Detenção. Repugna ao caracter do instituto do livramento condicional que possa ser concedido poucos dias depois de passar em julgado a sentença condenatoria, que não chegou a entrar em execução e nem mesmo a ser completada a sua liquidação. A' vista do exposto o Conselho Penitenciario é de parecer que seja indeferida a pretensão do requerente ao livramento condicional, que impetrou. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente, relator designado pelo Conselho para lavrar o parecer da maioria. — Milciades Mario de Sá Freire, pela conclusão. — Juliano Moreira, pela conclusão. — Raul Leitão da Cunha, pela conclusão. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, pela conclusão. — Alfredo Machado Guimarães Filho, pela conclusão. — José Gabriel de Lemos Britto, vencido.

Parecer n. 501

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida — Liberando, Leocadio Gonçalves de Lima — Casa de Detenção, matricula 1.404, livro 93 — Juiz de execução: Primeira Vara Federal. Leocadio Gonçalves de Lima, que se acha recolhido sob o n. 1.404 L. 93 na Casa de Detenção, foi condenado por sentença do Dr. juiz da Primeira Vara Federal á pena de nove anos e quatro meses de prisão celular, perda do emprêgo, com

inhabilitação por 16 anos para o exercício de qualquer função pública e multa de 15 % sobre o dano, grau médio, com aumento da 6ª parte do art. 3º em referencia ao art. 1º, letra b, do decreto n. 4.780, de 1923, combinado com o art. 39, § 13, do Código Penal, e na conformidade do art. 39 do citado decreto n. 4.780, por haver concorrido a seu favor a circunstância atenuante do § 2º do art. 42 do mesmo Código. O Supremo Tribunal Federal, em acordam de 31 de janeiro de 1931, dando provimento á apelação, considerando o ajuste como elementar nos termos do art. 3º do citado decreto número 4.780, de 1923, e não circunstância agravante, e admitindo a circunstância atenuante do § 9º do art. 42 do Código Penal, reduziu a pena do requerente ao grau mínimo, condenando-o, pois, a quatro anos de prisão celular, perda do emprego, com inhabilitação para o exercício de qualquer função pública por 12 anos e ao pagamento da multa de 15 % do valor do dano. A sentença condenatoria não consta que se ache liquidada, pois também não consta que tivesse sido arbitrada essa multa de 15 % sobre o dano, do que depende apurar-se a consequencia do seu não pagamento (ou da falta de prestação de fiança idonea), isto é, ser convertida essa multa em prisão. Não consta, portanto, que tenha sido terminada a liquidação da sentença condenatoria, pelo que a precipitação em ser concedido o livramento condicional não se justifica. E, o que é pior, importância ele na dispensa do pagamento da multa que ficaria sem a sanção legal, porque seria assim impedida a conversão da multa em prisão. Acresce que o espirito do instituto do livramento condicional, conforme bem o elucida o art. 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, manda ter em conta: 1 — “As circunstancias peculiares á infração da lei penal que possam concorrer para apreciação da índole do preso; 3 — Procedimento do sentenciado na prisão, sua docilidade ou rebeldia em face do regimen, aptidão para o trabalho e relações com os companheiros e funcionarios do estabelecimento”. Essas condições especiais, principalmente a última, consignada no cit. n. 3 do art. 4º do decreto número 16.665, de 1924, só podem ser verificadas depois de esta ro condenado sujeito ao regimen penitenciario na Casa de Correção. A sua estadia confortavel e tranquila até agora na Casa de Detenção, em completa ociosidade e na situação de simples hospede, não permite de modo algum a verificação da sua docilidade ou rebeldia em face do regimen e menos ainda da sua aptidão para o trabalho. Também na Casa de Detenção não pôde ser apreciada a índole do preso, atentas as circunstancias peculiares á infração, pela qual o requerente responde. Trata-se de um crime gravissimo contra a Fazenda Pública, cuja sanção penal ficaria reduzida a uma simples vigiância em situação perfeitamente igual aos dos meros suspeitos. Não houve nem ao menos início de cumprimento de pena de prisão celular com trabalho, cujo desempenho merecesse o premio do livramento condicional. Conceder a soltura antecipada, antes da terminação do tempo de prisão e sem mesmo ter havido a liquidação da sentença condenatoria, sem se ter procedido á apuração da multa e a sua conversão em prisão, é contrariar os intuitos para que foi creado o instituto do livramento condicional, estatuinto-se a quasi impunidade em crime de tamanha importância social. O livramento condicional só pôde constituir direito do preso quando este tenha de fato iniciado o regimen penitenciario, a que foi condenado. Não pôde, portanto, considerar-se com igual direito, o preso, que por circunstancias ocasionais ficar retido na Casa de Detenção. Repugna ao caracter do instituto do livramento condicional que possa ser concedido poucos dias depois de passar em julgado a sentença condenatoria, que não chegou a entrar em execução e nem mesmo a ser completada a sua liquidação. A vista do exposto, o Conselho Penitenciario é de parecer que seja indeferida a pretensão do requerente ao livramento condicional, que impetrou.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente e relator designado pelo Conselho para lavrar o parecer da maioria. — Milciades Mario de Sá Freire, pela conclusão. — Juliano Moreira, pela conclusão. — Raul Leitão da Cunha, pela conclusão. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, pela conclusão. — Alfredo Machado Guimarães Filho, pela conclusão. — José Gabriel de Lemos Britto, vencido.

Parecer n. 502

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida — Indultando: Jorge Estephano dos Santos — Casa de Correção, prontuario n. 818 — Juiz de Execução: 6ª Pretoria Criminal.

Jorge Estephano dos Santos requereu indulto do resto da pena de dois anos de prisão, grau mínimo do art. 304, do Código Penal, a que foi condenado por sentença do duotor

juiz da Sexta Pretoria Criminal, confirmada unanimemente pela Camara Criminal da Corte de Apelação. Trata-se de uma agressão propositada, para a qual o requerente armou-se previamente com um revolver, indo provocar um seu desafeto, com que se desaviera anteriormente. O ofendido também armado de revolver, foi dominado pelo requerente que, desfechando o seu, atingiu-o com um tiro, produzindo deformidade consequente ao encurtamento da perna esquerda. Consignou a sentença que o requerente deliberara agredir o ofendido a quem foi procurar, já armado de revolver, pelo que não pôde militar em favor do requerente a dirimente da legitima defesa, não tendo sido nem mesmo considerada circunstância atenuante. Apesar de comprovado proposito de agredir o ofendido a revolver e de procurá-lo para esse fim, a sentença não considerou o fato como tentativa de morte e apenas como ofensa fisica grave. E a benignidade para condenar, apenas no grau mínimo da pena do art. 304, do Código Penal, foi a ponto da sentença socorrer-se da interpretação injuridica do § 9, do art. 42, que claramente exige exemplar procedimento anterior, que não se presume e não decorre apenas da certidão negativa de condenação criminal anterior, que não é prova dessa exemplaridade ou de bons serviços públicos. Assim, pois considerando que o requerente só entrou para a Casa de Correção em 10 de junho de 1930 e que, a primeiro de agosto do corrente deve terminar o tempo de prisão fixado na sentença condenatoria, é o Conselho Penitenciario de parecer que não ha nenhum motivo relevante para o favor extraordinario do indulto solicitado pelo requerente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — Dr. Candido de Almeida, presidente e relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — Raul Leitão da Cunha. — José Gabriel de Lemos Britto, vencido. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho, vencido pelos motivos aduzidos por ocasião da discussão, e por estar em desacordo com a interpretação dada pelo parecer ao art. 42, § 9º, 1ª parte do Código Penal.

Parecer n. 503

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando: Carlos Barbosa — Casa de Correção, prontuario n. 618 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Carlos Barbosa, cuja pena de 15 anos, três meses, sete dias e 12 horas de prisão celular, grau médio dos arts. 294, § 2º e 306, do Código Penal, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri, foi comutada pelo Exm. Sr. Chefe do Governo Provisorio para seis anos e 15 dias de prisão, grau mínimo dos referidos dispositivos legais, segundo publicação do respectivo decreto no *Diario Oficial* número 113, do mês de maio do corrente ano (V. informação do diretor da Casa de Correção), alegando que já cumpriu mais de dois terços da pena comutada, pede o livramento condicional. Considerando que o liberando já cumpriu efetivamente cerca de cinco anos de prisão; Considerando que, quanto aos demais requisitos, o diretor da Casa de Correção informa que o sentenciado *continua a merecer os mesmos conceitos que vinha merecendo*; Considerando que, por ocasião do pedido de graça formulado pelo sentenciado, o mesmo diretor atestou o seguinte: “A sua conduta nesta Casa é boa, constando um elogio no seu prontuario “pela atitude assumida”, evitando uma agressão a um companheiro”, vive em perfeita harmonia com seus companheiros, revela aptidões e dedicação ao trabalho, é obediente ao regimen carcerario, aos superiores, tem peculio formado, sabe ler e escrever, é visitado por pessoas de sua familia com quem mantem afetuosas relações de amizade”. Considerando que esses fatos não deixam de constituir elementos que autorizam supôr sua regeneração; e Considerando que a União dos Operarios Es-tivadores ainda o considera como estivador, o que assegura ao liberado um futuro meio de vida: E’ o Conselho Penitenciario favoravel ao deferimento do pedido de liberdade vigiada, por não lhe parecer perigosa á sociedade a volta de Carlos Barbosa ao seu convívio, observadas as condições que lhe forem impostas pelo Juizo, principalmente a de abster-se por completo de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Raul Leitão da Cunha. — Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Parecer n. 504

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Frederico Maia — Casa de Detenção — Juiz de execução: 2ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 6 de junho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto, apresentado por Frederico Maia, n. 163, do livro da Casa de Detenção, condenado como incurso no art. 330, § 4º do Código Penal, depois de ouvir o relator, e, considerando tratar-se de criminoso de máus antecedentes que nada fez para merecer o favor solicitado, pensa não dever ser atendido o pedido de indulto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 505

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Augusto Satyro Barbosa — Casa de Correção, prontuario n. 606 — Juizes de execução, 2º e 1º Pretorias Criminais e 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, depois de ouvido o Relator e de tomar conhecimento, em sua sessão de 6 de junho de 1931, do pedido de indulto apresentado por Augusto Satyro Barbosa, penitenciario n. 606 da Casa de Correção, condenado a duas penas de 3 anos, como incurso no artigo 330, § 4º, do Código Penal; considerando tratar-se de criminoso de pessimos antecedentes, que nada fez para merecer o favor que pede, pensa não dever ser-lhe concedido o indulto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 506

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando: Augusto Pereira dos Santos — Casa de Detenção, matrícula número 290, livro n. 113 — Juiz de execução: 7ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, ouvido o relator do feito, em sua sessão de 6 de junho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto apresentado por Augusto Pereira dos Santos, n. 290, do livro n. 113, da Casa de Detenção, condenado como incurso no art. 303 do Código Penal; e, considerando tratar-se de reincidente, recolhido á prisão, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, e que nada fez para justificar a concessão da graça impetrada, pensa não merecer o requerente a graça pedida.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1931. — *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 507

Relator, Dr. Candido Mendes de Almeida — Liberando: João Dedôme — Casa de Correção, prontuario n. 3 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

João Dedôme, sentenciado da Casa de Correção, prontuario n. 3, preso em 24 de maio de 1904, e condenado pelo Tribunal do Juri a 30 anos de prisão celular, como incurso na sanção do art. 294, § 1º, do Código Penal, requereu ao M. Juiz da 6ª Vara Criminal livramento condicional. Em 1927, o Conselho Penitenciario do Distrito Federal, no parecer n. 152, de 3 de setembro desse ano, opinára favoravelmente em relação a essa pretensão de João Dedôme, mas o Juiz da 6ª Vara Criminal, em 8 de outubro, denegára o pedido. Pouco depois, manifestando-se no requerente sintomas de alienação mental (psicose maniaco depressiva); tendo ele tentado duas vezes contra a propria existencia, foi internado no Manicomio Judiciario, tendo daí fugido e sido capturado. Isto posto: a) considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena a que foi condenado; b) considerando que o liberando, rebelde a principio, pouco a pouco foi se adaptando ao regimen que lhe foi imposto, demonstrando, assim, indícios de regeneração, conforme atestados dos dois diretores da Casa de Correção, o atual e o anterior (Relatorios Informativos, de 9 de julho de 1927 e 2 de maio de 1931); c) considerando que, segundo informações do diretor do Manicomio Judiciario e do médico do presidio, acha-se o requerente restabelecido da enfermidade de que fôra atingido;

d) considerando, finalmente, que é de toda conveniencia que, no seu caso especial, seja solto sob liberdade vigiada, é o Conselho Penitenciario do Distrito de parecer, em sua sessão ordinaria, de 4 de julho de 1931, que lhe seja concedido o favor legal que solicita, uma vez que tenha colocação assegurada e se submeta ás condições que o M. Juiz julgar acertadas.

Sala das Sessões. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente e relator, para o parecer. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 508

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Eugenio de Oliveira — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 6ª Pretoria Criminal.

O sentenciado Eugenio de Oliveira, recolhido á Casa de Detenção, pena de um ano de prisão celular, art. 399 do Código Penal, tem apenas três meses e vinte dias de reclusão. E assim é de parecer o Conselho Penitenciario que o pedido deve ser denogado. Rio, 4 de junho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 509

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Amoralino Miranda — Casa de Detenção — Juiz de Execução — 6ª Vara Criminal.

Amoralino Miranda foi condenado a pena de quatro anos de prisão celular como cúmplice de Manoel Mattos Garrido no assassinio de um forneiro de padaria, por motivo futil, com escalada do prédio, surpresa e superioridade em armas. O presidente do Juri, de acôrdo com a resposta aos quesitos, condenou Garrido no grau minimo do art. 294, § 1º, a 12 anos de prisão celular, e o indultando Amoralino Miranda no grau minimo do mesmo artigo, § 2º combinado com o art. 21 § 1º, a 4 anos de prisão celular. A Segunda Camara Criminal da Corte de Apelação confirmou a sentença. Não tendo ainda dous anos de prisão, pensa o Conselho que o indulto não é aconselhavel mas tendo Amoralino Miranda bom procedimento na prisão, tendo serviços nêle e sendo criminoso primario, poderá recorrer oportunamente ao livramento condicional. Rio, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator.

Parecer n. 510

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Francisco Cabral de Oliveira — Casa de Correção, prontuario n. 246 — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

Francisco Cabral de Oliveira, antigo soldado de policia, condenado á pena de 15 anos de prisão celular por crime de homicidio, havia requerido livramento condicional, mas o Juiz da Sexta Vara Criminal, de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciario, denegou o pedido, uma vez que não dispunha o liberando do tempo necessario para a obtenção de tal favor. O parecer do Conselho tem a data de 22 de fevereiro de 1930. Pede Francisco Cabral de Oliveira, agora, o indulto do resto da pena, isto é de cinco anos e oito meses de reclusão. Achando-se proxima a data do preenchimento da condição do tempo de prisão pelo peticionario; e não militando em favor do indulto qualquer razão respeitavel, é o Conselho de parecer que lhe deve ser negado o indulto devendo êle persistir no bom procedimento e no trabalho de molde a poder obter oportunamente a liberdade condicional. Rio, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 511

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Benicio José da Silva — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Benicio José da Silva pediu indulto. Trata-se de um condenado a 12 anos de prisão celular, como incurso no artigo 294, § 1º do Código Penal. Seu crime foi o seguinte: por uma questão de salários, vibrou em seu patrão, dentro de um ~~baixo~~ ~~encurtado~~ ~~ao~~ ~~cais~~ da Freguesia, na ilha do Governador,

várias facadas, produzindo-lhe a morte. Sua pena foi confirmada por Acórdão de 22 de abril do ano passado, da 1ª Câmara Criminal da Corte de Apelação. Restam ao indultando cerca de dez anos da pena. Dada a natureza do crime, e verificados que ele se encontra no início do cumprimento de sua pena da qual pegou somente a sexta parte, e não militando em seu favor razão alguma que conduza a uma medida de exceção, é o Conselho Penitenciário de parecer que lhe deve ser denegado o indulto. Rio, 4 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 512

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, Carlos Gonçalves Dias — Casa de Correção, prontuario n. 66 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Carlos Gonçalves Dias foi condenado a duas penas como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal. Terminou o cumprimento da primeira pena em fevereiro de 1926 e acha-se em cumprimento da segunda, da qual já cumpriu 5 anos, três meses e dias. É de esta última, como informa o diretor da Casa de Correção, que pede indulto. Os antecedentes do indultando são sombrios. Até 1930 (agosto) sofreu diversos castigos disciplinares. Não oferece alegação que justifique o indulto e para quem tem procedido como o indultando, não cabe o direito de pedir clemência. A vista do exposto é o Conselho Penitenciário de parecer que seja indeferido o que requer Carlos Gonçalves Dias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 513

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, José de Oliveira — Casa de Detenção — Juiz da execução: 7ª Pretoria Criminal.

Desacompanhado de qualquer prova que justifique o pedido de indulto, José de Oliveira, pede essa graça ao Chefe do Governo Provisorio. Foi ele condenado a pena de 2 anos de prisão celular como incurso no art. 304 do Código Penal. As informações sobre o procedimento na prisão são favoráveis ao requerente, que é criminoso primário. A vista do exposto, e porque não bastem para concessão do indulto as razões que alega, é o Conselho Penitenciário de parecer que seja indeferido o que requer José de Oliveira.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 514

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, José Tavares de Oliveira — Casa de Detenção — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

José Tavares de Oliveira, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, foi condenado a cumprir a pena de 6 anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho. É criminoso primário segundo as provas do processo, embora informe uma testemunha referida na sentença de pronúncia, ter ouvido falar que o indultando era "um homem ruim e ter já morto outro individuo". As informações do diretor da Casa de Detenção são favoráveis e como quasi sempre, atestam que o procedimento do presidiário é bom. Alega ele que praticou o crime em legitima defesa, no entanto, na contestação do libelo se vê que pretextou provas de que não havia praticado o crime pelo qual era acusado. Não encontra, pois, o Conselho Penitenciário, fundamento para opinar pelo deferimento do que requer José Tavares de Oliveira.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 515

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, Eduardo Ribeiro — Casa de Detenção — Juiz de execução: 2ª Vara Criminal.

Eduardo Ribeiro foi condenado por sentença do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, confirmada pela Corte de Apelação, a um ano e nove meses de prisão celular e multa

de 12 1/2 % sobre o valor do furto, grau médio do art. 330, § 4º do Código Penal. Não nega o crime, nem oferece qualquer impugnação á sentença exequenda. Alega apenas ser criminoso primário e ter bom procedimento na prisão e ser chefe de imensa família. Não bastando tais alegações para fundamentar o indulto é o Conselho Penitenciário de parecer que seja indeferido o que requer Eduardo Ribeiro.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 516

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, José de Jesus Cunha — Casa de Correção, prontuario n. 873 — Juiz de execução, 7ª Vara Criminal.

José de Jesus Cunha, alegando ter sido condenado em um processo sem prova e eivado de nulidades, onde depuseram falsamente pessoas suas inimigas e de pessimo conceito social, pede, ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, indulto. Foi ele condenado pelo crime previsto no art. 266, § 2º do Código Penal (modificado pela lei n. 2.993, de 25 de setembro de 1915), e a pena aplicada, a de três anos de prisão celular, grau médio, atendendo a sentença e exequenda ocorrer uma atenuante e uma agravante, que se compensaram, *ex-vi* do disposto no § 1º do art. 62 do citado Código. O fato criminoso descrito na denuncia consta do seguinte: No dia 12 de setembro de 1928 a menor Erika de 6 anos de idade brincava com a menina Olinda Roza em frente a residencia desta, á rua do Lavradio n. 190, quando foi chamada pelo indultando que, a pretexto de lhe dar dinheiro para comprar balas, levou-a para o interior da sua oficina de carpinteiro, situado no andar terreo desse mesmo predio. Entrando com Erika na aludida oficina, fechou a porta, e aí, aproveitando da inocencia da menor praticou atos de libidinagem contaminando-a de molestia venerea. Atendendo a materia articulada na petição de indulto, que uma vez provada, seria relevante, foi detidamente examinado todo o processo do qual resultou a sentença confirmada, em grau de recurso, pela Corte de Apelação. O estudo do processo convence que as alegações, ora aduzidas, já foram apreciadas e desprezadas pelo Juiz de primeira e segunda instancia. E com efeito, quanto a nulidade do processo: Considerando que ficou provado a miseria da menor de nacionalidade alemã pelo documento á fls. 36 e, consequentemente competente Ministerio Público, para oferecer a denuncia; considerando que a situação de fato, nunca poderia ser apreciada "através da legislação estrangeira, que a não regula, sendo para notar, conforme diz o Ministerio Público, que mesmo em face da legislação alemã a questionada menor encontrava-se juridicamente sem representação legal, desde que sua mãe convolou a segundas nupcias; considerando que mesmo admitindo que o padrasto da menor tivesse recursos não era ele perante o direito brasileiro responsavel pela menor e a mãe havia perdido o patrio poder em virtude do novo casamento. (Codigo Civil, art. 393); *De meritis* — Considerando que, além da prova testemunha confirmatoria da denuncia, o laudo pericial á fls. 11 e 11 v. e o de fls. 26 v. atestam que a menor sofria uma vulvite blenorragica e o indultando blenorragia cronica; considerando que, as testemunhas de folhas 112 e fls. 116 declaram que o indultando ha cerca de 5 anos, no mesmo escritorio referido praticou ato identico, com outra menor de cerca de 10 anos, de nome Juracy; considerando que a sentença exequenda devidamente fundamentada, mostra e convence que o indultando foi o autor do crime pelo qual foi condenado. Assim parecem improcederem por falta de provas, as alegações constantes da petição de indulto e por tais razões opina o Conselho Penitenciário seja indeferido o que requer José de Jesus Cunha.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 517

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Brito. — Liberando, Everardo Martins Tinoco. — Policia Militar. — Juiz de Execução: 1ª Vara Federal.

Everardo Martins Tinoco, 1º sargento da antiga Guarda Nacional, condenado á pena de quatro anos de prisão celular, inabilitado para exercer função publica por 12 anos, perda do emprego e multa de 15 % sobre o dano, acusado, como



incurso nos artigos 1º letra b, e 9º do decreto n. 4.780, de 1932, pediu diretamente a liberdade condicional ao presidente do Supremo Tribunal Federal, sob o pretexto de se achar recolhido ao presidio de um batalhão da Brigada Militar. O pedido não foi satisfeito, o ilustre ministro doutor Rodrigo Octavio, a quem fôra distribuido o péddido, declarou, aliás, de perfeito acôrdo com a interpretação por mim sustentada neste Conselho, que "em geral os pedidos de livramento devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Penitenciário devidamente instruido (art. 8º, § 1º do decreto numero 16.665, de 1924, sendo nula a concessão quando seja tal procedimento preterido". O mesmo ministro salientou que o fato de cumprir pena em quartel da Policia não exclue a qualidade de preso em cumprimento de sentença". Voltou-se, então o liberando para o Conselho Penitenciário. Mas, atendendo a que, conforme informou a Secretaria do Supremo Tribunal, e já havia registrado o ministro relator, a sentença condenatoria ainda não passou em julgado, foi de parecer o Conselho que o pedido de livramento condicional de Everardo não pôde ser atendido, uma vez que a lei exige como uma das condições indispensaveis para a concessão deste favor, que a sentença do liberando haja passado em julgado, não colhendo, no caso, o argumento do advogado deste, de que o pedido de livramento implica na aceitação da sentença condenatoria".

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — José Cabral de Lemos Britto, relator. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Milciades Mario de Sá Freire.

Parecer n. 518

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto. — Indultando, Jorge Chediak. — Casa de Detenção. — Juiz de Execução: 7º Pretoria e 1º Vara Criminais.

Ao Sr. presidente do Governo Provisorio o cidadão Jorge Chediak, condenado como receptador de objetos furtados pelo individuo Ivo Dias, dirigiu uma petição de indulto. A solução do caso foi retardada em virtude de algumas diligencias requeridas pelo relator, afim de esclarecer suficientemente a situação do indultando Jorge Chediak que está condenado em tres processos diferentes pela compra de alguns objetos usados ao citado individuo. Sua pena é de 16 meses de prisão celular, da qual cumpriu até a presente data, 10 meses e oito dias. Tratando-se de um comerciante abastado, proprietario e industrial, sobre o qual não pesava até a data da condenação qualquer suspeita de entregar-se a expedientes desonestos para haver ou auferir proveitos, e em virtude das queixas repetidas que formula de ser um perseguido, o Conselho requisitou os autos dos tres processos, dos quais dois lhe chegaram ás mãos, não vindo porém, o terceiro por isso que, apesar da insistencia dos pedidos, se alegou estar em processo de verificação do valor da multa, para a respectiva conversão. O fato está, porém, bastante elucidado e o relatorio do caso pôde ser feito sem maiores delongas. Ivo Dias, conhecido como tendo profissão certa, exercia a de pedreiro e como tal trabalhou em obra do proprietario Chediak. Tendo-o como um trabalhador honesto declara que, procurado algumas vezes por ele, que lhe solicitava comprasse por favor alguns objetos usados, resolveu atendê-lo por espirito de benevolencia. Com intervalos, comprou-lhe por três vezes os seguintes objetos: um par de calças de brim branco, usado. Um par de sapatos para senhora, usado. Um chapéu, de senhora, usado. Uma espingarda usada. Um revolver usado. Uma vitrola com discos, usada. Um relógio de parede, usado. Um facão, usado. A pessoa do comprador era a mesma, a mesma a do vendedor. Os processos foram diversos e, declarado culpado Chediak, foi condenado como cumplice de Ivo Dias. O Código Penal porém, exige para que tal condenação se venifique, que haja dolo da parte do comprador, isto é, que este ou deva saber que os objetos oferecidos são furtados ou têm origem duvidosa. A prova do dolo faz-se no caso pela qualidade do vendedor ou pela desproporção entre a qualidade e possibilidade deste e os objetos que oferece a venda. Os antecedentes do comprador servem como elemento complementar ao juizo do magistrado. Isto posto, o relator estudou nos autos os antecedentes de Jorge Chediak e de Ivo Dias. Quanto ao primeiro, verifica-se pela folha de antecedentes fornecida pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, com data de 20 de janeiro deste ano, que nenhuma condenação anterior a estes o havia atingido. Chediak é syrio, mas, casado com mulher brasileira, tem filhos brasileiros e reside no Brasil a longos anos. Quanto a Ivo Dias verifica-se que se trata de um ladrão contumaz, mas o que temos a registrar é que até a data dos furtos e roubos pelos

quais foi condenado Chediak como receptador, nada constava a seu respeito, e a propria policia ignorava a sua ação criminosa. Todos os tinham como operario, muita vez em trabalho outras em biscates, quando vendia objetos usados que declarava receber de terceiros para vender mediante comissão. Sabe-se em verdade que em momentos de dificuldades pessoas ha que vendem objetos de uso, por preços infimos para pagar uma divida, comprar o pão ou o remedio. Assim a hipotese ignorar Chediak a origem criminosa dos objetos comprados parece resaltar das seguintes circunstancias: Ivo Dias era pedreiro e como tal trabalhara em obras suas e da sua firma comercial; Ivo não era conhecido como ladrão por pessoa alguma da localidade; Ivo não era sequer conhecido como tal pela policia, tendo ele confessado os roubos pelos quais foi mais tarde condenado. Por outro lado, a situação social e financeira de Chediak levam a crer que não lhe poderia interessar a compra de roupas e objetos usados, salvo se outros fatos identicos anteriores deixassem a convicção de que ele negociava e enriquecia pelo negocio da compra e venda de objetos roubados. Além destas circunstancias, não havia desproporção entre o que Ivo Dias vendeu e a sua qualidade, pois a centenas de operarios como ele que possuem um revolver, uma espingarda, um facão e uma vitrola, sendo que no Rio a posse de armas pelos homens do povo constitui uma calamidade, e rara é a casa por mais pobre onde não haja uma vitrola. Desproporção existe quando por exemplo, um operario oferece a venda uma joia de valor. No caso as peças do vestuario, o rhapecu e o par de sapatos era usados. Do depoimento das testemunhas nenhuma afirmativa ha contra Chediak. Sabe-se que ele comprou os objetos, mas ele proprio confessou e entregou-os quando verificado sua origem. Ha depoimento de uma das pessoas roubadas com elogios a vida do indultando. De sorte que, não encontrando nos processos de Jorge Chediak elementos que convençam da sua culpabilidade; declarando Ivo Dias que o comprador ignorava a origem dos objetos que comprava; e se tratando de uma comerciante e proprietario, casado, com filhos, com exemplar procedimento na prisão, onde já se encontra ha mais de dez meses, é de parecer o relator que Jorge Chediak pôde ser idultado sem prejuizo da Justiça. Quanto aos depoimentos e representações em que faz acusações a funcionarios do Estado, devem tais documentos acompanhar o presente parecer. O Conselho Penitenciário, ouvido o parecer do relator, manifestou-se pela clemencia em favor de Jorge Chediak.

Rio, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Milciades Mario de Sá Freire, vencido.

Parecer n. 519

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Diamantino Cardoso dos Santos — Casa de Detenção — Juiz de execução: 6º Pretoria Criminal.

Ao pedido de indulto de Diamantino Cardoso dos Santos, sentenciado recolhido á Casa de Detenção, no cumprimento de uma pena de nove meses, vinte e dois dias e doze horas de prisão celular, por crime de lesões corporais, não deve ser dado deferimento. Trata-se de um sentenciado cuja folha de antecedentes assinala cinco condenações como incurso nos arts. 330, § 1º, 377, 330, § 2º, 36 e 399, e, finalmente nesse 303, por cuja infração responde presentemente. Sendo muito curta a pena, e só lhe restando dela três meses a cumprir, o parecer é, como não pôde deixar de ser, pelo negativo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Juliano Moreira. — Milciades Mario de Sá Freire. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 520

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Euclides Antonio Soares — Casa de Correção, pron-tuario n. 644 — Juiz de execução: 6º Vara Criminal.

Euclides Antonio Soares foi condenado a 24 anos de prisão celular, grão minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, por ter, no dia 6 de março de 1926, assassinado Alfredo Francisco de Andrade a tiros de pistola. Assim decidiu o Juri, porque reconheceu a occorrença das agravantes dos §§ 4º e 5º do art. 39 do Código Penal, sem que a favor do réu militasse qualquer atenuante. Entretanto, dos autos se verifica que o sentenciado é delinquente primario, que não acusa máus antecedentes. O Conselho Penitenciário, pela maioria de seus membros, filia-se á corrente mais liberal,

isto é, aquela que se inclina a reputar como exemplar o procedimento do individuo que não tem precedentes judiciais, por lhe parecer ser esta a interpretação que melhor atende á *ratio legis*. Nesta conformidade, prevalecendo as agravantes reconhecidas pelo Juri sobre a referida circunstancia atenuante da pena applicavel ao requerente, é a do gráu sub-maximo. E', pois, o Conselho Penitenciario favoravel á commutação da pena para 19 anos e 6 meses de prisão celular.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 521

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Arthur dos Santos Carvalho — Casa de Correção, prontuario n. 686 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Arthur dos Santos Carvalho foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão celular, pelo Juri desta Capital, gráu sub-médio do art. 294, § 2, do Código Penal, por ter, no dia 22 de fevereiro de 1927, desfechado um tiro de revolver contra Raul Goffman, causando-lhe lesões corporais que, por sua natureza e séde, foram causa eficiente da morte do ofendido. O Juri afirmou a occorrença das agravantes do art. 49, §§ 4º e 5º, do Código Penal (motivo reprovado, e superioridade em armas), e a existencia em favor do réu das atenuantes do art. 42, §§ 1º e 10º do art. 39 do citado Código (não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar, e o estado de embriaguez incompleto, não procurado como meio de animar o delinquente á perpetração do crime. Entendendo que as referidas atenuantes prevalecem sobre as citadas agravantes, foi a penalidade applicada no gráu sub-médio, pelo Presidente do Tribunal do Juri. O Egregio Tribunal Federal, em acórdão de 21 de junho de 1912, publicado na *Revista de Direito*, vol. 26, pag. 121, afirmou: "Considerando que, sendo a circumstancia agravante do motivo frivolo, unica reconhecida pelo Juri, incompativel com a atenuante da embriaguez incompleta, como declara o proprio Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, deve esta excluir aquela, pelo que, só subsistindo a dita atenuante, não póde a pena deixar de ser reduzida ao gráu minimo". Na verdade, desde que o Juri reconhece que a embriaguez não foi simulada, nem foi procurada como meio de encorajar a execução do crime, como é indispensavel para o reconhecimento daquela atenuante, não se compreende como se possa admitir que o crime tivesse sido impellido por motivo frivolo. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, no acórdão n. 1.328, de 20 de dezembro de 1912, citado no *Manual de Jurisprudencia Federal*, de Octavio Kelly, 1º volume, apreciando a extensão da atenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal, decidiu que ela exclue, por sua natureza, *quaisquer agravantes*. O Sr. Ministro Costa e Silva, no seu excelente Código Penal Comentado, referindo-se áquella atenuante, diz: "Tem-se julgado ser ela incompativel com as agravantes da premeditação, do motivo frivolo e da superioridade em armas". Vol. 1º, pag. 383). Cita aquêle illustre magistrado paulista os acórdãos publicados na *Revista do Supremo Tribunal*, vol. XXVI, 8, e vol. XLII, 29. Realmente, si o crime foi praticado, não tendo o delinquente pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar, não deve ser admitida a agravante da superioridade em arma, pois o chamado dolo indireto exclue a intenção de buscar o instrumento que serviu á prática do crime. Na especie, ainda deve ser excluida essa agravante, porque o estado de embriaguez incompleta, reconhecido pelo Juri, aumentava a probabilidade que teria a vítima de, defendendo-se, repelir a ofensa. Neste presuposto, excluidas as agravantes acima referidas, por incompativeis com as circumstancias atenuantes que a sentença reconheceu militarem a favor do réu, a pena deveria ter sido applicada no gráu minimo, ou sejam 6 anos de prisão celular. E' assim o Conselho Penitenciario favoravel á commutação da pena para o gráu minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 522

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando: José Guilherme do Nascimento — Casa de Correção, prontuario n. 670 — Juiz de execução: Auditor Militar.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, tomou conhecimento do pedido de livramento condicional, interposto por José Guilherme do Nascimento, prontuario n. 670, da Casa de Correção, condenado a 15 anos de prisão, como incurso no art. 150 do Código Penal Militar, pena, depois reduzida pelo Supremo Tribunal Federal a 10 anos, e, depois de ouvido o Relator: considerando tratar-se de criminoso primario que já cumpriu mais de 2/3 da pena a que fôra condenado; considerando ter sido bom o comportamento do requerente no presidio, conforme atesta o diretor da Casa de Correção, que também assegura ser o requerente docil á disciplina carceraria. Opina pela concessão do livramento condicional.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — Dr. *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 523

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando: José Graça ou José Graça de Souza Pereira — Casa de Detenção — Juiz de execução: 2ª Vara Federal.

José Graça ou José Graça de Souza Pereira, matriculado na Casa de Detenção sob o n. 1.668, 1ª, livro n. 93, em 29 de junho de 1928, condenado pelo Juiz da 2ª Vara Federal, como incurso no art. 1º, letra b, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, requereu livramento condicional; mas, atendendo a que o processo crime a que responde o liberando acha-se no Supremo Tribunal Federal, em gráu de recurso, conforme officio n. 7.705, de 14 de julho do corrente ano, do MM. Dr. Juiz da 2ª Vara Federal, e, portanto, sem ter passado em julgado a sentença condenatoria: é o Conselho Penitenciario do Distrito Federal de parecer que seja denegado o que solicita o mencionado sentenciado.

Sala das Sessões, Rio, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 524

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Dermeval Medeiros Cardoso — Casa de Correção, prontuario n. 900 — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

Etelvina Rangel Medeiros Cardoso, mãe do sentenciado Dermeval de Medeiros Cardoso, com fundamento em parecer emitido por este Conselho, em que se afirma que não é de se considerar domestico, o operario para o efeito do reconhecimento da circumstancia agravante do art. 39 § 9º do Código Penal, renova o pedido de indulto do resto da pena a que foi condenado seu filho. Dermeval foi condenado a 16 anos e 6 meses de prisão celular, gráu sub-médio do art. 294 § 1º do Código Penal, por ter no dia 6 de julho de 1929, cerca das 17 horas e 45 minutos, na papelaria Americana, sita á rua da Assembléa n. 90, feito á traição três disparos de revolver contra João Luiz Avilez, socio da referida papelaria e da qual o acusado era empregado. O Juri reconheceu que contra o réu militava a circumstancia agravante de superioridade em armas, além da traição, qualificadora do homicidio, a, em seu favor as atenuantes do exemplar comportamento anterior e da menoridade (art. 42 § 9º, 1ª parte, e 11 do citado Código). Assim considerando, foi-lhe applicada as atenuantes sobre a agravante da superioridade em armas. O crime está provado e o Juri regando que o réu o houvesse praticado em estado de perturbação dos sentidos e da intelligencia, decidiu de acórdão com os elementos colhidos no processo, inclusive o exame mental a que foi submetido Dermeval de Medeiros Cardoso. Não ha como considerar a invocação do parecer deste Conselho, feita pela impetrante da graça porque ao Juri não foi sequer proposto quesito sobre a agravante do § 9º do art. 39 do Código Penal. Igualmente, não decidiu contra a prova dos autos afirmando que o crime foi praticado a traição; ao contrario, é abundante a prova de que foi o mesmo cometido quando a vítima dava as costas ao acusado, cuja confissão é bem eloquente a esse respeito. Não parece, porém, acertada a decisão do Juri, quando afirmou a existencia da agravante da superioridade em arma, desde que dos autos não transparece que o réu a tivesse procurado propositalmente para levar a efeito o crime, como era essencial. O réu, prestando declarações logo após o crime, disse ter adquirido o revolver havia já um mês, e, em verdade, não se póde afirmar que ele o buscasse com o intuito de exe-

cutar o crime. Nestas condições, excluída a agravante da superioridade em arma, e atendendo às circunstâncias atenuantes reconhecidas pelo Juri, a pena deveria ter sido aplicada no grau mínimo do art. 294 § 1º do Código Penal. Propõe, por isso, o Conselho Penitenciário a comutação da pena para 12 anos de prisão celular. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido porque entendia dever ser a comutação para o grau mínimo do § 2º do art. 294, conforme a justificação abaixo. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, pela conclusão, por ter sido vencido na preliminar. — *Milciades Mario de Sá Freire*, de acordo com o voto do doutor Laet. — *Juliano Moreira*, vencido de acordo com o doutor Candido Mendes. — Vencido. O atento estudo dos autos do processo a que respondeu o então menor Dermeval de Medeiros Cardoso, acusado de haver desfechado vários tiros de revolver contra João Luiz Avilez, de que veio este a falecer, convence de que não se trata do crime previsto no § 1º do art. 294 do Código Penal mas da figura jurídica prevista no § 2º do mesmo art. 294; e isso porque não pode ser admitida a circunstância de traição, § 7º do art. 39 desse Código, aliás só afirmada por quatro votos pelo Tribunal do Juri, como se pôde ver de fls. 177 v. e 178 dos aludidos autos. E não houve traição, porque essa circunstância é inadmissível diante da seguinte informação do Dr. 4º delegado auxiliar em resposta à requisição do Dr. Juiz da 6ª Vara Criminal, prestada para esclarecimento desse juiz por ocasião de lhe serem conclusos os autos de formação de culpa (fls. 97). São as seguintes as palavras dessa autoridade policial em seu ofício de 13 de setembro de 1929: "Quanto ao crime passou-se do seguinte modo: Tendo direito a 15 dias de férias, pediu ao sócio Sr. Avilez, lhe emprestasse 100\$000, por conta das férias. Não sendo atendido, com ele empenhou-se em discussão acalorada, fazendo uso da arma que, por ser sábado, dia da sua visita à namorada, trazia consigo, ferindo seu interlocutor. Sempre foi boa a conduta do sindicado, que era pontual no serviço, bastante respeitador e empregada suas folgas em diversões honestas. Seus colegas, que o estimam, cotizam-se semanalmente, afim de que nada lhe falte". Estas palavras insuspeitas convencem, de que o acusado se empenhou com o ofendido em discussão acalorada, fazendo uso da arma que trazia, por ser sábado, dia de sua visita à namorada, ferindo o seu interlocutor, 2 — de que a arma não fôra procurada para o fim criminoso. As quatro testemunhas de defesa, cujos depoimentos, constam, de fls. 111 a 118, afirmam que o ofendido era ríspido, irritante e desagradável aos operários negando até ao acusado a sua caderneta de férias e dinheiros a que se julgou com direito. Os depoimentos das testemunhas de acusação são contraditórios, afirmando a 1ª a fl. 55 e a segunda a fl. 57 que o fato criminoso se passou na rua Sete de Setembro e as outras que o mesmo fato se passou na rua da Assembléa. Uma diz que o ofendido estava só, outras que estava em conversa com sócios da casa, chegando a 7ª testemunha; fl. 78, a afirmar que o ofendido estava debruçado a examinar provas de um freguez, tendo permanecido nessa atitude até o fim. Contra isso protesta o proprio auto de exame cadaverico que demonstra ter uma das balas atingido o peito e a frente do braço esquerdo do ofendido atingindo a outra o intervalo intercostal na qual penetrou no abdomen e determinou a morte. É portanto evidente que um dos tiros atingiu o ofendido de frente e o outro no bordo intercostal, e não se pôde posicionar a posteriori qual dos dois tiros foi disparado em primeiro lugar. A vista do exposto e considerando que não houve traição, porque é ela inadmissível, tendo havido acalorada discussão para obtenção do adiantamento de cem mil réis, recusado insistentemente pelo ofendido. 2 — que a arma não foi procurada pelo acusado com o proposito de praticar o crime, que a superioridade em arma tem sido pelo Supremo Tribunal Federal considerada como circunstancia agravante somente quando é procurada, conforme ainda o acórdão de 1 de julho de 1931 (Rev. Crim. n. 3.135), que a 1ª testemunha de acusação fls. 56 e todas as quatro testemunhas de defesa comprovam o estado de embriaguez em que se encontrava o acusado, parece que o crime imputado a Dermeval de Medeiros Cardoso deve ser classificado no § 2º do art. 294 do Código Penal, e que não concorrendo nenhuma circunstancia agravante as três atenuantes dos §§ 9º, 10 e 11 do art. 42 deve ser a pena comutada para seis anos de prisão, grau mínimo do citado § 2º do art. 294 do Código Penal. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*.

Parecer n. 525

Relator, D. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Agenor Candido Ribeiro — Casa de Correção, pront. n. 824 — Juiz de Execução, 3ª Vara Criminal.

Agenor Candido Ribeiro, foi juntamente com Manoel Campos Machado, vulgo "Moçambique" denunciado pelo Ministério Público Local como incurso no art. 356 combinado com o art. 358, ambos do Código Penal, por ter na noite de 27 de novembro de 1928, com uma alavanca arrombado "a caixa que servia de estrada para a boléa de um caminhão" que era guardado na cocheira da rua Cardoso Marinho n. 54, apoderando-se então, ele e seu companheiro acima referido, de um encerrado proprio para cobrir mercadorias, avaliado em 110\$000. O Juiz da Primeira Instancia, por sentença de 26 de março de 1929, absolveu Manoel Campos Machado, mas condenou Agenor Candido Ribeiro a pena de 8 anos de prisão celular, grau máximo do citado art. 356, isto porque reconheceu existirem contra ele as agravantes dos §§ 1º e 12º do art. 39, do mesmo Código, isto é, ter o delinquente procurado a noite para mais facilmente praticar o crime, levado a efeito com entrada em casa da vítima. Recorreu dessa sentença o réu Agenor, para a Camara Criminal da Corte de Apelação. O representante da Justiça Pública, que então foi chamado a se pronunciar sobre a apelação, como que estranhando a absolvição do co-réu, disse textualmente: Uma vez que o representante do M. P. junto a este Juizo opinou pela absolvição do acusado Manoel Campos Machado (Fls. 94) e, coerentemente, deixou de recorrer da sentença apelada na parte referente aquela absolvição, cumpre-me tão somente responder as alegações do apelante — o acusado Agenor Candido Ribeiro. Opinou o Dr. promotor público, pelo reconhecimento da atenuante de exemplar comportamento anterior em favor do apelante, e, em consequencia, a redução da pena para o grau sub-maximo, ou médio, consoante melhor entendesse o Tribunal Superior, no apreciar a força de preponderancia da aludida atenuante. O Muito digno Dr. Procurador Geral do Distrito, deu parecer no sentido do Tribunal desconhecer as agravantes, porque, disse, "constituem no caso circunstancias elementares do crime de roubo uma vez que durante o dia o caminhão não estára na garagem, e, assim, não se teria dado o arrombamento", e acrescentou "A unica situação em que se daria o fato foi aquêle em que realmente se deu, e, assim não se pôde agravar o crime, pelos seus proprios elementos constitutivos". A Camara Criminal da Corte de Apelação, reconhecendo a circunstancia atenuante do bom comportamento anterior, mas considerando que sobre ele preponderam as ditas agravantes, que por essa forma também as reconheceu, apesar do parecer do procurador geral, reduziu a condenação para o grau sub-maximo do art. 356 do Código Penal, ou sejam seis anos e seis meses de prisão celular, de cuja penalidade o sentenciado já cumpriu até agora dois anos e seis meses. A sentença condenatoria foi excessivamente rigorosa em relação ao solicitante da medida de Clemencia, sobre a qual é chamado a se pronunciar o Conselho Penitenciário, e menos acertada ao apreciar as provas dos autos. A sua injustiça avulta ao apreciarmos a atuação do sentenciado Agenor Candido Ribeiro, no fato delituoso, paralelamente a do co-réu absolvido. A sentença da primeira instancia afirma: "Instaurado inquerito a respeito, o então indicado Agenor Candido Ribeiro confessou o crime, dizendo-se aconselhado por Manoel Campos Machado, que nega a sua cooperticipação no mesmo". Não é exato. O acusado Manoel Campos Machado, nas declarações que prestou no inquerito a fls. 48, negou que tivesse tido participação no crime, mas acareado com Agenor (fls. 53) acabou dizendo: "que diante da categorica afirmação do primeiro, acareado, não lhe é licito continuar negando a sua conivencia no roubo, resolvendo por isso confessar toda a verdade; que o fato se passou tal qual relata o primeiro acareado (Agenor) em seu depoimento de fls., cuja leitura acaba de ouvir". Cae, pois, por terra o principal fundamento da sentença determinante da absolvição do co-réu. Diz ainda a sentença que o primeiro denunciado (refere-se a Manoel Campos Machado) defendendo-se, deixando de fazê-lo o segundo. Não é também exato. O sentenciado Agenor, por não ter advogado, defendeu-se pessoalmente. (fls. 102) alegando que guardou em seu quarto o encerrado roubado a pedido de Manoel Campos Machado, ignorando a sua procedencia. Do fato criminoso não ha testemunhas de vista. Toda a acusação gira em torno da confissão dos réus. A testemunha Manoel Alves Rollo, cuja narrativa é confirmada pelas testemunhas Virgelina Ignácio do

Santa Rita e Gaspar Machado de Marques Leitão, depondo no sumário de culpa, diz que se achava num botequim da rua d' Gambôa, quando viu passar o acusado Agenor Candido Ribeiro, carregando um encerado conhecido do depoente por trazer a marca da numeração do caminhão, onde o mesmo encerado estava guardado. Interpelado, diz aquela testemunha, respondendo Agenor que uma pessoa lhe havia dado para guardar e vender, o aludido encerado. Sessa ocasião, continua a testemunha, foi apreendido o encerado, e preso o acusado Agenor por dois soldados de cavalaria. Pelas pessoas ouvidas no inquerito, foram apontados, três nomes de indivíduos tidos como possíveis autores do roubo, entre eles o do réu absolvido, não figurando, porém, o do sentenciado Agenor Candido Ribeiro, que só aparece doze dias após o fato quando apreendido em seu poder o encerado, que, nas suas declarações, afirma, ia ser restituído ao dono. Enfim, a prova da autoria está apenas na informação fosse suficiente para justificar a condenação, esta deveria recair sobre ambos os denunciados, e não apenas sobre um deles. Em caso este, é de grande utilidade o instituto do indulto, que serve para reparar a falha decorrente da falibilidade dos Juizes. Para Bentham, ou a pena é necessária, e, então, não se deve relevar, ou não é e nesse caso, não se deve aplicar. Esse rigor, na apreciação do indulto, não deve ser admitido em principio, pois a medida constitucional visa atenuar de pronto os efeitos de uma condenação iludida pelos proprios elementos colhidos na instrução criminal, sem dependencia do aparecimento de fatos e circunstancias que "que induzam a convicção de erro Judiciario", e justificam o recurso excepcional da revisão. Pelos motivos que acima ficam expostos, é o Conselho Penitenciario favoravel a concessão do indulto do resto da pena, a que foi condenado o presidiario Agenor Candido Ribeiro. Rio, de Janeiro, 18 de julho de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido, reprimir pela redução ao minimo. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 526

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Alvaro Augusto dos Santos — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 20 de junho de 1931, teve conhecimento do pedido de indulto apresentado por Alvaro Augusto dos Santos, depois de ouvido o relator e considerando: a) que o criminoso não merece a graça que solicita; b) mas que as suas condições de saúde tem-se agravado progressivamente no presidio por falta de tratamento adequado; c) que as providencias tomadas pelo Conselho Penitenciario no sentido de ser ministrado ao requerente um tratamento foram improficuas: Opina pela remessa do processo ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, pois S. Ex., talvez julgue acertado basear a medida de clemencia na precariedade do estado de saúde do peticionario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931 — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 527

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; indultando, Antonio Raul — Casa de Correção, prontuario n. 207 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal teve conhecimento em sua sessão ordinaria de 20 de junho de 1931, do pedido de indulto apresentado pelo correccional Antonio Raul, prontuario n. 207 da Casa de Correção, condenado como incurso no grau maximo dos arts. 294, § 2º e 303 doCodigo Penal, depois de ouvido o relator, e considerando: a) tratar-se de criminoso reincidente, que ainda não cumpriu metade da pena a que foi condenado; b) ser o indulto medida de clemencia a cuja applicação poderá ser levado o Chefe do Estado, por motivos que se não relacionem com o crime; c) serem precarias as condições de saúde do peticionario, agravadas ainda pela senilidade, e permanencia no presidio: Opina pela remessa do processo ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio para que S. Ex. delibere se as más condições de

saúde do peticionario constituem por si sós, motivo bastante para a concessão do indulto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931 — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 528

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; indultando, José Bidart — Casa de Correção, prontuario n. 322 — Juiz de execução: 4ª Vara Criminal.

José Bidart, vulgo *Gaucho*, condenado pelo Tribunal do Juri a 10 anos e 6 meses de prisão celular como incurso na sanção do art. 294, § 2º doCodigo Penal, e pelo Juiz da 4ª Vara Criminal a 5 anos de prisão como incurso no art. 356, combinado com o art. 358 do mesmoCodigo, requereu indulto do resto da pena que cumpre atualmente na Casa de Correção. Preso em 13 de junho de 1922, solto, e novamente preso, já cumpriu pouco mais de 9 anos. Nenhuma razão especial existe, que aconselhe o indulto, não bastando o otimo comportamento que na prisão o requerente tem tido. O Conselho Penitenciario opina pela deneação do favor solicitado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931 — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 529

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Eduardo de Souza Dantas — Casa de Correção, prontuario n. 859 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Eduardo de Souza Dantas, condenado a seis anos de prisão celular como incurso no grau minimo do art. 294, § 2º doCodigo Penal, pediu indulto. Da pena cumpriu apenas um terço. Seu crime revestiu-se de circunstancias que denotou certa temibilidade, pois, tendo tido breve troco de palavras com um individuo, á porta de um botequim, na Favela, fez contra ele, que se refugiara no interior do mesmo botequim, onde havia cerca de 20 pessoas, varios disparos, um dos quais foi causa eficiente da morte de um deles, extranha ao conflito. Eduardo de Souza Dantas apresenta dois processos e uma condenação anterior (art. 306 doCodigo Penal), além da atual. Na informação que oferece ao Conselho o diretor da Casa de Correção diz que, a não ser uma transferencia para a ilha das Cobras, "nenhuma outra punição consta em seu prontuario". Verifica-se todavia, pelo officio do mesmo diretor ao Juiz da 6ª Vara Criminal em 27 de dezembro do ano passado, que os reclusos transferidos em 2 do mesmo mês, sob a guarda de 60 fuzileiros navais, foram "os de peor conduta". Ora, entre estes estava Eduardo de Souza Dantas. Tudo, pois, precedentes, natureza do crime, pequeno tempo de prisão, e pessimo procedimento, contraria o indulto requerido. Este é o parecer do Conselho Penitenciario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931 — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 530

Relator Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Anisio Passos — Casa de Correção, pront. n. 692 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Anisio Passos, prontuario n. 692 da Casa de Correção, cumpre a pena de sete anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, como incurso no grau sub-médio do artigo 294, § 2º, combinado com o art. 13, ambos doCodigo Penal. Desta restam-lhe tres anos. Seu procedimento, atestado pelo diretor da Casa de Correção, é exemplar, e não apresenta antecedentes judiciais. Pediu indulto. As circunstancias que rodearam o crime, todavia, assinaladas pelo Ministerio Público, confirmadas pelo Tribunal do Juri e mantidas por acórdão da 1ª Camara da Corte de Apelação, são de molde a desaconselhar a concessão. Trata-se de uma tentativa de morte com premeditação surpresa e superioridade em armas, o que depõe contra a pretensão do indultando. A sentença foi justa e o passado sem nota do peticionario influuiu já para a redução da pena ao grau sub-médio. Tendo quatro anos de prisão, trabalhando com dedicação e tendo um procedimento exemplar, poderá ele dentro de breve prazo pedir o livra-

mento condicional. Assim opina o Conselho Penitenciario. Rio, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 531

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando, *Waldemiro da Silva* — Casa de Correção, pront. n. 788 — Juiz de execução, 6ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, depois de ouvido o relator, tomou conhecimento do pedido de indulto interposto por *Waldemiro da Silva*, protuario n. 788, da Casa de Correção, condenado a 8 anos de prisão, como incurso nos arts. 356 e 357, do Código Penal, e,

Considerando, tratar-se de criminoso que sofreu várias prisões anteriores;

Considerando que nos criminosos contra a propriedade não póde o simples bom comportamento no presidio ser considerado indicio de regeneração;

Considerando nada ter feito o petionario que justifique a medida de clemencia que solicita. Opina pela denegação do indulto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 532

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando, *Agostinho da Silva Santos* — Casa de Detenção — Juiz de execução, 6ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 20 de junho de 1931, depois de ouvir o relator, tomou conhecimento do pedido de indulto interposto por *Agostinho da Silva Santos*, n. 1.377, do livro 39, da Casa de Detenção, condenado como incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal, e,

Considerando tratar-se de criminoso reincidente que deverá iniciar o cumprimento da última pena a que fôra condenado em 15 de julho de 1932;

Considerando, ainda, nada haver feito o requerente que justifique a medida de clemencia que reclama, concluiu por não dever ser-lhe concedida a graça solicitada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 533

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando, *Annibal da Motta Cardoso* — Casa de Correção, pront. n. 868 — Juiz de execução, 3ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 20 de junho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto apresentado por *Annibal da Motta Cardoso*, prontuario n. 868, da Casa de Correção, condenado como incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal, depois de ouvido o relator e considerando: a) tratar-se de criminoso reincidente; b) nada ter feito que o recomende á graça solicitada, concluiu por dever ser indeferida a petição do indulto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 534

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando, *João da Motta Couto* — Casa de Detenção — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão de 20 de junho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto interposto por *João da Motta Couto*, n. 2.014, 1º do livro 110, da Casa de Detenção, condenado por incurso no artigo 330, § 4º, do Código Penal, e, depois de ouvir o relator, considerando, tratar-se de criminoso anteriormente condenado a prazo por várias vezes: considerando nenhum ato haver pra-

tado o requerente que justifique a medida da clemencia que deseja, opinou pela negativa do indulto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 535

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando, *Anselmo Salles da Costa Campos* — Casa de Correção, pront. número 742 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto, apresentado por *Amarolino Salles da Costa Campos*, prontuario n. 742, da Casa de Correção, condenado a 10 anos e 6 meses de prisão como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, depois de ouvido o relator, e, considerando: a) ter sido cumprida até hoje mais da metade da penalidade imposta; b) nada ter feito o requerente que justifique a medida de clemencia que solicita. Opina pela denegação do indulto, devendo o petionario aguardar o livramento condicional que lhe não será negado se prosseguir no bom caminho que vem trilhando no presidio.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 536

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando: *João José do Nascimento* — Casa de Correção, prontuario n. 668 — Juiz de Execução: Auditor Militar.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tomou conhecimento na sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, do pedido de indulto interposto por *João José do Nascimento*, prontuario n. 668, da Casa de Correção, condenado a 15 anos de prisão como incurso no grau submédio do art. 15, do Código Penal Militar, e, após ouvir o relator, considerando: a), tratar-se de criminoso de morte que ainda nem cumpriu a metade da pena que lhe fôra imposta; b), nada haver praticado o petionario que justifique a medida de clemencia que impetra: opinou pela denegação do indulto, devendo o requerente aguardar no presidio o prazo para solicitar o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 537

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando: *João Pedro da Silva* — Casa de Correção, prontuario n. 669 — Juiz de Execução: Auditor Militar.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto apresentado por *João Pedro da Silva*, prontuario n. 669, da Casa de Correção, condenado a 12 anos e seis meses de prisão, como incurso no art. 15, § 1º do Código Penal Militar, e depois de ouvido o relator considerando: a), tratar-se de criminoso de morte que está a cumprir a metade do cumprimento da pena que lhe foi imposta; b), nada haver feito o petionario que justifique a concessão da medida de clemencia que solicita. Opina pela denegação do indulto, devendo o requerente aguardar o livramento condicional que poderá impetrar oportunamente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 538

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando: *José Nogueira da Silva* — Casa de Correção, prontuario n. 814 — Juiz de Execução: 4ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tomou conhecimento em sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, do pedido de indulto interposto por *José Nogueira da Silva*, prontuario n. 814, da Casa de Correção, condenado a duas penas, como incurso no art. 330, § 1º e art. 124, combinado com o art. 377, do Código Penal, depois de ouvido o relator, considerando tratar-se de reincidente; considerando nada ter

feito o petição para merecer a graça que pede. Opina pela denegação do indulto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 539

Relator, Dr. *Raul Leitão da Cunha* — Indultando: *Dalmo Pereira da Cunha* — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 18 de julho de 1931, tomou conhecimento do pedido de indulto interposto por *Dalmo Pereira da Cunha*, n. 983, 1º no livro 106 da Casa de Detenção, condenado a 21 meses de prisão como incurso no art. 304, parágrafo único, do Código Penal, depois de ouvido o relator e considerando: a), não ter havido excesso de rigor na aplicação da pena; b), nada haver feito o petição que justifique a medida de clemência que solicita, opinou pela denegação do indulto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer . 540

Relator, Dr. *José Gabriel de Lemos Britto*; indultando. *José Rodrigues de Barros* — Casa de Correção; prontuario n. 827 — Juiz de execução: 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, em parecer unanime, de 21 de fevereiro do corrente ano, foi de opinião que se denegasse o pedido de indulto do sentenciado *José Rodrigues de Barros*, que cumpre a pena de 8 anos por sentença do Juiz singular, como incurso no grau maximo dos arts. 356 e 358 do Código Penal, por crime de arrombamento e roubo. A sentença foi confirmada por acórdão da 1ª Camara da Corte de Apelação, datada de 23 de novembro de 1928. Agora o referido sentenciado pede a comutação da pena, alegando seu bom procedimento e dedicação ao trabalho na prisão. A sentença porém consultou a todas as circunstancias do crime, bem como aos antecedentes do criminoso, e o Conselho, que o estudou devidamente, não vê porque se deva reformá-la para beneficiar o indultando.

Rio, 18 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 541

Relator, Dr. *Juliano Moreira*; liberando, *Godofredo Ramos de Oliveira* — Casa de Correção, prontuario n. 637 — Juiz de execução: 4ª Pretoria Criminal.

Godofredo Ramos de Oliveira, sentenciado da Casa de Correção, prontuario n. 637, condenado pelo Juiz da 4ª Pretoria Criminal a 4 anos e 6 meses de prisão celular, como incurso na sanção do art. 330, § 4º, do Código Penal, requereu livramento condicional. Examinado o seu requerimento e os documentos que o acompanharam na sessão de 18 de julho do corrente; e considerando que o requerente já cumpriu 2/3 da pena a que foi condenado; considerando que, segundo informações do diretor da Casa de Correção, seu comportamento no presidio tem sido indicativo de regeneração: é o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer que seja concedido o favor legal que solicita o requerente, uma vez que tenha ocupação assegurada ao sair da prisão.

Sala das sessões, 25 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 542

Relator, Dr. *Alfredo Machado Guimarães Filho*; indultando, *Euclides Vieira da Silva* — Casa de Correção, prontuario n. 659 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Euclides Vieira da Silva, preso na Casa de Correção desta Capital, á disposição do Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Criminal, em cumprimento da pena de 11 anos de prisão celular, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri, por ter no dia 23 de outubro de 1926, na estação de Campo Grande, de surpresa disparado dois tiros de revolver contra *Antonio Felix da Ro-*

cha, com a intenção de matá-lo, o que não conseguiu por motivos independentes de sua vontade, pede indulto do resto da referida pena. O suplicante não merece ser atendido porque, não só o crime e a autoria ficaram provados, como ele proprio reconhece na petição que dirigiu ao Chefe do Governo, como também a pena foi aplicada com acerto no grau sub-médio do art. 294, § 1º, combinado com o art. 13, ambos do Código Penal, á vista da occorrença da circunstancia qualificativa do § 16 do art. 39 do citado Código, que está provada nos autos, e de ser inegavel a prevalencia das atenuantes do art. 42, §§ 5º, 2ª parte, e 9º, 1ª parte do mesmo Código, sobre a agravante da superioridade em armas (art. 39, § 5º), também provada. Si perseverar no bom comportamento poderá ele alcançar oportunamente, o livramento condicional. Por estes motivos, é o Conselho Penitenciário de parecer contrário ao pedido.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 543

Relator, Dr. *Alfredo Machado Guimarães Filho*; indultando, *Araken Silva*, *Alvaro Soares*, *João Soares*, *Dalmo Pereira da Cunha* e *Adrião Accacio Pereira de Figueiredo* — Casa de Detenção — Juizes de execução: varios.

A comissão de detentos da Casa de Detenção, desta Capital, composta dos de nome *Araken Silva*, *Alvaro Soares*, *João Soares*, *Dalmo Pereira da Cunha* e *Adrião Accacio Pereira de Figueiredo*, solicita ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio a concessão de indulto para todos os criminosos primarios recolhidos naquele estabelecimento. Ao Conselho Penitenciário se afigura incabivel a graça que se implora: porque o indulto, sendo uma das causas da extinção da condenação (Código Penal, art. 72, n. 2), importa na remissão de uma pena definitivamente decretada contra o condenado. Ora, como a propria comissão alega aqueles acusados, na sua maioria, aguardam julgamento, o que vale dizer que sobre eles ainda não se manifestou em definitivo o Poder Judiciario. Como, pois, fazer cessar uma pena ainda não decretada? A medida, tal qual se pleiteia, além de ferir a autoridade do Poder Judiciario, contraria o instituto do indulto. Será antes uma anistia. Por estas razões é o Conselho Penitenciário de parecer contrário ao pedido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 544

Relator, Dr. *Joaquim Henrique Mafra de Laet*; indultando, *José Cavalcanti de Albuquerque Luna* — Casa de Correção, prontuario n. 633 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Pede indulto *José Cavalcanti de Albuquerque Lima*, condenado pelo Tribunal do Juri a 16 anos de prisão pelo crime previsto no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal (tentativa de homicidio). O crime ocorreu a 18 de março de 1926, cerca de 18 1/2 horas, na avenida Rio Branco. O requerente, tendo sido demittido de faroleiro no Rio Grande do Sul, pelo ministro da Marinha pleiteava nesta Capital a sua reintegração, procurando para esse fim ao capitão-tenente da Armada *Carlos da Silveira Carneiro*, o qual, se não conseguiu o que o requerente pretendia, obteve entretanto colocá-lo como vigia na ilha das Cobras. Desse novo emprego foi o requerente despedido, e tornou a procurar aquele official. E como, afinal, este lhe declarasse não poder servi-lo, o requerente praticou o crime desferindo no pescoco do official um golpe de navalha. A intervenção de varias pessoas, entre outras o Dr. *Pedro de Lamare São Paulo* e a noiva do offendido, impediram o prosseguimento da agressão. O requerente está preso desde a data do crime. Seu comportamento na penitenciaria tem sido bom. Nada entretanto justifica ou aconselha a graça que ele solicita.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 545

Relator, Dr. *Joaquim Henrique Mafra de Laet*; indultando, *Jayme Nunes da Silva* — Casa de Detenção — Juiz de execução: 8ª Vara Criminal.

Jayme Nunes da Silva pede indulto do resto da pena de 1 ano a que foi condenado e que cumpre na Casa de Detenção, desde 7 de janeiro do corrente ano, pelo crime previsto no art. 266 do Código Penal, modificado pela lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915. O crime é dos que, longe de despertar qualquer sentimento de compaixão, inspiram asco: atos de libidinagem contra uma menina 12 anos. Nem mesmo pôde o requerente invocar em seu favor os serviços que porventura haja prestado a sociedade como funcionario da Saúde Pública; pois foi exatamente quando em serviço da policia de fôcos, que atraindo para o banheiro a menor af a desrespeitou. O Conselho Penitenciario opina contra a concessão do indulto.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Luet*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 546

Relator, Dr. *Candido Mendes de Almeida*; indultando João Augusto da Silva — Casa de Detenção: Juiz de execução: Auditoria Militar.

João Augusto da Silva, ex-marinheiro nacional, excluído militar foi condenado á pena de trinta anos de prisão pelo Conselho de Guerra da cidade de Ladario, Estado de Mato Grosso, por crime de homicídio ali praticado pelo indultando. Em termos de apelação, o Supremo Tribunal Militar alterou a pena para quinze anos, sendo o requerente transferido, por ordem do ministro da Marinha, para o presidio da ilha das Cobras, onde ficou até que, ha cerca de dois anos, foi tranferido para a Casa de Detenção por ordem do ministro da Justiça, para cuja jurisdição fôra remetido pelo ministro da Marinha em cumprimento do disposto no art. 384 do Código da Justiça Militar, que determina que os condenados pelos tribunais militares á pena que importe em exclusão do Exército ou da Armada, deverão cumprir essa pena em penitenciaria civil. Em 1928, o advogado militar, que funcionou junto á Auditoria da Marinha desta Capital, impetrou perante o respectivo auditor, o livramento condicional do requerente, tendo sido ouvido a respeito este Conselho Penitenciario. Divergiram os membros deste Conselho, entendendo a maioria ser incompetente para opinar por tratar-se de crime praticado no Estado de Mato Grosso, onde funcionou o Conselho de Guerra, que condenára o requerente em primeira instancia. A maioria afirmou a competencia do Conselho pelos motivos de estar o requerente recolhido ha muitos anos em presidio desta Capital, achando-se tambem na Secretariá do Supremo Tribunal Militar os autos originais do processo crime, tendo sido desse tribunal a decretação da pena de 15 anos que estava sendo cumprido e fielmente porque, ha muito, havia sido dissolvido o Conselho de Guerra, que condenára o requerente na pena de 20 anos, que fôra reformada pelo referido Supremo Tribunal Militar. Apesar da divergencia sobre a competencia, informou unanimemente o Conselho Penitenciario ser exemplar o procedimento do requerente. O auditor de Marinha, aliando-se á opinião da maioria do Conselho Penitenciario, considerou-se competente e, atendendo a que o requerente havia por longo tempo prestado serviços externos de utilidade pública, concedeu em desenvolvida sentença o livramento condicional requerido. Recorreu, porém, o promotor público para o Supremo Tribunal Militar, que, reformando a sentença do auditor de Marinha, mandou que fossem o requerimento e os autos remetidos ao auditor da Região de Mato Grosso, com séde na cidade de Campo Grande, afim de deliberar sobre a concessão do livramento condicional depois de ouvir o parecer do Conselho Penitenciario, competente nessa Região. Passados dois anos, foi remetida pelo auditor de Campo Grande Carta de Guia de sentença, na qual de acôrdo com o parecer desse Conselho Penitenciario de Cuiabá, concedera o livramento condicional ao requerente. Além da cópia da sentença remetida oficialmente pelo referido auditor, recebeu o presidente do Conselho Penitenciario do Distrito Federal, solicitação do auditor de Marinha desta Capital para que fosse dado cumprimento a essa sentença por meio de solenidade prescrita no decrto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, art. 13. Atendendo as solicitações expressas nos officios do auditor militar da Região de Mato Grosso e do auditor de Marinha desta Capital e diante da Carta de Guia da sentença, o presidente do Conselho Penitenciario promoveu a solenidade do livramento condicional do requerente, que foi, desse modo, posto em liberdade no dia 25 de julho proximo findo, na presença do dito auditor de Marinha acompanhado do pro-

motor público militar e dos outros funcionarios dessa auditoria. Achando-se portanto já em gozo de liberdade conquanto condicional e vigiada, não parece conveniente a concessão do indulto requerido.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, pela sua conclusão. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 547

Relator, Dr. *Milciades Mario de Sá Freire* — Indultando: José Alves — Casa de Correção, prontuario n. 335 — Juiz de execução: 6ª e 4ª Varas Criminaes.

José Alves, condenado a 15 anos de prisão celular (grau médio do art. 294, § 2º, do Código Penal) e a seis anos e seis meses de prisão e a multa de 16 1/4 do valor roubado (grau sub-maximo) do art. 356, combinado com o art. 357, primeira parte, e 363 do Código Penal, pela ocorrência dos agravantes dos §§ 9º e 13 e da atenuante do § 11 do art. 42), pede comutação das penas que lhe foram applicadas, por decisão do Tribunal do Juri e do juiz da 4ª Vara Criminal. O fundamento do pedido é um grito de angústia contra o sistema penitenciario vigente e contra a Casa de Correção, no que é secundado pelo diretor do presidio. Procedentes, embora, as razões aduzidas, que tem levado o Conselho a representar junto aos poderes públicos, no desempenho de uma das suas mais elevadas atribuições, não justificam o que requer o indultando, cujos precedentes atestados pelo Gabinete de Identificação e Estatística, mostram não merecer a clemencia que invoca do Chefe do Governo Provisorio. Si as condições do presidio não favorecem a regeneração, o remedio não deve ser invocado pelo indultando, o que determinaria, uma vez aceita, pôr em liberdade todos os condenados; o que cumpre, e propõe o relator do presente parecer, é que o Conselho ainda uma vez represente aos poderes públicos solicitando providências urgentes, afim de melhorar as condições das prisões, fazendo cessar os graves defeitos apontados e reconhecidos pelo diretor da Casa de Correção. Á vista do exposto, opina o Conselho seja indeferido o que requerer José Alves.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 548

Relator, Dr. *Milciades Mario de Sá Freire* — Indultando: Luiz Simões — Casa de Detenção — Juiz de execução: 7ª Vara Criminal.

Luiz Simões, condenado a um ano e quatro meses de prisão e multa de tres e um terço por cento, grau minimo dos arts. 356, 357, 358 e 21 do Código Penal, pede indulto. Alega: injustiça da sentença, aliás confirmada em recurso de apelação; não apresenta, todavia, qualquer prova que justifique o que requer. As circunstancias de ser criminoso primario é proceder bem na Casa de Detenção, onde se acha recolhido, não bastam para merecer o indulto. É, portanto, o Conselho Penitenciario de parecer que seja indeferido o que requer Luiz Simões.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 549

Relator, Dr. *Milciades Mario de Sá Freire* — Indultando: Elycio Ferreira de Oliveira — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Pretoria e 3ª Vara Criminaes.

Elycio Ferreira de Oliveira, condenado por duas sentenças, sendo a primeira de 21 meses de prisão (art. 330, § 4º, do Código Penal) e a segunda de 19 meses (art. 356 combinado com o art. 358 do mesmo Código), pede indulto. O suplicante, que na petição de indulto não nega os crimes pelos quais foi condenado, pretende que o bom procedimento na Casa de Detenção, onde está recolhido, baste para justificar a medida de clemencia. Assim não pensa o Conselho Penitenciario, pelo que opina seja indeferido o que requer Elycio Ferreira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 550

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Genaro Francisco de Mattos — Casa de Correção, prontuario n. 179 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Genaro Francisco de Mattos cumpre a pena de dezenove anos de prisão (art. 294, § 2º, do Código Penal). Pede indulto alegando ser criminoso primário, ter bom comportamento na prisão, haver cumprido mais de metade da pena e se encontrar há mais de três meses trabalhando em serviço externo na estrada de rodagem da "Covanca". O prontuario, ao contrario do que diz o indultando, acusa infrações de disciplina carceraria, tendo sofrido ele castigos regulamentares. A permanencia nos serviços externos mostra que procura regenerar-se já tendo decorrido um ano, como informa o diretor da Correção, sem infringir a disciplina. Parece, pois, que, si continuar a bem proceder poderá oportunamente requerer livramento condicional. A concessão do indulto é que se não justifica, pelo que é o Conselho Penitenciario de parecer seja indeferido o que requer Genaro Francisco de Mattos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 551

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, João da Silva Queiroz — Casa de Correção, prontuario n. 896 — Juiz de execução, 7ª Pretoria Criminal.

João da Silva Queiroz, condenado a pena de dois anos de prisão celular (art. 304 do Código Penal) pede indulto. Nada alega contra a sentença, aliás devidamente fundamentada. A pena que cumpre é a do grau mínimo do citado artigo, na ausencia de agravantes e ocorrer a atenuante da primeira parte do art. 42, § 9º, do Código Penal. É evidente, portanto, que a justiça respeitou todos os direitos do indultando, não havendo motivo relevante que justifique ato de clemencia. O fato denunciado, isto é, ter no dia 12 de outubro de 1928, cerca de 19 horas, no interior da casa n. 27 da rua Andrade Bastos, o indultando, após discutir com Arthur Rodrigues Rangel e Juvenal de Oliveira Maia e depois de lutar corporalmente com este ultimo, quando era posto fora da referida casa, feito contra Juvenal um disparo de pistola, cujo projétil foi atingir e ferir gravemente sua vitima, ficou, como declara a sentença, provado. A vista do exposto é o Conselho Penitenciario de parecer seja indeferido o que requer João da Silva Queiroz.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 552

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Augusto José da Silva — Casa de Correção, prontuario número 784 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Augusto José da Silva, foi condenado pelo Tribunal do Juri, como incurso no grau médio do art. 294, § 2º do Código Penal, a quinze anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho. Interpondo apelação os juizes da 1ª Camara da Corte de Apelação deram provimento, em parte, ao recurso para aplicar a pena de dez anos e seis meses de prisão com trabalho, grau sub-médio do mesmo artigo 294, § 2º; de vez que o Juri reconheceu que o crime praticado se revestiu de circunstancias agravantes do art. 39, § 5º do mesmo Código por haver cometido com superioridade em armas e também reconheceu militar em favor dele a atenuante do exemplar comportamento anterior, circunstancia atenuante que prepondera sobre aquélla agravante, como tem sido firmado pela jurisprudencia, uma vez que não houve no crime praticado pelo indultando fatos característicos de perversidade que pudessem prejudicar tal prevalencia. Pede agora o indultando a comutação da pena para o grau mínimo, o que se não justifica, atendendo aos termos da decisão do Juri, que levou o Tribunal de Apelação a reduzir a pena ao grau sub-médio. Nestes termos e porque outros motivos não militem, que fundamentem o que requer Augusto José da Silva, é o Conselho Penitenciario de parecer que seja negado o indulto.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 553

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Antonio Deocleciano de Araujo Filho — Casa de Correção,

prontuario n. 861 — Juiz de execução, 1ª e 8ª Varas Criminaes.

Antonio Deocleciano de Araujo Filho, pede a comutação da pena a que foi condenado para cinco anos e dez dias de prisão. Nada alega justificando o pedido e tem maus precedentes conforme atesta a respectiva folha. Os crimes pelos quais sofre a condenação são de apropriação indebita e lesões corporais. Trata-se de um reincidente que assim parece não merecer a clemencia do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 554

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, Diniz Cypriano Viégas — Casa de Detenção — Juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

Diniz Cypriano Viégas, foi condenado a 2 anos de prisão celular e pagamento da multa de 5 % sobre o dano causado como incurso no grau mínimo do art. 18 do decreto número 4.780, de 27 de dezembro de 1923, por ter sob o falso nome de José Cosme emitido dolosamente uma duplicata de réis 5:950\$, em favor de Stephen Schaefer & Comp., não resgatada no vencimento. A procedencia da acusação é manifesta, tendo sido, também, observados os termos substanciaes do processo. Basta considerar que ha nos autos prova documental da infração penal e da responsabilidade do réu, para se evidenciar a sem razão de ser da alegada nulidade do processo, pois, nos termos do n. 279 do Código do Processo Penal para o Distrito Federal a existencia daquela prova autorizava a dispensa da prova testemunhal. Outrossim, a pena foi aplicada com acerto. A vista do exposto, ao Conselho Penitenciario não se afigura conveniente a concessão da graça solicitada.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 555

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Jeronymo da Silva — Casa de Correção, prontuario n. 756 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Jeronymo Rodrigues da Silva, pela segunda vez pede indulto. Na primeira o Conselho, por unanimidade de votos, opinou no sentido de ser indeferido o que requereu, por não haver razões que justificassem a pretensão do peticionario, cujos antecedentes judiciais são evidentemente suspeitos. Pelos mesmos motivos e por não ter o indultando oferecido outras razões que justifiquem o pedido, o Conselho Penitenciario mantem o seu parecer anterior.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 556

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando, José de Azevedo Dias — Casa de Correção, prontuario n. 905 — Juiz de execução: 3ª Vara Criminal.

José de Azevedo Dias, condenado a dois anos de prisão celular, grau máximo do art. 330, § 4º do Código Penal, combinado com o art. 24, § 1º do mesmo Código, pede pela 2ª vez indulto do resto da pena. O Conselho Penitenciario mantem integralmente seu parecer de 23 de maio último, que acompanhá o processo ora discutido. A penalidade, cuja remissão se pede, foi imposta com acerto, tendo em vista a 1ª parte do § 3º do art. 62, do Código Penal. Nas informações prestadas a este Conselho, afirma o Sr. diretor da Casa de Correção que quanto ao seu comportamento no presidio ainda é cedo para ajuzar, maximé em uma casa onde a lotação excede a expectativa. Alega o sentenciado que tendo sido processado por duas infrações penais fora condenado com inobservancia do § 2º do art. 66, do Código Penal, modificado pelo art. 39, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, que trata do crime continuado. Ora, basta que se verifique que os crimes praticados não são da mesma natureza, mas sim distintos, praticados contra diversas pessoas, em tempo e lugares diferentes, possa logo se concluir pela não applicação á especie do art. 39, do citado decreto n. 4.780. Dois são os processos: um de furto simples, cuja pena pede seja indultada, e o outro de subtração de coisa alheia qualificada pela violencia á coisa,

já tendo sido cumprida pelo indultando a pena imposta. E', pois, contrário o parecer do Conselho Penitenciario á pretensão do sentenciado José de Azevedo Dias.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 557

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberrando, Antonio Ribeiro da Silva — Casa de Correção, prontuario n. 456 — Juiz de execução: 1ª Vara Criminal.

Antonio Ribeiro da Silva, sentenciado da Casa de Correção, onde se acha recolhido em cumprimento da pena que ora é de 15 anos de prisão celular, em virtude de ter sido comutada a que lhe fora aplicada pelo Poder Judiciario, pede lhe seja concedido o livramento condicional, sobre o qual o Conselho Penitenciario opina contrariamente, porque, como se verifica do seu prontuario, o liberando ainda não cumpriu dois terços da pena, mas somente 8 anos, 9 meses e 6 dias de prisão. E' de todo extravagante a interpretação que o requerente pretende emprestar ao disposto no n. 3, do art. 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, que regula o livramento condicional. Segundo esse dispositivo, o condenado poderá obter o livramento condicional pelo cumprimento de metade da pena restritiva da liberdade, desde que uma quarta parte dessa mesma pena tenha sido cumprida em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade pública. Como supõe o sentenciado ter preenchido essa formalidade? Alegando que, em 11 de fevereiro do corrente ano, quando já havia cumprido 8 anos, 3 meses e 10 dias de prisão foi pelo seu bom comportamento designado para servir na "Covanca", em serviços, portanto, externos, de utilidade pública, onde se conservou até á data do pedido de liberdade vigiada. Diz então que faltando-lhe naquela ocasião apenas 20 meses para alcançar os dois terços, é fóra de dúvida que em serviços externos já cumpriu a quarta parte do resto da pena, que lhe faltava para completar os dois terços. A lei porém, quer o cumprimento de uma quarta parte da pena, que, na especie, é de 15 anos. Previsava, pois, o sentenciado ter cumprido 3 anos e 9 meses em serviços externos para poder obter o livramento condicional com o cumprimento tão só da metade da pena. A referida quarta parte ha de ser calculada tendo em vista a pena em sua totalidade, e não uma fração da mesma pena. Por esses motivos, o Conselho Penitenciario manifesta-se desfavoravelmente á pretensão do liberando.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafrá de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 558

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, Ernesto Alves do Couto — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Vara Criminal.

Ernesto Alves do Couto, ex-praça do 1º Batalhão da Polícia Militar, condenado as penas do art. 303 e 297 do Código Penal, foi indultado pelo efeito do decreto n. 12.445, do corrente, da pena a que se refere o dispositivo daquele primeiro artigo (7 meses e quinze dias de prisão), pede agora indulto da que foi imposta, ex-vi do art. 297 (13 meses de prisão). Do exame do processo resulta que o indultando em serviço de policiamento no dia 1º de abril de 1929, na casa n. 155 da rua Carmo Netto, acudindo ao pedido de socorro de Florinda Silva, ameaçada de ser agredida por seu amante Cesar Barbosa Maia, contra este deu voz de prisão, que resistiu, empenhando-se ambos em luta corporal. Intervindo outros policiais, foi efetivada a prisão de Cesar Barbosa Maia e conduzido á rua onde, sem motivo a qualquer reação, o indultando, empunhando o seu sabre, desferiu varios golpes sobre o preso, entrando ambos novamente em luta corporal, e em seguida sacando de uma pistola com ela alvejou a Cesar Maia, fazendo três disparos, que não o atingiram, indo um dos projéteis alcançar Abigail de Oliveira Mello, que se achava á janela do predio n. 178 da mencionada rua, vindo ela a falecer pouco depois. A prova da responsabilidade do indultando, pelo crime previsto no art. 297 do Código Penal, é plena, tendo o processo seguido seus termos, obedecendo as fórmulas legais. Da sentença, que o condenou consta de acôrdo com os assentamentos do indultando que, como soldado de Polícia revelou-se, um indisciplinado, tendo repetidas prisões. Os informes do diretor da Casa de Detenção, são favoráveis ao indultando, como em geral, os fornecidos para todos aqueles

que pedem indulto. A sentença de primeira instancia e o acôrdo proferido em grau de apelação, mostram que a condenação do indultando é justa. A' vista do exposto não parece que deva ser deferido o que requer Ernesto Alves do Couto.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafrá de Laet*

Parecer n. 559

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; indultando, Manoel Martinez — Casa de Correção, prontuario n. 569 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Manoel Martinez, condenado nas penas de dezesseis anos e seis meses de prisão (art. 294, § 1º do Código Penal) por haver no dia 14 de fevereiro de 1926, vibrado uma facada em sua mulher, causando-lhe a morte, pede indulto. Alega e prova que tem tido bom procedimento na prisão. O diretor da Casa de Correção acrescenta em sua informação: "De seu prontuario consta apenas o crime em apreço e na folha de correitivos nada consta que o desabone, podendo dizer sem medo de errar que o requerente é de otimo comportamento, e provera a Deus que os sentenciados de nossa penitenciaria fossem todos da qualidade de Martinez." O crime que o levou ao carcere assim se consumou: Na noite de 14 de fevereiro de 1926, domingo de Carnaval, na calçada do predio da rua Copacabana, encontravam-se varias pessoas distraidas com os folguedos carnavalescos, quando, saltando de um bond, o indultando, fantasiado de *pirot* preto aproximou-se dessas pessoas, sem ser pressentido, e dentre elas divisando sua esposa, Maria da Cunha, a ela dirigiu-se agarrando-a bruscamente por um dos braços, fê-la voltar para si e áto continuo, sacando de uma aguda faca desferiu contra a mesma seguro e certo golpe, produzindo o ferimento que foi a causa eficiente de morte. O Juiz na sentença de pronuncia considerou o crime provado, inclusive pela confissão do indultando e, reconheceu a existencia das agravantes da surpresa e de ser a vitima esposa do mesmo indultando. O Juri condenando á pena acima indicada, reconheceu as agravantes do art. 39, §§ 5º, 7º e 9º e as atenuantes do art. 42, §§ 2º e 9º, 1ª parte. Parece bem aplicada a pena, atendendo-se á preponderancia das circunstancias agravantes. A excusativa que ofereceu em sua defesa (art. 27, § 4º do Código Penal) não lhe póde aproveitar, á vista da resposta ao 5º quesito do laudo firmado pelos doutores Heitor Carrilho e Miguel Salles. Isto posto, e atendendo, que o seu bom procedimento na prisão não basta para justificar o indulto é o Conselho Penitenciario de parecer que seja deferido o que requer Manoel Martinez.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafrá de Laet*.

Parecer n. 560

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães — Indultando, Jovelino Marques — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5ª Vara Criminal:

Jovelino Marques foi condenado á pena de 3 anos de prisão celular e multa de 20 %, grau maximo do art. 330, § 4º combinado com o art. 39, § 19 (reincidencia), do Código Penal, por sentença de 29 de abril de 1930 do Dr. Juiz de direito da 5ª Vara Criminal, confirmada pela Camara Criminal da Corte de Apelação. A sentença condenatoria encontra apoio nos autos e applicou com acerto a pena legal. Este sentenciado foi processado por ter justamente com outros individuos, também denunciados, penetrado na Ourivesaria situada á rua Arquias Cordeiro n. 200, pertencente a Arminado Marques, e, daí subtraído para si, contra a vontade do seu dono, joias avaliadas em 5:500\$, fâto ocorrido no dia 11 de janeiro de 1930. Como se verifica das informações do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, juntas ao pedido de indulto, o sentenciado tornou-se um individuo perigoso á sociedade, pois, faz do furto meio de vida. Na verdade foi êle cinco vezes processado por ter cometido o crime de furto, respectivamente, nos anos de 1921, 1927 e 1929, e duas vezes no ano de 1930, tendo sido condenado 4 vezes. Diz o Ministro Costa e Silva, no seu Código Penal comentado: "Denota a reincidencia, senão sempre, ao menos na maioria dos casos, por parte do delinquente, uma vontade obstinadamente rebelde á observancia da lei. A maior potencialidade na reprodução do crime, a maior tendencia a repetir ações que violam ou põem em perigo bens juridicos alheios exigem mais

energica reacção penal. Por outro lado, o novo crime evidencia a ineficacia ou insuficiencia da primeira pena. Cumpre-se revista a segunda de maior rigor ou intensidade. Por isso desde a jurisprudencia romana vem sendo reconhecido o caracter agravativo dessa circunstancia." Os motivos de ordem sentimental invocados pelo requerente, devendo ter influido no espirito do delinquente para que elle não perseverasse na senda do crime, não são de molde a justificar a concessão do indulto. E' o parecer do Conselho Penitenciario contrario, portanto, á pretensão do indultando. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. Nada mais se continha no referido original a que me reporto e dou fé. Secretaria do Conselho Penitenciario. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.

Parecer n. 561

Relator, *Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho* — Indultando: *Osmar de Andrade* — Casa de Detenção — Juiz de execução: 7ª Vara Criminal:

Verifica-se do officio n. 1.710, de 7 do corrente mês, do diretor da Casa de Detenção, que o sentenciado *Osmar de Andrade* foi solto em 12 de junho último, por haver cumpri-do a pena que lhe fôra imposta. Prejudicado está, portanto, o pedido de indulto, uma vez que a condenação se acha extinta, pelo cumprimento da pena. (Codigo Penal, artigo 72, n. 1). Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 562

Relator, *Dr. José Gabriel de Lemos Britto* — Liberando: *José Graça ou José da Graça de Souza Pereira* — Casa de Detenção: 2ª Vara Federal.

José Graça ou José Graça de Souza Pereira, condenado pelo juiz da 2ª Vara Federal como incurso no art. 1º, letra b, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, havia pedido livramento condicional, mas o parecer deste Conselho, de número 523, de 20 de julho proximo findo, foi contrario, por não ter passado em julgado a sentença condenatoria. O referido sentenciado dirigiu-se, então, ao juiz da 2ª Vara Federal, alegando, *ex-vi* de uma certidão do Supremo Tribunal Federal, que este havia, em 8 de junho, dado deferimento em parte á apelação, interposta por *José Graça de Souza Pereira* para condemná-lo no minimo do referido artigo e letra do citado decreto, isto é, a quatro anos de prisão celular, além da perda do emprego, inhabilitação por doze anos para o exercicio de qualquer função pública e multa de 15 % sobre o dano. A certidão atesta mais que não houve embargos á apelação, quer por parte do procurador geral da Republica, quer por parte do peticionario, e que a sentença transitou em julgado. Isto posto, verificando-se que militam em favor do liberando as condições de dois terços cumpridos da pena, do procedimento exemplar, atestado pelo diretor de seu presidio, e garantia de uma colocação, é de parecer que lhe pôde ser concedido o livramento condicional, tanto mais quanto subsiste a condenação no que toca á perda do emprego, pagamento da multa e inhabilitação para exercer cargo público durante doze anos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 563

Relator, *Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet* — Indultando: *Geny Rodrigues* — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5ª Pretoria e 5ª Vara Criminais.

Geny Rodrigues, recolhida á Casa de Detenção, pede indulto do resto da pena que aí cumpre pelo crime de furto. Condenada, a primeira vez, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal (ofensas fisicas leves), cumpriu a pena, que terminou em 7 de dezembro de 1923. Sofreu depois tres processos, todos por crime de furto (art. 330 do Codigo Penal), praticado o primeiro em janeiro, o segundo em março e o terceiro durante agosto e setembro do mesmo ano de 1924; sempre nas mesmas condições: empregava-se como criada de servir, e abusando da confiança que inspirava, furtava dinheiro, roupa, joias. Em todos os tres processos, que correram

pela 5ª Pretoria (dois) e pela 5ª Vara (um), foi condenada; num, a um ano, dois meses e 19 dias de prisão; noutro, a tres anos, dois meses e 18 dias; e no terceiro, a tres anos, 174 dias e 16 horas. Tendo requerido a redução das penas a tres anos e seis meses, com fundamento no art. 66, § 2º do Cod. Penal, não logrou deferimento por não se tratar de crimes, resultantes de uma só resolução, conforme, para a unificação das penas, exige o art. 39 do decreto n. 4.780, de 1923. Presa desde 24 de setembro de 1924, já cumpriu a primeira das tres penas por furto, a qual terminou em 13 de julho de 1926; já cumpriu também a segunda pena, que terminou em 3 de outubro de 1929; da 3ª pena pôde-se dizer que já cumpriu um ano e 10 meses, faltando ainda cerca de um ano e oito meses. Seu comportamento na prisão tem sido exemplar e aconselha o ato de clemencia que a requerente solicita. O Conselho Penitenciario opina, pois, pela concessão do indulto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 564

Relator, *Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho* — Indultando: *Dalmo Cidade* — Casa de Correção, prompt. 723 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Dalmo Cidade foi condenado a 19 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-maximo do art. 294 § 2º do Codigo Penal, por ter no dia 23 de dezembro de 1927, na avenida Francisco Bicalho, agredido a faca-punhal *Adalucio Paschoal Cavalcanti de Castro*, produzindo-lhe ferimentos, que, por sua natureza e sede, foram causa eficiente da morte do ofendido. A decisão do Juri está conforme a prova dos autos, menos quanto ao reconhecimento da circunstancia agravante da superioridade em arma, que para como tal pudesse ser considerada fazia-se preciso que a arma tivesse sido propositalmente procurada para a prática do crime, e isto não se infere da prova dos autos presentes ao Conselho. Nesta conformidade, excluida esta agravante, a pena que devia ter sido applicada era a do grau sub-médio do citado art. 294 § 2º do Codigo Penal, uma vez que a circunstancia atenuante do exemplar comportamento anterior, reconhecida pelo Juri, prevalece sobre a agravante, também reconhecida e provada nos autos, do motivo frívolo que teria impellido o réu á execução do crime. Assim sendo, é o Conselho Penitenciario de parecer que a pena seja comutada para 10 anos e 6 meses de prisão celular. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 565

Relator, *Dr. José Gabriel de Lemos Britto* — Indultando: *Manoel da Silva Mattos* — Casa de Detenção, matr. 1.735 — Juiz de Execução: 5ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 5 de setembro de 1931, tomando conhecimento do requerimento do sentenciado *Manoel da Silva Mattos*, matriculado na Casa de Detenção n. 1.735, 1º livro 109, resolve considerar prejudicado o pedido em virtude da informação (officio n. 1.814, de 19 de agosto de 1931) de já ter sido solto o indultando. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 566

Relator, *Dr. José Gabriel de Lemos Britto* — Indultando: *Waldemiro Santos Penna* — Casa de Detenção — Juiz de Execução: 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 5 de setembro de 1931, tomando conhecimento do requerimento do sentenciado *Waldemiro Santos Penna*, matriculado na Casa de Detenção n. 1.697, resolve considerar prejudicado o pedido em virtude da informação (officio n. 1.813, de 19 de agosto de 1931) de já ter sido solto o indultando. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 567

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, José Oliveira da Silva: — Casa de Correção, prontuario n. 411. — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

José Oliveira da Silva pede indulto do resto da sua pena, trinta meses e quarenta e oito dias, pois condenado a quatro anos de prisão celular, deu entrada na Detenção a 11 de janeiro de 1930. Seu crime foi o de tentativa de morte. Tem de Casa de Correção apenas quatro meses. O diretor do presidio não tem ainda elementos para dizer de sua regeneração. E' assim o Conselho Penitenciario de parecer que o pedido de José Oliveira da Silva não deve ser atendido, aguardando o momento para requerer o livramento condicional, se persistir no bom procedimento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

PARECER N. 568

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando, Edmundo Pereira de Oliveira. — Casa de Detenção: — Juiz de Execução: 2ª Pretoria Criminal.

Edmundo Pereira de Oliveira, condenado a tres anos de prisão como incurso no art. 330 do Código Penal, pede indulto do resto da sua pena. A petição não deve ser deferida, porque se trata de um reincidente, com varias prisões e processos, e com tres condenações por infrações dos artigos 399 e 330 do citado Código. Nenhum documento conduz o Conselho Penitenciario á convicção de que o peticionario, que permanece na Casa de Detenção, se tenha regenerado.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 569

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Antonio Alves Braga — Casa de Correção, prontuario n. 893 — Juiz de execução: 7ª Vara Criminal.

Antonio Alves Braga, alegando sua idade de mais de 60 anos, pede comutação da pena de três anos a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 361 do Código Penal, da qual já cumpriu mais de metade. O Diretor da Casa de Correção acha-o "digno de lastima", e na verdade o é, não para obter a liberdade, mas por seu negro passado. Trata-se, talvez, da folha de antecedentes mais carregada que já subiu a este Conselho. O número de prisões que sofreu como gatuño, vagahundo, ladrão, é extraordinário. Suas condenações sobem ao número de nove. E', pois, um criminoso habitual, incorrigível, e, tratando-se de estrangeiro, impõe-se, como medida de segurança, que o mesmo seja afastado do país logo que se ofereça oportunidade. E' obvio, portanto, que a comutação deve ser negada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 570

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Indultando: Manoel Francisco ou Manoel Gomes — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5ª Vara Criminal.

Manoel Francisco ou Manoel Gomes, português, respondendo pelo crime de bigamia. Abandonando a esposa em sua patria, veio para o Brasil. A esposa abandonada, após algum tempo seguiu-lhe as pegadas, mas aqui chegando, foi por ele repudiada. Sabendo-a viva e presente, Manoel Francisco iludiu uma brasileira, com quem afinal se consorciou. Todas as provas foram positivas, e o Juiz condenou o culpado no grau médio do art. 283 do Código Penal, na ausencia de qualquer agravante ou atenuante. Preso, em 1 de novembro de 1929, cumpriu da pena de 42 meses apenas 20. O crime de Manoel Francisco ou Manoel Gomes é daqueles com que a sociedade não pôde transigir e a lei deve ser inflexível, sob pena de abandonar a mulher brasileira á astucia perversa de estrangeiros sem escrúpulos, que delas fariam suas concubinas á sombra da indulgencia da nossa justiça, isto sem encerrar outros aspectos graves do crime de bigamia. Deante

do exposto, opta o Conselho Penitenciario pela denegação do indulto.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 571

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Seraphim Pereira Linhares — Casa de Correção, n. 353 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O indulto é uma medida excepcional atribuida ao poder público quando se trata de criminosos que, por seu passado, pelas circunstancias do crime, pelos serviços prestados e procedimento exemplar, se fazem merecedores dessa indulgencia. A comutação da pena é medida de que se impõe quando houve manifesto erro judiciario ou militam em favor do sentenciado circunstancias imperiosas. Seraphim Pereira Linhares, que pede a comutação da sua pena de 21 anos de prisão celular como incurso no grau médio do art. 294, § 1º do Código Penal, da qual cumpriu até agora 3 anos e cinco meses, não está em qualquer dos casos acima. Sua folha de antecedentes aponta-lhe varios processos e quatro condenações, das quais duas por lesões corporais e duas por crime de morte. E' portanto, um individuo de evidente temibilidade. Quanto ao seu julgamento, a Corte de Apelação confirmou-o rezando o acórdam que o Juri agiu com acerto e que as nulidades alegadas não podiam ser tomadas em consideração. O Conselho Penitenciario, á vista do exposto, é de parecer contrário ao que requer Seraphim Pereira Linhares.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 572

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; indultando, Manoel Messias da Cunha Lima — Casa de Correção, prontuario n. 363 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Manoel Messias da Cunha Lima, prontuario n. 363 da Casa de Correção, condenado a 15 anos de prisão celular por crime de homicidio (grau médio do art. 294, § 2º do Código Penal), pediu livramento condicional com pouco mais de metade da pena (7 anos e 8 meses), alegando ter prestado serviços externos por mais da quarta parte da mesma pena. Os serviços que alega, todavia, são os de 90 dias na Covanca, 20 dias na horta e 15 dias "como ajudante de electricista", estes ultimos sem a significação que lhe quer dar e aqueles em tempo insuficiente para corresponderem ás exigencias da lei. Trata-se de criminoso primario. Seu procedimento é bom, tendo tido apenas duas faltas sem gravidade. Tendo requerido indulto, foi o Conselho Penitenciario de parecer contrário em 7 de março deste ano. Não pôde ainda agora ser favoravel ao pedido de livramento condicional por não preencher a condição relativa ao tempo de trabalhos externos de utilidade pública. Cumpre ao peticionario persistir no bom procedimento e dedicação ao trabalho, aguardando os dois terços da pena para impetrar a sua liberdade.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 573

Lucio Augusto dos Santos requer pla terceira vez indulto da pena de doze anos de prisão, como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal. Nada alega ou prova que determine o Conselho a mudar de opinião, sendo para notar, que aberra das normas regulares repetir um pedido que ainda não teve solução. O primeiro, o segundo, como parecer contrário do Conselho, aguardam solução e o indultando requer pela terceira vez. Parece, pois, que se deverá remeter para que se junte aos requerimentos anteriores o que ora é dirido ao Chefe do Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 574

Relator, Alfredo Machado Guimarães Filho — Indultando: Araken Silva — Casa de Detenção — Juiz de execução: 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, tendo em vista o pedido de indulto formulado pelo sentenciado Araken Silva, e depois de examinados os autos do processo crime a que respondeu no Juízo da 5ª Vara Criminal, conclue, como já o fez a Câmara Criminal da Corte de Apelação, que a sentença que condenou o indultando ao cumprimento da pena de dois anos de prisão celular, grau mínimo do art. 266, § 2º, do Código Penal, tem apoio na prova resultante do inquerito policial e na apurada no sumário de culpa. Na verdade, o requerente corrompeu uma menor de quinze anos, com ela praticando atos de libidinagem, não sendo excludentes de sua responsabilidade os motivos alegados na petição dirigida ao Governo Provisorio. Por estas razões é o Conselho Penitenciário contrario á pretensão do sentenciado Araken Silva.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Milciades Mario de Sá Freire. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira.

Parecer n. 575

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Paschoal De Marco — Casa de Detenção — Juiz de execução: 2ª Vara Federal.

Paschoal de Marco pede indulto. O juiz federal informa que a sentença que o condenou está pendente de julgamento de apelação. Não pôde, por tal motivo, o Conselho conhecer do pedido e assim opina.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire. — Juliano Moreira. — José Gabriel de Lemos Britto. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 576

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Raphael Barbosa de Sant'Anna — Casa de Correção — Prontuario n. 802 — Juiz de execução: 1ª Vara Criminal.

Raphael Zarbosa de Sant'Anna, condenado ás penas do grau mínimo dos arts. 356, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, e 124, § 1º, do mesmo código (vide sentença do juiz de Direito e acórdão da 1ª Câmara da Corte de Apelação), pede indulto. O indultando é um reincidente e conta da sua folha de antecedentes diversas condenações. Nada alega que justifique o pedido, nem mesmo as informações do diretor do presidio lhe são favoráveis. E', pois, o Conselho Penitenciário de parecer seja indeferido, o que requer Raphael Barbosa de Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 577

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando: Adalberto Nunes Cordeiro — Casa de Correção, pront. n. 899 — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

Adalberto Nunes Cordeiro, pela segunda vez pede indulto. O Conselho Penitenciário em parecer unanime já opinou no sentido ser indeferido o que ele requer. Não juntou novos documentos e nem ofereceu razões capazes de levar o Conselho a modificar sua opinião, pelo que resolve seja a presente petição remetida ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, afim de ser junta ao primeiro processo, mantendo, como mantém o parecer primitivo, por seus procedentes fundamentos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 578

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Raymundo Coelho de Oliveira — Casa de Correção, pront. n. 803 — Juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

Raymundo Coelho de Oliveira, condenado a cinco anos de prisão celular e mult de 12 1/2 % do dinheiro roubado, pede livramento condicional. As informações prestadas pelo diretor da Casa de Correção abonam o procedimento do requerente na prisão. Parece, todavia, que ainda não cumpriu ele o tempo necessario para gozar da liberdade vigiada. Declara

o diretor do presidio que já foi cumprida a pena de trinta e sete meses, dentre os quais seis em serviços externos. Admitindo que parte dos serviços que prestou sejam de utilidade pública, o que o relator do presente parecer contesta, e ainda que devam ser considerados externos, não preencheu o requerente o tempo previsto na lei. De fato, o art. 1º, n. 2, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, exige o cumprimento da quarta parte da pena em serviços externos de utilidade pública. O requerente cumpriu apenas seis meses, quando a quarta parte da pena é de 15 meses. E' evidente, portanto, que não lhe cabe direito de pedir livramento condicional. Ademais trata-se de um caso grave, qual foi o de um assalto em rua pública desta Capital, não parecendo que o tempo da prisão, embora bem procedendo o requerente, baste para considerá-lo regenerado. A' vista do exposto é o Conselho de parecer que seja indeferido o que requer Raymundo Coelho de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 579

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Odilon Alves Massena — Casa de Correção, pront. n. 894 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Odilon Alves Massena, condenado no grau sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, em dez anos e 6 meses de prisão celular, convertido em prisão com trabalho, pede a comutação da pena para o grau mínimo do citado artigo. Alega que cometeu o crime em legitima defesa, tendo o Juri na primeira decisão que proferiu reconhecida essa escusativa. Interposto o recurso legal, a 1ª Câmara da Corte de Apelação mandou que o indultando fosse submetido a novo julgamento, porque a decisão recorrida, absolvendo-o pela justificativa de legitima defesa não só contrariou a confissão judicial do mesmo indultando, quando afirmou ter ferido a vítima por *inadvertencia*, mais ainda se opõe as demais provas do processo, inclusive o laudo de exame, no qual declararam os peritos não haver constatado vestígios de luta no cadáver, nem tão pouco nos objetos que o rodeavam. Executado o acórdão e novamente julgado o indultando, foi condenado a pena que hoje cumpre. Pede agora ele a comutação da pena, quando é certo, que se tivesse ficado provada a legitima defesa, o caso seria de perdão. Ao indultando ainda caberia o direito de pedir a revisão do processo, o que não fez. A' vista do exposto parece que fundamento não tem o pedido pelo que opina o Conselho Penitenciário seja indeferido o que requer Odilon Alves Massena.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Parecer n. 580

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Arthur dos Santos Carvalho — Casa de Correção, pront. n. 686 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Arthur dos Santos Carvalho, sentenciado da Casa de Correção n. 686, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, condenado pelo Tribunal do Juri, a 10 anos e 6 meses de prisão celular, modificada essa decisão por decreto do Chefe do Governo Provisorio, para 6 anos de prisão, requereu o livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão de 5 de setembro de 1931:

a) considerando que o requerente já cumpriu dois terços da pena de que foi indultado;

b) considerando que, segundo informações do diretor da Casa de Correção, tem tido bom procedimento no presidio, indicativo de regeneração;

c) considerando que tem o liberando colocação assegurada, se obtiver o livramento condicional: E' de parecer, ouvido o relator, que seja deferido o que pletêa o referido sentenciado, uma vez que se submeta ás condições impostas na sentença, que lhe conceder a liberdade vigiada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Juliano Moreira, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Milciades Mario de Sá Freire.

Parecer n. 581

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando: Francisco Paulo dos Santos — Casa de Correção, pront. n. 799 — Juiz de Execução: 7ª Pretoria Criminal.

Francisco Paulo dos Santos, sentenciado da Casa de Correção n. 799, incurso no art. 304 de Código Penal, conde

nado pelo juiz da 7ª Pretoria Criminal a 4 anos de prisão requereu o livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão de 5 de setembro de 1931.

a) considerando que o requerente já cumpriu 2/3 da pena a que foi condenado;

b) considerando que, segundo informações do diretor da Casa de Correção tem sido bom o seu comportamento no presidio, indicativo de regeneração;

c) considerando que o liberando tem colocação assegurada, si obtiver o livramento condicional.

É de parecer, ouvido o relator, que seja deferido o que pleteia o referido sentenciado, uma vez que se submeta às condições impostas na sentença, que lhe conceder a liberdade vigiada.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 582

Relator, Dr. *Candido Mendes de Almeida* — Indultando: *José Valentim Felix* — Casa de Correção, pront. n. 753 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

José Valentim Felix, sentenciado da Casa de Correção n. 753, incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, condenado pelo Tribunal do Juri a 15 anos de prisão celular, modificada essa decisão pelo Supremo Tribunal Federal, em grau de revisão, para 10 anos e 6 meses, requereu a sua Exa. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, o indulto da pena a que foi condenado.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal examinando o seu caso, na sua sessão de 5 de setembro, é de parecer que deve ser indeferido o que requer *José Valentim*

Felix, visto como nenhum motivo juridico especial autoriza a concessão do indulto solicitado, não bastando o bom procedimento no presidio para deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente e relator para o parecer. — *Juliano Moreira*, vencido. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Brito*.

Parecer n. 583

Relator, Dr. *Juliano Moreira* — Liberando: *João Felix de Aguiar* — Casa de Correção, pront. n. 754 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

João Felix de Aguiar, sentenciado da Casa de Correção n. 754, incurso no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, condenado pelo Tribunal do Juri a 4 anos de prisão, requereu o livramento condicional.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão de 5 de setembro de 1931:

a) considerando que o requerente já cumpriu 2/3 da pena a que foi condenado;

b) considerando que, segundo informações do diretor da Casa de Correção, tem tido bom procedimento no presidio, indicativo de regeneração;

c) considerando que o liberando tem colocação assegurada, si obtiver livramento condicional;

É de parecer, ouvido o relator, que seja deferido o que pleteia o referido sentenciado, uma vez que se submeta às condições impostas na sentença, que lhe conceder a liberdade vigiada.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1931. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *José Gabriel de Lemos*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Diretoria da Justiça

Por portaria de 2 do corrente mês foram concedidos á inspetora da divisão feminina do Instituto Sete de Setembro, *Maria Luiza de Araujo Ribeiro*, três meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Requerimento despachado:

Bacharel *Octavio Martins Rodrigues*. — Deferido o prazo de 20 dias, em prorrogação, para assumir o exercício.

Segunda secção

Expediente de 2 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

Rosa Barroso de Carvalho. — Apresente certidão de obito do seu irmão maior *Antonio Hedefonso Barroso*.

José Rego Ferreira e *João Thomaz de Oliveira*. — Deferidos.

Carlos Liberato de Mattos. — Arquivase.

Antonio Joaquim dos Santos. — Cumpra o despacho de 12 do mês findo.

Arlindo Ferreira. — Prove que não existe registro do nascimento no distrito em que o mesmo ocorreu.

Antonio Pereira Pedrosa. — Requeira á autoridade competente, por ocasião da aposentadoria.

Diretoria do Interior

Por portarias de 2 de dezembro corrente, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Baptista Affonso, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1890, filho de *Manoel da Cruz Affonso* e de *Maria de Jesus Affonso*, casado, residente nesta Capital.

Jorge Suga, natural do Japão, nascido a 5 de março de 1895, filho de *Takakiti*

Suga e de *Fuzi Suga*, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside. Expediente de 2 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

Nicolau Niktin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Juozas Vaskelis, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização.

— Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local; e prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

José Joaquim de Castro Afilhado, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, solicitando prorrogação. — Deferido, com o desconto da lei.

Waldemar Ramos, solicitando alteração de um artigo do decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro de 1921. — Nada a que deferir.

Yekutie Bem Moshe Elazari, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local e atestado de residencia no Brasil ha mais de cinco anos.

João Tertuliano de Almeida Lins, recorrendo de ato do interventor federal no Estado do Pará. — Complete o selo da cópia do recurso e junte cópia devidamente selada, dos documentos apresentados.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 1 do corrente foram afastados do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe, *Alvaro Pinto de Souza Figueiredo* e o identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, *Eduardo Affonso Henriques*, visto terem sido julgados em con-

dições de inválidez na inspeção de saúde a que se submeteram, para aposentadoria, respectivamente, em 16 e 23 do mês findo.

Expediente de 2 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de policia:

Joaquim Cunha, *Benjamin Alves Pereira*, *Antonio Augusto Marques*, *Sebastião Pereira de Carvalho*, *Jespa Felipe*, *José Joaquim de Barros*, *Marco*, *Pinto Loureiro*, *Jeronymo Pedro de Almeida*. — Lavrem-se os termos de responsabilidade de acordo com os pareceres da Terceira Delegacia Auxiliar.

Boris Silber, *Paulino Alves Fernandes*, *Alexandre Schvinger*, *Manoel Domingues*, *Joaquim da Silva*. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Izulima Maria da Silva, *João Martins*. — Certificuem-se.

Abram David Szrajzman, *Augusto Barbosa*, *Joaquim Didier Filho*, *Romão Dornellas da Silva*, *Aluizio de Carvalho*, *José Ribeiro Bastos Junior*. — Atendam-se.

Raymundo Baptista de Moraes, *Adelino Marques*. — Sejam canceladas as notas.

Tavares de Souza & Irmão. — Concedo a licença de acordo com a informação da Quarta Delegacia Auxiliar.

Rancho Carnavalesco Destemidos da Caverna. — Arquivase.

Patricio Maria de Carvalho. — Nada a que deferir.

Octelilio Azevedo Ortigão. — Indeferido.

Maria Martins da Silva Fontoura. — Deferido de acordo com a informação da Quarta Delegacia Auxiliar.

Pelo Sr. diretor da Secretaria: *Ricardo Machado Junior*. — A Primeira Delegacia Auxiliar.

Tec-II. -- A' Segunda Delegacia Auxiliar.

José da Fonseca Trindade, Annibal Augusto Corrêa, Antonio Auxiliador da Silva, Antonia Julia Vaz, Carlos Henriques, Felipe Furman, Idel Lehtman. — A' Terceira Delegacia Auxiliar.

Alfredo Borges. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Calixto de Azevedo Cunha. — A' Inspeção de Veículos para infartar.

Ildefonso de Azevedo Junior. — Res-titua-se mediante recibo.

Benjamin Alves Pereira, Jeronymo Pedro de Almeida, Gabino Moreira Machado, Joulle Leon. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

José Antonio Lourenço, Alvaro Meira de Figueiredo. — Certifiquem-se.

Alvaro Coutinho Aguirre, Avelino Henriques da Cunha, Guilherme Bordon, Judith Vivacqua, Eugenia Marques de Andrade, Paulo Marques de Andrade. — Concedam-se os passaportes.

Olivio Antonio Teixeira. — Avere-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Expediente de 2 de dezembro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 4.650 — Ao Sr. Dr. Armando F. de Mattos Barreto — S. Paulo — Comunicando o preço das coleções solicitadas em carta de 28 do mês ultimo.

N. 4.651 — Ao Sr. diretor Regional dos Correio e Telegrafos da Bafa — Respondendo ao officio n. 6.607, de 24 de setembro proximo findo sobre remessa do "Diario Oficial" ao guardafios Nicodemos Castellucci.

N. 4.652 — Ao Sr. Dr. Agenor Ferreira Rabello — Natividade de Carangola — E. do Rio de Janeiro — Comunicando que as obras á venda no estabelecimento constam da relação junta.

N. 4.653 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telegrafos de Mato Grosso — Cuiabá — Comunicando não ser possível a assinatura do "Diario Oficial" por dois meses.

N. 4.654 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada em 28 de novembro do corrente ano feito ao Banco do Brasil.

N. 4.655 — Idem — Idem, da renda arrecadada em 29 de novembro do corrente ano, feito ao Banco do Brasil.

N. 4.656 — Ao Sr. ministro a Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento do auxiliar Alberto da Costa Imbuzeiro, solicitando pagamento de diferença de vencimentos.

N. 4.657 — Ao Sr. Vicente S. Plana — Rua S. Bento n. 23 — S. Paulo — Respondendo á carta de 29 de outubro ultimo, informando sobre a assinatura do "Diario Oficial".

N. 4.658 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Comunicando o custo da impressão das circulares ns. 92 e 93 do Ministerio da Fazenda.

N. 4.659 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Remetendo requerimento de licença de Julieta

Cochlo da Costa acompanhado do respectivo laudo.

N. 4.660 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos — Comunicando que deixaram de ser remetidos os exemplares do "Diario Oficial" solicitados por estarem esgotados.

N. 4.661 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas — Comunicando o custo de uma encomenda constante d opedido n. 24, de 11 do corrente.

N. 4.662 — Ao Sr. Ary dos Santos Silva, delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Acusando o recebimento da circular de 1 de novembro ultimo e agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo de delegado fiscal do Tesouro em Pernambuco.

N. 4.663 — Ao Sr. Dr. juiz Eleitoral da 1ª Zona — Remetendo a 2 via dos dados para a qualificação "ex-officio", da funcionaria desta Repartição, Maria da Annuniação Adamo.

N. 4.664 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.665 — Ao Sr. diretor da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — Comunicando ter sido inscrito como assinante do Boletim Eleitoral de Encruzilhada.

N. 4.666 — Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal — Comunicando a importancia da encomenda constante do officio n. 500, de 17 de outubro proximo findo.

N. 4.667 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral — Comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.668 — Ao Sr. diretor da Associação dos Varejistas na Bafa — Comunicando o custo da coleção de leis e decretos do Governo Provisorio da Republica relativa ao ano de 1930 e 1931, assim como as despesas postais.

N. 4.669 — Ao Sr. Adolpho M. de Oliveira — Rua Turfa n. 59 — Belo Horizonte — Comunicando estar esgotado o numero do "Diario Oficial" que publicou o decreto n. 21.143, de 10 do junho proximo passado.

Requerimentos despachados:

José Dias Soares. — Complete o selo. Banco dos Funcionarios Publicos. — Suspenda-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De Janeiro a outubro de 1932	843:003\$183
De 1 a 29 de novembro de 1932	55:387\$200
Total	898:390\$385
Em igual periodo de 1931	935:526\$259
Diferença para menos em 1932	37:135\$874

Imprensa Nacional, 30 de novembro de 1932 — O tesoureiro, Catramby. Visto.. D. C., em 1 de dezembro de 1932. — Pelo chefe, Affonso de Brito.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Sr. Chefe do Govêrno Provisorio — Havendo no crédito especial, aberto pelo decreto n. 21.149, de 14 de março ultimo, um saldo de 11:570\$, e necessitando a Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco de acrescimos de obras, em que poderia ser empregado aquêlê saldo, como me foi ponderado pelo inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, solicito a V. Ex. autorização para que tenha a aplicação aludida a mencionada quantia, de acôrdo com especificações existentes neste ministerio e constantes do processo junto, compreendendo a autorização pedida a dispensa da concorrência pública á vista da urgencia na realização de tais obras, que serão executadas nos termos da letra a do art. 51 do Codigo de Contabilidade Pública, reproduzidos na letra a do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — Washington F. Pires.

Autorizado. Em 28-11-1932.

GETULIO VARGAS.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.107 — Respondendo ao aviso dêsse Ministerio n. 102, de 20 de setembro ultimo, declara que resolveu autorizar o Sr. superintendente do Ensino Comercial a providenciar sobre o pagamento de diversos fiscais daquela superintendencia, no Estado de São Paulo.

N. 3.109 — Transmite o processo de divida de exercicios encerrados, na importancia total de 84:380\$000, de que é credor Laurindo Macedo, reintegrado no cargo de secretário-bibliotecário do Observatorio Nacional, em virtude do decreto de 24 de outubro ultimo.

N. 3.110 — Solicita providencias sobre a entrega de subvenção á Escola Nacional de Belas Artes e pede informações sobre o assunto.

N. 3.111 — Solicita providencias afim de que sejam pagas, no Tesouro Nacional, as contas nas importancias de réis 174\$600 e 9\$000, provenientes de transportes efetuados no corrente ano, pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, em proveito dêsse Ministerio.

N. 3.112 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, á firma Terra, Irmão & Companhia, a conta na importancia 4:450\$000, proveniente de obras executadas no edificio da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, no mês de outubro ultimo.

N. 3.113 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, á firma construtora Terra, Irmão & Companhia, as contas nas importancias de 1:910\$000 e 350\$000, provenientes de trabalhos executados na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz.

N. 3.114 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a J. R. Simões a conta na importancia de 95\$000, proveniente de concertos feitos no mobiliário pertencente á Escola

Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz.

N. 3.115 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a firma Terra, Irmão & Companhia, a conta, na importancia de 19:900\$000, proveniente de obras executadas na Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.116 — Transmite a cópia autentica para o devido registro nêsse Tribunal do decreto n. 22.088, de 14 de novembro corrente.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 3.117 — Autoriza a inspeção do Patronato das Crianças Pobres desta Capital por um funcionario dessa Inspeção.

— Sr. interventor federal:

N. 3.118 — Comunica que o pagamento de gratificação e diarias do inspetor federal do serviço de nacionalização do ensino, nêsse Estado, segundo o disposto no § 2º do art. 22 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, corre á conta da contribuição federal em proveito do mesmo serviço.

Memorial apresentado pelo Dr. Aníbal Vargas, justificando a criação de um lugar de inspetor tecnico, em comissão, para examinar todos os serviços de Fisioterapia dos Hospitais dêste Ministerio. — Não pôde ser atendido, por que não ha verba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1932

Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 3.104 — Comunica que o Sr. ministro aprovou a despesa realizada, nessa repartição, em agosto dêste ano, na importancia de 69:030\$436.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 3.105 — Transmite, para os necessarios esclarecimentos, o requerimento apresentado nesta secretaria de Estado pelo Sr. Camillo Cristaldi.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.106 — Solicito providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o pagamento de despesas que não constam do orçamento interno da Faculdade de Direito dessa Universidade.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 3.108 — Declara que o Sr. ministro resolveu autorizar essa Superintendencia a providenciar sobre o pagamento dos fiscais dessa Superintendencia, no Estado de S. Paulo, constantes da relação que acompanhou o officio n. 8.376, de 27 de outubro último.

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1932

Requerimento despachado

Santa Casa de Misericórdia, de Muzambinho, Minas Gerais, por seu procurador, pedindo uma subvenção no semestre corrente. — Compareça nesta Diretoria Geral.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO

Dia 2 de dezembro de 1932

Sr. diretor da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 328-M — Respondendo o officio n. 537-D, e cientificando já terem sido tomadas as providencias solicitadas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 1 e 2 de dezembro de 1932

Avisos expedidos.

N. 740 — Ao ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, solicitando franquia telegrafica, em objeto de serviço público, ao secretario do Colégio Pedro II, Dr. Octacilio Alvares Pereira.

N. 741 — Ao mesmo, submetendo á sua consideração para que se digné providenciar como julgar conveniente, as cartas em que o Sr. Eugenio Guisard pede concessão de passagens, com abatimento, na Estrada de Ferro Central do Brasil, aos collegiais de Guaratinguetá, Pindamonhagaba, Taubaté, Lorena e outras localidades do Estado de S. Paulo, servidas por aquela Estrada.

N. 742 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, comunicando, em resposta ao aviso P/308/6 (24 h). 48, de 17 do corrente, que, por aviso, número 731, daquela data, foi recomendado ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz providenciasse com a possivel urgencia no sentido de serem, por via aérea, remetidos, á Legação Brasileira em Havana, Cuba, 2.000 tubos de séros de fabrico daquele Instituto, contra a febre tifoide, tétano e gangrena.

N. 743 — Ao ministro de Estado da Guerra, acusando o recebimento do aviso circular de 24 do corrente, e agradecendo as lisonjeiras referencias feitas a este Ministerio, relativamente á sua colaboração no restabelecimento da ordem legal.

N. 744 — Ao ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, reiterando a solicitação constante dos avisos ns. 604 B, 690 e 716, de 30 de setembro, 24 de outubro e 12 de novembro findos, no sentido de serem entregues á Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro as salas do edificio onde está instalado o Instituto Eletrotécnico, atualmente occupadas pelo Departamento do Trabalho.

N. 745 — Ao capitão Dulcídio do Espirito Santo Cardoso, declarando haver resolvido designá-lo para, juntamente com os Drs. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, Raul Leitão da Cunha, Hilario Luiz Leitão, José Carneiro Felipe e Henrique de Toledo Dodsworth, fazer parte de uma comissão destinada a proceder a estudo e revisão das taxas de ensino superior e secundario.

Ns. 746, 747, 748, 749 e 750 — Aos Drs. Henrique de Toledo Dodsworth, José Carneiro Felipe, Hilario Luiz Leitão, Raul Leitão da Cunha e Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, sobre o assunto constante do aviso n. 745.

Requerimentos despachados:

N. 11.170 — Adalberto Szilard. — Deferido.

N. 10.090 — Benigno Rodrigues Fernandes. — Por equidade, deferido, mediante termo de compromisso.

N. 219 — Joanidia Sodré. — Em face do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, não ha o que deferir. Arquivase-se.

N. 11.179 — Ary Assis Aragão. — Em face dos pareceres, não pôde ser atendido.

N. 10.434 — Vera Grabinska e Pierre Michailowski. — Não havendo verba, deixo de atender.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 1 de dezembro de 1932

Comunicou-se:

Ao Dr. juiz da 2ª. Pretoria Criminal, em referencia ao officio n. 2.633, de 10 de novembro ultimo, solicitando providencias afim de ser apresentado áquele Juizo, no dia 21 daquele mês, ás 12 horas, Antonio de Oliveira Mattos Filho, não ter sido possivel atender em tempo a referida solicitação, por não fazer parte dos quadros deste departamento o referido senhor (officio E.2.936).

Ao Dr. juiz eleitoral da 2ª. Zona, em aditamento ao officio E.2.925, de 30 de novembro ultimo, que transmitiu a relação dos funcionarios do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, qualificações "ex-officio", de acôrdo com o artigo 37 do Código Eleitoral, declarando este departamento que a referida lista já fôra encaminhada áquele Juizo, sendo, com o officio acima citado, restituída com os acrescimos de naturalidade aos nomes constantes da referida relação (officio E.2.935).

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica que o servente de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, Augusto Alves Pereira, foi posto á disposição daquela diretoria, de acôrdo com o aviso N.D.E. 727, de 17 de novembro ultimo, do Sr. ministro (officio E.2.297).

Ao Sr. diretor de Saneamento Rural, restituindo a carteira de identidade e o titulo eleitoral de Octavio Costa, guarda de 1ª classe, que, por despacho de 28 de novembro proximo findo, o Sr. diretor geral concedeu a refilicação do nome do referido empregado, que passará a assinar-se Octavio Brasileiro da Costa, ao invés de Octavio Costa (officio E.2.934).

— Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica os impressos para assentamentos, encaminhados a esta diretoria pelo diretor do Laboratório Bromatologico (officio E.2.926).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica o memorial apresentado pela Sociedade União dos Estábulo, afim de que sobre o assunto se manifeste aquela procuradoria. Junto ao referido processo estão incluídos dois pareceres: um do Dr. inspetor de Fiscalização de Gêneros Alimentícios e outro do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticios, deste departamento, além de mais quinze documentos apresentados pelo advogado da referida União (officio E.2.930).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

João Cardoso Bessa, pedindo certidão. — Certifique-se (req. 519-27).

Manoel Antonio de Oliveira, pedindo retificação de nome. — Apresente carteira de identidade (req. 1.062).

Adhemar Joaquim Pires, pedindo certidão do laudo da inspeção. — Certifique-se, á vista do parecer (req. 1.050).

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Dia 24

Ofícios:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.921 — Solicitando providencias no sentido de serem feitas as devidas anotações, de acordo com as copias da conta corrente dos empréstimos efetuados, anexos a este officio, nessa diretoria, a requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular", sobre as consignações dos marinheiros aposentados da Inspetoria de Profilaxia Maritima, Lydio Soares Ferreira e Guido Manoel da Rosa.

Ao Diretor de Contabilidade deste departamento:

N. 1.922 — Transmittindo a folha de pagamento do pessoal mensalista desta diretoria, relativa a este mês.

N. 1.923 — Idem, idem, do pessoal titulado da Inspetoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1.924 — Idem, idem, dos funcionarios desta diretoria.

N. 1.925 — Idem, idem, do escriptorio Claudemiro Alves Dias Gomes, em exercicio na Sub-inspetoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte.

N. 1.926 — Idem, a relação de contas e o balancete das despesas efetuadas pela Sub-inspetoria de Saude do Porto de Maceió, durante o mês de outubro proximo findo.

N. 1.927 — Idem, idem, idem da Inspetoria de Saude do Porto de Recife.

N. 1.928 — Idem, idem, idem, da Sub-inspetoria de S. Francisco do Sul.

N. 1.929 — Idem, idem, durante o mês de setembro da Inspetoria do Rio Grande.

N. 1.930 — Idem, a conta da despesa efetuada pela Inspetoria de Saude do Porto de Manaus, no mês de setembro deste ano.

Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 1.931 — Remetendo mapas sobre os serviços anti-variolicos, executados durante a mês de setembro proximo passado, nas seguintes repartições de Saude: Inspetorias e sub-inspetorias dos Portos de Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande, S. Luiz, Amarracão, Maceió, Aracaju, Vitoria, Paranaíba, Florianopolis, S. Francisco do Sul e Rio de Janeiro, bem como da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante, durante o mesmo mês.

N. 1.932 — Idem, sobre o movimento dos portos de: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande, S. Luiz, Amarracão, Natal, Maceió, Aracaju, Vitoria, Paranaíba, Florianopolis, S. Francisco do Sul e Rio de Janeiro, durante o mês de setembro ultimo, bem como da Inspetoria Sani-

taria da Marinha Mercante, durante o mesmo mês.

N. 1.933 — Idem, boletins da Repartição Internacional de Higiene Publica, de numeros 1.042, 1.044, a 1.053 e 1.055, bem como os de numeros 40 e 41, da Oficina Sanitaria Pan-americana.

N. 1.934 — Idem, mapas sobre o movimento do porto de Cabedello, durante os meses de junho a outubro deste ano, cuja remessa a esta diretoria, só agora foi feita, por motivo justificado.

N. 1.935 — Idem, sobre estatística dos serviços executados durante o mês de setembro deste ano, em Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, Bafia, Santos, Rio Grande, S. Luiz, Natal, Amarracão, Maceió, Aracaju, Vitoria, Paranaíba, Florianopolis e S. Francisco do Sul, e ainda do Hospital Paula Candido e Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante, durante o citado mês.

N. 1.936 — Idem, sobre profilaxia da varíola da Sub-Inspetoria de Saude do Porto de Cabedello, durante os meses de junho a outubro, que, por motivo justificado, só agora chegaram a esta Diretoria.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.937 — Comunicando que, durante o mês de agosto deste ano, não houve movimento de substancias toxicas e entorpecentes nas repartições de Saude dos Portos de Manaus, Belém e Aracaju.

N. 1.938 — Remetendo mapas negativos, referentes ao movimento das substancias acima referidas, durante os meses de junho a outubro deste ano, na Sub-Inspetoria de Saude do Porto de Cabedello, os quais, por motivo justificado, vieram com atraso.

Dia 25

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 1.943 — Propondo a nomeação de Brasílio Pereira, marinho da Sub-Inspetoria de Saude de S. Francisco do Sul, para maquinista da mesma sub-inspetoria, logar vago pelo falecimento do seu serventuario João Lourenço Pereira.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 1.944 — Remetendo o ponto do inspetor sanitario da marinha mercante, relativo a novembro corrente.

N. 1.945 — Idem, a folha de pagamento dos serventes da mesma Inspetoria acima alludida, referente a novembro tambem.

N. 1.946 — Idem, a relação de contas e o balancete das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saude do Porto de Belém, durante o mês de outubro deste ano.

N. 1.947 — Idem, idem, pela de Florianopolis, nos meses de agosto e outubro deste ano, bem como uma conta de Eduardo Horn, referente a setembro ultimo.

N. 1.948 — Idem, idem, pela Inspetoria de S. Salvador, nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

N. 1.950 — Idem, conta de aluguel de casa da Sub-Inspetoria de Cabedello, nos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

N. 1.951 — Idem, idem, pela Inspetoria de Fortaleza, no mês de outubro ultimo.

N. 1.952 — Idem, a folha de pagamento do pessoal mensalista do Lazareto

d ailha Grande, relativa a novembro corrente.

N. 1.953 — Idem, idem, idem, do pessoal titulado.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 30 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 947 — J. Justino de Souza. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 948 — Altivo Ferreira da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 949 — José Gomes. — Concedo 30 dias.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 941 — Manoel Antunes & Companhia. — Deferido nos termos da informação.

N. 950 — Huber Santos & Cunha. — Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 501-A. — Comunicando haver o senhor ministro resolvido que o fiscal do selo adesivo em Iguape, Estado de São Paulo, Bernardino Dias Pereira, continue a servir na Recebedoria do Distrito Federal até ulterior deliberação.

N. 504-A. — Comunicando, que o senhor ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Sul, Basilio Camargo de Britto, da comissão de inspetor fiscal em São Paulo; designar, para substitui-lo, na mesma comissão, o funcionario de igual categoria na Capital do Amazonas, Oscar Braga, que se achá servindo como inspetor fiscal em Pernambuco; e designar, ainda, para esta última comissão o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Alagoas, Virgilio Jorge Salles.

N. 505-A. — Comunicando que o senhor ministro resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, Ovaldo Brancante Machado, da comissão de inspetor fiscal em São Paulo, e designar o agente fiscal em Pernambuco, Manoel Francisco Martins Junior para exercer aquela comissão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

N. 2.469 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

N. 2.470 — Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministerio da Fazenda — Comunicando que os balanços de diversas repartições referentes aos exercicios de 1917 e 1919, foram, encaminhados, sob protocolo, ao Cartorio do Tesouro Nacional.

N. 2.471 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Remetendo a 1ª via do empenho n. XXXVII.

N. 2.472 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Remetendo a 1ª via do empenho n. XXXVIII

N. 2.473 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Remetendo a 1ª via do empenho n. XXXIX.

N. 2.474 — Ao Sr. presidente da Standard Oois Company of Brazil — Apresentando o guarda-livros desta contadoria, João Salustiano de Campos.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.475 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Respondendo ao officio n. 1.316 declara que a circular n. 215, na parte em que trata dos depositos de coletorias, consolidou as circulares ns. 137 e outras, sobre o mesmo assunto.

N. 2.476 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Restituindo o processo numero 11.544, relativo a consulta constante do vosso officio n. 1.349.

N. 2.477 — Alfandega de Sant'Ana do Livramento — Respondendo ao officio n. 33 sobre pedido de material.

N. 2.478 — Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Solicitando informações sobre numero de officio dessa delegacia.

Requerimento despachado:

João Luiz Vinholá. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Portaria n. 139 — O Dr. Gonsalves Mello, consultor da Fazenda Publica, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 21.576, resolve designar os fiscais abaixo mencionados para fiscalizarem as seguintes sociedades, já autorizadas a operar com o funcionalismo, mediante a garantia da consignação em folha:

Cicero Brasileiro de Mello — Centro Federal de Auxílios, Caixa Beneficente de Auxílios do Pessoal da Casa da Moeda e Liga Beneficente Predial.

Epaminondas de Albuquerque — Club dos funcionarios Publicos Civis, Cooperativa Geral do Brasil e Centro dos Comissarios de Policia.

Alcino da Costa Bahia — Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Associação Beneficente dos Guardas-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

José Carlos de Oliveira Costa — Sociedade dos Diaristas Postais e União Previsora Ferroviaria.

Em 2 de dezembro de 1932.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 2 de dezembro de 1932

Requerimentos

Companhia Agricola Bom Retiro, apresentando documentos. (Proc. n. 66.536-32.) — Satisfaca-se a exigencia.

Salvador & Cunha. (Proc. n. 66.538-32.) — Satisfaca-se a exigencia.

Paulo Proença & Comp. (Processo n. 66.427-32.) — Satisfaca-se a exigencia.

Cooperativa de Pomicultores, pedindo prorrogação de prazo. (Proc. n. 66.439-32.) — Concedo a prorrogação pedida.

Francisco Abrahão, pedindo providencias no sentido da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. Central do Brasil ser compelida ao pagamento de alugueis de uma casa, de propriedade do requerente, a que aquela sociedade se obrigara como fiadora. (Proc. n. 62.790-

32.) — De acôrdo. Não ha que deferir porque a fiança não foi prestada com a garantia da consignação em folha. Convide-se a associação a vir receber os documentos que apresentou, bem assim o reclamante, relativamente á carta de fiança.

Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul, remetendo a conta corrente de Jarbas de Souza. (Proc. n. 41.303-32.) — De acôrdo. Convide-se a sociedade a modificar o seu contrato, reformando-o, atendendo á redução das vantagens que atualmente percebe o consignante e, neste caso, enquadrando-o nos 40%, de que trata a lei de consignações em vigor.

Thiago José Esteves sobre devolução de consignações indevidamente recebidas pela Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil. (Proc. n. 65.310-32.) — Mantenho o despacho.

Officios:

Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 983 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Dr. consultor, por despacho de 30 do corrente, mandou cancelar a consignação que o sub-diretor da Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, aposentado, Candido José de Almeida Valle Junior, tinha em favor desse banco, visto já ter o referido senhor pago totalmente a importancia de seu emprestimo.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1932

Processo n. 56.520, de 1932 — Brasileiro Soares da Silva, fazendo uma consulta. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 64.118, de 1932 — Companhia Telefonica Brasileira, pedindo isenção de direitos. — Convide-se a companhia interessada a declarar si o material de que se trata já foi despachado mediante termo de responsabilidade e a juntar o conhecimento da carga e as faturas commercial e consular.

N. 64.376, de 1932 — J. Ribeiro, solicitando os favores do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo. — Arquivado, por ter expirado, em 31 de outubro ultimo, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos tais favores.

N. 64.375, de 1932 — Elias Attam, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 65.953, de 1932 — José Nobre Moreira Fagundes, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 65.955, de 1932 — Companhia Brasileira de Lacticianios. — Apresente novo fiador.

(*) Dia 28 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 81 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 35.073, do ano

(*) Reproluzida por ter saído com incorreções.

em curso, referente ao rasuramento da 1ª via da fatura consular n. 126, do Consulado do Brasil em Liverpool, proferiu, em 29 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto."

O expediente proposto por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi acôrdo com o sugerido pelo escrivario Almerindo Castro, nos seguintes termos:

"Pea letra do § 5º, do art. 8º, do regulamento de faturas consuiareas.

"Não serão consideradas legais as faturas, quando contiverem emendas, rasuras ou palavras inutilizadas, sem ressalva que as isente de qualquer duvida ou suspeita."

Essa irregularidade não está incluída entre as que acarretam multa ao agente consular e são mencionadas nos §§ 3º e 4º, dos arts. 8 e 18. Além disso, na fatura inclusa os numeros rasurados ao alto estão nitidamente reproduzidos na parte reservada ás somas ou totais, de modo a não oferecer duvida ou margem a suspeitas. Ao invés da multa de que cogita o § 2 do art. 27 (minimo de 50\$ e maximo de 500\$000), proponho que, por intermedio do Ministerio do Exterior, se declare ao consul brasileiro em Liverpool não ser permitida, nem regular, nem conveniente a autenticação de faturas que contenham emendas ou rasuras sem ressalvas." (Processo numero 35.073, de 1932.

Dia 30

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 761 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida de saneamento constante das certidões ns. 9.390, série F E e 1.336, série F I, respectivamente, dos exercicios de 1927 e 1928 em nome do Instituto Central do Povo pelo predio da rua Julio do Carmo n. 245, á vista do que expõe a Inspetoria de Aguas e Esgotos em officio n. 1.791 de 21 de novembro de 1932. (Proc. n. 65.529 de 1932).

Dia 1 de dezembro de 1932

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.418 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou frei Benjamim de Borno em petição fichada sob n. 67.737, do ano em curso, autorizou, por despacho de 30 de novembro ultimo, tendo em vista os fins a que se destina, o desembaraço livre de direitos de importação e taxas do seguinte material destinado á catequese dos indios no Estado do Maranhão:

8 baules de instrumentos sacerdotais e pessoais relativos aos ditos missionarios passageiros do vapor "Duilio", 2 caixas de instrumentos musicais velhos usados mixtos a instrumentos pessoais usados e confeccionados para os pobres daquela Missão, 2 caixinhas de pinturas para pintar igrejas e capelas, 1 caixa com tapetes, maquina velha de costura para as irmãs, 1 caixa de livros, 1 maquina ciclostile para Prelazia de Grajaú, 1 motorzinho para aspiração de agua a serviço do Colegio das Irmãs Franciscanas brasileiras, 1 pequeno harmonium, 1 caixa de Scampoli e estatuzinhas velhas, total 18 volumes. (Proc. n. 77.737 de 1932).

Dia 2

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.284 — Remetendo a amostra referente ao auto de infração n. 720, de 1922, lavrado pelo agente fiscal João Firmino C. de Araujo, contra Miguel Nascimento, já resolvido pela Superior Autoridade.

N. 1.285 — A vista da representação da 3ª Sub-Diretoria desta Diretoria, fichada sob n. 67.648, deste ano, solicito providências no sentido de serem restituídos a esta Diretoria os processos de ns. 40.482, 38.898, 38.899, 42.025, 43.866 e 48.998, todos do vigente ano, que foram encaminhados a essa Recebedoria com as ordens 855, 809, 805, 854, 909 e 1.011, respectivamente. (Proc. n. 67.648 de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 67 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 56.355 de 1926 referente ao recurso interposto pela firma Muller & Wolf, Limitada e que deixou de acompanhar a ordem n. 11, de 1927, á essa Alfandega. (Proc. número 56.355 de 1926).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 68 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 56.357, de 1926, referente ao recurso interposto pela firma Elisio Pereira & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 10, de 1927, desta Diretoria a essa Alfandega.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 526 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 66.533, de 1928, referente ao recurso interposto pela firma Irmãos Frugoli & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 114, de 1929, a essa Alfandega. (Processo n. 66.533, de 1928).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.419 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 51.778, de 1930, referente ao recurso interposto pela Aliança Comercial de Anilina Limitada, e que deixou de acompanhar a ordem n. 924, do ano passado, a essa Alfandega. (Processo n. 51.778, de 1931).

N. 1.420 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 35.924, de 1931, referente ao recurso interposto pela Fabrica de Papel "Santa Maria Limitada", e que deixou de acompanhar a ordem n. 923, de 1931, á essa Alfandega. (Processo n. 35.924, de 1931).

N. 1.421 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 67.651, do ano em curso, em que a Comissão Central de Compras pede o desembaraço de um aparelho foto-cinematográfico, destinado á Diretoria de Aeronautica do Ministerio da Marinha, que veio consignado á firma J. Cunha Oliveira & Companhia, desta Capital, autoriseu, por despacho de 28 de novembro ultimo, o mesmo desembaraço, desde que seja feita a prova de identidade da encomenda. (Processo numero 67.651, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 143 — Confiando a ordem telegráfica n. 846, de novembro ultimo, comunica que o Sr. ministro da Fa-

zenda, por ato de 25 do mesmo mês, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 179, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o segundo escripturario do Tesouro Nacional, Frederic Guilherme Cartens, da comissão de revisão de despachos na Alfandega de Santos e designar para seu substituto, na mesma comissão, o segundo escripturario dessa Delegacia Fiscal, Arnaldo Damaso de Andrade, conforme consta do officio n. 502 do ultimo dia 30, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.280, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 472 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 25 de novembro ultimo, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio numero 179, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o segundo escripturario do Tesouro Nacional Frederico Guilherme Cartens da comissão de revisão de despachos na Alfandega de Santos e designar para seu substituto, na mesma comissão, o segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Arnaldo Damaso de Andrade, conforme consta do officio n. 502, do ultimo dia 30, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.280, de 1932).

N. 701 — O diretor interino da Receita Publica declara ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Arnaldo Damaso de Andrade, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 25 de novembro ultimo, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 179, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o segundo escripturario do Tesouro Nacional, Frederico Guilherme Cartens da comissão de revisão de despachos na Alfandega de Santos e designá-lo para seu substituto na mesma comissão, conforme consta do officio n. 502, do ultimo dia 30, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 67.280, de 1932).

N. 702 — O diretor interino da Receita Publica, remetendo ao inspetor fiscal da segunda zona, no Estado do Rio Grande do Sul, Demosthenes Segui, a cópia autentica do telegrama junto, referente ao cumprimento de ordens originadas da portaria numero 475, de 23 de agosto ultimo, desta Diretoria, igualmente junta por cópia, e recomenda-lhe providenciar no sentido de ser dado cumprimento ás determinações constantes da mesma portaria.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1932

N. 29.090 — Aviso do Ministerio da Agricultura, n. 1.583, de 1 de junho de 1932, sobre um requerimento da Companhia Industrial, Agricola e Pastoril do Oeste de S. Paulo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25

N. 38.842 — Requerimento de Maria da Gloria Mendonça Nunes da Rocha, por seu procurador, de 20 de julho de 1932. — Satisfaca a exigencia da Sub-diretoria á fls. 15 do processo

Dia 28

N. 64.581 — Requerimento de José de Mendonça, de 17 de novembro de 1932. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

Dia 30

N. 61.418 — Requerimento de Luiz Alves Casas, de 31 de outubro de 1932. — Satisfaca a exigencia da Contadoria Seccional.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 66.422 — Requerimento de Benedita Abigail dos Santos Reis, de 26 de novembro de 1932. — Satisfaca a exigencia da 2ª Pagadoria.

N. 66.151 — Requerimento de Corina dos Santos, de 21 de novembro de 1932. — Idem.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Pinheiro. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 300\$, a favor de Jaime dos Reis Castro. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 293\$500 a favor de José de Souza Rosa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Fernandes dos Santos. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 488\$600, a favor de Luiz Vanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 2:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal enerega de 300\$ a favor de Waldemir Cotrim Zamit. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Woldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 250\$600, a favor de João Pelloi. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem. z

Requerimentos:

N. 7.590 — Joaquim dos Anjos Diegues. — Retifique-se o lançamento do predio de que se trata, em face do que consta do documento de fls., a partir de 1930, cobrando-se a taxa devida do proprietario do mesmo, e cancelando-se o lançamento indevidamente feito em nome de Porfirio Vieira de Brito.

N. 21.064 — Eduardo Barbosa & Souza. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "botequim" a classificação de que se trata para o lançamento de 1933 proximo, retificando-se para 3:800\$ o valor locativo arbitrado para o mesmo.

N. 20.565 — Ernesto Eduardo da Costa. Anotada a duplicata de lançamento, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 20.107 — E. Vaisman. — Dê-se a baixa para 1933 proximo. Quanto ao lançamento do corrente ano, nada ha que providenciar.

N. 22.491 — Custodio Alves de Moura. — Em face do informado, altere-se para "botequim" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1933 proximo.

N. 21.992 — Benjamin Vieira. — Em face do informado, nada ha que deferir. Mantenho o lançamento existente.

N. 19.709 — M. Silber & Filhos. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo, retificando-se para "colchoeiro vendendo moveis", a classificação do mesmo.

N. 26.155 — Antonio Carlos dos Santos. — De acordo com as informações e parecer e tendo em vista a provisão do Tribunal de Contas de fls., faça-se a entrega ao requerente das dez apolices enumeradas na informação supra e constante do conhecimento de depósito número 54, de 6 de outubro de 1926, de fls. 2.

N. 19.634 — Pinto & Ferreira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo.

N. 19.565 — Segundo Quintaros Carriota. — Anotada a falencia de Costa Trigo & Comp., proceda-se á inscrição do coletando, pela forma proposta no laudo de acordo com o parecer, retificando-se o lançamento feito ás fls. 26 do livro respectivo.

N. 19.469 — José Rodrigues Fernandes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo.

N. 19.368 — Afonso Fausto de Souza. — Averbada a transferencia proposta, faça-se a inscrição do coletando.

Imponho á S. A. Vição Silvio Angelo a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.254 — Manoel Vaz. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "barbeiro e cabeleireiro não vendendo perfumarias" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1933 proximo, sem prejuizo, porém, da revisão que está sendo feita.

N. 19.064 — Irmãos França. — acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo.

N. 19.017 — Domingos Francisco Salvador. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:640\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo.

N. 24.964 — Moraes Souza & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do lei.

N. 24.847 — Santos, Azevedo & Companhia Ltd. — Averbese a mudança pela forma proposta na informação e parecer. Em seguida, vá o processo á 3ª Sub-diretoria para os devidos fins.

N. 20.470 — Antonio Joaquim Jorge. — Faça-se a inscrição do coletando, tendo em vista o laudo supra.

N. 18.781 — Jorge Chame. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo, ficando mantida a classificação de "armarinho em grande escala".

N. 19.868 — Luiz Pereira Martins. — Em face do informado, altere-se para 7:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 15.773 — J. Rodrigues & Ribeiro. — De acordo com o parecer e tendo em vista o que tem resolvido esta diretoria, em casos identicos, altere-se para "botequim" a classificação do negócio de que se trata, ficando, por esse motivo, reconsiderado, em parte, o despacho de 17 de fevereiro preterito.

N. 9.938 — José Santos & Comp. — De acordo com o laudo, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 proximo. Dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

N. 6.186 — Miguel Arias. — Em face do informado, mantenho a classificação de "botequim", para o lançamento do negócio de que se trata.

N. 709 — Machado, Fernandes & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 22.606 — Semiramis e Maria Candida Caeira. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 50\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 18.866 — Luiz Leite Pinto. — Arquite-se.

N. 916 — Antonio Pereira Alves. — Idem.

N. 23.014 — Vasconcellos & Souza. — Idem.

N. 8.317 — J. Vidal & Comp. — Idem.

N. 17.307 — Antonio Marçal. — Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 25.989 — Joaquim Ramos. — Idem.

N. 20.310 — Augusto Paranhos Fontenelle. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 15.957 — Manoel Pinto de Miranda Montenegro. — Idem.

N. 18.519 — Affonsina Vargas. — Idem.

N. 23.100 — D. Giuseppina Marciano. — Idem.

N. 25.009 — Samuel Pinheiro Guimarães. — Idem.

N. 25.516 — Ilda Ferreira Cunha Soares Linhares. — Idem.

N. 21.979 — Sebastião Nunes. — Idem.

N. 22.480 — Leticia de Faria Braga. — Idem.

N. 22.907 — João Jorge Gaio Junior. — Idem.

N. 21.038 — Laura Pinto da Conceição. — Idem.

N. 25.281 — Ivart Ferreira Soares da Cunha. — Idem.

N. 25.280 — Adelaide Ferreira Cunha Soares. — Idem.

N. 25.279 — Ilydia Ferreira Cunha Soares Silveira. — Idem.

N. 16.919 — Rafael José de Vincenzi. — Idem.

N. 21.926 — Joaquim Gomes de Castro. — Idem.

N. 24.980 — Antonio Maria da Silva Couto. — Idem.

N. 22.786 — Avelino Ferreira. — Idem.

N. 22.617 — Adalberto G. Jatahy. — Arquite-se.

N. 10.807 — Jeanette Sandor de Szlavnicza. — Quanto ao imposto lançado, indeferido.

N. 17.272 — Carlos Dias Rebello. — Arquite-se.

N. 10.304 — Alfredo Alves Tinoco. — Em face do informado, indeferido.

N. 22.973 — Empresa Nacional do Petroleo. — Em face do informado, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 20.497 — Manoel José de Souza. — Em face do informado, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1933 proximo, retificando-se a classificação do mesmo para "botequim".

N. 19.973 — Emilio Cavaliere. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$ o valor locativo arbitrado, para o lançamento do negócio de que se trata em 1933, proximo.

N. 19.067 — Amaçeu Lopes. — Anule-se a divida de que se trata, officinando-se á Diretoria da Receita, tendo em vista o informado.

N. 18.206 — H. M. Sloat. — Em face do que afirma o informante, faça-se a necessaria anotação, cancelando-se a divida existente, e officinando-se á Diretoria da Receita, a respeito.

N. 17.844 — Antonio dos Santos Castro & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933, proximo retificando-se para 22, a numeração do mesmo.

N. 26.073 — Gabriel Abrahão. — Proceda-se á inscrição proposta, independente de multa, em face do disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

N. 26.072 — Augusto Casemiro de Souza Ribeiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 26.067 — Alvaro & Santos. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 26.075 — João Tavares Figueiredo Filho. — Idem.

N. 26.074 — Candida Ferreira. — Idem.

N. 26.063 — Luiz das Neves Ferreira. — Proceda-se á inscrição proposta, independente de multa, em face do disposto no art. 3º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 9.850 — Antonio Gonçalves Campos. — Arquite-se.

N. 23.555 — Joaquim Eduardo de Oliveira e Castro. — Aceite-se o reforço da fiança, lavrando-se termo, na forma do disposto no decreto numero 21.617, de 14 de julho deste ano.

N. 21.075 — Ernesto Hermogenio Dutra. — Aceite-se o reforço da fiança anterior, lavrando-se o respectivo termo na forma do disposto no decreto numero 21.617, de 14 de julho deste ano.

N. 21.071 — Octavio H. Pereira Dutra. — Idem.

N. 21.132 — Octavio Babo. — Idem.

N. 20.939 — Alvaro Stallone. — Idem.

N. 20.640 — Augusto Hollinger de Souza. — Idem.

N. 20.695 — Claudionor Francisco de Mello. — Idem.

Autos de infração:

N. 379, de 1932, contra o Banco Alemão Transatlantico e outro. — Em face do disposto no art. 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, indeferido.

N. 575, de 1932, contra Rouchon & Comp. e outros. — Em face do informado, e tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 21.459, de 2 de junho findo indefiro o pedido de fls. 79 do Banco Francês e Italiano para a America do Sul. Prossiga o processo.

N. 679, de 1925, contra Carlos Freiria Cancellas e outros. — De acordo com o parecer tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto n. 21.49, de 1 de junho ultimo, archive-se o presente processo depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.688, de 1931, contra Aquilino de Seabra. — Idem.

N. 1.702, de 1931, contra Arthur Ramos. — Idem.

N. 1.145, de 1932, contra o Banco Real do Canada e outros. — Aceite-se.

N. 1.577, de 1932, contra a Sociedade Anonima Michelin. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.593, de 1932, contra Hersf Richter. — Idem.

N. 1.65, de 1931, contra Daniel Villela Monteiro. — Idem.

N. 1.274, de 1932, contra o Instituto Cientifico São Jorge S. A. — Indeferido em face do disposto no art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.560, de 1923, contra D. Mariana B. Ibrahim. — Idem.

Dia 2 de dezembro de 1932

Preclatorios despachados:

Juizo da Primeira Vara Federal, entrega de 500\$000, a favor de Keller Salomon. — Cumpra-se.

Juizo de Menores, entrega de 300\$000, a favor de João do Rego Medeiros. — Idem

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 21:600\$, a favor de Mendes Gil & Comp. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos:

N. 19.011 — Stephen Schaefer & Comp. — Façam prova de ter sido pago o selo do contrato de fls.

Autos de infração:

N. 174, de 1932, contra Granado & Comp. — Mediante termo, faça-se a entrega da mercadoria e dos selos respectivos, acautelados os interesses fiscais.

N. 22.068 — Elisa Dias de Andrade. — Proceda-se como propõe a informação relativamente a inscrição de Amadeu da Silva, a partir do proximo exercicio, inscrevendo-se a colêta de fls. a partir de maio proximo findo, sob o valor locativo de 2:400\$, reservando-se os direitos da Fazenda Nacional, nos termos da lei. Imponho a Elisa Dias de Andrade a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.410 — Antonio Ferreira Guimarães. — Indeferido.

N. 18.245 — Antonio Guida. — Proceda-se de acordo com a informação, fazendo-se a inscrição da colêta, a partir de outubro de 1931, classificando-se — materiais — o negocio sob o valor locativo de 1:800\$, reservando os direitos da Fazenda, ficando o coletando responsável por qualquer debito existente se ficar provado que houve sucessão.

N. 22.316 — F. Pereira Bastos & Comp. — Proceda-se de acordo com a informação, fazendo-se o restabelecimento indicado, sob o valor locativo de 4:800\$, em 1932, averbando-se, es seguida a mudança, para o n. 202, em 1933, mas com o valor locativo de réis 4:200\$000.

N. 1.084 — Paschoal Palillo. — Proceda-se de acordo com o parecer, a inscrição indicada, e, em seguida, a mudança proposta.

N. 1.811 — Manoel de Barros. — Transfira-se.

N. 19.258 — Miguel Marzullo. — Faça-se a transferencia proposta, alterando-se para — concertador de calçados — o lançamento, no exercicio de 1933, conservando-se a parte e outro negocio de louça de barro, de acordo com a informação e parecer.

N. 25.357 — Jacyntho Pinto de Magalhães. — Inscreva-se a colêta de fls., sob o valor locativo de 12:000\$000, cancelando-se a inscrição de J. Almeida & Comp. Ltd., a partir do proximo exercicio, nos termos propostos pelo senhor lançador.

Certidões:

N. 1.174 — José Pinna. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição em termos.

N. 1.175 — José Pinna. — Idem.

N. 1.177 — Manoel Pereira Gomes. — Idem.

N. 1.179 — The Royal Bank of Canada. — Certifique-se o que constar.

Autos:

N. 1.131, de 1932, contra a Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — A falta de pagamento do imposto de 3 % sobre as importancias das vendas de joias e obras de ourives, bem assim a do livro para lançamento dessas importancias e colagem das estampilhas, constituem infrações dos arts. 54, § 1º e 112, § 8º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O auto de fls. capitula as informações do art. 57, § 2º, letra k, e 112, § 8º,

letra a, pelo fato de não ter a autuada pago o imposto acima referido e não possuir o livro competente. A letra k, do artigo 57, determina como devem ser as estampilhas aplicadas no livro da escrita especial, ao passo que o artigo 54 diz a quem compete pagar o imposto, referindo-se o § 1º, aos negociantes quer atacadistas, quando venderem diretamente a consumidores, quer retalhistas, fixos ou ambulantes, e ao prazo dentro do qual deve ser pago o mesmo imposto.

A autuada, na defesa de fls. confessa as faltas cometidas e pede que, por equidade, lhe seja permitido o recolhimento do imposto devido sobre as vendas efetuadas no periodo do auto, conforme apurou o autuante, independente de multa.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., a multa de 1:000\$000, minimo do art. 112, § 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 213\$672, correspondente ao imposto de 3 % sobre as vendas efetuadas no periodo de 2 de dezembro de 1930 a 28 de maio do corrente ano, acrescida de 50 % sobre 163\$293, referente ás vendas efetuadas depois de abril de 1931.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.314, de 1931, contra Marcus Voloch & Comp., Zigmundo Obstbaum e J. Nunes — Ante o que consta do processo, respondem pela infração acusada no auto de fls., apenas Marcus Voloch & Comp. e Zigmundo Obstbaum, este por ter vendido e aquele exposto á venda moveis sem selo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a Marcus Voloch & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Zigmundo Obstbaum a de 400\$, maximo do referido art. 81, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 2.078, de 1931, contra Barreiros & Barreiros e Zitrin & Irmãos — Provadas como se acham as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo procedente o mesmo auto para impôr a Barreiros & Barreiros a multa de 1:000\$, minimo do art. 112, § 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de 72\$, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo, e a Zitrin & Irmãos a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do referido decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.748, de 1931, contra M. de Carvalho & Araujo — A vista do laudo de exame pericial procedido pela Casa da

Moeda, de fls. 5, procede a infração acusada.

Assim, julgo procedente o auto de folhas 2, para impôr a M. de Carvalho & Araujo a multa de 600\$, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.925, de 1931, contra Carlos Pinto de Almeida e Diamantino Augusto — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Diamantino Augusto a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Carlos Pinto de Almeida a multa de 400\$, máximo do art. 81 combinado com o art. 222, tudo do decreto n. 17.464 citado.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.253, de 1931, contra João Bicego — Atendendo às razões das defesas apresentadas, e ante o mais que do processo consta, julgo improcedente o auto de fls. 2, e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.440, de 1931, contra a Companhia America Fabril — Tratando-se de simples infração regulamentar, conforme está provado da informação de folhas 8 v., e, tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, archive-se o presente processo.

Tendo sido capituladas as infrações do art. 111, § 9º, letras a e e, recorro, deste despacho, na forma da lei, para a superior instância.

Feitas as devidas notas suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 2.174, de 1931, contra J. M. Mello & Comp. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu, apenas, mera falta de formalidade regulamentar, pelo que mando arquivar o auto de fls. 4 e 5, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, depois de feitas as devidas anotações.

N. 926, de 1931, contra Pedro Rocha — A infração capitulada no auto de folhas 4 e 5 está provada, carecendo de fundamento as alegações da defesa, em face do que consta do processo, especialmente da informação de fls. 14 verso e 15, do coletor federal de Bomfim.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a Pedro Rocha a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.245, de 1931, contra Barros Tendler — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu, apenas, a infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que julgo procedente o auto de fls. 4 para impôr a Barros Tendler a multa de 200\$, mínimo do dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.298, de 1931, contra F. Sangiorgi & Oliveira e Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens Schuckert S. A. — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu apenas mera falta de formalidade regulamentar, pelo que mando arquivar o auto de fls., em face do disposto no art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 243, de 1931, contra José Otero. — Não havendo no processo nenhuma prova de que o vinho apreendido e que deu causa ao auto de fls., tenha sido adquirido das firmas referidas na defesa de fls. 13, mas estando provado que José Otero expunha á venda em seu estabelecimento diversas garrafas de vinho rotulado como de procedencia estrangeira, e que analisado pelo Laboratorio Bromatologico foi considerado falsificado e improprio para o consumo, segundo se verifica dos laudos de fls. 8, 9 e 10, julgo procedente o referido auto, para impôr a José Otero a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 78, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e "ex-vi" do que dispõe o art. 206 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Na forma do disposto no art. 226 do citado decreto, recorro "ex-officio" deste meu despacho para a instancia superior.

N. 799, de 1931, contra Barata Primo. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, julgo procedente o mesmo auto para impôr a Barata Primo a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 773, de 1931, contra Mattos, Mendonça & Comp. e Carvalho & Comp. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a cada uma das firmas Mattos, Mendonça & Comp. e Carvalho &

Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

(*) Autos ns. 208 e 220, de 1932, contra Ind. Reunidas F. Matarazzo — Ante o que consta do processo, no caso, ocorreu apenas a infração do art. 61, h, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que julgo procedentes os autos de fls. e imponho a Industrias Reunidas F. Matarazzo a multa de 200\$000, mínimo da pena cominada no dispositivo citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o art. 226 do mencionado decreto n. 17.464, recorro "ex-officio" deste meu despacho para a instancia superior.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 1 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 15.295 — Samuel Disitzer. — Também concordo; suba o processo ao Sr. sub-diretor.

N. 10.654 — Marcellio Rodriguez. — Archive-se.

N. 26.068 — Manoel Vieira & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls. 4, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional de haver do coletando qualquer débito verificado, si provado for que houve sucessão. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.852 — R. Monteiro Junqueira. — Nada ha que deferir em face da informação.

N. 23.363 — Romulo de Moura Castro. — Faça-se a retificação solicitada.

N. 25.577 — Massini Giano Clare. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer.

N. 15.651 — Companhia Produtos Quimicos I. M. Hamers. — Faça-se a retificação proposta pela informação e parecer.

N. 20.777 — Antonio Rodrigues Maio. — Transfira-se.

N. 19.603 — Avelino Conde dos Santos. — Idem.

N. 21.649 — F. Machado. — Idem.
N. 22.291 — Salvador Miglione. — Idem.

N. 15.881 — Barbosa & Tavares. — Idem.

N. 23.355 — Alves & Natividade. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.584 — Charlotte Corlay. — Averbese a mudança.

N. 17.554 — Bernardino de Faria Pereira. — Faça-se a transferencia de Bernardino para A. F. Pacheco & Comp. — Imponho ao primeiro como a firma

Barbosa, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.677 — Adolpho Valeijo Thomé — Proceda-se à transferência *ex-officio*, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, ficando responsável o solicitando por qualquer débito existente, provado que seja a sucessão. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.768 — Joes Marigny. — Idem.

N. 17.291 — S. A. Empresa Commercial Sãc Cristovão. — Idem.

N. 23.148 — Moreno Castro & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 22.938 — Jorge de Souza Freitas & Comp. — Averbe-se a mudança para 1932, sob o valor locativo de 7:200\$, á vista da informação com a qual concorreu o Sr. sub-diretor.

N. 20.922 — José Leite da Cunha. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo proposto.

N. 21.626 — Carlos Henrique de Oliveira Porto. — Averbe-se a mudança.

N. 20.827 — Manoel José Ferreira. — Idem.

N. 20.386 — Khahir Irmãos. — Arquivar-se.

N. 23.354 — Victoria de Siqueira Mattos. — Transfira-se.

N. 20.672 — Antonio Mosca. — Idem.

N. 22.224 — José Lopes da Costa e outro. — Idem.

N. 22.457 — Regina Goldhersey. — Idem.

N. 23.273 — Amadru de Jesus Gomes. — Idem.

N. 19.928 — A. D. Sevé. — Transfira-se *ex-officio*, responsabilizados os direitos da Fazenda Nacional e responsável o coletando por qualquer débito, a ser verificado que houve sucessão. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 1.171 — Delso C. Pimenta. — Certifique-se o que constar.

N. 1.172 — Jorge Fadoul Foutié. — Idem.

Dia 2

Requerimentos

N. 21.765 — Pedro Mallet de Lima. — Anote-se a baixa, cancelando-se e arquivando-se ao processo a certidão de divida n. 8.881, relativa ao 2º semestre de 1932.

N. 17.755 — Anna Maria da Costa. — Transfira-se "ex-officio", averbando-se, em seguida a mudança.

N. 22.767 — Antonio Martins Regueira. — Anote-se a baixa requerida para o exercício de 1933.

N. 19.927 — José Kauffmann. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda, caso fique futuramente provado ter havido sucessão.

N. 20.715 — Manoel José de Rezende. — Transfira-se.

N. 20.715 — Manoel José de Rezende. — Transfira-se.

N. 21.995 — Luiz Werlod. — Dê-se baixa. Imponho ao requerente a multa de cincoenta mil réis mínimo da lei.

N. 20.950 — A. Ruthenberg. — A vista da informação e parecer, reconsidere o despacho de 25 de janeiro do corrente, exarado no processo junto de n. 16.146, de 1931, para o fim de ser restabelecido o lançamento da firma requerente, averbando-se, em seguida, a mudança, sob o valor locativo indicado.

N. 20.779 — Antonio Coelho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado, futuramente, ter ocorrido sucessão.

N. 21.974 — Otto Rumann Soares. — Anote-se a baixa. Imponho a Otto Rumann Soares a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 20.045 — Manoel Ferreira da Costa. — Arquivar-se.

N. 15.294 — João Gonçalves. — Transfira-se "ex-officio", sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos débitos anteriores, uma vez que não provou o início do negocio. Imponho a João Gonçalves a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 22.500 — Affonso Pinheiro. — Averbe-se a mudança.

N. 22.010 — José Augusto Carneiro. — Idem.

N. 22.283 — A. Labatut. — Idem.

N. 22.234 — Victorino Semola. — Idem.

N. 22.969 — Carlos M. de Souza Freitas. — Idem.

N. 22.256 — B. Conde Cid. — Idem.

N. 21.050 — Frederico Darrigue de Faro Filho. — Idem.

N. 24.262 — Theodurereto Nascimento. — Imponho a multa de 20\$000, verificada no regimen do regulamento anterior ao anexo do dec. 20.951, nos termos do parecer.

N. 25.650 — Guedes & Gonçalves. — Transfira-se.

N. 19.658 — Elyziario Pereira Pinto. — Arquivar-se.

N. 23.479 — Inspeetoria de Aguas. — Idem.

N. 23.415 — José Gomes da Costa. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 15.681 — Silvia d'Almeida Cruz. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.714 — Fanny Galper. — Dê-se a baixa nos termos propostos no lançamento de Fanny Galper a partir do 2º semestre do corrente ano, a qual imponho a multa de 50\$, mínimo da lei em seguida, inscreva-se a coleta de fls. e comece de abril proximo findo, sob o valor locativo de 4:200\$000.

N. 17.539 — Pedro José Albertino. — Transfira-se "ex-officio" para Pedro José Albertino, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional e responsável o coletando por qualquer débito existente, caso fique provado que houve sucessão. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos de 30 de novembro de 1932

Processos:
N. 24.992-32 — A. Cancela. — Faça a prova exigida.

N. 25.611-932 — A. Magalhães & Barbosa. — Satisfaca a exigencia.

N. 25.638-932 — A. Pinho & Marques. — Satisfaca a exigencia.

N. 26.756-932 — A. Vilhena de Sá. — Faça prova de início de negocio, no prazo de 15 dias.

N. 24.425-932 — Alves & Romano. — Pague o debito.

N. 17.634-932 — Belarmino Augusto da Costa. — Faça reconhecer, por notario público, as firmas do documento de fls. 2/3.

N. 26.755-932 — Domingos Gonçalves de Azevedo. — Apresente prova de início de negocio, no prazo de 15 dias.

N. 25.854-932 — J. Nogueira da Silva. — Junte provas do alegado.

N. 18.294-932 — M. Oliveira & Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.067-932 — Manoel Abdias de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.406-931 — Rodrigues Meira & Irmão. — Satisfaca a exigencia.

N. 24.484-932 — Tancredo de Moraes. — Prove o alegado.

N. 24.485-932 — Tancredo de Moraes. — Prove o alegado.

Despachos de 1 de dezembro de 1932

N. 24.740-932 — Ant. Ferr.º M. de Souza J. e outros. — Satisfacem a exigencia no prazo de 30 dias.

N. 23.639-932 — José Machado Macedo. — Satisfaca a exigencia no prazo de 30 dias.

N. 26.677-931 — José Moreira de Carvalho. — Pague o debito acusado na informação.

N. 23.086-932 — Lina Borges & Comp. — Satisfaca a exigencia no prazo de 15 dias. Complete o selo do documento de fls. 6/12.

Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 5 de dezembro corrente, ás 9 horas. Serão julgados nessa sessão, além dos que deixarem de selo na na do dia 2, constantes da pauta publicada no *Diário Oficial* de 1 do corrente, mais os seguintes recursos:

N. 1.860 — Vasconcellos Couto & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.753 — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Serafim Valandro.

N. 2.103 — Ludovina Braga Rodrigues Pires (viuva de J. R. Pires) — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 2.034 — Amaro Lafayette — Vendas mercantis, arts. 1º, 24 e 26 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 2.120 — J. Alves Martins — Vendas mercantis, art. 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Paulo Seabra.

N. 1.810 — Dimas de Mello — Vendas mercantis, arts. 24 e 30 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 635 — S. Magalhães & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfam-

dega de Santos — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.242 — J. P. Carneiro Sobrinho — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.520 — Cesario Piuxne & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 1.255 — "S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroy" — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.524 — Companhia Telefonica Brasileira — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.705 — Sonder & Deutschmann — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.923 — Carlos Conteville & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.535 — J. C. Soares & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.231 — Coval & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.724 — "Union States Rubber Exp. Co. Ltd." — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 1.612 — Otto Friedrich & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.198 — Companhia Cervejaria Brahma, Hanseatica e Antartica Carioca e a Cervejaria Polonia Ltd. — Restituição de taxa adicional sobre bebidas, decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.590 — Antonio Mikail — Imposto de consumo, arts. 61, h) e 66 a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.804 — Arthur Malvime — Imposto de consumo, art. 219, § 7º — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.057 — "The National City Bank of New York e Banco Francês e Italiano para a America do Sul" — Operações Bancarias — Consultoria da Fazenda Pública — Relator, Sr. Mario Camara.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 30 de novembro de 1932 a 59ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Guilherme Malaquias dos Santos, José Lourdes Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Paulo

Seabra, Serafim Vallandro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do conselho; Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o senhor Misael Penna, secretário.

O senhor secretário procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária realizada em 23 do mesmo mês, a qual foi aprovada sem observações.

Compareceu o senhor Candido Borges, membro do conselho.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 751-A — Mendes Gil & Comp. — Vendas mercantis, artigo 6º — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o senhor Malaquias dos Santos.

N. 470-A — Manoel Soares de Amorim — Vendas mercantis, artigo 6º — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o senhor João Augusto Alves. — Tomou-se conhecimento dos recursos, "ex-officio", para dar-lhes provimento, considerando porém, relevadas as multas em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, unanimemente.

N. 1.110-A — Companhia Nacional de Capital e Indústrias — Vendas mercantis, artigo 14, a — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o senhor Salgado Scarpa. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.069-A — Soares & Rabello — Vendas mercantis, artigos 24 parágrafo 2º e 26 — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o senhor João Augusto Alves. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 983-A — F. Baptista — Vendas mercantis, artigo 6º — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, o senhor Serafim Vallandro. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 744-A — Mario Carvalho & Comp. — Vendas mercantis, artigo 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Paulo Seabra.

N. 761-A — Paschoal Salzano — Vendas mercantis, artigo 6º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Paulo Seabra.

N. 987-A — Chaves Cruz & Comp. — Vendas mercantis, artigo 6º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Paulo Seabra.

N. 998 A — Caetano Castellano & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

N. 876 A — Avato & Placco — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 893 A — Domingos Barros Viana — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 939 A — H. Becker & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.016 A — Maria Jorge — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 832 A — José Leite de Medeiros — Vendas mercantis, art. 6º, Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 865 A — Devide & Comp. — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 910 A — José Beider — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 927 A — Pedro Stefanini — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.044 A — Antonio Adriano Alvares — Vendas mercantis, arts. 26, parágrafo 2º, letra "a", ns. 2 e 31, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.066 A — Francisco Lachowski — Vendas mercantis, arts. 1º, 2º e 20, decreto n. 16.275 A, Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 862 A — Carricchio Iorio & Comp. — Imposto de consumo, arts. 81 e 72, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 844 A — A. B. Andrade & Comp. — Imposto de consumo, art. 112, parágrafo 8º, letra "a", Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

N. 730 A — Eulalio Vaseconcellos & Comp. — Imposto de consumo, artigos 63 e 64, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Serafim Vallandro.

N. 382 A — Bertolino Serejo — Imposto de consumo, art. 112, parágrafo 2º, letra "b", Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

Tomou-se conhecimento dos 18 recursos acima referidos, para considerar relevadas as multas impostas, por força do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 926 A — Adriano Manzini — Vendas mercantis, art. 6º, Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. João Augusto Alves.

Tomou-se conhecimento, embora perempto, para considerar relevada a multa, por força do art. 4º do decreto n. 21.459, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 894-A — Carmo Elias Antonio — Vendas mercantis — art. 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos. — Tomou-se conhecimento embora perempto para considerar relevada a multa, por força do art. 4º do decreto n. 21.459, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 544-A — Jacintho de Paula Andrade — Vendas mercantis, arts. 24 e 30, letra a, — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Paulo Seabra. — Deu-se vista ao Sr. Mario Camara.

N. 1.077-A — Lomproso J. Antunes — Vendas mercantis, art. 26, § 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para relevar

50 % da multa de acôrdo com o inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.055-A — Oliveira & Companhia — Vendas mercantis, art. 30 a), ns. 1 e 2 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acôrdo com o inciso 4º, do art. 1º, do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.022-A — Elias José Tame — Vendas mercantis, art. 30 a, n. 4 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para dispensar a revalidação de acôrdo com o inciso 3º, do art. 1º, e considerar relevada a multa por força do art. 4º, do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 1.099-A — Liberato & Oliveira — Vendas mercantis, art. 21, § 1º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa imposta, de acôrdo com o inciso 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, contra os votos dos Srs. Mario Camara e presidente, que applicavam o art. 4º.

N. 182-A — Alcides H. Pertica — Imposto de consumo — arts. 204 e 220 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Paulo Seabra. — Adiouse o julgamento por proposta do relator.

N. 777-A — Levy Santos & Comp. — Imposto de consumo, arts. 64 e 112, § 1º, — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de instancia, unanimemente.

N. 932-A — Lojas Americanas S. A. — Imposto de consumo, arts. 72 e 61 h — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa imposta, de acôrdo com o inciso 4º, do art. 1º, do decreto numero 21.459, unanimemente.

N. 402-A — Bernardes Corrêa e Silva — Imposto de consumo, art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. João Augusto Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 240-A — A. Trommel & Com. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Benedicto da Costa. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão da primeira instancia, unanimemente.

N. 1.063-A — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Uldarico Cavalcanti. — Vencida a preliminar de perempção pelo voto de qualidade do presidente, contra os votos dos Srs. relator, Benedicto da Costa, Malaguinhas dos Santos, Andrade Queiroz e Salgado Scarpa; *de meritis*. — Deu-se vista ao Sr. Candido Borges.

Nota — Foi adiado o julgamento dos recursos ns. 1.051-A, 1.106-A, 1.084-A, 1.117-A, 1.062-A, 1.073-A, 797-A, por não ter comparecido o relator Sr. Araujo Maia.

Não tomou parte no julgamento dos recursos 1.077-A, 1.044-A, 1.055-A, 1.022-A, 1.099-A, 777-A, 844-A, 932-A, 382-A, 402-A, 240-A e 1.063-A, o Sr. Serafim Vallandro, membro do Conselho, por se haver retirado e sendo ôle relator dos recursos 774-A, 763-A, 1.082-A, foi o julgamento destes adiado.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *Misael Pena*, secretario.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Offícios expedidos:

Dia 24 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 209 T — Dando conhecimento que em data de 11 do corrente deixou a pedido o cargo de inspetor de Seguros o bacharel Edmundo Perry, voltando ao de fiscal desta Inspetoria.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 210 T — Comunicando que o bacharel José Julio Soares que exercia interinamente as funções de fiscal de Seguros, deixou esse cargo, em virtude de ter o serventuario efetivo, bacharel Edmundo Perry, voltado a exercer essas funções.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 211 T — Idêntico ao de n. 210 T — desta data.

Dia 25

Ao mesmo:

N. 212 T — Enviando o "Ponto" dos funcionarios relativo ao mês de novembro.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 416 D — Comunicando o comprometimento do conferente dessa Caixa — bacharel F. V. da Camara Coelho, durante todo o mês de novembro.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 213 T — Remetendo o processo da Companhia Lloyd Atlantico sobre modificações de seus estatutos, afim de ser submetido á deliberação do Sr. ministro.

Ao mesmo:

N. 214 T — Afim de ser presente ao Sr. ministro remete o processo informado por esta Inspetoria, da Companhia de Seguros "Pelotense".

— Ao Sr. delegado de Seguros da 4ª Circunscrição — S. Salvador:

N. 417 D — Enviando uma notificação á Companhia de Seguros da Baía, sobre nomeação de agentes no Estado de Santa Catarina — Srs. Carlos Hoepcke & Comp.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo

N. 418 D — Comunicando a nomeação do Sr. Olynho Sabatelli e do Sr. Nerval Guimarães para representantes da Companhia "Brasil de Seguros Gerais", no Rio de Janeiro.

Ao mesmo:

N. 419 D — Enviando para cumprimento de despacho o processo da Companhia "Italo Brasileiro de Seguros Gerais" sobre as operações de 1930.

— Ao Sr. 1º coletor federal na cidade de Campos — Estado do Rio:

N. 420 D — Enviando para cumprimento de despacho o processo da Companhia "União Fluminense".

— os Srs. delegados regionais de Seguros:

Ns. 421 D — A' 425 D — Remetendo cópia da portaria n. 46, desta data.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro

Associações de Companhias de Seguros (Processo n. 506 A, de 1932), pedindo inclusão na tarifa de seguros da rubrica "Aniagem". — Deferido.

Dia 25

North British & Mercantile (Processo n. 42 N. de 1932), enviando documentos referentes ao ano de 1931. — Defiro o pedido de fls. 22, para que a Companhia possa retirar as 94 Obrigações Ferroviarias aludidas, da sua reserva de riscos não expirados, que se acha devidamente coberta por 525 apolices da divida publica federal.

Brasil (Processo n. 25 B, de 1931), pedindo aprovação do modelo de apolices de seguros de responsabilidade civil. — Aprovo os modelos, ressalvada a revisão a que está sujeita pelo disposto no artigo 141, do decreto n. 21.828 de 14 de setembro do corrente ano. — Entregue-se um dos exemplares á Companhia mediante recibo".

A mesma (Processo n. 26 B, de 1931), pedindo aprovação das condições contratuais dos seguros de Acidentes de Transito. — Aprovo o modelo de apolices ressalvada a revisão a que está sujeita pelo dispositivo no art. 141, do decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932. Entregue-se um dos exemplares á Companhia mediante recibo".

Portaria:

Dia 28 de novembro

Aos Srs. fiscais de Seguros e delegados regionais de Seguros:

N. 46 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda no processo desta Inspetoria n. 493 A, de 1932, e fichado no Tesouro Nacional sob numero 6.044, de 28 de outubro deste mesmo ano, comunico-vos que devem ser visadas sem a multa de mora, as guias para pagamento do imposto sobre premios de seguros arrecadados no Estado de S. Paulo, no periodo de julho a setembro deste ano. — Cumpra-se. O inspetor de Seguros, Joaquim I. de A. Lisboa.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 2 de dezembro de 1932

N. 8.680, de 1931 — Amadeu Ronanella Manfredi. — Mantenho o lançamento.

N. 10.731, de 1931 — José Augusto Maia. — Cobre-se do sucessor o imposto lançado a fls. 8, mas sem multa.

N. 11.482, de 1931 — Luiz Augusto Gonçalves. — Arquite-se.

N. 11.772, de 1931 — Tancredo Guanabara. — Tratando-se de dívida do exercício de 1931, archive, á vista do decreto n. 22.067.

N. 9.878, de 1931 — Adolpho Koeh. — Proceda-se á revisão, na forma da minha portaria quanto a corretores.

N. 4.807, de 1931 — Mario dos Passos Machado Monteiro. — Arquite-se.

N. 9.400, de 1932 — Charles Nicholas Ryan. — Indefiro a substituição da declaração.

N. 7.709, de 1931 — Adèle Halbout. — Arquite-se.

N. 5.114, de 1932 — Joaquim Lopes Sampaio. — Arquite-se.

N. 12.506, de 1932 — Joaquim José dos Santos. — Indefiro nos termos da alinea a e § 1º, do art. 29 do regulamento.

N. 12.545, de 1932 — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais. — Retifique-se o lançamento, para admitir uma dedução de 20 %.

N. 12.520, de 1932 — Fausto de Almeida Peixoto. — Comprove as hemeiteorias, exhiba o contrato de arrendamento, e discrimine a verba de despesas gerais.

N. 1.414, de 1932 — Maria Thereza Leme Lopes. — Cancele-se.

N. 10.059, de 1930 — Souza Fonseca & Comp. — Cancele-se o *ex-officio*.

N. 15.067, de 1930 — Maria da Conceição Brito Saintive. — Em virtude do disposto no decreto n. 22.067, de 9 de novembro proximo passado, cancele-se o lançamento.

N. 10.661, de 1931 — Antonio Marcelino Tamen. — Cancele-se.

N. 15.062, de 1930 — Maria Ribeiro Moreira de Carvalho. — Mantenho o lançamento.

N. 11.387, de 1930 — D. Gomes de Macedo. — Faça-se o lançamento com base nos sélos adquiridos.

N. 10.874, de 1932 — Jorge Paes Leme. — Cancele-se.

N. 11.659, de 1932 — Irmandade do Glorioso Martir S. Braz. — Prove o alegado juntando o compromisso da Irmandade.

N. 11.962, de 1932 — Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro. — Anote-se a isenção.

N. 3.580, de 1932 — Alvaro Osorio de Almeida. — Glose-se a dedução não

comprovada, além da que já havia sido glosada.

N. 12.627, de 1931 — Joaquim da Veiga Martins. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 9.891-32 — Edgardo Caselli & Comp. — Apresentem a relação de rendimentos relativa a 1932.

N. 9.095-32 — José João de Figueiredo Almeida. — De acôrdo. Não vejo motivo para o lançamento suplementar, diante da informação do Sr. Antonio Pereira Guimarães, a fls. 10.

N. 9.102-31 — Mancel Lopes & Amaral. — Proceda-se pela forma proposta, arquivando-se o processo e fazendo-se as anotações necessarias.

N. 12.075 — Ernest Tag. — Concedo o prazo de dez dias.

Ofícios expedidos:

N. 61 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado o ex-auxiliar Jayme Vaz Olivieri e pretando informações.

N. 234 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitando informações.

N. 235 — Ao agente da Estação Dom Pedro II — Requisitando transporte de bagagem.

N. 369 — Ao Dr. 3º procurador da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Pedro Joaquim dos Santos.

N. 437 — Ao diretor da Receita Publica — Transmitindo, por intermedio dessa diretoria, o requerimento do contribuinte Carlos Luiz de Andrade Neves ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.617 — Ao chefe da secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Remetendo processo em que é interessado João Nesi Filho.

N. 1.618 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado João Nery (Dr.).

N. 1.619 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Fazendo comunicação.

N. 1.620 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processos de lançamentos "ex-officio", iniciados contra Octavio Villanova.

N. 1.621 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Ceará — Fazendo comunicação.

N. 1.622 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Pará — Remetendo processo em que é interessado Julio de Mattos.

N. 1.623 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Restituindo processo em que é interessado José Constantino das Dôres, falecido em Sete Lagoas.

N. 1.624 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessado a Cecilia Bittencourt Lippi.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 22 de outubro de 1932:

N. 1.297 — Carlos Knenerz & Comp., Ltda. — 34.272 — Despacharam pela nota n. 52.462, deste ano, mineral não classificado, para pagamento de 15% "ad-valorem", tendo o conferente Sr. Menges Pereira classificado como terra de Colonia ou de Cassel, da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, que declara tratar-se de terra de Colonia ou de Cassel, não tendo sofrido preparo que a torne applicavel á pintura, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga: — "Refôrmo o parecer anterior proferido em processo identico, para considerar a mercadoria como terra de Colonia ou de Cassel, da taxa de \$500 por quilo." Os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Julio Maciuel e Dr. Sá e Souza classificam como sombra de Colonia, da taxa de \$500 por quilo; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte voto: — "Não procede a argumentação da parte, porque o produto em apreço não está preparado, mas serve para preparar tintas, e está nominalmente especificado no art. 170 da Tarifa — como "sombra da Colonia"; e os senhores conferentes Dr. Paulo Martins e Eugenio Pourchet consideram "terra de Colonia ou de Cassel". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Paulo Martins e Eugenio Pourchet.

Nota — A decisão acima, n. 1.297, foi proferida com data de 15 de outubro corrente.

N. 1.298 — Carlos Kern & Comp. — 32.064 — Pedindo classificação da mercadoria representada pelo amostra que juntaram. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, á vista do laudo Laboratorio Nacional, que declara: "A referida amostra é de um desinfetante, apresentando os caracteres do Sagrotan", unanimemente, subscreeve o parecer do Sr. conferente Torres Leite, que se ségue: "Em face do laudo do Laboratorio de Análises, classifico como desinfetante não especificado "ad-valorem" 25% do artigo 223". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.299 — Casa Pratt S. A. — 40.923. Despachou pela nota n. 56.718, deste ano, papel branco, liso, para escrever, da taxa de \$300 por quilo, do art. 612, tendo o conferente Sr. Taravares Guimarães classificado como papel semelhante ao de seda para copiar cartas, do art. 612, taxa de \$600 por quilo. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria bem despachada. Trata-se de papel para escrever em maquinas e não para copiar. A característica deste é a de absorção. Isto não se verifica no caso. Basta ver que é possível escrever nesse papel sem que a tinta se dilua, como succede no papel de cópia. O mesmo papel é usado, comumente, na correspondencia aerea,

lado o pequeno peso do mesmo papel. Esse o meu parecer". Concordaram com este voto os senhores conferentes Julio Maciel e Drs. Amarilio de Noronha, Angelo da Veiga e Sá e Souza. O senhor conferente Eugenio Pourchet considera bem despachada a mercadoria — papel para escrever em maquina typewriter; o senhor conferente Mendes Pereira classifica, de acordo com a decisão n. 929, de 1931, como papel semelhante ao de seda; e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: — "Trata-se de papel semelhante ao de seda, conforme já foi resolvido pela comissão, em parecer unanime, como se vê da decisão n. 929, do ano proximo findo, e assim continuo a pensar". O senhor inspetor decidiu de acordo com os dois ultimos.

N. 1.300 — Condoril & Paint S. A. — 40.640. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.125, do corrente ano, que classificou como produto quimico, a resina importada para o seu fabrico de tinta, pretendendo tratar-se de resina não especificada, da taxa de \$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como resina não especificada, da taxa de \$200 por quilo: o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel e Mendes Pereira: "A decisão a que se refere o requerimento de reconsideração pende de deliberação definitiva, em face do recurso do representante da Fazenda. E' a propria interessada que reconhece tratar-se de um produto sintetico, obtido, artificialmente, pela condensação de um fenol e formol, por meio de aquecimento, em presença de um acido. O que é isso senão um produto quimico? Mantenho, pois, em face das proprias objeções do recorrente, o meu voto anterior"; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte voto: "Em face do acôrdo do Conselho de Contribuintes que declara não se deve "procurar assemelhações quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação genérica", doutrina essa que sempre foi entendida, pelo Tesouro, "ex-vi" das ordens ns. 643 e 686 de 6 e 12 de junho do ano proximo findo a esta alfandega, não vejo como se possa modificar a decisão em apreço". O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.125, de 10 de setembro findo.

N. 1.301 — Condoril & Paint S. A. — 41.000. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.240, do corrente ano, que classificou como produtos quimicos não classificados, mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Mendes Pereira e Dr. Angelo da Veiga, subcrevem o voto do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Classifico os dois produtos: resinato de chumbo e de cobalto como produto quimico não especificado "ad-valorem" 50 % do art. 328, conforme já está resolvido por esta Alfandega, pela decisão n. 645, de 1929 — para o resinato de

chumbo. Aliás "não se deve procurar assemelhações quando a mercadoria está em classe em que existe artigo de classificação genérica". (Ac. n. 168, de 20 de janeiro do corrente ano.); e os senhores conferentes Julio Maciel, Eugenio Pourchet e doutores Sá e Souza e Paulo Martins, mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria como produto quimico não classificado, do art. 328, da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.240, de 8 de outubro corrente.

N. 1.302 — E. Soulier — 37.243. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de forma de chapéu feita de papel coberta por um colódio em cuja composição entra um sal mineral (óxido de zinco), por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 603, da Tarifa, como chapéus de papel, da taxa de \$600 por unidade; e os senhores conferentes Julio Maciel e doutores Sá e Souza e Angelo da Veiga, consideram como semelhante aos chapéus de algodão, para pagamento da taxa de \$600 por unidade. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.303 — Ernesto Igel & Comp. — 32.754 — Despacharam pela nota numero 47.461, deste ano, accessorios de ferro simples, para fogões a gaz, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Rego Monteiro verificado obras não classificadas de cobre. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se (amostras ns. 1, 2 e 3) de uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre (amostra n. 4) de ferro, coberta de uma leve camada de cobre, unanimemente, considera as amostras numeros 1, 2 e 3, como obras não classificadas de cobre, do art. 695 da Tarifa e taxa de 20 % por quilo, e a amostra n. 4, como obra de ferro fundido, galvanizada, do art. 757 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.304 — Falck & Comp. Ltda. — 34.062. — Submeteram a despacho níquel em laminas para galvanizar outros usos, da taxa de \$500 por quilo, e produtos quimicos não classificados, da taxa de 50 % "ad-valorem", pretendendo, em conferencia interna, a desclassificação do produto quimico para esmeril em massa para limpar metais, da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de sabão de mistura com carbonato de sodio, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa no art. 64 da Tarifa, como sabão sem perfume, de qualquer qualidade, da taxa de \$400 por quilo, peso bruto nas latas; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins considera a mercadoria como esmeril em massa para limpar metais, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.305 — Fernando Tavares — 34.500. — Despachou pela nota numero 52.026, deste ano, peças não classificadas de louça n. 1, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto solicitado o exame do Laboratorio Nacional de Analises. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, à vista do laudo do

Laboratorio Nacional que declara: "A análise revelou ser a referida amostra de maçaneta de "porcelana branca", unanimemente, subcreve o voto do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha, que se segue: "De acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, tem toda a procedencia a impugnação do Sr. conferente do despacho, devendo a mercadoria ser classificada como peça não classificada de louça n. 4 da taxa de 600 réis por quilo, do art. 645 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.306 — Fiat Brasileira S. A. — 33.995. — Despachou pela nota n. 47.094, deste ano, laminas de folha de Flandres estampadas, tendo o conferente Sr. Pedro Baptista verificado obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, da taxa de 29000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Torres Leite, Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza, subcrevem o voto do Sr. Dr. Paulo Martins que é o seguinte: "Considero a mercadoria obras de ferro fundido — da taxa de \$600", e os Srs. conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira e Dr. Amarilio de Noronha, subcrevem o voto do Sr. Dr. Angelo da Veiga, que se segue: "De acordo com o resultado da análise julgo a mercadoria em causa como obra de ferro pintado, da taxa de \$600". O parecer, a que se refere o Sr. conferente é o seguinte: "A referida amostra que se apresenta sob a forma de um disco, tendo no centro a palavra Fiat, é de obra de ferro pintado". O Sr. inspetor decidiu com os ultimos.

N. 1.307 — General Electric S. A. — 40.707. — Despachou pela nota numero 55.786, deste ano, aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 % "ad-valorem", pretendendo, em conferencia, desclassificar para motores electricos movidos por meio de indução, sendo o caso submetido à apreciação da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, unanimemente, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga, subcrevem o voto do Sr. conferente Mendes Pereira, que é o seguinte: "Objeto fisico não classificado, para pagar 15 % "ad-valorem", conforme decisão da Comissão da Tarifa, n. 982, de 6 de agosto de 1932." Os Srs. conferentes doutores Paulo Martins, Sá e Souza, Amarilio de Noronha e Torres Leite, subcrevem o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "A classificação da mercadoria em questão é a do artigo 375, ad-valorem, 15 % — Aparelhos ou objetos fisicos não classificados. Aliás, essa classificação já foi determinada pelas decisões ns. 865, 982 e 1.200, do corrente ano". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.308 — Herberg Villela & Comp. — 34.129. — Despacharam pela nota n. 51.095, deste ano, obras não classificadas de ferro pintado, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira considerado sujeita à taxa de 28 por quilo, de acordo com a nota 97, do art. 743 da tarifa (partes de garrafas termais). A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subcreve o voto do senhor conferente Julio Maciel, que é o seguinte: "Obras não classificadas de

ferro pintado, taxa 600 réis, em face do laudo do Laboratorio de Analises". O laudo a que se refere o Sr. conferente é o seguinte: "A referida amostra, lata de forma cilíndrica, é de ferro pintado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.309 — International Business Machine Co. of Delaware — 37.226. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, unanimemente, subscreve o voto do Sr. conferente Mendes Pereira, que se segue: "Pertences de balanças computadoras para pagar *ad-valorem* 50 %. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.310 — J. Lobo & Comp. — 34.304 — Despacharam pela nota numero 52.840, deste ano, chapéus de papel, simples carapucas, da taxa de réis 18600 por unidade, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificado como semelhantes aos de sda. *ad-valorem*, 60 %, não pagando menos de réis 78\$200. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, que declara: "A análise demonstrou que o referida amostra é de uma fôrma para chapéu, feita de papel, coberta por um colódio, em cuja composição entre um sal-mineral (óxido de titânio)", unanimemente, subscreve o voto do Sr. Dr. Angelo da Veiga, que se segue: "De acôrdo com o resultado da análise, julgo bem despachado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.311 — Janowitz Whale & Comp. — 40.900 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.249, deste ano, considerando semelhante as escovas para calçado, a mercadoria constituída de folha de ferro, coberta com tecido de veludo de algodão na parte inferior. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Mendes Pereira, Dr. Amarilio de Noronha e Julio Maciel mantêm seu voto anterior, classificando como escovas para calçado, por assemelhação; o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Não sendo função da Comissão da Tarifa, apreciar sobre o estado economico dos importadores, e sendo essa a alegação que a parte apresenta, não vejo como se possa modificar a classificação anterior, pelos seus fundamentos"; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como aparelho ou instrumento manual, da taxa de \$600 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza: "Não vejo motivo para reformar a decisão existente. A mercadoria em causa é um instrumento ou aparelho manual, da taxa de \$600. Esse o meu voto." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, ficando deste modo, reconsiderada, a decisão n. 1.249, de 8 do corrente mês.

N. 1.312 — Jorge Chame — 41.035 — Despachou pela nota n. 58.191, deste ano, contas de vidro fundido, da taxa de \$2000 por quilo, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado contas de vi-

dro imitando perolas. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarilio de Noronha e Elias Souto, classifica a mercadoria das amostras apresentadas — colares de contas imitando perolas, faltando o fecho — como adereços de vidro, da taxa de 12\$000 por quilo, do artigo 655 da Tarifa; e pelo voto dos demais, considera bem despachada, para pagamento da taxa de 2\$000 por quilo, como "contas de vidro fundido", engiadas de ta limodo, que não podem ser consideradas como adereços (colares), de vidro por acabar. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.313 — Representação do escriturario Sr. Mario Cardoso, protocolada sob n. 40.927, relativa á mercadoria despachada por Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, pela nota n. 55.044, deste ano, como esteiras de metal para construção de cimento armado, da taxa de \$100 por quilo; tendo o dito escriturario considerado como obra não classificada de ferro batido, simples, da taxa de \$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a representação do senhor conferente Mario Cardoso, unanimemente, assim se manifestou: Os senhores conferentes Drs. Sá e Souza e Amarilio de Noronha subscrevem o voto do Sr. conferente Torres Leite, que se segue: "Trata-se de esteira de metal distendido, nominalmente especificado no art. 757 da Tarifa, sujeito á taxa de \$100", e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Mendes Pereira e Drs. Paulo Martins e Angelo da Veiga subscrevem o voto do Sr. conferente Julio Maciel que é o seguinte: "Bem classificada como esteiras de metal proprias para construção de cimento armado, taxa \$100 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.314 — N. Guimarães & Comp. — 34.390 — Despacharam pela nota n. 54.419, deste ano, fio de bôrra de seda, da taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente, Sr. Euclides de Carvalho, classificado como retroz de seda em bobinas de papelão, sujeito á taxa de 10\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, demonstrando que a mercadoria analisada é de fio de bôrra de seda animal apresentando os característicos dos retrozes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarilio de Noronha, Julio Maciel e Dr. Sá e Souza classificam a mercadoria em causa como retroz de seda em carretel de madeira, da taxa de 5\$ por quilo, mesmo porque na especificação do retroz e torçal não ha restrição sobre a qualidade do fio; os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pourchet consideram como fio de bôrra de seda, do art. 570 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 83, de 17 de janeiro do ano findo, e em vista da análise do Laboratorio Nacional; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins declara estar de acôrdo com esta classificação, pois o laudo não autoriza outra classificação, visto que reconhece que a mercadoria é de "fio de bôrra de seda". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os quatro ultimos Srs. conferentes.

N. 1.315 — Otto Friedrich & Comp. 40.719. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.232, de 1 de outubro cor-

rente, considerando como botões não especificados, do art. 721 da Tarifa e taxa de 3\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 52.266, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto considera a mercadoria em causa como botões de ferro desarmados, par pagar a taxa de 3\$000 por quilo; os senhores conferentes doutor Amarilio de Noronha e Mendes Pereira mantêm seu voto anterior, considerando os botões não especificados, da mesma taxa de 3\$000 por quilo; os senhores Eugenio Pourchet, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel também mantêm seu voto anterior, considerando como obras não classificadas de ferro batido niquelado e obras não classificadas de ferro batido pintado; o senhor conferente doutor Angelo da Veiga deu o seguinte parecer: "Modifico meu voto anterior reconhecendo que a mercadoria em causa deve ser considerada como obras de ferro batido niquelado e obras de ferro batido pintado" e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto: "Examinando melhor a mercadoria, não tenho duvida em modificar meu voto anterior para subscrever o do conferente Pouchert, com quem estou de acôrdo." O senhor inspetor, decidiu de acôrdo com os ultimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.232 de 1 de outubro corrente.

N. 1.316 — Representação do conferente Sr. Reis Carvalho, protocolada sob número 22.562, relativa á mercadoria despachada por Fernandes Moreira & Comp., pela nota n. 36.736, deste ano, como pimenta em pó, da taxa de \$375 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Amarilio de Noronha, Julio Maciel, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Paulo Martins e Eugenio Pourchet subscrevem o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Conforme está resolvido pela ordem n. 79 de 8 de março de 1912, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o pimentão em pó paga a taxa de \$800 e mais 25 % do artigo 118"; e o senhor conferente doutor Sá e Souza deu o seguinte parecer: "A ordem n. 808 de 30 de outubro de 1915, posterior a de n. 79, de 8 de março de 1912, citada no parecer do colega senhor Torres Leite, mandou classificar o pimentão quando importado em pó ou preparado" — no art. 102 da classe 7.ª da Tarifa, para pagamento da taxa de \$800 por quilo. Não ha, na classe 7.ª, a porcentagem de 25 %. Assim, entendo que a mercadoria submetida ao exame da Comissão da Tarifa e reconhecida pelo Laboratorio Nacional como pimentão em pó — está sujeita de conformidade com a citada ordem n. 808, somente á taxa de \$800 por quilo. Esse o meu voto." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o ultimo.

N. 1.317 — The Singer Sewing Machine Co. — 40.344. — Despachou pela nota n. 53.358, deste ano, maquinas dinamoeletricas da divisão I, pesando até 100 quilos, do artigo 1.006 da Tarifa, tendo o conferente senhor Sá e Souza impugnado a classificação, á vista de decisões recentes, sujeitando os motores

e reostatos á taxa de 15 por cento "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto e doutor Angelo da Veiga: "Considero, como sempre considerei, bem despachada a mercadoria desde que a cada motor corresponda um reostato. Nenhum motivo tenho para modificar esse meu voto"; o senhor conferente doutor Amarilio de Noronha considera o motor sujeito á taxa que lhe competir, e o reostato á de 15 por cento "ad-valorem"; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Julio Maciel, Eugenio Pourchet e Mendes Pereira, são de parecer que, de acôrdo com a decisão n. 968 do mês proximo findo, deve a mercadoria em apreço pagar 15 por cento "ad-valorem", como aparelho fisico não especificado. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 1.318 — Victor Sence — 40.789. — Despachou pela nota n. 52.946, deste ano, obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 23000 por quilo, tendo o conferente senhor Reis Carvalho, considerado a mercadoria sujeita á taxa de 83000 por quilo, á vista dos documentos consulares declararam — chapa de cobre destinada a uso industrial. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer: "Trata-se, como diz o conferente do despacho, de chapa de cobre destinada a uso industrial, empregada em fabrica de assucar. Ao meu ver, atendendo ao fim a que se destina e á sua confecção deve ser classificada como utensilios não classificados para maquinas, taxa \$300"; os senhores conferentes Pedro Torres Leite e doutor Amarilio de Noronha classificam o objecto em apreço como peneira de tela metálica de latão, do artigo 1.012 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo; o senhor conferente doutor Paulo Martins considera bem despachada, visto como não se fez prova de applicação da mercadoria. Subsiste, pois, a classificação de "obra de cobre", da taxa de 23000, tal como se apresenta na amostra remetida"; e os demais também consideram bem despachada a mercadoria como "obra não classificada de cobre simples", com applicação em maquinas industriais, sem constituir, entretanto, utensilio ou parte integrante das mesmas. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 1.319 — Tcheng Yo Tsung — 35.024 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.149, de 10 de setembro deste ano, considerando bijouteria de vidro, a mercadoria que alega servir para trabalhos de bordados e para ser transformada em colares e outros objectos de adorno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os senhores conferentes Mendes Pereira e Dr. Amarilio de Noronha e Julio Maciel são de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada como bijouteria de vidro, da taxa de 128 por quilo; e os demais mantêm seu parecer anterior, considerando como contas de vidro fundido, enfiadas simplesmente, o que não constitue colar por acabar. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 1.149, de 10 de setembro findo.

N. 1.320 — Officio n. 411, de 3 de setembro, deste ano, da Alfandega de Florianópolis, protocolado sob n. 32.375, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, assim se manifestou: Os senhores conferentes Mendes Pereira, Elias Souto e Drs. Amarilio de Noronha e Angelo da Veiga, subscvem o voto do Sr. conferente Julio Maciel que se segue: "Considero a mercadoria representada pela amostra junta, como omissa, para pagar direitos 50 % ad-valorem; os Srs. conferentes Torres Leite e Dr. Sá e Souza, subscvem o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, que é o seguinte: "Assemelho a mercadoria aos "pós para dourar ou pratear" — art. 165, da Tarifa, taxa de 1\$ por quilogramo".

O Sr. inspetor decidiu com os últimos.

N. 1.321 — Officio n. 536, de 3 de agosto deste ano, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob n. 26.274, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o dito officio. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises que declara tratar-se de zinco em pó e informar ser o mesmo empregado para a zincagem do ferro e do aço, para fazer placas litográficas, como redutor (para produzir hidrogenio nascente), na fabricação de muitos produtos organicos (como a benzidina, a toluidina, etc.) na impressão e tintura das fibras textis e para usos pirotécnicos, por sua maioria, considera o zinco em pó sujeito á taxa de \$100 por quilo, do art. 762 da Tarifa. 1ª parte, e o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Mantenho meu parecer anterior, em vista de declarar o Laboratorio de Análises que entre outras applicações serve para impressão, assim deve pagar como pós para pratear da taxa de 1\$ do artigo 165."

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.322 — Officio n. 1.426, de 23 de junho deste ano, da Real Embaixada da Italia, nesta Capital, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, por sua maioria, classifica as mercadorias constantes das amostras apresentadas do seguinte modo: amostras do cartão n. 1, como obras de cobre envernizadas ou galvanizadas (as de cor amarela), da taxa de 2\$ por quilo, e como obras não classificadas de ferro batido galvanizado (a de cor branca), da taxa de \$600 por quilo; amostra do cartão n. 2, como obras não classificadas de aço batido, galvanizado, da taxa de \$600 por quilo; amostra do cartão n. 3, como obras não classificadas de cobre galvanizado, da taxa de 2\$ por quilo; amostra do cartão n. 4, como obras não classificadas de aço batido galvanizado, da taxa de \$600 por quilo; amostra do cartão n. 5, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por quilo; amostra do cartão n. 6, como obras não classificadas de cobre envernizado, da taxa de 2\$ por quilo; amostras dos car-

lões ns. 7, 8 e 9, como botões de ferro pintado ou envernizado, não especificados, da taxa de 3\$ por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite classifica amostras n. 1, como ilhões de de cobre do art. 692 da Tarifa e taxa de 1360 por quilo, e como obras de ferro batido galvanizado, do art. 757, da Tarifa taxa de \$600 por quilo; amostras ns. 4 e 5, como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por quilo; amostra n. 3, como obra não classificada de cobre simples, da taxa de 2\$ por quilo; amostra n. 6, como ilhões de cobre simples, da taxa de 1360 por quilo; amostra n. 7, como botões de massa, do art. 647, e da taxa de 1330 por quilo; amostra n. 8, como botões de cobre envernizado para librê, do artigo 675, da Tarifa e taxa de 6\$ por quilo; e amostra n. 9, como botões para fumados para librê, do art. 675, da Tarifa e taxa de 12\$ por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.323 — Baptista, Fonseca & Companhia. 33.530. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.082, de 3 de setembro deste ano, considerando chapas de cobr lisas para gravar a mercadoria despachada como latão em lâminas simples. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, que declara ser a mercadoria analisada folha metálica, de uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre, assim se manifestou: os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Sá e Souza, Elias Souto mantêm seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa como folha de cobre da taxa de \$200 por quilo, do art. 669 da Tarifa; o Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha considera como folha de cobre; e os Srs. conferentes Mendes Pereira e Julio Maciel também mantêm seu parecer anterior considerando como chapas de cobre para gravar, lisas, do art. 682 da Tarifa taxa de 1\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os dois últimos, ficando deste modo mantida a decisão numero 1.082, de 3 de setembro findo.

N. 1.324 — Representação do conferente Sr. Mario Cardoso, protocolada sob n. 40.428, relativa á mercadoria despachada por Baptista, Fonseca & Companhia pela nota n. 55.715, deste ano, como latão em lâminas simples, da taxa de \$200 por quilo, do art. 669 da Tarifa, tendo o dito conferente verificado cobre em chapas, lisas, para gravar, da taxa de 1\$ por quilo, do art. 682 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet considera bem despachada a mercadoria em causa, como latão em lâminas simples; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer: "Estou de perfeito acôrdo com a classificação dada pelo conferente do despacho porque, na verdade, se trata de "cobre em chapas lisas, para gravar". Basta verificar a espessura da chapa e o seu peso para se compreender que não se trata de "latão em lâminas simples"; e os demais consideram como cobre em chapas para gravar do art. 682 da Tarifa e taxa de 1\$ (mil réis) por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.325 — Telegrama n. 272, de 14 de setembro deste ano, da Alfandega da

São Francisco, protocolo sob numero 32.616, perguntando si a base adotada para as cartas de maquinas de cardar é de 21\$030, e, no caso afirmativo, si o conferente tem direito á multa de direitos em dobro. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte voto: — "O valor-base é o limite minimo estabelecido para o efeito de cobrança dos direitos de importação. Equivale, nos seus efeitos, a uma tariffação especifica; e uma vez estabelecida e aprovada, a mercadoria que incide em tal pauta, uma vez despachada por valor mnor, obriga o importador ás mesmas multas de casos comuns. No caso acurrente, sou de opinião que deverá responder que a multa é cabivel desde a diferença exceda, liquidamente, de 100\$000. E' como penso." Concordearam com este voto os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Mendes Pereira, Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra. O senhor conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel e Eugenio Pourchet: — "Pela elevação do valor por força de base estabelecida em mercadorias sujeitas ao regimen "ad-valorem", não póde ser aplicada a multa. E' materia já vencida nesta alfandega, como se vê, entre outras, da decisão da Comissão da Tarifa n. 1.332, de maio de 1929, secundada na ordem da Diretoria da Receita Publica n. 114, de 20 de maio de 1927, publicada no *Diario Oficial* do dia 22 do mesmo mês e ano, á Alfandega de Santos. Assim, entendo que se deve responder á Alfandega de São Francisco, em solução á sua consulta, que a base de 21\$030, a que se refere, deve ser observada, mas sem applicação de multa pela diferença de credits resultante da elevação do valor." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os tres ultimos.

N. 1.326 — Juscelino Barboza & Companhia — 24.086 — Despacharam pela nota n. 37.934, deste ano, oito tambores contendo alcatrão, tendo o conferente senhor A. Soares exigido o pagamento dos direitos dos tambores na base de 1\$200, para pagar 20% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Julio Maciel e Dr. Angelo da Veiga, em vista da amostra apresentada, consideram os tambores em causa sujeitos ao pagamento de direitos na razão de 20% "ad-valorem"; o senhor conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Mendes Pereira: — "De acôrdo com a decisão n. 568, do ano proximo findo, os tambores envoltorios de pixe, estão a sujeitos direitos, visto trazerem bujão"; e os demais consideram a mercadoria em causa sujeita a direitos de 20% "ad-valorem". O senhor inspetor, tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 127, de 18 do corrente, manda que os tambores em causa sejam classificados no art. 757 da Tarifa, como obras não classificadas de ferro batidas, da taxa de \$400 por quilo.

N. 1.327 — Villas Boas & Comp. — 40.755 — Despacharam pela nota n. 57.443, deste ano, baetão de lá em peças cilindricas, para maquinas de fabricar papel, da taxa de 1\$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite,

verificado uma peça de baetão da taxa de 1\$100, e tres peças de pano, da taxa de 2\$200. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu seu voto em separado; o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes doutores Sá e Souza e Angelo da Veiga, Elias Souto e Mendes Pereira: "De acôrdo com o parecer do Sr. conferente Paulo Martins, tem toda procedencia a impugnação do senhor conferente Torres Leite, sendo classificada uma peça de baetão para taxa de 1\$100, e tres peças de pano para a taxa de 2\$200, por quilo"; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Julio Maciel consideram peças cilindricas de pano para maquinas, baetas, baetões e semelhantes, taxa de 1\$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria e manda que se publique, á seguir, o parecer do senhor conferente, Dr. Paulo Martins.

O parecer citado é o seguinte:

"Verifiquei, no armazem 16, duas caixas, contendo quatro peças cilindricas, para maquinas de estamparia ou uso semelhante. A questão levantada pelo senhor conferente Torres Leite assenta na *qualidade* de tecido que compõe tres das quatro peças cilindricas despachadas. Entende esse conferente que não se trata de baetas nem de baetões, mas de panos proprios para maquinas de estamparia e semelhantes, de acôrdo com diversas decisões existentes.

Realmente essas decisões existem, classificando tecido igual para pagar o peso por m2. No entender do conferente Torres Leite as peças cilindricas desse pano estão sujeitas á taxa de réis 2\$200 o quilo, de acôrdo com o artigo 523, alterado pelo de numero 19.868, de 15 de abril de 1931.

Infelizmente a arrecadação desse artigo presta-se a essa interpretação e cumpre-me dizer que assim tem-se entendido. O meu voto pessoal, entretanto, diverge dessa interpretação porque quer-me parecer que as peças cilindricas para maquinas de fabricar papel e outras, como se diz na modificação feita por aquele decreto, ficaram todas sujeitas á taxa de 1\$100, tanto que no artigo 523, não se fala em *peças cilindricas*. Não deixo, entretanto, de reconhecer que, pelas decisões existentes, o pano de que se constitue as tres peças não é considerado baeta nem baetão por essa repartição.

Apesar disso mantenho meu ponto de vista por que entendo que o acrescimo feito na lei e outras (fabricas) teve por fim estabelecer taxa beneficiaria para a industria."

N. 1.328 — Mappin Stores (Brasil) Limitada. — 41.017. Despachou pela nota n. 55.451, deste ano, brinquedos não especificados, do artigo 1.034, da tarifa, para pagamento de direitos na taxa de 1\$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado jogos não especificados, sujeitos a direitos *ad-valorem*, 50%. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer: "Estou de acôrdo com a classificação dada pelo Sr. conferente do despacho; e tendo em vista o prospecto que acompanha a mercadoria, re-

produzindo o aparelho completo, sou pela fixação do valor de 21 schillings, cada uma, e mais 10% para despesas. E' o que me parece"; e os demais consideram a mercadoria em causa como jogos não especificados, do artigo 1.053, da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

Estados

Decisões proferidas em 11 de junho deste ano:

Officio n. 61, de 15 de janeiro, deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 1.996, remetendo o recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar os direitos dos tambores submetidos á despacho pela nota n. 867, livre, de 1931, na razão de 20% *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltorios de gazolina e outros liquidos, estão sujeitos ao pagamento de 20% *ad-valorem*, de acôrdo com varias decisões desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

Officio n. 90, de 20 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 2.423, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega, sujeitando os tambores de ferro batido, simples, constantes da nota de importação numero 47.256, de 1931, ao pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 20%. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltorios de gazolina e outros liquidos, estão sujeitos ao pagamento de 20% *ad-valorem*, de acôrdo com varias decisões desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

Officio n. 91, de 20 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 2.422, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega, sujeitando os tambores de ferro batido, simples, constantes da nota de importação n. 47.257, de 1931, ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 20%. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltorios de gazolina e outros liquidos, estão sujeitos ao pagamento de 20% *ad-valorem*, de acôrdo com varias decisões desta Alfandega. O senhor inspetor assim decidiu.

Officio n. 94, de 20 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 2.421, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega, sujeitando os tambores de ferro batido, simples, constantes da nota n. 47.265, de 1931, ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 20%. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltorios de gazolina e outros liquidos, estão sujeitos ao pagamento de 20% *ad-valorem*, de acôrdo com varias decisões desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

Officio n. 124, de 26 de janeiro deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 3.268, remetendo o recurso da Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega, sujeitando os tambores constantes da nota de importação n. 46.643, de 1931, ao

manento de direitos *ad-valorem*, na taxa de 20%. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltórios de gasolina e outros líquidos, estão sujeitos ao pagamento de 20% *ad-valorem*, de acordo com as várias decisões desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

Ofício n. 56, de 10 de fevereiro deste ano, da Alfandega da Baía, protocolado sob número 4.977, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega que negou restituição de direitos de importação pagos por 14 tambores de ferro pintados, despachados pelas notas números 5.257, de 1931, e 169, do presente ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que os tambores de ferro, envoltórios, de gasolina e outros líquidos, estão sujeitos ao pagamento de 20% *ad-valorem*, de acordo com as várias decisões desta Alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

Decisões proferidas em 13 de agosto deste ano:

Ofício n. 1.046, de 1 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 21.523, remetendo o recurso de Indústrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma alfandega considerando bem despachada a mercadoria grandes para uso de fábricas, sujeitas a direito à razão de 15% do seu valor, a mercadoria constante da nota de importação número 18.183, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite está de acordo com a classificação feita pela Alfandega de Santos, tendo ainda em vista a ordem do Tesouro, n. 3, de 25 de fevereiro último, a Alfandega de Pelotas; o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordam os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins e Dr. Angelo da Veiga: "As fotografias anexas ao processo e autenticadas pelo Sr. conferente do despacho não dão dúvida sobre a classificação: máquinas geradoras de vapor, art. 1.008 da Tarifa, máquinas motrizes, como já foi decidido, por se tratar de partes integrantes indispensáveis à formação do grupo motriz; mesmo que se importadas separadamente, as caldeiras geradoras de vapor seguem o regime das máquinas motrizes, art. 1.008; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte voto, com o qual concordam os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Manoel e Dr. Waldemar de Andrade: "Penso terem sido bem despachadas as partes as duas caldeiras em questão a taxa de 15% *ad-valorem*", art. 980 da Tarifa e assim mantida pela Alfandega de Santos." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 1.047, de 1 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 21.522, remetendo o recurso de Indústrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma Alfandega considerando como partes de duas caldeiras grandes, para uso de fábricas, do art. 980, da Tarifa, sujeita a direitos de 15% do seu valor, a mercadoria despachada pela nota n. 18.477, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer: "As

fotografias anexas ao processo e autenticadas pelo senhor conferente do despacho não de peças de caldeiras geradoras de vapor; apesar de se considerarem economizadores — não deixam de ser parte integrante das caldeiras geradoras. — As caldeiras geradoras de vapor seguem o regime das máquinas motrizes e, pois, quaisquer peças ou partes integrantes das mesmas caldeiras ficam sujeitas aos direitos do artigo 1.008 — pelo péso que apresentar cada peça — visto que no caso — parte integrantes de máquinas motrizes — é critério para taxação o que declara a segunda parte da nota 134-a, da Tarifa quando diz: "As peças avulsas de maquinismos que foram importadas separadamente, si não tiverem classificação especial e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer máquina e que não podem ter outra aplicação, ficarão sujeitas ao regime fiscal a que estiverem os maquinismos respectivos"; e os demais senhores conferentes consideram a mercadoria bem classificada pela Alfandega de Santos como partes de caldeiras, taxa de 15%, do artigo 980, da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Decisões proferidas em reunião de 22 de outubro corrente:

Ordem da Diretoria de Receita Pública n. 1.204, de 1 de outubro corrente, protocolada sob número 34.781, remetendo o processo fichado no Tesouro sob número 19.388, deste ano, em que é interessada a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, afim de ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se pronunciou: o senhor conferente Pedro Torres Leite declara que não tendo sido analisada a mercadoria em apreço, não tem base para dizer sobre a classificação que lhe compete. Está de acordo com este voto o senhor conferente Mendes Pereira; os demais senhores conferentes subscrevem o parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins, dado em separado. O senhor inspetor concordou com os últimos e manda que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Vem o presente processo a esta repartição afim de ser informado como se classificavam, ao tempo em que se retirou a mercadoria em apreço, as soluções para dissolver tintas."

Nos termos em que está feita a indagação, não é possível responde-la. As soluções do genero das referidas (para dissolver tintas), têm de ser examinadas em cada caso, para se conhecer de sua composição química. Da análise resultante é que dependerá a classificação aduaneira. As soluções para dissolver tintas são inúmeras e apresentam as composições mais variadas.

No caso em debate, trata-se de solução betuminosa ("bitumastic"), como se vê dos respectivos documentos (folhas 31 e 32), e a classificação de "tinta betuminosa, sem resina", — é a que se ajusta à espécie. Foi assim despachada acertadamente, para pagar a taxa de \$100 o quilo. Dentro dos elementos do processo a falta de amostras da mercadoria, é tudo quanto se poderá informar, no meu entender."

Ofício n. 59, de 12 de outubro próximo findo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio, protocolado sob número 40.832, remetendo amostras dos produtos de fabricação da firma Joham & Comp., Ltd., afim de ser ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Paulo Martins, deu o seguinte parecer, com o qual concordam os Srs. conferentes Julio Maciel, Dr. Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga: "Considero fitas as amostras números 1.134 e 1.155, porque não têm avesso; mas, de acordo com as decisões desta alfandega, devem ser consideradas fitas todas as amostras, excepto as de números 1.125, 1.095, 1.110 e 1.109, porque estas são de galão, caracterizadamente."; o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte voto, concordando com o mesmo os Srs. conferentes Mendes Pereira, Dr. Amarilio de Noronha e Pedro Torres Leite: "As amostras em número de dez (10), são de fitas, de fantasia, ou não, sujeitas, pois, ao imposto de consumo". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos primeiros.

Ofício n. 1.204, de 17 de agosto deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 36.190, remetendo o recurso da "Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior", interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como caldeira grande, para uso de fabricas, da taxa de 15% *ad-valorem*, do art. 980, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 26.573, deste ano. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que as fotografias inclusas ao presente processo, indicam que a mercadoria foi bem despachada como partes de máquinas motrizes — artigo 1.008, da Tarifa; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Versa o presente processo sobre classificação de uma caldeira e de uma fornalha, grandes, para uso da lavoura. Foram despachadas como partes de máquinas motrizes, de mais de 12.000 quilos, da taxa de \$100, classificação essa impugnada pelo conferente. A Comissão da Tarifa, em parecer unanime, entendeu que o referido maquinismo estava sujeito a 15% *ad-valorem*, por julgar bem classificado no art. 980, da Tarifa, e assim foi decidido. Entendo que foi acertada essa decisão, porque estão nominalmente especificadas no referido artigo as fornalhas — e as caldeiras. Aliás, trata-se de classificação já adoptada pelo Tesouro, "ex-vi" da ordem sem numero, de 7 de maio de 1931, a Alfandega de Pelotas, publicada no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês, ordem essa recentemente confirmada pela de n. 3, de 25 de fevereiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte: A propria parte compreende que a classificação que propôs no despacho, não está certa, tanto que, no final do Cap. III, de seu recurso, acha que si não for possível a classificação no art. 1.008, devem, então, ser classificadas no art. 1.009, como máquinas operatrizes. No cap. IV, já admite a classificação no art. 980, contanto que seja cobrado 5% *ad-valorem*. No cap. V, finalmente, já se conforma com a classificação estabelecida pela Alfandega, pleiteando apenas pagar a multa com o abatimento de 35%. Não precisa mais para se ver que, evidentemente, o recurso

de fundamento o recurso. Este, o meu parecer. Ha no processo um fato que apenas registro pela sua originalidade. Foi declarado no despacho o valor de 121:868\$, provavelmente, por ter sido classificado com taxa especificada o maquinismo em apreço. Fóra das normais usuais, o conferente do despacho alvitra ser reduzido para 50:816\$900 o valor proposto na nota de despacho, redução esta que competia á parte requerer, fundamentadamente. Admitindo-se que, de fato, o valor do maquinismo seja o menor, então trata-se de um "truc" empregado pela importadora para sacar ouro para fóra do país, pretendendo assim burlar o decreto que rege o assunto. Essa a hipótese mais simpática." O Sr. inspetor está de acôrdo com este ultimo conferente.

Oficio n. 1.122, de 9 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 36.171., remetendo o recurso de Refinetti & Bruno, interposto do ato da mesma alfandega, impugnando o valor declarado para os aparelhos fisicos não classificados despachados pela nota n. 671, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer, a seguir, do Sr. conferente Pedro Torres Leite: "O processo versa sobre o despacho de tres aparelhos de radio com o valor de \$159.10, mencionado na fatura consular a fls. 8, tendo a parte apresentado como comprovante os documentos de fls. 30|34 (saque, recibo, carta de crédito e pedido de suplemento de crédito). O conferente de saída impugnou o valor declarado no despacho, elevando-o para \$388.60, justificando isso com os documentos de fls. 10|20, (tallo de despacho em Chicago, estampas dos aparelhos e lista de preços confidencial para uso do agente). De fato, os documentos apresentados pela parte estão de acôrdo com o valor declarado no despacho; e não podia deixar de ser assim, porque os mesmos tinham que obedecer á mesma orientação, certa ou errada. A documentação apresentada pelo conferente, principalmente o documento de fls. 10, onde é declarado o valor de \$375 para os referidos radios, vem confirmar que foi errada a declaração da fatura consular, perdendo, consequentemente, de valor os documentos de fls. 30|34. E assim não se póde negar veracidade á lista confidencial de fls. 15|20, como elemento elucidativo. O valor de \$375, acrescido das despesas \$13.60 da fatura consular, corresponde exatamente ao verificado pelo conferente. Por não ter a parte anulado o valor do documento de fls. 10, como se verifica de suas vagas alegações a fls. 43, sou de parecer que deve ser confirmada a decisão da Alfandega de Santos." O Sr. inspetor concordou com o parecer, unanime.

Oficio n. 1.139, de 15 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numeo 36.181, remetendo o recurso da Visco-Seda Matarazzo Limitada, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 17.097, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, a seguir: "Sou de parecer que

deve ser mantida a classificação recorrida:

a) pela descrição dos tanques, feita pela interessada (tradução da futura, fls. 17);

b) pelo laudo do engenheiro que reconhece não se tratar de maquinas operatrizes;

c) pelas fotografias juntas (fls. 18); e, finalmente,

d) pela maneira de funcionar os tanques que, por si mesmos, nenhuma operação produzem além da lavagem das bobinas com os fios de seda, mas por meio de imersão, sem qualquer dinamismo." O Sr. inspetor concordou com o parecer, unanime.

Oficio n. 1.195, de 10 de agosto deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 36.188, remetendo o recurso da Aliança Comercial de Anilinas Ltda., interposto do ato da mesma Alfandega considerando bem classificada no artigo 328 da Tarifa como produto quimico não classificado, a mercadoria assim despachada pela nota n. 14.567, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga julga necessaria a audiencia do Laboratorio Nacional de Analises; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins, deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "Julgo dispensavel a audiencia proposta. Os documentos e a declaração em despacho são uniformes em declarar: "hidro sulfito de sodio impuro, para fins industriais Rongalite. Já está decidido pelo ministro da Fazenda que o hidro sulfito de sodio, está sujeito á taxa de 50 % como "produto quimico não classificado". A circular n. 13, de 1928, invocada, foi revogada recentemente. É caso pacifico e resolvido, em definitivo, na superior instancia"; e os demais subscrivem o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "Trata-se de classificação do Rongalite, que já está determinada pela circular do Ministerio da Fazenda n. 105, de 2 de setembro". O Sr. inspetor concordou com os dois ultimos pareceres.

Oficio n. 1.192, de 10 de agosto deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 36.185, remetendo o recurso da firma Theodor Wille & Comp., Ltda., interposto do ato da mesma Alfandega mandando classificar no artigo 849 da Tarifa como manometros para marcar pressão de vapor, da taxa de 5\$ por unidade, a mercadoria despachada pela nota n. 11.728, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso assim se manifestou: "O Sr. conferente Pedro Torres Leite declara não encontrar elementos suficientes no catalogo junto, para julgar sobre a classificação do aparelho em apreço; e os demais Srs. conferentes subscrivem o voto do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, a seguir: "Trata-se de manometros destinados a medir a tensão do gás (a gasolina) contida no tanque em que ele se contém. A gasolina transforma-se em gás para alimentar as bocas dos fogões a que serve. O manometro indica a tensão desse gás. Não se trata de nivel nem de aparelho para nivelamento. A classificação recorrida está certa". O Sr. inspetor está de acôrdo com a maioria.

Oficio n. 1.121, de 9 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 36.194, remetendo o recurso de Antonio Lopes de Almeida, interposto do ato da mesma Alfandega, mandando classificar como tubos de cobre de qualquer qualidade, da taxa de \$500 por quilo, do art. 698 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 2.941, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: O senhor conferente Dr. Angelo da Veiga deu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel e Dr. Sá e Souza: "Julgo, como a Alfandega de Santos, tratar-se de tubos de cobre de qualquer qualidade, da taxa de \$500 por quilo"; e os demais senhores conferentes classificam a mercadoria em questão, como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$000 por quilo, artigo 699, da Tarifa, de acôrdo com as decisões desta Alfandega sob numeros 1.088 e 1.724, de 1931. O Senhor inspetor concordou com o parecer dos ultimos senhores conferentes.

Oficio n. 751, de 11 de outubro deste ano, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob numero 40.313, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega exigindo o pagamento da diferença de direitos para menos arrecadados pelas mercadorias despachadas pelas notas de importação numeros 2.658, 3.973, 3.974, 5.131, 5.093, 5.630 e 5.831, de 1929. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscrive o voto do senhor conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "Deixo de me pronunciar sobre qual a classificação do produto, não só por não existir amostra, como por não ser posivel conhecer o resultado de analise do Laboratorio Nacional". O senhor inspetor concordou com o parecer unanime.

Oficio n. 1.132, de 9 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 36.180, remetendo o recurso de Fred Hyland, interposto do ato da mesma Alfandega que impugnou o valor declarado para os séros ou serums terapeuticos, da taxa de 15 % ad valorem, do art. 204 da Tarifa, despachados pela recorrente. A Comissão da Tarifa, unanimemente, está de acôrdo com o parecer acima, do senhor conferente Dr. Paulo Martins, cujos fundamentos dirimem qualquer duvida a respeito das condições da mercadoria sob o ponto de vista de taxação. O senhor inspetor concordou com a Comissão e manda que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Trata-se, neste processo, de uma questão da valor."

Por meio de um "bilhete de amostra", foi despachada uma caixa com amostras sem valor mercantil. A conferencia de saída verificou e existencia de dois livros de vacina ou serun. Assim foi decidido.

A parte interessada, apresentando a respectiva fatura comercial, deu o valor de 72 R. M., consignado na mesma para a mercadoria. Esse valor não foi aceito; e arbitrado pelo conferente valor maior, que foi aceito pela Inspeto-

ria, com audiência e parecer unanime da Comissão da Tarifa, não se conformou a parte interessada. Essa a origem do presente recurso.

Quando o caso pendia ainda de decisão do Juízo Arbitral, chegou a Alfandega recorrida a resposta da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina (vide fls. 12 e 13 do processo) sobre o produto terapeutico "vacineurina", em causa.

Dessa resposta, consta que — o produto não é proibido, *mas o modo de sua importação* (em recipientes de um quilo), quando o seu licenciamento é para a importação em ampólas; que, pela sua natureza, o produto não deve ser importado sinão nas condições de seu licenciamento; e, em tais circunstancias, é o caso da inutilização ou redespacho ao país de origem.

Essa informação do respectivo departamento da Saúde Pública, impõe:

a) quanto á mercadoria: sua inutilização;

b) quanto ao processo: uma preliminar.

A inutilização ou destruição decorre do art. 6º, § 6º, das Disposições Preliminares da Tarifa, que repete identicas disposições da Consolidação. E', pois, de rigor legal a apreensão e destruição da mercadoria, por nociva á saúde pública. Não é caso de reexportação.

Imposta por lei a destruição, ha que examinar a preliminar referente ao objeto da questão: *seu valor mercantil*.

A condenação da mercadoria importa, *ipso facto*, na eliminação do valor mercantil.

E, desaparecido o valor mercantil, tem o processo objeto? A nosso ver, não. A questão é de valor; e, si desaparece este, não ha como encontrar base para a inflição de penalidade porque tudo repousará nela. E' em função do valor que se terá de aplicar qualquer penalidade no caso.

Onde encontrar a base para impôr pena?

No valor arbitrado?
No da fatura?

Mas, si a mercadoria perdeu esse valor; si ele não existe, por motivo superveniente; não ha como dar valor a uma mercadoria que o não tem. E' uma questão de fato.

Procurando mesmo a legislação subsidiaria, pois que para a especie occorrente não existe, encontramos a legislação sobre rotulos em lingua estrangeira, cuja destruição é imposto em lei, sobre-existindo a obrigação da multa (dec. n. 2.742, de 1897).

Mas essa legislação não se applica ao caso, porque não se trata de mercadoria de importação proibida, mas *do modo* por que se fez a importação, o qual, não assegurando a indispensavel pureza, pode oferecer inconvenientes á saúde dos pacientes.

E' uma medida preventiva, em nome da qual se impõe a destruição do produto. Essa destruição, por sua vez, faz desaparecer o valor mercantil, inherente ao produto vendavel. E', portanto, de concluir:

a) que, não havendo valor mercantil, não tem objeto a questão;

b) que não havendo dispositivo legal algum que autorize imposição de pena, no caso, não póde haver penalidade porque "ninguem póde ser punido sinão em virtude de lei".

A preliminar levantada não exclúe, desta alfandega, a obrigação de examinar o merecimento do caso, porque os processos vêm aqui para receber as informações e pareceres necessarios. E' uma parte complementar á instrução do processo para seu definitivo julgamento.

O conferente de saída, depois de proceder ás diligencias do art. 14 das Disposições Preliminares, conclue:

a) por informar que o preço de venda do produto é de 42\$ por uma caixa de seis ampólas;

b) por arbitrar em 2\$500 cada centimetro cubico da mercadoria, de onde

c) arbitrar em 5:000\$ o valor dos dois litros de "vacineurina".

Nas questões de valor, aceitam-se os fatos, nunca o arbitrio. O conferente não justifica porque arbitrou em 2\$500 o centimetro cubico de "serum". Arbitrou, pois, Foi o seu alvedrio que fixou esse valor. Ora, o art. 14 exige, quando não fôr possivel o preço do mercado exportador que se apure o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, obtidos os direitos e mais 10 por cento.

Não foi isso que se fez.

O preço de 42\$ é o de aquisição de uma caixa com seis ampólas, numa farmacia. Acrescente-se que existe no processo (fs. 23) a nota de importação n. 16.243, de abril de 1931, pela qual se despachou um litro da mesma mercadoria por 48 R. M. ou 144\$800, época em que vigorava par os "serums", a taxa de 120\$ por quilo.

Como em janeiro de 1932 a mesma mercadoria poderia estar com valor despropositadamente maior? E note-se que estando a mercadoria sujeita á taxaçaõ especifica, não era de supôr se diminuísse o valor, que nada influiria no caso.

Esse confronto deixa vêr que houve certa fantasia no arbitrar o preço de 5:000\$ para dois litros de "serum". Si em janeiro de 1932, deu-se para um litro o valor de 36 R. M., a disparidade de preço comparadamente a abril de 1931 (48 R. R.) não era tão grande, nem autorizava arbitramento maior do que aquele já aceito pela propria repartição.

Em face do què fica exposto, verifica-se a precariedade dos fundamentos dados como justificativos do valor arbitrado, sem falar na preliminar, que, a nosso vêr, tornou sem objeto a questão de valor. E' o nosso parecer."

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1932. — Luiz Simões, 3º escriptorio, secretario.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

Para receber sugestões no prazo de 30 dias

As taxas abaixo indicadas, bem como as das classes já publicadas, constituirão as tarifas geral e minima, deduzindo-se respectivamente 20 % e 35 %:

CLASSE 19ª

PEDRAS, TERRAS, MINERIOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
1. AGATA, AZURITA, JASPE, LAPISLAZULI, MALAQUITA, ONIX E OUTRAS PEDRAS DE ORNAMENTAÇÃO, NÃO CLASSIFICADAS:			4. AMBAR OU ALAMBRE, AMARELO, NEGRO, PARDO OU VERMELHO, NATURAL OU ARTIFICIAL:		
Em bruto	Kg. P.R.	6\$000	Em bruto	Kg. P.L.	1\$600
Lapidadas ou polidas de qualquer forma ou feitio.....	Kg. P.L.	8\$000	Em obras não classificadas:		
Em obras	Kg. P.L.	12\$000	Simples	Kg. P.L.	6\$000
2. AGUAS MINERAIS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS:			Com enfeites ou guarnição de qualquer materia ou metal, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P.L.	12\$000
Para uso medicinal ou terapeutico, tais como: de Apenta, Carabana, Carlsbad, Janos, Rubinat, Villacabras e semelhantes	Kg. P.L.	\$200	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P.L.	18\$000
Para uso de mesa e outros, tais como: Apolinaris, Perrier, Seltz, Vichy e semelhantes.....	Kg. P.L.	\$350	5. AMIANTO OU ASBESTO:		
3. ALABASTRO, MARMORE, PORFIRO E PEDRAS SEMELHANTES, NATURAIS OU ARTIFICIAIS:			Em bruto	Kg. P.B.	1\$000
Em bruto:			Em fibras	Kg. P.L.	1\$400
Cascalho ou trituradas.....	Kg. P.R.	\$020	Em pó:		
Blócos ou pedaços, desbastados ou serrados	M3	15\$000	Simples ou sem mistura de qualquer materia	Kg. P.L.	\$600
Ladrilhos e taboas, simplesmente serrados	M2	2\$300	Com mistura de outra materia	Kg. P.L.	\$400
Em pó	Kg. P.L.	\$080	Em pasta ou massa	Kg. P.L.	\$400
Granulados, tamisados para preparação do anhidrido carbonico ou acido carbonico...	Kg. P.L.	\$100	Preparado para cadinhos de Gooch	Kg. P.R.	2\$000
Em obras:			Em obras:		
Ladrilhos e taboas polidos de qualquer forma ou feitio...	M2	5\$600	Fio torcido ou cordoalha.....	Kg. P.L.	\$900
Objetos de adorno ou de fantasia, tais como: bustos, columnas, bases ou pedestais, estatuas, figuras, imagens, jarras, peso para papéis, tinteiros e semelhantes:			Cartão, folhas, laminas, papelão, telas, mesmo cortados de qualquer forma ou feitio, e tubos, seccionados ou não, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior.	Kg. P.L.	\$600
Até 15 centímetros na maior dimensão	Kg. P.L.	4\$000	Tecidos e artefatos como: arruelas, fitas gachetas e semelhantes, idem, idem.....	Kg. P.L.	1\$200
De mais de 15 até 50 centímetros idem	Kg. P.L.	3\$000	Telhas e chapas de qualquer forma ou feitio com composição de cimento ou produto semelhante	Kg. P.B.	\$060
De mais de 50 até 100 centímetros idem	Kg. P.L.	2\$000	Tubos, calhas e semelhantes, idem	Kg. P.R.	\$150
De mais de 100 centímetros idem	Kg. P.L.	1\$000	Vestuarios e outros artefatos de tecido, não especificados.	Kg. P.L.	2\$000
Almofarizes ou graís, banheiras, mitorios, pias, piscinas e semelhantes	Kg. P.L.	\$400	Não classificadas:		
Painéis ou quadros, com ou sem preparos de qualquer materia para instalação electrica	Kg. P.L.	\$300	Com ou sem mistura de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P.L.	1\$500
Não especificadas	Kg. P.L.	4\$000	Com mistura de cimento e produto semelhante	Kg. P.L.	\$200
NOTA N.º — Os ladrilhos e taboas simplesmente serrados, cuja espessura exceder a 10 centímetros, serão considerados blócos ou pedaços, e quando polidos como obras.			6. APATITO (CLORO - FLUOR - FOSFATO DE CALCIO, NATURAL):		
			Em bruto	Kg. P.R.	\$800
			Em pó	Kg. P.L.	1\$000

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
7. ARDOSIA OU LOUZA, NATURAL OU ARTIFICIAL:			Em obras, ditas de barro ou grés impermeavel:		
Em bruto:			Bacias, banheiras, pias, lavatórios, latrinas, ralos, sumidouros ou bueiros, sifões em forma de caixa e outros objetos semelhantes.....	Kg. P.L.	\$150
Blócos ou pedaços desbastados ou serrados	Kg. P.R.	\$080	Caçarolas, formas, frigideiras, panelas e melhantes para o fogo, alguidares, botijas, potes e semelhantes.....	Kg. P.L.	\$120
Ladrilhos, taboas e telhas, simplesmente serrados	Kg. P.R.	\$120	Canos, tubos ou manilhas, retos, curvos e de qualquer feitio..	Kg. P.R.	\$100
Em pó. (filling-up), para massas ou primeiras mãos de pintura.	Kg. P.L.	\$150	Frascos ou vasos para pilhas..	Kg. P.L.	\$200
Em obras:			Isoladores	Kg. P.L.	\$250
Ladrilhos, taboas e telhas, polidos ou com furos ou pinos.	Kg. P.R.	\$400	Lambrequins, guarnições e quaisquer enfeites semelhantes para chaminés, paredes e telhados	Kg. P.L.	\$170
Laminas para escrever: ..			Modelos e obras semelhantes proprios para artes e officios.	Kg. P.L.	\$060
Com moldura de madeira....	Kg. P.L.	\$300	Objetos de adorno ou de fantasia para cima de mesa, jardim, parede ou teto, tais como arandelas, bustos, cachepots, candelabros, cinzeiros, columnas, estatuas, figuras, imagens, jarras ou vasos para flores, lustres, medalhões, peanhas, pulverizadores para toilette e objetos semelhantes		
Sem moldura	Kg. P.L.	\$100		Kg. P.L.	2\$000
Lapis ou bastões	Kg. P.L.	\$200			
Painéis ou quadros, com ou sem preparo de qualquer materia, para instalação elétrica	Kg. P.L.	\$300			
Não classificadas	Kg. P.L.	2\$000			
NOTA N.º — E' extensiva a este artigo a nota n. ao art. 3º.					
8. AREIAS OU SILICAS					
Do mar:					
Bruta ou crúa.....	Kg. P.B.	\$040			
Purificada ou calcinada para analise	Kg. P.L.	\$200			
Filtrantes ou absorventes, tais como: as denominadas Celite, Filtercel e semelhantes	Kg. P.B.	\$080			
Kieselghur, chalk-roth ou tripoli (terra silicea, farinha fossil, terra de infusorios, terra inglesa ou silica diatomifera:					
Branca, ou verde em pó.....	Kg. P.B.	\$100			
Calcinada	Kg. P.B.	\$250			
Com mistura de outra materia	Kg. P.L.	\$300			
Lavada com acido e calcinada para uso em laboratorio.....	Kg. P.L.	\$400			
Não especificadas, para argamassa, moldes de fundição, fabrico de esmaltes, vidro e outros usos	Kg. P.B.	\$060			
Em obras:					
Tijolos e outras peças, ditas de silica, de qualquer forma ou feitio, para construção de fornos	Kg. P.R.	\$040			
Velas ou discos para filtrar..	Kg. P.L.	\$200			
Não especificadas.....	Kg. P.L.	\$400			
9. ARGILAS (SILICATOS HIDRATADOS DE ALUMINIO, NATURAIS).					
Kaolin ou Kaolinita (terra de por celana):					
Bruto ou impuro, para uso industrial	Kg. P.B.	\$120			
Purificado ou puro (Bulus alba ou kaolin esterilizado), para uso medicinal	Kg. P.L.	\$200			
Marga ou marna.....	Kg. P.L.	\$100			
Plasticas ou figulinas e smeticas (terra de foulon ou de fuller):					
Em bruto ou barro.....	Kg. P.B.	\$040			
Em pó fino.....	Kg. P.B.	\$050			
Refratarias, cozidas ou chamote.	Kg. P.B.	\$050			
			10. ASFALTO OU BETUME, NATURAL OU ARTIFICIAL:		
			Natural:		
			Bruto ou impuro.....	Kg. P.B.	\$010

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Puro, purificado ou refinado, a granel, ou outra forma, para fins industriais	Kg. P.B.	\$020	Breu ou pixe.	Kg. P.B.	\$020
Idem, solido (betume da Judéa e semelhantes), para usos científicos:			Coque de qualquer especie.....	Ton. P.R.	\$3000
Em pó finissimo, acondicionado em envoltorios de papel	Kg. P.L.	1\$500	Alcatrão bruto	Kg. P.B.	\$030
Em pedaços, acondicionados em frascos de vidro.....	Kg. P.R.	3\$000	Oleos:		
Emulsões de asfalto, para fins industriais	Kg. P.B.	\$030	Antracenicos ou verdes.	Kg. P.R.	\$100
Malthes e pisasfalto (asfalto dissolvido em nafta)	Kg. P.B.	\$050	De creosoto ou de impregnação.	Kg. P.B.	\$020
Massa asfaltica (mistura de asfalto e amianto).....	Kg. P.L.	\$200	Preparados para eletricidade, com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais para ligação:		
Preparado para calçamento, inclusive mastique ou asfalto em blocos ou pães	Kg. P.R.	\$030	Bastões para lampadas.	Kg. P.L.	\$500
Artificial, em pó ou massa de consistencia firme ou mole.....	Kg. P.B.	\$040	Blocos eletrodos, pesando até 30 kgs.	Kg. P.R.	\$300
NOTA N. — <i>Alfatto natural bruto</i> , é a substancia betuminosa que se encontra na natureza (Mar Morto, Trinidad, Bermudez, Cuba, etc.) mais ou menos pura ou misturada com quantidades variaveis de substancias minerais e agua, oscilando a substancia betuminosa entre 94 a 98 %, enquanto o natural puro, purificado ou refinado contém no minimo 99 % de substancia betuminosa.			Idem de mais de 30 kgs.	Kg. P.R.	\$200
Entende-se por <i>asfalto preparado para calçamento</i> , o asfalto ou betume que foi intimamente misturado com areia e pedra ou cascalho, apresentando a seguinte composição: asfalto ou betume solido 4 a 8 %, areia 15 a 25 %, e pedra ou cascalho 70 a 82 %.			Escovas e portas escovas.....	Kg. P.L.	\$400
11. AZEVICHE, NATURAL OU ARTIFICIAL:			16. CERA MONTANHA (CERA DO MONTE OU DE LIGNITO):		
Em bruto	Kg. P.L.	1\$600	Bruta ou impura.	Kg. P.R.	\$100
Em obras:			Purificada ou pura.	Kg. P.L.	\$200
Simplex	Kg. P.L.	6\$000	17. CINZAS, ESCORIAS E RESIDUOS METALICOS E METALIFEROS DE QUALQUER ESPECIE, NÃO CLASSIFICADOS.	Kg. P.R.	\$500
Com enfeites ou guarnição de qualquer materia ou metal, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P.L.	12\$000	NOTA N..... Neste artigo não estão compreendidos os oxidos metalicos empregados na fabricação de côres.		
Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P.L.	18\$000	18. CIMENTOS:		
12. BARITA OU BARITINA (SULFATO DE BARIO, NATURAL).....	Kg. P.L.	\$300	Em bruto ou em pó:		
13. CAL (OXIDO DE CALCIO) :			De ferro.	Kg. P.R.	\$080
Hidraulica	Kg. P.L.	\$080	De magnesia, branco ou magnesiânico.	Kg. P.R.	\$060
Não especificada	Kg. P.B.	\$100	De Portland ou romano e semelhantes.	Kg. P.R.	\$030
14. CARNALITA, KAINITA, SILVINITA E SEMELHANTES:			Não especificados.	Kg. P.R.	\$100
Em bruto	Kg. P.R.	\$500	Em obras:		
Cristalizadas ou moldas.....	Kg. P.L.	\$800	Ladrilhos lisos ou de côres, denominados litoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.	Kg. P.L.	\$080
15. CARVÕES MINERAIS OU FOSSEIS E PRODUTOS LIQUIDOS, SEMISOLIDOS E LIQUIDOS, PROVENIENTES DA SUA DESTILAÇÃO:			Não especificadas	Kg. P.L.	\$100
Antracito e carvão de pedra ou hulha:			19. CRIOLITO (FLOURURETO DUPLO DE SODIO E ALUMINIO) NATURAL OU ARTIFICIAL:		
Em bruto ou a granel.....	Ton. P.R.	3\$000	Em pedaços.	Kg. P.R.	\$200
Em aglomerados ou briquetes.	Ton. P.R.	4\$000	Em pó.	Kg. P.R.	\$100
Lignito, schisto, turfa e combustiveis minerais semelhantes...	Ton. P.R.	5\$000	20. CROMITO (FERRO CROMADO OU SIDERO CROMO, NATURAL):		
			Em bruto.	Kg. P.R.	\$400
			Em pó.	Kg. P.R.	\$500
			Em tijolos ou peças para fornos..	Kg. P.R.	\$040
			21. DOLOMITA OU DÓLOMIA (CARBONATO DUPLO DE CALCIO E MAGNESIA, NATURAL):		
			Em bruto.	Kg. P.R.	\$400
			Calcinação ou pulverizada.	Kg. P.R.	\$500
			22. ESCUMA DO MAR, NATURAL OU ARTIFICIAL:		
			Em bruto.	Kg. P.L.	1\$600

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Em obras não classificadas:			Em obras:		
Simples.	Kg. P.L.	6\$000	Cadinhos.	Kg. P.L.	\$400
Com enfeites ou guarnição de qualquer materia ou metal, exceto ouro, platina ou prata.	Kg. P.L.	12\$000	Escovas e laminas.	Kg. P.L.	\$500
Idem de ouro, platina ou prata.	Kg. P.L.	18\$000	Não classificadas.	Kg. P.L.	1\$000
23. ESMERIL E CORINDON COMUM. NATURAIS OU ARTIFICIAIS E SEMELHANTES, TAIS COMO: ALUNDUN, CARBORUNDUN, SILFAX, SILITE, SILINDUN E OUTROS:			29. ILMENITA (FERRO TITANADO, NATURAL).	Kg. P.R.	\$500
Em pedra ou tijolos, rebolos e outras peças de qualquer forma ou feito para amolar e afiar.	Kg. P.L.	\$300	30. MAGNESITA OU GIOBERTITA, (CARBONATO DE MAGNESIO, NATURAL):		
Em pó ou granulado.	Kg. P.L.	\$400	Bruta ou compacta.	Kg. P.R.	\$400
NOTA N. Os rebolos que acompanharão as máquinas de amolar pagarão direitos em separado.			Calcificada ou pulverizada	Kg. P.R.	\$500
24. ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRONCIO, NATURAL):			Cristalizada	Kg. P.R.	\$800
Em bruto.	Kg. P.R.	\$400	31. MICA OU MALACACHETA:		
Em pó.	Kg. P.L.	\$600	Bruta, em blocos, palhêtas ou em pedaços de forma irregular e de espessura desigual	Kg. P.R.	2\$000
25. FELDSPATO:			Em folhas ou placas de formas regulares	Kg. P.R.	3\$000
Em pedaços ou fragmentos.	Kg. P.B.	\$060	Em pó	Kg. P.R.	2\$400
Em pó ou calcinado.	Kg. P.B.	\$080	Em obras:		
26. GESSO (GIPSITA, SELENITO OU SULFATO HIDRATADO DE CALCIO, NATURAL):			Chaminés para lampeões, com guarnição ou preparo de metal ordinario	Kg. P.L.	2\$500
Bruto, em pedra ou moído, não calcinado.	Kg. P.R.	\$100	Não especificadas	Kg. P.L.	3\$500
Calcinado, em pó (plâtre):			32. MINERIOS METALICOS EM BRUTO, TAIS COMO: ALUNITA, ARGIROSE, BAUXITA, BLENDIA, BRAUNITA, CALAMINA, CASSITERITA, CERITA, CERUSITA, ESTANITA, ESTIBINA, GALENA, HEMATITA, MAGNETITA, MALACONITA, OROPIGMENTO, PIRITA, REALGAR, E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Kg. P.R.	\$000
Simples ou sem mistura de outra materia.	Kg. P.L.	\$150	33. OZOCERITA OU CERA FOSSIL:		
Com mistura de uma ou mais materias para o serviço dentario.	Kg. P.L.	\$300	Bruta ou impura	Kg. P.R.	\$100
Em obras:			Refinada ou pura (ceresina)	Kg. P.L.	\$200
Modelos e obras semelhantes para artes e officios.	Kg. P.L.	\$200	34. PEDRAS:		
Molduras ou ornatos (staff) de construções.	Kg. P.L.	\$400	D'ara ou sagrada	Uma	\$700
Não especificadas.	Kg. P.L.	2\$000	De granito ou de cantaria:		
27. GIZ OU GREDIA (CARBONATO DE CALCIO, NATURAL):			Em bruto, blocos ou pedaços debastados	Kg. P.R.	\$010
Bruto, em pedras ou pedaços.	Kg. P.R.	\$030	Em obras:		
Em pó fino.	Kg. P.L.	\$100	Mós		
Preparado, branco ou de cor:			Vulcanicas:		
Para alfaiate e tacos de bilhar.	Kg. P.L.	\$900	Até 80 centímetros de diametro	Uma	1\$500
Para desenho ou escrever.	Kg. P.L.	\$150	De mais de 80 centímetros idem	Uma	2\$500
Em obras.	Kg. P.L.	2\$000	De outra qualidade, com ou sem aros de ferro.	Uma	5\$000
28. GRAFITO OU PLOMBAGINA, NATURAL OU ARTIFICIAL:			Peças:		
Bruto, em blocos ou pedras, pedaços ou palhetas.	Kg. P.R.	\$400	Para afiar ferramentas e navalhas	Kg. P.L.	\$300
Em pó.	Kg. P.L.	\$500	Para amolar e rebolos	Kg. P.L.	\$100
Em bastões ou cilindros.	Kg. P.L.	\$600	Para filtrar, vulcanicas, ditas filtros açorianos.	Kg. P.R.	\$060
Preparado para galvanoplastia.	Kg. P.L.	\$800	Paralelepípedos	Kg. P.R.	\$020
			Proprias para construções.	Kg. P.R.	\$030
			Não especificadas	Kg. P.L.	\$100
			De litografia, naturais ou artificiais:		
			Em bruto	Kg. P.R.	\$020

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Cortadas ou polidas, sem desenhos ou dizeres:			Pretas ou quasi pretas para lubrificação—(cylinder-stock)	Kg. P.R.	\$040
Até 30 centímetros de comprimento	Uma	1\$400	Oleos refinados:		
De mais de 30 até 60 centímetros idem	Uma	2\$800	Combustíveis:		
De mais de 60 até 90 centímetros idem	Uma	5\$600	Para fornos ou caldeiras de vapor (fuel-oil)	Ton. P.R.	3\$000
De mais de 90 centímetros idem	Uma	11\$200	Para motores de explosão (Diesel-oil)	Ton. P.R.	5\$000
Idem com desenhos ou dizeres: o triplo das taxas acima, segundo suas dimensões.			Gasolina	Kg. P.L.	\$070
De toque ou de Lúdia:			Iluminantes:		
Em bruto	Kg. P.R.	\$200	Querosene	Kg. P.L.	\$050
Cortada ou polida	Kg. P.L.	\$500	Para fabricação de gás Pintsch e outros (gas-oil)	Kg. P.L.	\$005
Pomes, natural ou artificial:			Para lamparinas de mecha (signal-oil)	Kg. P.L.	\$015
Em bruto, blocos ou pedaços desbastados	Kg. P.R.	\$100	Lubrificantes		
Em pó	Kg. P.L.	\$200	Simples	Kg. P.R.	\$040
Granulada	Kg. P.L.	\$300	Compostos	Kg. P.R.	\$050
Preparada ou calcinada, para análise	Kg. P.R.	\$600	Emulsionados	Kg. P.R.	\$060
Em obras:			Outros:		
Tijolinhos e outras peças, com ou sem composição de argila, para o toucador e outros usos	Kg. P.L.	\$500	De vaselina (líquida) e óleo branco (white-oil):		
Não especificadas	Kg. P.L.	\$700	Para fins industriais.....	Kg. P.R.	\$200
Preciosas ou gemas, tais como: diamantes ou brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis e safiras:			Para usos em farmacia ou perfumaria	Kg. P.R.	\$300
Naturais ou verdadeiras, em bruto ou lapidadas, soltas ...	Gr. P.R.	10\$000	Para transformadores eléctricos	Kg. P.L.	\$060
Reconstituídas ou recompostas (artificiais ou sintéticas), idem, idem	Gr. P.R.	\$100	Não classificados	Kg. P.L.	\$500
Semi-preciosas ou finas, tais como: aguas-marinhas, ametistas, cameus, granadas, olhos de gato, topázios, turmalinas, turquesa e outras semelhantes, com emprêgo em joalheria:			NOTA N. — Os oleos lubrificantes quando acondicionados em recipientes de vidro ou de folha metálica pagarão direitos a peso legal.		
Naturais ou verdadeiras, em bruto ou lapidadas, soltas ...	Gr. P.R.	\$500	36. PRODUTOS ISOLANTES CONTRA O CALOR E O FRIO, EM TERRA DE INFUSÓRIOS, EM ESCÓRIAS DE ALTOS FORNOS E SEMELHANTES, MISTURADOS OU NÃO A OUTRAS MATERIAS:		
Reconstituídas ou recompostas (artificiais ou sintéticas), idem, idem	Gr. P.R.	\$050	Em pó ou em pasta.....	Kg. P.R.	1\$000
35. PETROLEO OU NAFTA (OLEO MINERAL, OLEO DE PEDRA, NATURAL) E PRODUTOS SOLIDOS, SEMI-SOLIDOS E LIQUIDOS, PROVENIENTE DE SUA DESTILAÇÃO:			Em placas, tijolos e outras peças	Kg. P.R.	2\$000
Bruto ou cru	Ton. P.R.	1\$500	37. QUARTZO OU CRISTAL DE ROCHA:		
Breu ou pixe	Kg. P.B.	\$020	Em bruto, blocos ou pedaços....	Kg. P.R.	\$030
Parafina:			Em pó:		
Bruta ou impura	Kg. P.R.	\$500	Para a indústria.....	Kg. P.R.	\$060
Purificada ou refinada	Kg. P.L.	\$700	Lavado e calcinado para análise	Kg. P.L.	\$120
Em velas	Kg. P.L.	1\$200	Granulado para análise.....	Kg. P.R.	\$600
Graxas minerais:			Em obras:		
Vaselinas brancas ou amarelas:			Cadinhos, capsulas e tubos....	Kg. P.L.	\$400
Naturais:			Não especificadas — os mesmos direitos das do vidro n. 2.		
Para fins industriais	Kg. P.R.	\$200	38. ROCHAS ASFALTICAS OU BETUMINOSAS:		
Para usos em farmacia ou perfumaria	Kg. P.R.	\$300	Em bruto ou em blocos.....	Kg. P.R.	\$005
Artificiais	Kg. P.L.	\$300	Em pó	Kg. P.R.	\$010
			39. RÚTILO (OXIDO DE TITANIO, NATURAL OU TITANIO OXIDADO VERMELHO), EM CRISTAIS OU MASSAS ACICULARES	Kg. P.R.	\$900
			40. SILEX OU PEDRA PEDERNEIRA:		
			Em bruto	Kg. P.R.	\$060

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Preparada para isqueiros ou acenedores automaticos	Kg. P.L.	\$700	44. TALCO (SILICATO HIDRATADO DE MAGNESIO, NATURAL):		
Idem, para outros mistéres.....	Kg. P.L.	\$300	Em bruto ou pulverizado, para fins industriais.....	Kg. P.B.	\$080
41. SPATO-FLUOR OU FLUORINA (FLUORURETO DE CALCIO, NATURAL):			Em pó purificado, para uso em farmacia ou perfumaria.....	Kg. P.R.	\$100
Em bruto	Kg. P.R.	\$060	Em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho.....	Kg. P.L.	\$500
Em pó	Kg. P.R.	\$080	45. TINKAL OU TRINKAL (BORAX, NATURAL)	Kg. P.L.	\$150
42. SPATO DA ISLANDIA (CARBONATO DE CALCIO ORISTLIZADO, NATURAL):			46. WHITERITO (CARBONATO DE BARIO, NATURAL).....	Kg. P.R.	\$100
Em bruto	Kg. P.R.	\$200	47. WOLFRAMITO (TUNGSTATO DE FERRO E MANGANEZ), NATURAL)	Kg. P.R.	\$300
Em pó	Kg. P.R.	\$300	48. QUAISQUER MINERAIS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P.R.	\$500
43. STEATITO OU GIZ DE BRIANÇON (SILICATO DE MAGNESIO NÃO HIDRATADO, NATURAL).....	Kg. P.R.	\$100			

CLASSE 22*

ALUMINIO, CHUMBO, ESTANHO E ZINCO E SUAS LIGAS

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
ALUMINIO			8. AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, BRONZEADAS, CROMADAS, ENVERNIZADAS, NIQUELADAS OU PINTADAS.....		
Em bruto ou preparado				Kg. P.L.	\$3000
1. PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS	Kg. P.B.	\$100	9. ARRUELAS E CACHETAS.....	Kg. P.L.	\$1000
2. BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E PAES; LAMINAS OU PLACAS DE MAIS DE 15 MILIMETROS DE ESPESSURA E VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO...	Kg. P.L.	\$300	10. BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:		
3. LAMINAS OU PLACAS DE MAIS DE 0,15 MILIMETROS ATÉ 15 MILIMETROS DE ESPESSURA: Lisas ou simples.....	Kg. P.L.	\$500	Simples	Kg. P.L.	\$5000
Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação..	Kg. P.L.	\$700	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados...	Kg. P.L.	\$8000
4. VIGAS, TIRAS E CANTONEIRAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO:			Dourados ou prateados.....	Kg. P.L.	\$10000
Lisas ou simples.....	Kg. P.L.	\$500	11. BOTÕES, DISTINTIVOS E EMBLEMAS:		
Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação.....	Kg. P.L.	\$700	Simples ou em arcabouço.....	Kg. P.L.	\$3000
5. ESCAMAS, GRANULOS, ESFERAS OU PÓ.....	Kg. P.L.	\$1200	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados...	Kg. P.L.	\$6000
Em obras			Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P.L.	\$12000
6. ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P.L.	\$12000	12. CADEIRAS:		
NOTA N. — A taxa acima ficarão sujeitas, não só as peças inacabadas, nas quais se possa reconhecer o objeto, como quaisquer partes avulsas, acabadas ou não, ainda que não completem o objeto a que se destinarem.			Comuns ou de guarnição.....	Uma	\$6000
7. AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PARA CROCHET, FILET, TRICOT, BORDAR OU PARA ENFIAR.....	Kg. P.L.	\$5000	De balanço.....	Uma	\$15000
			De coluna para escritorio.....	Uma	\$10000
			13. CAMAS	Uma	\$25000
			NOTA N. — As camas que tiverem mais de 1m,10 cents. de largura tomados pela parte de dentro, pagarão mais 80 %, e as que tiverem menos de 1m,10, por 1m,45 de comprimento, contados da mesma forma, terão o abatimento de 30 %.		
			Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado.		
			14. CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS, COM OU SEM PREPAROS DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:		
			Simples	Kg. P.L.	\$2500

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão.	Kg. P. L.	3\$500	Os grampos que tiverem enfeites ou labores da mesma ou de outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa do art. 6º.		
Dourados ou prateados	Kg. P. L.	4\$500	As tomadas de corrente elétrica pagarão as taxas do fio coberto, segundo sua qualidade.		
15. CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:			19. FIVELAS:		
Simples, bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.	Kg. P. L.	5\$000	Comuns, lisas ou simples.	Kg. P. L.	3\$000
Douradas, prateadas ou com esmalte.	Kg. P. L.	10\$000	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas, polidas ou revestidas de qualquer materia, para calçado, cintos ou vestidos.	Kg. P. L.	6\$000
Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	30\$000	Douradas, prateadas ou com esmalte.	Kg. P. L.	12\$000
16. CHAPAS:			20. FOLHAS:		
Preparadas para gravar.	Kg. P. L.	1\$500	Para pratear.	Kg. P. L.	8\$000
Abertas a buril ou com obras de insculptura:			Delgadas até 0,15 milímetros de espessura, com ou sem relevos (papel de aluminio) coladas ou não sobre papel:		
Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sobre madeira.	Kg. P. L.	20\$000	Simples.	Kg. P. L.	2\$000
Com desenhos proprios para estamperia, idem, e as para reprodução de discos fonograficos e semelhantes.	Kg. P. L.	6\$000	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão.	Kg. P. L.	3\$000
Estereotipadas (clichés) assentadas sobre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	2\$000	Douradas ou prateadas.	Kg. P. L.	4\$000
Onduladas ou corrugadas para portas, coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro.	Kg. P. L.	\$500	NOTA N. — Para determinação da espessura das folhas delgadas coladas sobre papel, será este excluido da medição.		
Perfuradas para moveis e usos semelhantes.	Kg. P. L.	1\$600	21. FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDAS (PURPURINA).	Kg. P. L.	2\$000
17. CONTAS:			22. MEDALHAS:		
Soltas.	Kg. P. L.	3\$500	Simples ou polidas.	Kg. P. L.	3\$000
Em obras não classificadas.	Kg. P. L.	7\$000	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.	Kg. P. L.	6\$000
NOTA N. — E' extensiva a este artigo a nota n. ao art. 23 da classe 20ª.			Douradas, prateadas, com esmalte ou guarnição.	Kg. P. L.	12\$000
18. FIO:			23. MOBILIAS E MOVEIS NÃO CLASSIFICADOS, BEM COMO AS RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS.	Kg. P. L.	2\$000
Nú ou simples até 1 milimetro de diametro.	Kg. P. L.	\$800	NOTA N. — As peças avulsas das cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa deste artigo.		
Idem de mais de 1 até 3 milímetros idem.	Kg. P. L.	\$600	24. PARAFUSOS E PORCAS.	Kg. P. L.	2\$000
Idem de mais de 3 até 6 milímetros idem.	Kg. P. L.	\$400	25. PENTES, TRAVESSAS E SEMELHANTES.	Kg. P. L.	6\$000
Coberto de qualquer materia com capa de chumbo ou de ferro.	Kg. P. L.	\$300	NOTA N. — E' extensiva a este artigo a terceira parte da nota n. ao art. 18.		
Dourado, prateado ou coberto de seda pura ou com mescla.	Kg. P. L.	2\$400	26. PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES.	Kg. P. L.	1\$000
Envernizado ou coberto de outra materia.	Kg. P. L.	1\$200	27. TUBOS DE QUALQUER FEITIO, RETOS OU CURVOS:		
Em obras:			Flexiveis.	Kg. P. L.	1\$200
Alfinetes, colchetes para papeis ou vestuario e prisões para botões.	Kg. P. L.	3\$000	Quaisquer outros.	Kg. P. L.	\$700
Cabo ou cordoalha nú ou simples.	Kg. P. L.	\$500	NOTA N. — Os accessorios de tubos, que os acompanharem, tais como: buchas, bujões, conexões, cotovelos, cruzes, curvas, derivações, flanges, joelhos, junções, luvas, reduções, tês e outros, ficarão sujeitos ás taxas acima, segundo sua qualidade. Quando, porém, importados		
Grampos para o cabelo.	Kg. P. L.	6\$000			
Tela em peça ou em retalhos.	Kg. P. L.	3\$000			
Idem em obras ou artefactos.	Kg. P. L.	5\$000			
Não especificadas.	Kg. P. L.	3\$000			
NOTA N. — O fio nú ou simples com alma de aço ou ferro, pagará direitos com abatimento de 50 %.					
O cabo ou cordoalha, quando coberto, envernizado, dourado ou prateado, ficará sujeito ás taxas do fio singular em idênticas condições.					

Mercadorias

Unidades Direitos

separadamente, pagarão direitos como obras não classificadas e não especificadas.

28. OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:

Para construção de armazens, casas, galpões, torres, grandes depósitos ou tanques e postes telefônicos ou telegráficos:

Colunas lisas, consolos, longarinas, tesouras, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes. . . . Kg. P. L. 4\$800

Balaustres, báculos, caixilhos, corrimãos, escadas, grades, gradis, janelas, painéis, peitoris, portas, portões, sacadas, venezianas, bem como calhas, ralos e telhas de qualquer formato ou feição e peças semelhantes que não constituam o esqueleto das construções, simples, bronzeados, envernizados ou pintados. . Kg. P. L. 1\$600

Lambrequins, lambris e semelhantes, idem. . . . Kg. P. L. 2\$000

Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, tais como: abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadarios, lustres, medalhões molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-joias, pucaros para pó de arrós, pulverizadores para toilette, taças para premios e objetos semelhantes, idem Kg. P. L. 5\$000

Para escritorio, serviço de mesa e outros usos:

Argolas para cortinas e guardanapos, assucareiros, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, canecas, cantis revestidos ou não de tecido, chicaras, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descansos para talheres ou pratos, escaradeiras, escrivatinhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para mesa, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive termo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, moringues, paliteiros, pesos para papeis, pires porta-escovas, pratos, puxadores, reguas com ou sem preparo de borracha, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem.. Kg. P. L. 4\$000

Baldes, caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, coadores de caldo, espumadeiras,

Mercadorias

Unidades Direitos

esterilizadores, ferveedores de leite, fôrmas para doces ou empadas, frascos, garrafas, garrações, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos e objetos semelhantes, com ou sem preparo ou guarnição de madeira ou de outro metal ordinario, idem. Kg. P. L. 2\$000

Não especificadas:

Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas. . . . Kg. P. L. 3\$000

Cromadas, ou niqueladas. . . . Kg. P. L. 3\$900

Douradas, prateadas ou com esmalte. . . . Kg. P. L. 4\$800

NOTA N.º — Ficam compreendidas nestas últimas divisões as caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, esterilizadores, ferveedores de leite e frigideiras com adaptação para electricidade.

CHUMBO

EM BRUTO OU PREPARADO

29. PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, RESIDUOS, RETALHOS, TIPOS GASTOS E OBRAS INUTILIZADAS Kg. P. B. \$015

30. BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS, PAES E PASTA: VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 5 MILIMETROS DE DIAMETRO, MESMO EM LIGA ESPECIAL, PARA TIPOS E MANCAIS. . . . Kg. P. L. \$040

31. FILAMENTOS, SOLTOS OU EM TRANÇA Kg. P. L. \$200

32. GRANULOS OU ESFERAS. . . . Kg. P. L. \$300

33. LENÇOL, LAMINAS OU PLACAS:

De mais de 0,15 até 1 milimetro de espessura Kg. P. L. \$200

De mais de 1 milimetro de espessura Kg. P. L. \$150

NOTA N.º — As placas de espessura inferior a vinte milímetros serão consideradas laminas.

34. ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL Kg. P. L. 12\$000

NOTA N.º — E' extensiva a este a nota n.º ao art. 6.

35. ARRUELAS Kg. P. L. \$400

36. AVENTAIS, LUVAS E OUTRAS PEÇAS REVESTIDAS DE TECIDO DE ALGODÃO, Lã, LINHO OU BORRACHA, PARA OPERADORES DE RADIOLOGIA Kg. P. L. 1\$000

37. BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:

Simples Kg. P. L. 1\$600

Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados. . Kg. P. L. 2\$500

Dourados ou prateados Kg. P. L. 3\$500

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
38. CANOS OU TUBOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL:			Para escritorio, serviço de mesa e outros usos, tais como: argolas para guardanapos, assucareiros, bacias, bandejas, bules, cinzeiros simples, descansos para talheres, escrivatinhas, esponjeiras, jarros, maçanetas, pesos para papéis, porta-escovas, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P.L.	2\$500
Simples	Kg. P.L.	\$200	Não especificadas:		
Revestidos de aniação alcatroada	Kg. P.L.	\$400	Simples.	Kg. P.L.	2\$000
NOTA N.º ... — Os canos a que estiverem ligados bocais, registros, virolas e outras peças semelhantes de cobre ou alumínio, pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.			Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.	Kg. P.L.	2\$600
39. CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:			Douradas ou prateadas.	Kg. P.L.	3\$200
Simples	Kg. P.L.	\$800	ESTANHO		
Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados..	Kg. P.L.	1\$000	Em bruto ou preparado		
Dourados ou prateados	Kg. P.L.	1\$600	48. PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS.	K. P.B.	\$140
40. CHAPAS ESTEREOTIPADAS (CLICHÊS), COM OU SEM BANHO DE COBRE, ASSENTADAS OU NÃO SOBRE MADEIRA	Kg. P.L.	2\$000	49. BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS, E PAES; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO.	Kg. P.L.	\$350
41. FIO NU' OU SIMPLES ATE' 5 MILÍMETROS DE DIÂMETRO	Kg. P.L.	\$300	50. LAMINAS OU PLACAS:		
42. FOLHAS DELGADAS, ATE' 0,15 MILÍMETROS DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SOBRE PAPEL:			De mais de 0,15 até 2 milímetros de espessura.	Kg. P.L.	\$560
Simples	Kg. P.L.	1\$600	De mais de 2 milímetros, idem...	Kg. P.L.	\$350
Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas..	Kg. P.L.	2\$500	51. GRANULOS OU ESFERAS E PÓ... ..	Kg. P.L.	\$800
Douradas ou prateadas	Kg. P.L.	3\$500	52. SOLDA COM LIGA DE CHUMBO E OUTROS METAIS:		
NOTA N.º ... — E' extensiva a esse artigo a nota n.º ... do art. 20.			Contendo até 30 % de estanho..	Kg. P.L.	\$200
43. GACHETAS SIMPLES OU COM PREPARO DE ALGODÃO OU CANNAMO	Kg. P.L.	1\$000	Idem de mais de 30% idem.....	Kg. P.L.	\$400
44. PESOS OU MARCOS:			53. PARA ANÁLISES, EM CILINDROS, GRANULOS E VERGUINHAS....	Kg. P.R.	2\$500
Para balança, relógio e outros não especificados	Kg. P.L.	\$350	Em obras		
Para redes de pescaria	Kg. P.L.	\$150	54. ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PES-SOAL.	Kg. P.L.	12\$000
Para vestuário, revestidos de tecido de algodão ou linho	Kg. P.L.	1\$600	NOTA N.º. — E' extensiva a este artigo a Nota n.º. ao art. 6º.		
45. SELOS OU FECHOS PARA CAIXAS, MALAS POSTAIS, VAGÕES E SEMELHANTES	Kg. P.L.	\$400	55. ARRUELAS.	Kg. P.L.	\$600
46. TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA TIPOGRAFIA	Kg. P.L.	\$150	56. BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTÍFRICOS, PERFUMES E SEMELHANTES:		
47. OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			Simples.	Kg. P.L.	1\$600
Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, tais como: alfineteiras, arandelos, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flores, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, porta-joias, pucaros para pó de arroz, e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P.L.	3\$500	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados...	Kg. P.L.	2\$500
			Dourados ou prateados.....	Kg. P.L.	3\$500
			57. CANOS E TUBOS RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL.....	Kg. P.L.	\$300
			NOTA N.º. — E' extensiva a este artigo a nota n.º. ao art. 38.		
			58. CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:		
			Simples.	Kg. P.L.	\$800
			Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados....	Kg. P.L.	1\$000
			Dourados ou prateados.....	Kg. P.L.	1\$600

Mercadorias		Unidades	Direitos	Mercadorias		Unidades	Direitos
59. CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				danapos, assucareiros, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, canecas, chicharas, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descãos para pratos e talheres, escarradeiras, escrivatinhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive thermo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, paliteiros, pesos para papeis, pires, porta escovas, pratos, puxadores, sabonetes, sopeiras, taças, tinteiros objetos semelhantes, idem....			
Simple, bronzeadas, envernizadas ou pintadas.....	Kg. P.L.	4\$000					
Cromadas ou niqueladas.....	Kg. P.L.	5\$000					
Douradas, prateadas ou com esmalte.	Kg. P.L.	10\$000					
Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata.....	Kg. P.L.	30\$000					
60. CHAPAS:				Não especificadas:			
Preparadas para gravar.....	Kg. P.L.	\$500		Simple.	Kg. P.L.	2\$000	
Abertas a buril ou com obras de inseculura para impressão e semelhantes.	Kg. P.L.	3\$000		Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.	Kg. P.L.	2\$600	
Idem, idem, ou estereotipadas (clichés) assentadas sobre chumbo ou madeira.....	Kg. P.L.	2\$000		Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P.L.	3\$200	
61. FIO NÚ, SIMPLES, ATÉ 6 MILIMETROS.				ZINCO			
	Kg. P.L.	\$500		Em bruto ou preparado			
62. FOLHAS DELGADAS, COLADAS OU NÃO SOBRE PAPEL:				68. PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS.			
Simple.	Kg. P.L.	1\$600			Kg. P.B.	\$040	
Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão.	Kg. P.L.	2\$500		69. BARRAS E LINGOTES, LINGUADOS; LAMINAS OU PLACAS DE MAIS DE 2 MILIMETROS DE ESPESURA E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE METRO.			
Douradas ou prateadas.....	Kg. P.L.	3\$500			Kg. P.L.	\$100	
NOTA N. — Consideram-se delgadas as folhas até 0,15 milímetros de espessura.				70. GRANULOS OU ESFERAS E PO..			
E' extensiva a este artigo a nota n.º ao art. 20.					Kg. P.L.	\$500	
63. GACHETAS COM OU SEM PREPARO DE ALGODÃO OU CANHAMO.				71. PARA ANALISES, EM CILINDROS, GRANULOS OU VERGUINHAS..			
	Kg. P.L.	1\$000			Kg. P.R.	2\$000	
64. PESOS OU MARCOS PARA BALANCA, RELOGIO E SEMELHANTES				Em obras			
	Kg. P.L.	\$500		72. ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL.			
65. TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES, PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO...					Kg. P.L.	12\$000	
	Kg. P.L.	\$600		NOTA N.º — E' extensiva a este artigo a nota n.º ao art. 6.			
66. TORNERAS E REGISTROS, COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINÁRIO.				73. ARESTAS OU TACHAS, REBITES, PINOS E PREGOS			
	Kg. P.L.	1\$200			Kg. P.L.	\$350	
67. OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				74. ARRUELAS E GACHETAS.....			
Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, tais como: abat-jours ou quebra, luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, centros de mesa, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flôres, lampadarios, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-joias, pucaros para pó de arroz, pulverisadores para toilette, taças para premios e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados.....	Kg. P.L.	3\$500		75. BASTÕES E CHAPAS PARA PILHAS ELÉTRICAS. COM OU SEM PREPARO DE COBRE			
Para escritorio, serviço de mesa e outros usos: argolas para guar-					Kg. P.L.	\$150	
				76. BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:			
				Simple.	Kg. P.L.	1\$600	
				Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados...	Kg. P.L.	2\$500	
				Dourados ou prateados	Kg. P.L.	3\$500	

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
77. CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTICA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:			nições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadarios, lustres, meda- lhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, pla- foniers, porta-cartões, porta- joias, pucaros para pó de ar- roz, pulverizadores para toile- te, taças para premios e objé- tos semelhantes, simples, bron- zeados, envernizados ou pinta- dos		
Simples	Kg.P.L.	\$809			
Bronzeados, cromados, enverniza- dos, niquelados ou pintados...	Kg.P.L.	1\$000			
Dourados ou prateados	Kg.P.L.	1\$600			
78. CHAPAS:				Kg.P.L.	2\$300
Preparadas para gravar	Kg.P.L.	\$500	Para escritorio, serviço de mesa e outros usos: argolas para guardanapos, assucareiros, ba- cias e jarros para toilette, ban- dejas, berços para mata-bor- rão, biscoteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, canecas, chi- caras, cinzeiros simples, coa- dores para chá, colheres, con- chas, copos, corta-papeis, cuia, descanços para pratos e talhe- res, escarfadeiras, escrivani- nhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galhe- teiros, garfos inteiriços, garra- fas inclusive termo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealhei- ros, paliteiros, pesos para pa- peis, pires, porta-escovas, pra- tos, puxadores, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objé- tos semelhantes, idem		
Abertas a buril ou com obras de insculptura para impressão e semelhantes	Kg.P.L.	3\$000			
Idem, idem ou estereotipadas (clichés), assentadas sobre chumbo ou madeira	Kg.P.L.	2\$000			
Simples, lisas, de mais de 0,15 milímetros até 2 milímetros de espessura para calhas e seme- lhantes	Kg.P.L.	\$200			
Idem, corrugadas ou onduladas, para cobertura de casas, carros e vagões de estrada de ferro...	Kg.P.L.	\$250			
Idem, estriadas, sulcadas ou com relevos	Kg.P.L.	\$500			
Idem, perfuradas para moveis e outros usos	Kg.P.L.	\$800			
NOTA N.º — As laminas até 0,15 milímetros de espessura pagarão os mesmos direitos das folhas do artigo 62.				Kg.P.L.	2\$500
79. FIO NU., SIMPLES ATE' 6 MILI-METROS			Não especificadas:		
	Kg.P.L.	\$500			
80. LAMBREQUINS, LAMBRIS E OUTROS ENFEITES OU GUARNIÇÕES PARA TELHADOS, VIVEIROS E SEMELHANTES			Simples	Kg.P.L.	2\$000
	Kg.P.L.	1\$300	Bronzeadas, cromadas, enverniza- das, niqueladas ou pintadas ..	Kg.P.L.	2\$600
81. PARAFUSOS E PORCAS.....			Douradas, prateadas ou com es- malte	Kg.P.L.	3\$200
	Kg.P.L.	\$800			
82. TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLO- ROES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO			NOTA N.º — Excetuados os ade- reços, as mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas pagarão mais 60 % e as cromadas ou niqueladas mais 30 %, se assim não estiverem classificadas.		
	Kg.P.L.	\$600	As que tiverem diminutos enfei- tes de ouro, platina ou prata paga- rão o triplo dos direitos respecti- vos, e as que tiverem enfeites ou gnarnição de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % sobre as taxas que lhes competi- rem.		
83. TORNEIRAS E REGISTROS COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINARIO			Serão observadas quanto aos mo- veis as mesmas disposições refe- rentes aos de madeira, ficando su- jeitos os que tiverem labores ou enfeites á sobre-taxa de 50 %.		
	Kg.P.L.	1\$200			
84. OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:					
Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, tais como: abat-jours ou que- bra-luzes, alfineteiras, arande- las, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, esta- tuetas, figuras, florões e guar-					

CLASSE 23°

COBRE E NIQUEL E SUAS LIGAS

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
COBRE			2. COADO OU FUNDIDO: BLOCOS, CUBOS, LINGOTES, LINGUA- DOS E PAES		
Em bruto ou preparado:				Kg. P.L.	\$050
1. PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS	Kg. P.B.	\$020	3. LAMINADO OU MARTELADO:		
			Barras, cantoneiras, tés e seme- lhantes; discos, fundos, ladri-		

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
lhos e laminas ou placas e tiras para arcos, de mais de 0,25 milímetros de espessura e vergalhões, vergas e verguinhas de mais de 6 milímetros de diametro	Kg. P. L.	\$150	46. BOTOES:		
Discos, fundos, ladrilhos, laminas ou placas e tiras para arcos, de mais de 0,15 até 0,25 milímetros de espessura	Kg. P. L.	\$300	De pressão, simples, cromados, envernizados, niquelados, ou pintados	Kg. P. L.	3\$000
NOTA N.º — As mercadorias deste artigo quando se apresentarem com estrias, relevos ou sulcos pagarão o dobro da taxa respectiva, e quando forem de liga, conhecida sob o nome de metal branco, pagarão mais 30 %.			Não especificados com furos ou pés:		
4. GRANULOS OU ESFERAS E PO.	Kg. P. L.	1\$200	Simple, envernizados, pintados ou em arcabouço	Kg. P. L.	3\$000
5. PREPARADO PARA ANALISES, EM ESPIRAIS, GRANULOS E LAMINAS DE UM DECIMILIMETRO.	Kg. P. R.	1\$200	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	6\$000
Em obras			Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	12\$000
6. ADEREÇOS E OUTROS SEMELHANTES DE ADORNO PES-SOAL	Kg. P. L.	12\$000	17. CABEÇÕES OU FOCINHEIRAS E COLHEIRAS	Kg. P. L.	3\$000
NOTA N.º — E' extensiva a este artigo a nota n., ao art. 6º de classe 22ª.			18. CADEADOS COM OU SEM CORRENTE:		
7. AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PROPRIOS PARA BORDAR, CROCHET, FILET, TRICOT OU PARA ENFIAR	Kg. P. L.	3\$000	Comuns, abrindo por meio de chaves, dando volta completa.	Kg. P. L.	3\$000
8. AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADAS, ENVERNIZADAS, NIQUELADAS OU PINTADAS	Kg. P. L.	4\$000	De bomba, letras, segredo ou abrindo com chaves por simples pressão ou volta incompleta e não especificados.	Kg. P. L.	4\$500
9. ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CORDÕES, FRANJAS, GALÕES, RENDAS OU ESPIGUILHAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM QUALQUER MATERIA TEXTIL, EXCETO SEDA	Kg. P. L.	10\$000	19. CADEIRAS:		
10. ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TAREMELAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	1\$500	Comuns ou de guarnição	Uma	8\$000
11. ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS:			De balanço	Uma	18\$000
Para chaves	Kg. P. L.	4\$000	De coluna para escritorio	Uma	12\$000
Não especificadas, com ou sem espiga ou rosca:			20. CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS, PARA INSTRUMENTOS, CIRURGICOS, MATEMATICOS OU DE MUSICA, JOIAS, MEDICAMENTOS HOMOEOPATICOS, NAVALLHAS, OCULOS, TATHERES E OUTROS FINS.		
Lisas	Kg. P. L.	1\$500	Lisos:		
Com labores ou relevos.	Kg. P. L.	3\$000	Simple, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	1\$600
12. BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:			Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	2\$400
Lisas	Kg. P. L.	4\$000	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	10\$000
Com labores ou relevos.	Kg. P. L.	6\$000	Revestidos ou forrados de couro ou tecido	Kg. P. L.	3\$600
13. BASES PARA LAMPADAS ELÉTRICAS	Kg. P. L.	\$300	Com labores ou relevos, enfeites ou guarnição do mesmo ou outro metal ordinario	Kg. P. L.	5\$000
14. BERÇOS	Um	16\$000	Com enfeites ou guarnição de madreperola, marfim, tartaruga, labores ou relevos de metal dourado ou prateado ou com embutidos ou marchetados de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	10\$000
NOTA N.º — Os colchões, travesseiros e almofadas, pagarão direitos em separado.			Idem de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	80\$000
15. BICOS PARA GAS.	Kg. P. L.	2\$500	NOTA N.º — Os pertences que vierem com as caixas, escrínios e estojos, pagarão direitos em separado.		
			21. CAMAS	Uma	25\$000
			NOTA N.º — E' extensiva a este artigo a nota n., ao art. 13, da classe 22ª.		
			22. CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUIZOS, SINCERROS E TIMPANOS:		
			Comuns para animais, portas, relógios e semelhantes, com ou sem móla	Kg. P. L.	1\$600
			Para cima de mesa, para igreja e não especificados:		
			Lisos ou simplesmente polidos.	Kg. P. L.	2\$600
			Cromados ou niquelados.	Kg. P. L.	4\$000

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores	Kg. P.L.	6\$000	30. DEDAIS, GOM OU SEM FUNDO DE AÇO OU OUTRA MATERIA ORDINARIA.	Kg. P.L.	2\$000
NOTA N.º — As campainhas electricas com ou sem caixa, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.			31. DISTINTIVOS E EMBLEMAS:		
23. CANOTILHOS	Kg. P.L.	8\$000	Simples, envernizados ou pintados.	Kg. P.L.	3\$000
24. CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:			Cromados ou niquelados.	Kg. P.L.	6\$000
Simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P.L.	5\$000	Dourados, prateados ou com esmalte.	Kg. P.L.	12\$000
Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P.L.	12\$000	32. DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORBOLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MOVEIS OU PORTAS:		
Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P.L.	36\$000	Com mola.	Kg. P.L.	2\$000
25. CHAPAS:			Sem mola.	Kg. P.L.	
Preparadas para gravar.	Kg. P.L.	1\$000	33. ESCAPULAS:		
Abertas a buril ou com obras de insculptura:			Simples ou lisas.	Kg. P.L.	2\$000
Com dizeres ou desenhos para impressão, assentadas ou não sobre madeira.	Kg. P.L.	20\$000	Com chapa ou florão	Kg. P.L.	2\$600
Com desenhos proprios para estamperia, idem.	Kg. P.L.	6\$000	34. ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE, E SALTEIRAS.	Kg. P.L.	4\$000
Stereotipadas (clichés), assentadas ou não sobre madeira ou metal.	Kg. P.L.	2\$000	35. ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:		
Perfuradas para moveis e usos semelhantes.	Kg. P.L.	1\$600	Comuns.	Kg. P.L.	1\$500
26. CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS, FECHADURAS E SEMELHANTES.	Kg. P.L.	3\$000	Estribeiras ou caçambas.	Kg. P.L.	2\$000
27. CONTAS:			36. FECHADURAS:		
Soltas.	Kg. P.L.	4\$000	Comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta completa.	Kg. P.L.	2\$500
Em obras não classificadas.	Kg. P.L.	8\$000	Idem, idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba pressão segredo, trinco e não especificadas.	Kg. P.L.	4\$000
NOTA N. É extensiva a este artigo a nota n. ao art. 23 da classe 20.ª			NOTA N. As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial, pagarão a taxa da última glinea.		
28. CORÇAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TUMULOS.	Kg. P.L.	4\$000	37. FECHOS:		
29. CORRENTES:			Para janelas, moveis ou portas:		
Em peças:			Comuns, inclusive cremones.	Kg. P.L.	1\$500
Para prisão de animais ou para balanças, com ou sem argola, gancho e girador, caixas de descarga e semelhantes, simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.	Kg. P.L.	2\$400	De mola, com ou sem corrente.	Kg. P.L.	2\$000
Para lustres e semelhantes, idem.	Kg. P.L.	5\$000	Para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes.	Kg. P.L.	4\$000
Douradas ou prateadas.	Kg. P.L.	10\$000	38. FIO (arame):		
Não especificadas.	Kg. P.L.	2\$000	Nú ou simples:		
Em obras: — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 40%.			Até um milimetro de diametro.	Kg. P.L.	\$800
NOTA N. As correntes para segurança de canivetes, chaves, relógios e semelhantes, pagarão os direitos do art. 6.º			De mais de um até tres milímetros idem.	Kg. P.L.	\$600
Consideram-se não especificadas as correntes que pesarem mais de 1 quilo por metro.			De mais de tres até seis milímetros idem.	Kg. P.L.	\$400
			Coberto de qualquer materia com capa de chumbo ou ferro.	Kg. P.L.	\$300
			Dourado, prateado ou coberto de seda pura ou com mescla.	Kg. P.L.	2\$400
			Envernizado ou coberto de outra materia.	Kg. P.L.	1\$200
			Em obras:		
			Alfinetes, com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança.	Kg. P.L.	2\$600
			Cabo ou cordoalha nú ou simples.	Kg. P.L.	\$500

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Colchetes, prendedores para papeis e prisões para botões.	Kg. P.L.	2\$600	48. PARAFUSOS E PORCAS.....	Kg. P.L.	1\$500
Gaiolas.	Kg. P.L.	4\$000	49. PENAS PARA ESCREVER.....	Kg. P.L.	5\$000
Grampos para o cabelo.....	Kg. P.L.	2\$800	50. PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES.	Kg. P.L.	1\$000
Ratoeiras.	Kg. P.L.	3\$000	51. PUXADORES, TRANQUETAS, TRINCOS, MAÇANETAS E ALÇAS OU AZAS.	Kg. P.L.	3\$000
Tela ou pano de arame:			52. RODIZIOS, ROLDANAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE FERRO.....	Kg. P.L.	1\$600
Em peças:			53. SINOS E SINETAS.	Kg. P.L.	1\$600
Cilindricas proprias para máquinas de fabricar papel e semelhantes....	Kg. P.L.	1\$200	54. TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES, PARA ENCADERNADOR.	Kg. P.L.	\$800
Não especificadas.	Kg. P.L.	2\$400	55. TORNEIRAS, REGISTROS E VALVULAS.	Kg. P.L.	1\$400
Em esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas.	Kg. P.L.	1\$200	56. TUBOS DE QUALQUER FEITIO, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL:		
Não especificadas:			Flexiveis.	Kg. P.L.	2\$500
De fio ou cordoalha.....	Kg. P.L.	2\$800	Quais outros:		
De tela ou pano de arame.	Kg. P.L.	3\$600	Simples.	Kg. P.L.	\$600
NOTA N..... É extensiva a este artigo a nota n..... ao art. 18 da classe 22.*			Envernizados ou pintados.....	Kg. P.L.	1\$200
39. FIVELAS:			Cromados ou niquelados.....	Kg. P.L.	2\$000
Comuns, lisas, simples ou envernizadas.	Kg. P.L.	2\$000	Dourados ou prateados.....	Kg. P.L.	3\$000
Cromadas, niqueladas e polidas; com relevos, ou cobertas de qualquer materia, para calçado, cintos, vestidos e semelhantes.	Kg. P.L.	5\$000	NOTA N°. — Os tubos que tiverem revestimento interno de aço ou ferro terão o abatimento de 20 % na respectiva taxa.		
Douradas, prateadas ou com esmalte.	Kg. P.L.	10\$000	E' extensiva a este artigo a nota n°. ao art. 27 da classe 22*.		
40. FOGAREIROS COM OU SEM PARTES DE FERRO.	Kg. P.L.	1\$600	57. OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:		
41. FOLHAS:			Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia: tais como: abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, flores e guarnições para moveis, imagens, jarros e vasos para flores, lampadarios, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, pucaros para pó de arroz, pulverisadores para toilette, taças para premios e objetos semelhantes, simples, envernizados ou pintados.	Kg. P.L.	5\$000
Para dourar ou pratear.....	Kg. P.L.	8\$000	Para escritorio, serviço de mesa e outros usos:		
Delgadas até 0,15 milímetros de espessura (ouropel), simples, cromadas, envernizadas ou pintadas.	Kg. P.L.	3\$000	Argolas para guardanapos, assucareiros, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, bules, brunidores para unhas, cafeteiras, calices, canecas, chicanas, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descancos para pratos e talheres, escarradeiras, esquivaninhas,		
NOTA N°. — O ouropel em filamentos, ou estes enrolados em fio de algodão, denominado filé, pagará a taxa da última alinea.					
42. FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDAS (PURPURINA).	Kg. P.L.	2\$000			
43. FREIOS E BRIDÕES, COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO.	Um	1\$800			
44. ILHÓS.	Kg. P.L.	2\$000			
45. MEDALHAS:					
Simples envernizadas ou pintadas.	Kg. P.L.	3\$000			
Cromadas ou niqueladas.....	Kg. P.L.	5\$000			
Douradas ou prateadas, com esmalte ou guarnição.....	Kg. P.L.	12\$000			
46. MOBILIAS E MOVEIS NÃO CLASSIFICADOS E AS RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS.	Kg. P.L.	2\$400			
NOTA N°. — E' extensiva a este artigo a nota n°. ao art. 23 da classe 22*.					
47. OBJETOS ARQUEOLOGICOS OU NUMISMATICOS, TAIS COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES.		Livres			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive therino, garras para assucar ou gelo, lampeões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pesos para papeis, pires, porta-escovas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	4\$000	59. BLOCOS, CUBOS, LAMINAS; LINGOTES E VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE SEIS MILIMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	\$800
Baldes, caçarolas, caldeirões, chocolateiras, coadores para caldo, espumadeira, esterilizadores, fervedores de leite, fôrmas para doces ou empadas, frascos, garrafas, garrações, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos, tachos e objetos semelhantes, com ou sem preparo de madeira ou de metal ordinário, idem	Kg. P. L.	1\$800	60. GRANULOS OU ESFERAS E PO'	Kg. P. L.	1\$800
Não especificadas:			61. PREPARADO PARA ANALISES, ISENTO DE COBALTO, EM GRANULOS OU EM PO'	Kg. P. R.	8\$000
Simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	2\$000	62. FIO NU' OU SIMPLES E COM LIGA ESPECIAL DE FERRO E CROMO, DENOMINADO NICROMO, ATE' SEIS MILIMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	1\$000
Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	2\$600	63. NÃO CLASSIFICADAS — Os direitos das de cobre, segundo sua qualidade, com aumento de 50 %.		
Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	3\$200	Nota n. — Exceptuados os adereços as mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas, pagarão mais 60 % e as de cobre e suas ligas que forem cromadas ou niqueladas mais 30 % si assim não estiverem classificadas.		
Nota n. — E' extensiva a este artigo a nota n. ao art. 28 da classe 22ª.			As que tiverem aros, diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo das taxas respectivas, e as que tiverem enfeites ou guarnição de madreperola, marfim ou tartaruga pagarão mais 30 %, sobre os direitos que lhes competirem, salvo disposição especial.		
NIQUEL			Serão observadas quanto aos moveis as mesmas disposições referente aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem labores ou enfeites a sobretaxa de 50 %.		
Em bruto ou preparado					
58. PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS	Kg. P. B.	\$400			

Observações

As iniciais P. R. significam — peso real, isto é o da mercadoria, excluidos todos os envoltorios interiores e exteriores.

As iniciais P. L. significam — peso legal, ou seja o da mercadoria com todos os seus envoltorios interiores, excluidas as caixas de madeira tosca, palhas ou palhões e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou outra materia do envoltorio exterior.

As iniciais P. B. significam — peso bruto, como tal o da mercadoria com todos os seus envoltorios interiores e exteriores.

Entende-se por envoltorio o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e interiores, a todos os demais que o primeiro encerra, compreendendo-se como formando parte do envoltorio exterior as anagens, esteiras ou papeis que envolvam as barricas, caixas, fardos, engradados e outros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de dezembro corrente foram concedidas licenças aos asilados: ex-marinheiro nacional Hercilio Dias Bello e ex-fusileiro naval Pedro José do Carmo, para residirem fóra do Asilo de Invalidos da Patria, respectivamente, no Estado do Paraná e nesta Capital, percebendo, ambos, o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao diretor geral do Pessoal:

N. 3.138-A — Designando o capitão de corveta Raul San-Tiago Dantas e os capitães tenentes Benjamin Constant de Magalhães Serejo e Sylvio Heck para servirem, respectivamente, como assistente do Estado Maior da Armada e ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

— Ao diretor geral do Pessoal :

N. 3.141 — Declarando que as vagas abertas nos quadros de fiéis e condutores maquinistas, com a reforma compulsoria e voluntaria de varios sub-officiais desses quadros, deverão ser preenchidas por concurso para o qual serão chamados todos os atuais primeiros sargentos AE-FL e AE-MA, visto não terem sido matriculados, no corrente ano, no Curso de Revisão, primeiros sargentos dessas especialidades; que os aprovados, cujo numero, na escala de antiguidade, permitir a nomeação a sub-official, ficarão, para esse efeito, dispensados da exigencia de habilitação no aludido curso, a que se refere a alinea e do item 7 do art. 95 do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais; e, finalmente, que o concurso deverá versar, tanto quanto possivel, sobre as materias lecionadas no supracitado Curso de Revisão.

— Ao chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.139 — Classificando como navios auxiliares de segunda classe e denominando "José Bonifacio", "Vital de Oliveira" e "Calheiros da Graça", os atuais navios auxiliares "Itapema", "Itaubá" e "Itajubá".

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do mês findo:

Foi dispensado, a pedido, Arnaldo de Marsillac, de interno do Hospital Central do Exercito.

Foi designado o 2º tenente veterinario Manoel Cavalcanti Proença, para instructor da cadeira de fisica e quimica biologica da Escola de Aplicação Serviço de Veterinaria do Exercito.

Foi transferida para 1933 a matricula com que frequenta o curso de aperfei-

coamento da Intendencia da Guerra o tenente coronel Emilio José Ribeiro.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Foi nomeado ajudante de ordens do comandante da 3ª região militar o 1º tenente Newton Siqueira, do 4º R. I.

Foi transferida a incorporação do sorteado Emanuel da Cunha Vianna, da circunscrição militar para a 1ª região militar e de Moacyr Balthazar, filho de Manoel Rodrigues Torres, da 1ª para a 2ª região militar.

— Por outros de 2 do corrente:

Foi nomeado ajudante de ordens do diretor de engenharia o 1º tenente Arthur Gomes Ribeiro, sendo dispensado de igual função do comandante da 4ª região militar.

Foi dispensado de auxiliar da 13ª circunscrição de recrutamento o 2º tenente comissionado Oscar Bentemulle.

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço:

No quadro de intendentes: os majores Hobson Coutinho, de chefe da 1ª secção do Serviço Central de Subsistencias Militares para chefe interino do serviço de intendencia da circunscrição militar e Clodomiro Nogueira, destas funções para chefe da 1ª secção do serviço de intendencia da 1ª região militar.

No quadro de administração: os primeiros tenentes José Baptista Esteves de Souza, do serviço de intendencia da 8ª para o mesmo serviço da 3ª região militar e Zeferino de Aguiar Macedo, do serviço de intendencia da circunscrição militar para o referido serviço da 3ª região militar.

Retificação — A transferencia do 1º tenente de administração José Baptista Esteves de Souza é do serviço de intendencia da 8ª região militar para a Diretoria de Intendencia da Guerra e não para o mesmo serviço da 3ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunicando que, para poder resolver a respeito do aloramento requerido pela Empresa Sindicato Condor Limitada, de um terreno acrescido de marinha, situado na cidade de Caravelas, Estado da Bahia, é necessario que a petição apresente planta do mesmo terreno, na escala de 1:50.000, com em todas as especificações confrontantes e azmutes;

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 2758 ao 1º sargento reformado e asilado José Francisco dos Santos Primeiro. (Aviso número 1.070.)

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco, pedindo a restituição do quartel denominado "Cinco Pontas", ocupado por um batalhão da Força Policial do mesmo Estado, e cedido pelo Ministerio da Guerra, em 1924, afim de ser nele instalada a auditoria da 7ª Circunscrição Judiciaria Militar.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, a conta da sub-consignação n. 3, da verba 2ª, Justiça Militar — Consignação Pessoal, do atual orçamento deste ministerio, seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco o crédito da quantia de 2:600\$, para se atender ao paga-

mento de vantagens aos suplentes, interinos e "ad-hocs" da 7ª Circunscrição Judiciaria Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pesosal da Guerra:

Declarando que o major intendente de guerra José Scarcela Portela é designado para fazer parte da sub-comissão de avaliação de requisições militares, em Minas Gerais, em substituição ao coronel também intendente de guerra, Heitor Abrantes, sem prejuizo das funções que desempenha;

Permitindo a aceitação de voluntarios, por um ano, na 3ª região militar, até o completo dos quadros fixados para o corrente exercicio, sendo que o tempo para efeito de licenciamento será computado de 1 de maio de 1933 preenchendo-se por sorteados os claros verificados em abril.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932 — N. 41.

Sr. diretor de Engenharia:

Exprimo-vos e aos officiaes dessa diretoria, a minha mais viva satisfação ao constatar a elevada compreensão manifestada por todos, durante o movimento dos rebeldes paulistas, trabalhando lealmente em proveito dos camaradas que, bravamente se batiam nas frentes de combate.

Autorizo-vos a elogiar, em meu nome, os officiaes que, notadamente, se destacaram no desempenho das suas funções. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932 — N. 13.

Sr. comandante da Escola Militar:

Terminado o periodo de cerca de três meses, durante o qual um movimento de rebeldia ensanguentou o solo da Patria, tenho vivo empenho em externar a satisfação com que recordo a linha do dever mantida inflexivel pela corporação que dirigis, esse baluarte lucido que o Corpo de Cadetes.

E', portanto, com prazer que elogio, não só a vós, como aos vossos comandados, que julgardes dignos, pelo exemplo que deram durante tão triste periodo, de subordinação ás autoridades legais, firmando a convicção de que contaríamos com seu decisivo apoio, em momento oportuno, si tanto fosse preciso. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932 — N. 19.

Sr. comandante da 4ª Região Militar:

Em officio n. 575 A, de 8 de junho último, consultais si, pelo aviso n. 161, de 5 de março de 1931, são cometidos aos diretores de serviços atribuições para dispensar do serviço os officiaes, a eles, parcialmente, subordinados.

Em solução, declaro-vos que, o citado aviso não atribue aos diretores de serviços competencia para conceder dispensas de serviço (Recompensas). Artigo 266, do R. I. S. G., a officiaes que, pertencendo aos quadros de tais serviços, estejam servindo sob a jurisdição imediata de outras autoridades, pois, só estas poderão aquilatar da oportunidade de tais concessões. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932 — N. 47.

Sr. diretor de Saúde da Guerra:

Declaro-vos que resolvi estabelecer a exigencia da entrega do atestado de ori-

gem de accidentes de serviço, pelos doentes apresentados á Policlínica Militar, para tratamento nos gabinetes de electricidade e exames de raio X, ou officio das respectivas autoridades, comunicando que o inquerito sanitario de origem está sendo feito.

II. Para o efeito de cobrança de tal tratamento ou exames, deverão as referidas autoridades comunicar o resultado do mesmo inquerito. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932 — Número 391.

Sr. Prefeito municipal de Alegrete:

Em officio de 24 de junho último, por solicitação da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, pedis autorização para que a mesma empresa possa se utilizar do aerodromo militar existente nessa localidade, afim de estabelecer um serviço regular de viação aérea no Estado do Rio Grande do Sul, comprometendo-se esse municipio a fazer, por sua conta, os concertos de emergencia e a conservação futura do referido aerodromo.

Em solução, comunico-vos que concedo, a título precario, e nos termos do mesmo officio, a utilização solicitada, devendo-se observar o seguinte:

1.º O Governo ressalva o direito de suspender a permissão em qualquer época, sem nenhuma obrigação de indenização, quer á companhia, quer ao municipio, das despesas que hajam efetuado.

2.º A concessão é feita sem prejuizo de utilização normal ou eventual do aerodromo e suas instalações por parte do Governo em qualquer época.

3.º Não poderão ser feitas modificações ou bemfeitorias quaisquer no aerodromo, sem prévia aquiescencia do Ministerio da Guerra, e as que dessa forma forem efetuadas ficarão incorporadas ao patrimonio nacional, si assim decidir o Governo, mediante indenização do custo da bemfeitoria, si se tratar de imoveis ou instalações mecanicas, descontado de 20 % por ano decorrido. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Dia 28 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o mapa demonstrativo do contingente a ser fornecido pela 2ª zona militar, que tem de ser incorporado até o 1º dia útil de março de 1934, nas unidades do Exercito, pertencentes á 4ª Região Militar.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, enviando o requerimento em que o 3º sargento Raymundo Gomes Valente, solicita nomeação para uma das vagas existentes no mesmo ministerio, visto, conforme alega, haver sido aprovado no concurso de 1ª entrancia para empregado da Fazenda, realizado em Vitoria, no Estado do Espirito Santo.

Dia 29

Ao Sr. chefe do Departamento do Pesosal da Guerra, declarando, em aditamento ao aviso mandando que a desincorporação seja feita na sede dos convocados, que a mesma desincorporação deve ser procedida nos locais em que houver a incorporação.

Requerimentos despachados

Adelino Pinheiro Miranda, pedindo prorrogação de apresentação para o serviço militar, visto não ter sido realizado em época oportuna o exame para reservistas na E. I. M. 307. — Indeferido, já foi providenciado.

Adroaldo Chaves de Azambuja, 2º tenente comissionado, pedindo transferência para o quadro de administração. — Indeferido; não tem amparo o que pleiteia.

André Bernardino Chaves, tenente-coronel honorário, professor do Colegio Militar do Ceará, pedindo uma passagem de ida e volta, de Fortaleza ao Rio de Janeiro. — Indeferido, não tem amparo legal.

Antonio de Tolosa, cirurgião-dentista, pedindo ingressar no quadro de Saúde da Reserva. — Indeferido, á vista de já haver caducado o prazo estipulado no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

Argemiro Francisco de Jesus, servente da Escola de Aplicação do Serviço Veterinário, pedindo 25 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias regulamentares. — Concedido.

Aristides Pereira de Moraes, radiotelegrafista, pedindo reconsideração de despacho sobre tempo de serviço prestado na Marinha, de 11 de outubro de 1919 a 1 de março de 1923. — Deferido. Averbese-se, para todos os efeitos.

Cornelio Vieira Santiago, enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exército, pedindo despacho de um requerimento sobre averbação de tempo de serviço prestado no 1º R. I. de 10 de maio a 30 de novembro de 1930. — Deferido. Faça-se a averbação pedida no requerimento anterior.

Davino Pereira de Albuquerque, 3º sargento asilado, pedindo residir fora do asilo. — Deferido.

Heitor Dantas, 1º tenente da guarda nacional, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Honorato Baptista Cordeiro, pedindo pagamento de animais arrebanhados por ocasião de operações militares em Goiás em 1926. — Arquite-se.

Januario Mendes, escrivão aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Cuiabá, pedindo melhoria de aposentadoria. — Indeferido por falta de amparo legal.

Joaquim Pereira, pedindo indenização de prejuízos causados pelas forças revolucionárias em agosto de 1924. — O direito do peticionário incorreu na prescrição quinquenal.

Jorge Rubenz, pedindo pagamento de prejuízos que alega ter sofrido com a acupação militar de suas fazendas no município de Arêas. — Arquite-se, aguardando solicitação da parte interessada para instruir ação de indenização que por ventura venha a intentar perante autoridade competente.

José Pereira de Araujo, soldado do 2º batalhão de caçadores, pedindo passar a disposição do Serviço Radio do Exército. — Deferido.

Jorge Porto Gomes, pedindo indenização de medicamentos retirados de sua farmácia em Cachoeira durante a revolução ultima. — A prova apresentada não basta; constitua outras.

José Rodrigues Sobral, coronel, pedindo transferência do Hospital Central do Exército para outro que possa tratá-lo pela radioterapia profunda. — Concedo correndo as despesas por conta própria.

Manoel Moreira de Souza, pedindo pagamento de requisições feitas em 1924 e 1925. — O direito que poderia ter o peticionário acha-se prescrito.

Marcolino Pina & Comp., pedindo pagamento de requisições feitas em 1926. — Reconheço o direito creditório do requisitado na importância de 1:250\$, conforme parecer da Comissão Central de Requisições devendo aguardar crédito.

Roberto Costa, pedindo pagamento sobre requisições militares feitas em 1926. — Reconheço o direito creditório do requisitado na importância de réis 140\$, conforme parecer da Comissão Central de Requisições, devendo aguardar crédito.

Raymundo Octacilio de Souza Moreira, pedindo concessão de uma área de terreno. — Indeferido, á vista da informação da 1ª Região Militar.

Renato Machado, excluído militar, pedindo indulto do resto da pena. — Indeferido. Requeira ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório.

Rufino Sotero de Souza, ex-3º sargento, pedindo nova inspeção de saúde para o fim de ser reincluído no Asilo de Invalidos. — Seja reincluído em vista do resultado da inspeção a que foi submetido.

Sebastião Mendes de Hollanda, 1º tenente reformado, pedindo certidão do patente. — Certifique-se na forma da lei.

Zola Florezano, 1º sargento da Companhia da Escola da Aviação, pedindo permissão para prestar exame para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Oto Sockebirr, pedindo inscrever-se no concurso de Seleção do Curso de Sargento Aviador da Escola de Aviação. — Indeferido, á vista das informações da Diretoria de Aviação.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Bibiano Sergio Dale Coutinho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando sete anos, cinco meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 20 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente José de Figueiredo Lobo, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, nove meses e treze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Marco Antonio Felix de Souza, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe,

contando trinta e três anos, sete meses e seis dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 27 de outubro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o coronel Firmo Freire do Nascimento, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e seis anos, cinco meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Sebastião Dalisio Menna Barreto, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, seis meses e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Severino José da Costa Junior, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e quatro anos, sete meses e dois dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Tiago Francisco da Silva, soldado reservista do 1º G. A. P., pedindo engajamento para o R. A. Mixta. — Engaje-se, de acordo com o aviso.

Artur Serafim de Souza, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Dirija-se a um corpo de tropa, querendo.

Almerino Pereira de Cerqueira, 2º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Dirija-se a um corpo de tropa, querendo.

Atanagildo Bueno, 2º sargento, pedindo transferência do 24º para o 9º B. C. — Sim, de acordo com as informações.

Gabriel Gomes de Sá, soldado do G. P. O. R., contingente, pedindo transferência para o IV 12º R. C. D. — Indeferido, á vista das informações.

Alberto Amadeu Lohmann, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carta patente. — Sele os documentos juntos á sua petição.

João Andrade da Silva, ex-1º sargento amanuense, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista das informações.

Dermeval Machado Faleiro, sorteado, pedindo transferência de incorporação do Regimento Escola para o 11º R. I. — Indeferido, á vista das informações.

Idalino Lins, major reformado, pedindo certificado para fins eleitorais. — Certifique-se, na forma do Código Eleitoral.

José de Carvalho Sobrinho, soldado reservista, pedindo engajamento para o R. A. Mixta. — Indeferido, á vista da informação da G. 6°.

Jayme Carvalho, sorteado, pedindo retardamento de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Mario Souza, soldado da 3ª bateria do 2º G. A. C. e Fortaleza de São João, pedindo licenciamento. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Henrique Mario Mangini Junior, 1º tenente do 4º R. A. M., pedindo para continuar o seu tratamento em casa de sua familia. — Indeferido, visto já ter tido alta do H. C. E. e não lhe ter sido arbitrado prazo pela junta que o inspecionou.

Luiz Augusto Confucio, capitão, adi-do do 4º B. E., pedindo contagem de tempo de serviço. — Seja computado em seus assentamentos o período de 1 de junho de 1919 a 30 de novembro de 1920, em que serviu como praça na 1ª companhia E.

Haylton Soares de Lima, 3º sargento do 2º R. I., á disposição da 1ª Região Militar, pedindo uma certidão de exame. — Certifique-se, na fôrma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve suspender, preventivamente, a partir do dia 29 do corrente mês, até solução do processo criminal a que responde, Sebastião Adriano de Araujo, do cargo de praticante de trem da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acôrdo

com o art. 188 das Instruções Regulamentares da mesma Estrada.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

João Pereira Pinto, telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, e Arthur Monteiro, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas, aposentados, por decretos de 25 de novembro de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público, passadas de acôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sêlos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo sêlo e a razão por que deixou de ser efetuada, ou si eram isentos de tais impostos.

— Por portarias de 25 de novembro de 1932, foram concedidas as seguintes licenças: a Estellina Reis, agente, com funções de tesoureiro, da agencia postal telegrafica de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, oito meses, em prorrogação, para tratamento de saude, a partir de 1 de abril de 1932, sem vencimentos, de acôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e ao guarda-fios, diarista, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, José D'Angelis, um ano, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 20 de maio de 1932, com um terço da respectiva diaria, de acôrdo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Apostila — No decreto de 4 de novembro de 1932, exonerando, por abandono de emprego, Mirandolina Constancio Pires do cargo de escrevente de 2ª classe da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi declarado que a funcionaria exonerada é escrevente de 3ª classe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 1 de dezembro de 1932:

N. 4.037 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos, em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede redução de direitos aduaneiros.

N. 4.038 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo petição e demais documentos em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede isenção de direitos aduaneiros.

N. 4.040 — Ao diretor do Museu Historico Nacional, agradecendo a comunicação de haver assumido o cargo de diretor.

N. 4.041 — Ao diretor do Departamento de Aeronautica Civil, comunicando que o senhor ministro deferiu, de acôrdo com os pareceres dos Ministerios da Guerra e da Marinha, o requerimento em que a aviadora alemã Antonie Strassmann, pede permissão para tripular o avião de sua propriedade Klemm L 25 VII D 2.324, em vôos de demonstração nesta Capital, em Belo Horizonte, São Paulo, Poços de Caldas, Curitiba e outras cidades dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, na rota para Buenos Aires, obrigando-se a comunicar ao Departamento de Aeronautica quando tiver de se dirigir a outra localidade e sujeitando-se á legislação aeronautica brasileira.

Officio expedido em 2 de dezembro de 1932:

N. 4.055 — Ao juiz da Quinta Zona da Segunda Circunscrição Eleitoral do Distrito Federal, remetendo relação das repartições postais-telegraficas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 28 de novembro de 1932, resolve aprovar, em quadro de 76 diaristas contratados pela Inspetoria Federal das Estradas para serviços no trecho Pedro do Rio-Parafubuna, aa estrada de rodagem União e Indústria, podendo os mesmos servir durante 76 dias no corrente ano. (N. 17.477-32.)

— Por outra, da mesma data, resolve aprovar uma folha de 177 diaristas contratados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços do prosseguimento das obras do rio São Francisco, a cargo da Fiscalização do Porto da Baía, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 15 de outubro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.586-32.)

— Por outra, da mesma data, resolve aprovar a folha de pagamento, da importancia de 6:259\$400, relativa a outubro último, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços do Porto do Rio Grande do Sul. (N. 19.824-32.)

— Por outra da mesma data, resolve aprovar a folha de pagamento, da importancia de 5:790\$000, relativa a outubro último, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços dos Portos do Rio de Janeiro. (N. 19.825-32.)

Requerimentos despachados

Fiat Brasileira, S. A., propondo a venda de automotrices Diesel. — Aguarde a abertura de concorrência para a aquisição do material si fôr necessario. 24-XI-32. (N. 18.765-32.)

Luiz Freire, ex-auxiliar técnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento do terço de seus vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do ser-

viço. — Deferido, á vista dos pareceres. 30-XI-32. (Número 17.959-32.)

Alfredo Craveiro Costa Leite, ex-diarista da Fiscalização do Porto de Recife, solicitando os favores dos decretos números 19.552 e 19.878. — Deferido, á vista dos pareceres. 21-XI-32. (N. 7.931-32.)

Dia 26 de novembro de 1932

Avisos:

Ao Ministerio do Exterior:

N. 2.488 — Agradece a gentileza da remessa dos mapas ferroviarios e de estradas de rodagem (N. 17.167-32.)

— A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.489 — Declara, em solução ao officio n. 1.193/Z, de 19 de outubro último (adeante publicado) dessa Inspetoria, que aprova, de acôrdo com as conclusões da ata, a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macaé, a cargo da The Leopoldina Railway Co., Ltd., relativa ao segundo semestre de 1931. (N. 18.096-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.490 — Solicita as transferencias dos creditos referidos no decreto n. 22.049, de 4 de novembro último, em relação á verba 2ª — Correios e Telegrafos. (N. 19.071-32.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.491 — Solicita o pagamento de 189:666\$700, á Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, de subvenções pelos serviços de navegação, efetuados em agosto último. (N. 20.112-32.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.492 — Envia a registro cópia do decreto n. 22.029, de 28 de outubro último, que manda revigorar no ano de

1933, o crédito aberto a este ministerio pelo decreto n. 21.049, de 16 de fevereiro de 1932. (N. 19.067-32.)

N. 2.493 — Envia a registro cópia do contrato celebrado pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e o engenheiro Jayme Tavares, para prestação de serviços, por parte deste, na chefia da Comissão de Estudos e Obras contra as Secas, nos Estados da Baía e de Sergipe. (N. 20.015-32.)

Inspetoria Federal das Estradas — Ofício n. 1.193-Z (a que se refere o aviso n. 2.489) — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1932.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macaé, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1931.

Movimento financeiro:

A junta apurou o seguinte resultado para o semestre:

Receita	48:621\$005	
Despesa	130:521\$593	
Deficit	81:900\$588	

O primeiro semestre apresenta o deficit de 84:835\$345

e o movimento do ano é assim representado:

Receita do 1º semestre.....	33:310\$159	
Receita do 2º semestre.....	48:621\$005	81:931\$164
Despesa do 1º semestre.....	118:145\$504	
Despesa do 2º semestre.....	130:521\$593	248:667\$097
Deficit	166:735\$933	

A garantia de juros de que gozou a estrada terminou no 2º semestre de 1920, estando, portanto, em periodo de devolução dos juros pagos. Atendendo, porém, aos deficits apontados, nada tem a companhia a recolher, de acôrdo com a clausula XXXV, do decreto n. 10.121, de 15 de dezembro de 1888.

Quôta de fiscalização:

Pelo conhecimento n. 291, de 8 de janeiro de 1932, ficou provado o recolhimento de 6:000\$000, á Tesouraria Geral do Tesouro Nacional correspondente á quôta de fiscalização do 1º semestre deste ano.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Zilia Braga Viniato Freitas, José Gianegella, Leite & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Casimiro Brito Soares, pedindo autorização para colocar engenho na estação de Cruzeirp. — Aguarde, querendo, a concorrência, que será aberta em tempo oportuno.

Fonseca, Almeida & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Maria Ferreira, pedindo pagamento. — Como requer.

Manoel Cerqueira, pedindo restituição de importância relativa a um passe. — Restitua-se a importância de 14\$100, de acôrdo com os pareceres.

Octavio de Souza Dantas, pedindo autorização para reparar cobertura de casa. — Autorizo.

Rodolfo Vieira, pedindo autorização para praticar serviço de tráfego. — Indeferido, á vista do parecer do tráfego.

Imposto de transito:

Foi recolhido á Recebedoria do Distrito Federal o imposto de transito na importância líquida de 1:206\$772.

Taxa de viação:

A taxa de viação montou a 3:821\$863 líquidos, igualmente recolhidos á mesma Recebedoria.

Taxa adicional de 10 %:

A arrecadação em todas as linhas da companhia foi de 918:139\$000, nesse semestre, elevando-se o arrecadado até agora, a 9.818:671\$070. Para a estrada em questão reservou-se a importância de 2:984\$900 que, com o já apurado em semestres anteriores, dá o total de 42:792\$856.

A companhia não apresentou nenhum documento autorizando serviços a serem executados por conta desta taxa. Nenhuma despesa foi apresentada por conta da mesma taxa.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

Em todas as suas linhas a companhia fez a devida arrecadação sendo apurada a quantia de 2.244:632\$210, assim discriminada:

Contribuição do pessoal	408:088\$700
Idem da companhia	825:369\$930
Aumento de 2 %	880:812\$200
Jóias	105:387\$080
Aumento de vencimentos	24:505\$300
Multas	469\$000
	2.244:632\$210

Isenção de direitos:

Essas isenções são apuradas para todas as linhas da companhia na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo. Por esse motivo não foram apresentados á junta documentos pertinentes ás ditas isenções no que se refere á estrada em questão.

Parecer:

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada, de acôrdo com as conclusões da ata.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspetor.

Processo: 3.759/32.

Anexos: ata e mais documentos comprobatorios; uma cópia deste officio.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro

Dia 30 de novembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 16.712 — Confirma as ordens verbais que foram dadas áquella Diretoria Geral para a remessa de um touro de raça holandesa n. 1.046 e um outro de raça Jersey n. 731, em consignação ao criador Caçildo Krebs, em Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. contador geral da Republica: N. 16.672 — Remete uma via de cada um dos inventarios recebidos pela Diretoria Geral, dos bens moveis a cargo dos responsaveis de 124 repartições do

ministerio, organizados a 31 de dezembro de 1930, acompanhadas do resumo geral, constante de quatro quadros relativos aos bens de natureza agricola, bens de natureza artistica e scientifica, bens de natureza industrial e mais bens imoveis.

— Ao diretor do Patrimonio Nacional:

N. 16.682 — Identico ao officio numero 16.672.

— Ao diretor do Posto Zootecnico da Lages:

N. 16.692 — Declara que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro resolveu, em despacho datado de 22 de julho findo, que as rendas dos estabelecimentos transferidos aos Estados pertencem aos mesmos Estados.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 16.702 — Comunica que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, em face da exposição de motivos que lhe dirigia o Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro, sobre a aquisição, por compra, dos lotes de terrenos necessarios aos serviços da Estação Biologica de Itatiaia.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Quimica:

N. 16.722 — Tendo a Diretoria Geral verificado, por ocasião do exame das segundas vias das folhas de pagamento daquele instituto que varios dos seus funcionarios gozaram mais de 15 dias de ferias regulamentares, no decorrer do ano de 1931, roga esclarecimentos a respeito.

N. 16.732 — Declara caber áquele instituto providencia no sentido de fazer cessar o desconto que vinha sofrendo o porteiro zelador, Jorge Correia Porto, para amortização de sua divida de aluguel de casa.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saúde, de acôrdo com o artigo 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a auxiliar contratada desta Diretoria, Carmen Corrêa Mello, a partir de 17 do corrente.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 30 de novembro de 1932

Srs. Wilson King & Comp. Ltda. — Rua 13 de Maio ns. 32/40 — Nesta:

Carta n. 233 — Solicito-vos as necessarias providencias, afim de ser fornecido á Fazenda de Sementes de Coroatá, deste serviço, no Estado do Maranhão, o material constante da relação entregue a esse firma, na importancia total de 1:000\$000.

Officios:

Sr. ministro:

N. 1.695 — Restitue o telegrama em que o Sr. João Braga reclama pagamento por fornecimentos feitos á Fazenda de Sementes de Terezina, e transmite cópia da informação que, a respeito, prestou o delegado do Serviço do Algodão no Estado do Piauí, agrônomo Sr. Sant'Anna, ora nesta Capital.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte — Natal:

N. 1.696 — Declara, em referencia o officio n. 724, de 1 de outubro ultimo, encaminhando o memorial e planos referentes á Fazenda de Sementes e Sacramento, nesse Estado, que o trabalho em questão não está organizado de acôrdo com a circular n. 911, de 1 de julho de 1931, da qual se remete uma cópia, chamando a sua atenção para o caso.

Envia também uma cópia do parecer emitido a respeito pela Secção Técnica desta superintendencia, bem como o quadro analítico, os quais servirão para orientar os trabalhos de correção, necessarios á aceitação das plantas e demais papeis ligados ao assunto.

Quanto aos terrenos a que alludistes no citado officio, informa que sómente o Governo desse Estado poderá adquirir-los para doação ao Ministerio da Agricultura.

— Sr. encarregado da Biblioteca do Ministerio da Agricultura:

N. 1.697 — Transmite cópia da carta em que a Machine Cottons Limited, solicita dois exemplares do trabalho sobre a sericicultura no Brasil, da autoria do Sr. Amílcar Savassi, diretor da Es-

tação Sericicola de Barbaena e recentemente publicado.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.698 — Informa, em resposta á consulta contida no officio dessa diretoria geral, sob n. 4.095, de 22 do corrente, que o saldo de 8:324\$213, corresponde á parte do crédito orçamentario não requisitada á Delegacia Fiscal, não se tratando, por conseguinte, de importancia que tivesse ficado em poder do delegado deste serviço, no Estado de Minas Gerais, para ser recolhida.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação em Recife — Pernambuco:

N. 1.699 — Atendendo ao pedido contido no officio n. 680, de 4 do mês corrente, remete as informações de que carece o Sr. consul americano sobre os característicos das variedades algodoeiras do Brasil, denominadas "Mocó" e "Verdão", deixando de ser fornecidas as referentes ao "Rim de Boi", por não ter sido ainda estudado este algodão no Laboratorio da Secção Técnica desta superintendencia.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.700 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 470\$000, feito ao Banco do Brasil em 28 do corrente, por esta superintendencia.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.701 — Remete a folha de pagamento do pessoal assalariado-contratado desta superintendencia, relativa ao mês de novembro hoje findo, na importancia total de 7:965\$559.

N. 1.702 — Remete a folha de gratificação do pessoal técnico, contratado desta superintendencia, relativa ao mês de novembro hoje findo, na importancia total de 2:860\$000.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.703 — Pede pagamento de folha na importancia de 60\$000, relativa a 30 diarias á razão de 2\$000 cada uma, a que fez jus o correio desta superintendencia Anthero Ferreira.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 1.704 — Tendo a Superintendencia verificado que nos boletins de serviços com o officio n. 590, de 11 do mês corrente, não consta resposta aos itens 13 e 14 "Serviços diversos" e "Renda recolhida", respectivamente, recomenda providencias no sentido de se fazer referencia a todos os itens dos futuros boletins. Quando não houver trabalhos correspondentes a cada item, dar-se-á a resposta negativa: "não houve", podendo acrescentar-se as razões de não ter havido tais trabalhos.

Sr. ministro:

N. 1.705 — Tendo o delegado deste Serviço, em Minas Gerais, em vista de se achar a delegacia a seu cargo, por falta de pessoal, sobrecarregada com trabalhos técnicos e administrativos, que, dia a dia, mais se avolumam em virtude do interesse sempre crescente que vai tendo a cultura algodoeira no vasto territorio mineiro, sugerido a providencia de ser posto á disposição da mesma delegacia, temporariamente e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, o administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, no mesmo Estado, agrônomo Itagyba Barçante,

submete o assunto á apreciação de S. Ex. para a solução que merecer.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba, São Paulo:

N. 1.706 — Reitera o pedido de providencias constante do meu officio n. 1.541, de 5 do corrente mês, no sentido de ser devolvido á Superintendencia o transito de "Guarley", que foi cedido, por emprestimo, a essa Estação Experimental e do qual ha necessidade presentemente nesta repartição.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.707 — Tendo o Sr. ministro resolvido que os funcionarios designados para servirem como delegados e escripturarios das delegacias deste Serviço, nos Estados, perdem, quando afastados de seus cargos, por suspensão ou por se acharem fazendo o curso de especialização técnica nesta Superintendencia, a gratificação de função de que trata o art. 27, paragrafo unico, das instruções de 9 de setembro de 1924, conforme comunicação constante de vosso officio n. 3.941, de 8 do mês corrente (D. C. 9:415-32), consulto-vos si a resolução do Sr. ministro importa ou não no recolhimento das gratificações recebidas anteriormente por funcionarios que se achavam fazendo curso nesta repartição.

— Sr. ministro:

N. 1.708 — Envia o quadro demonstrativo de movimento e renda do Serviço de Classificação, durante o mês de setembro do corrente ano.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.710 — Atendendo o pedido constante do officio n. 3.721, de 24 de outubro ultimo (D. C. 12:179-32), remete cópia do officio em que o Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, Minas, presta informações sobre a conta de fornecimento de plantas frutíferas feito á mesma fazenda pelo Sr. Luiz Antonio Gomes, no ano de 1929.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Aditamento ao dia 10 de novembro de 1932

Departamento Nacional do Trabalho, apresentando o relatório do técnico contratado Dr. Armando Ledent, sobre o trabalho das mulheres nas industrias Textis do Distrito Federal, e pedindo autorização para divulgá-lo pela imprensa. (D. G. E. 6.607 de 1932). — Ciente. Póde ser publicado.

Aditamento ao dia 26

Familias de Maritimos, pedindo instantemente a instalação de caixas de pensões e aposentadorias para os maritimos. (D. G. E. 6.477 de 1932). — Arquite-se.

Aditamento ao dia 28 de novembro

Dr. Oswino Alvares Penna, pedindo em virtude do julgamento definitivo do processo n. 7.646 de 1929 e em face do despacho ministerial exarado no processo do recurso por ele interposto da decisão que lhe denegou registro á marca "Anopoh" para distinguir um preparado medicinal de sua industria e comércio, incluído na classe 3, seja a referida marca afinal registrada. (D. G. E. 24-O-1932). — Convento o julgamento em diligencia, para que o recorrente, dentro do prazo de dez dias, satisfaça as exigencias dos decretos 19.606 e 20.377, de 1931.

Fábrica de Artefatos de Borracha "Titania" Limitada, apresentando as razões do recurso interposto do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Titania" para distinguir artefatos de borracha, sem costura e para fins sanitarios, incluídos na classe 39. (D. G. E. 111-F-1932). — Nego provimento ao recurso.

Fábrica de Artefatos de Borracha "Titania" Limitada, apresentando as razões do recurso interposto da decisão que lhe denegou registro á marca "Titania" — "Tico-Tico" para distinguir artefatos de borracha sem costura e para fins sanitarios, especialmente bicos de mamadeiras, incluídos na classe 39. (D. G. E. 115-F-1932). — Nego provimento ao recurso.

Bertolucci & Comp. Ltda., recorrendo, como sucessores de Fratelli Bertolucci & Comp. Ltda., do despacho que deferiu o pedido de registro da marca "Bazar Toscano", depositada por Nicolau Thomé, para assinalar artigos de vestuários, artigos e vestuários desportivos e casemiras de sua importação, incluídos nas classes 32, 36 e 49. (D. N. I. 67-B de 1932). — Dou provimento ao recurso, para mandar cancelar o registro feito.

Cervejaria Atlantica S. A., recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca "Cerveja Bode" para assinalar cerveja, de sua industria e comércio, incluída na classe 42. (D. G. E. 331-C, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

The Ohio Varnish Company, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Sekor", para distinguir um verniz ou esmalte de secagem rápida, de sua industria e comércio, incluída na classe 1. (D. G. E., 52-O, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Dante Carlini, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "um sistema de embalagem ou acondicionamento de frutas para exportação. (D. G. E. 47-D, de 1932). — Nego provimento ao recurso.

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafel" S. A., pedindo permissão para importar uma máquina destinada a limpar e melhorar algodão e desperdícios de algodão. (D. N. I. 7.719, de 1932). — Autorizo a importação.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, pedindo permissão para importar uma secadeira, destinada a melhorar a produção de sua fabrica. D. N. I. 7.957, de 1932). — Autorizo a importação.

Fabrica de Tecidos Tatuapé S. A., pedindo se lhe conceda permissão para importar uma máquina destinada a limpar e melhorar algodão e desperdícios

de algodão. (D. N. I. 7.776, de 1932).

— Autorizo a importação.

Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil, Limited, pedindo lhe seja permitido importar uma retorcedeira para fio molhado, destinado á Sociedade Fiação e Tecelagem São Leopoldo, Limitada, de São Paulo). D. N. I. 8.321, de 1932). — Autorizo a importação.

A. Cervone & Alves Limitada, pedindo permissão para importar duas cardas e dusa massaroqueiras, destinadas a melhorar a produção de sua fabrica. (D. N. I. 8.213, de 1932). — Autorizo a importação.

Momsen & Harris, sugerindo uma providencia em salvaguarda dos interesses dos seus comitentes, relativamente ao registro de pagamento das anuidades das patentes de invenção (D. G. E. 137-M-1932). — A' Comissão Especial.

The Leopoldina Railway Company Limited, recorrendo da decisão pela qual a presidencia do Conselho Nacional do Trabalho estabeleceu que o pagamento, de uma só vez, dos aumentos de vencimentos, de que trata o art. 3.º letra b, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1931, é também devido pelos empregados que percebem ordenados superiores a 2:000\$000 (D. G. E. 102-L, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Dia 29

Renato Antonio Gonçalves, pedindo seja certificado qual o liquidante ou representante legal, no Brasil, da sociedade anonima suissa Aktiengesellschaft der Maschinenfabriken Escher Wyss & Comp., cuja autorização para funcionar Republica foi revogada pelo decreto numero 19.101, de 11 de fevereiro de 1930 (D. G. E. 97-R, de 1932). — Certifique-se o que constar.

Liga Operaria de Araguaí, denunciando que o carpinteiro Benavenuto Genaro, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goiaz, não poupa esforços para desviar serviços e empreitadas já destinadas a outros carpinteiros que não têm outro modo de subsistencia (com um parecer do Conselho Nacional do Trabalho). — Arquite-se.

Celuta da Silva Leão, Emygdia Moreira Leão e Christina Leão da Costa Araujo, por seu procurador, pedindo lhes seja concedida vista do processo n. 473, do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, afim de que possam conhecer as razões que determinaram a denegação de provimento ao recurso interposto da decisão do conselho do mesmo instituto pela qual lhes foi recusado direito ao pagamento do peculio instituído por seu finado irmão Manoel Moreira Leão, ex-escrivão da Coletoria Federal de Teresina, Estado do Piauí (D. G. E. 332-C, de 1932). — Ao Instituto de Previdencia.

Enoch Morgan's Sons Company, pedindo a juntada de duas certidões ao processo do recurso que interpôs do ato pelo qual foi permitida a renovação do registro da marca "Radium", para artigos das classes 1, 46, 48 e 50, letras f e g, da Companhia de Produtos Quimicos "Fabrica Belém" (D. G. E. 82-E, de 1932). — A' Diretoria Geral de Expediente, para juntar.

Dia 1 de dezembro de 1932

Carlo Erba Societá Anonima, pedindo autorização para funcionar na Republica (D. G. E. 336-C, de 1932). — Ao Dr. consultor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas, declarando, em resposta, que Affonso Targat não foi exonerado do emprego que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil (D. G. E. 6.506, de 1932). — Transmita-se ao Conselho Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da segunda secção

Dia 29 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos:

N. 2.933 -- Solicitando seu comparecimento neste repartamento.

-- Ao Sr. presidente do Centro dos Empregados do Cães do Porto -- Rio:

N. 2.934 -- Solicitando seu comparecimento neste departamento, afim de tomar conhecimento de uma reclamação apresentada contra o centro que representa.

-- Ao Sr. presidente do Sindicato Chapeleiro de São Paulo -- São Paulo:

N. 2.935 -- Solicitando providencias quanto ao processo de reconhecimento do aludido sindicato.

-- Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 2.936 -- Atendendo á solicitação constante do officio daquela directoria n. 1C-580, de 28 do corrente.

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.937 -- Comunicando que até este momento, não recebeu, em devolução, o requerimento da Aliança O. das Fabricas de Tecidos de Magé.

Expediente da terceira secção

Procesos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 30 de novembro de 1932

Julio Baptista, João Claudino dos Santos, Adriano Barros Camará, José Pires, Manoel Abel da Silva Oliveira, Joaquim de Souza Redrosa, Domingos Falcão, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, V. Miraglia, Tinoco Machado & Comp., Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, Penna, Parisot & Comp. Ltd., Maia Silva & Guimarães, Antonio Rodrigues, Sarly & Capparelli Ltd. -- Arquite-se.

Dia 1 de dezembro de 1932

João Raymundo de Oliveira, Daniel Prado, Mario Ribeiro do Couto, Aldo Ferreira de Barros, Raphael Garcia e Adherbal Custodio de Mello, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Fabrica de Tecidos Botafogo, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., Sociedade Anonima "Vitoria Régia" e Eduardo Ferreira Lobo. -- Arquite-se.

Aditamento ao dia 29 de novembro de 1932

Constantino Lopez Fernandez, reclamando paragem de indenização de férias contra Pardo, Rivero & Comp. — Arquite-se.

Expediente da Terceira Secção

Dia 2 de dezembro de 1932

Despacho do diretor de secção:

Reclamação do Sindicato dos Caldeiros de Ferro contra a Empresa Wilson, Sons Comp., Ltd., de não conceder férias a 22 associados.

O senhor diretor foi acorde com a informação do segundo official Wilson Bakker de Araujo Costa, proferida nestes termos: "Si é verdade que a firma acusada não concedeu as férias solicitadas, devem os interessados apresentar as suas reclamações, na forma do decreto n. 19.808, de 1931."

Processo n. 974, de 1928 — Jorge Bastos & Comp., apresentando defesa á reclamação apresentada por Manoel Gonçalves Ribeiro. — Apresente as provas documentais do que alega, abstenendo-se de jurar, porquanto no estudo dos processos as declarações verbais ou escritas, mesmo provenientes de pessoas de maior idoneidade, não podem constituir elemento de prova."

Processo 78-C de 1931 — Leophantino de Souza, reclamando contra a firma Anglo Mexican Petroleum, sobre pagamento de férias. — Compareça ao escritorio da companhia, para ser indenizado, á praça 15 de Novembro numero 10.

Processo 383, de 1927 — Antonio Monteiro de Carvalho contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Depende da solução que se dignará de dar o senhor ministro no processo da Light. — Aguarde-se.

Processo 134-V, de 1931 — Vicente de Souza Maciel reclamando férias de José Chio-Ming. — O diretor da secção foi acorde com a informação do terceiro official Castello Borges, proferida nestes termos: "A firma José Chio-Ming, atendendo a intimação que lhe foi feita, apresentou, nesta secção, o livro de registro de seus empregados, o qual se acha revestido das formalidades legais e, na minha presença, legalizou a caderneta apensa ao presente processo."

Não tendo o reclamante direito a férias, pois, apenas trabalhou para a firma em questão, do dia 29 de dezembro de 1930, até 31 de março de 1931, proponho o arquivamento do presente processo."

Processo 7-N, de 1932. — Nair Ferreira, reclamando férias da Companhia Nacional de Tecidos Nova Aurora. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1932

Antonio Loureiro Salazar Pessoa (proc. 7.931/32 — referente á invenção de: "uma armação metálica giratoria, destinada a diversões publicas", expedida a 24 de maio de 1923, sob o numero 13.788, pedindo pagamento de uniões em atraso). — Deferido; nos ter-

mos da informação da secção e de acórdio com a lei n. 21.248, de 5 de abril de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 30 de novembro de 1932

Bhering, Companhia S/A., H. Campi, Irmãos Hergett, Boord & Son Limited, Paulo Proença & Comp., Ltda., Maria Stella de Groote e Laboratorio Thebra Limitada. — Lavre-se o termo.

E. de Oliveira Eduardo Guinle Filho, A. Bellani, Dr. Raul Noce, J. G. Monteiro e Paulo Proença & Comp. Ltda. — Concedo o prazo. lavre-se o termo.

Companhia de Perfumarias Beija-Flor. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo, devendo a requerente apresentar nova procuração com poderes expressos.

Raul Alves Ferreira (proc. 8.538/32) e Grissi & Toffolo (proc. 8.536/32). — Publiquem-se as descrições.

José Luçora (proc. 8.141/32), Vicente Zagatti (procs. 8.341, 8.342 e 8.342 A), Atlantic Refining Company of Brasil (proc. 8.270/32) e Decio Mallet (proc. 8.391/32). — Publiquem-se as novas descrições.

Egydio Formenti (proc. 6.269/32). — Apresente descrições da marca, na forma regulamentar.

Fraiha & Comp. (proc. 8.324/32). — Dê-se vista e restitua-se mediante recibo.

Delfo Sá (proc. 8.565/32), Maximo Rodrigues (proc. 8.578/32), Luiz Alves de Oliveira (proc. 8.562, 8.563 e 8.564/32). — Dê-se certidão.

J. Coimbra (proc. 7.920/32). — Preliminarmente apresente descrições nas classes 1, 6, 14, 12, 15, 49 e 50; letra j.

José Caruso & Comp., Ltda. (processos 6.593, 6.594 e 6.595/32). — Preliminarmente apresentem clichê.

— São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas, mandadas a registro, de acórdio com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Kuno Peters, marca "Niton"; Irmãos Macedo, marca "Itararé"; Thiresio Mendes Mourão, marca "Vera Cruz"; Sociedade Vinicola Riograndense Ltd., marca "Vencedor"; Silva, Lopes & Companhia, marca "Fábrica de bebidas Fluminense — Silva, Lopes & Comp."; Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., marca "Panclasse"; Gebr. Weyersberg, marca "A Tesoura de Cada Lar"; Ferrari, Filhos Ltda., marca "Tupan"; Alfredo Irmão & Rogelio, marca "Cathedral"; Irmãos Paulini, marcas "Soberto" e "Horacio"; Grigsby, Grunow Company, marca "Majestic"; Lopes Sá & Companhia, marca "Legionarios"; Pedro Baldassarri & irmãos, marcas "Solucal-Ordep" e "Exsudim", e The Silica Gel Corporation, marca "Sil-K-gel".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 30 de novembro de 1932

Knut Andreas Knutsen, José Marinho Barroso Feijó, Alexis Marie de Chirée de Courmand, International General Electric Company, Incorporated, Axel Cral Georg Petersen e Arnold Pousen. — Lavre-se o termo.

Plinio Paes Barreto Cardoso. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Plinio Paes Barreto Cardoso (processo 349/32). — Satisfaza a exigencia do técnico.

Juliano Bertolazzi e Leonida Montanari (proc. 8.664/31). — Apresentem novo srelatorios na fóra regulamentar. Arthur Higgins e Hortencia Posada (proc. 43.657/31). — Apresentem amostra

Heikichi Tani (proc. 8.463/32). — Dê-se vista.

Manoel Govas Argibay (processo 8.463/32). — Requeira em termos.

Dr. Annibal Pereira (proc. 8.413/32), Leclerc & Co. (proc. 8.589/32), C. Buschmann (proc. 8.569/32), Argelo Miguel Negri (proc. 8.476/32), Moraes Netto & Souza (proc. 8.457/32), Momsen & Harris (procs. 8.343, 8.478 e 8.423/32). — Sxpeçam-se guias.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. (proc. 8.497/32) e J. Rademaker (proc. 8.607/32). — Dê-se cópia autenticada do desenho.

Franz Messner e Franz Kock (processo 8.450/32). — Dê-se certidão.

W. A. Rein (proc. 7.959/32). — Já estando julgado o pedido, use, querendo, do direito de recurso, facultado pelo art. 45, do decreto 16.264.

Francisco Chiapazz (proc. 7.104/32). — Junte-se ao processo quando este voltar do examinador.

Weskott & Comp. (proc. 8.353/32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

C. Buschmann (proc. 7.782/32). — Junte-se ao processo referente, e dê-se oportunamente vista do recurso, pelo prazo de 10 dias, conforme determinou o Sr. ministro.

Mario Alves Guimarães (processo 7.934/32). — Junte-se ao processo e volte ao técnico.

Antonio Gaudencio Sobrinho (processo 8.519/32). — Junte-se ao processo referente.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 94, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Bhering, Comp. S. A., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 2.747, de 30 de novembro de 1932):

Consiste numa figrra retangular representando a paisagem característica de um oasis, com um corrego ao centro, marginado por plantas tropicais, entre as quais distam varias palmeiras e cardos; em primeiro plano, vê-se, á esquerda, um arabe sobre um camelo-ajazado, e á direita, na parte superior, lê-se a palavra "Oasis", escrita com caracteres de fantasia, estando sublinhada pela haste inferior do s final e super-

posta a algumas palmeiras. Este conjunto que está emoldurado por um friso que, no limite inferior, faz uma curva convexa central que acompanha a periferia superior de um globo terraqueo, no qual se vê as figuras das duas americanas e meridianos superpostos pela palavra "Bhering", escrita com tipos de forma, em sentido curvo convexo.

A esquerda e a direita do globo, estão escritos, respectivamente, os seguintes dizeres em tipo cursivo: "Bhering, Comp. S. A. — Rua Sete de Setembro n. 113".

Esta marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir chocolate de sua industria e commercio, incluído na classe 1 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro E. de Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.748, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em uma elipse com a palavra "Carioca" e disposta em volta as palavras "Especial café moido — Rio de Janeiro".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café incluído na classe 41.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1932. — Por procuração de E. de Oliveira, *Armenio de Oliveira Teixeira*.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Perfumarias Beija-Flôr, destinada a artigos das classes 3, 46 e 48 (depósito n. 24.749, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em um retângulo tendo ao alto uma faixa em encarnado, ocupando cerca de 1/3 do seu tamanho, e os 2/3 restantes em prateado ou branco; sobreposto a este retângulo vê-se um triângulo agudo em preto, cujo vertice vai morrer um pouco mais acima do meio da faixa encarnada; na parte inferior do triângulo lê-se a palavra característica "Dorly", em cor prateada ou branca.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de fabricação da requerente (Companhia de Perfumarias Beija-Flôr), incluído nas classes 3, 46 (para sabão comum) e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Guinle Filho, destinada a artigos das classes 42 e 43 (depósito n. 24.750, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta quadrangular, guarnecida com uma moldura de fantasia, vendo-se na parte superior a palavra "Normandia" e na parte inferior as palavras "Agite-se antes de usar". A parte central é destinada a conter dizeres referentes aos produtos e suas vantagens.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos, bebidas e líquidos fermentados, águas minerais e gasosas naturais e artificiais, inclusive refrescos, de sua industria e commercio, incluídos nas classes 42 e 43 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro A. Bollani, destinada a artigos

da classe 1 (depósito n. 24.751, de 30 de novembro de 1932):

Consiste na representação de uma borboleta, com a palavra característica "Robur", no centro de uma estrela de cinco pontas.

A presente marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir um substituto das materias gordurosas no preparo da goma para tecidos, na classe 1, da fabricação e commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro H. Campi & Comp., destinada a artigos das classes 48 e 50, letras b e d (depósito n. 24.752, de 30 de novembro de 1932):

Consiste na representação de uma vassoura com o cabo decepado logo acima da base, atravessada obliquamente por uma faixa onde se lê a denominação: "A Vencedora".

A presente marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir escovas e vassouras em geral, enxugadores para soalho, espanadores, cestos, cestas e bolsas de folha ou de fibra e demais artefatos de palha ou de fibra, nas classes 48, 50 letras b e d, podendo ser usada como insignia de seu estabelecimento comercial, em: placas, taboletas, letreiros, nos anuncios, impressos e na propaganda em geral.

Descrição da marca para que pediu registro Irmãos Hergent, destinada a artigos da classe 8, (depósito n. 24.753, de 30 de novembro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Exit", dentro de uma etiqueta oblonga no sentido vertical e disposta em obliqua, apresentando-se sobre uma faixa também obliqua, por cima da qual apparecem labaredas de fogo, faixa essa que abrange toda a largura da etiqueta, unindo os contornos desta, formados estes de filetes de traços enriquecidos em baixo e em cima da etiqueta também a fantasia. A etiqueta apresenta na sua parte superior os dizeres: "Aparelho Extintor de Incendio". Imediatos á parte inferior da dita faixa, lê-se em obliqua os dizeres: "Tipo normal" e por baixo destes, linhas quebradas preenchendo em continuidade e de modo espiral um espaço triangular. Segue-se mais abaixo os dizeres: "Modo de usar" sublinhados, e as seguintes indicações: "Em caso de incendio levar o aparelho no lugar sinistrado, virá-lo, dando um golpe com botão ao chão dirigindo o jato contra o fogo" e separado por um traço horizontal, ainda: "Depois de uso lavar o aparelho e carregá-lo de novo".

A presente marca pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos extintores de incendio, na classe 8, de fabricação e commercio dos requerentes.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Raul Noco, destinada a artigos da classe 49, (depósito n. 24.754, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em um quadro retangular, mais desenvolvido em sentido horizontal, com a representação, em perspectiva de vôo de passaro, de parte de um grande salão, vendo-se, no fundo, frizas e camarotes, em curva, e parte da abobada do tecto. No chão do salão, a demarcação de um campo retangular, dividido ao meio, transversalmente, por uma rede vertical dotada de duas aberturas e mais baixa no

centro que nas extremidades; estas tem dois mastros nos quais estão içadas duas flamulas; no centro dos lados opostos menores do campo, vê-se uma meta dotada de rede; em frente a cada meta, uma demarcação em arco, abrangendo aproximadamente dois terços de circulo até a intersecção com o lado menor do campo, e achando-se o terço restante fóra do mesmo; na periferia dois terços de cada uma das demarcações descritas, vêm-se três pequenos semi-circulos, voltados para o centro do campo, partindo do semi-circulo central um traço reto para o lado interno de cada uma das referidas aberturas da rede vertical e, de cada semi-circulo lateral, um traço reto para o lado externo de cada abertura; a largura de cada uma destas, representa o diametro de um circulo que se vê ainda demarcado no campo.

Na parte inferior do quadro lê-se ainda a denominação de fantasia "Brasidol", e abaixo, o nome do requerente.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir artigos da classe 49.

Descrição da marca para que pediu registro J. C. Monteiro, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 24.755, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em: um rotulo retangular em sentido vertical, vendo-se a figura de um homem em traje de rigor, sustentando no braço esquerdo a capa e na mão do mesmo lado a bengala, na mão direita a altura do peito sustenta uma lata de chá; na parte superior ladeada a cabeça da figura leem-se as palavras características da marca, "Chá Lord", e na inferior ao lado o esquerdo sobrepostos os dizeres Legitimo da India.

A referida marca, que será impressa em qualquer cor sobre fundo vermelho, e poderá variar em dimensões, servirá para distinguir um artigo de importação de seu commercio ("Chá") incluído na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Boord & Son Limited, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.756, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular de cantos ornamentados. No espaço formado pelo retângulo veem-se na parte inferior diversas circumferencias concentricas e entre estas na parte superior o nome "Boord & Son" e na parte inferior a palavra "London". No centro acham-se as palavras "Cordial old Tom". Sobre as circumferencias vê-se um desenho de fantasia e sobre este um pequeno barril, tendo em sentido horizontal as palavras "Old Tom" e sobre o dito barril a figura de um gato, com uma das patas dianteiras levantada.

A marca, que pode variar em cores, tipos e dimensões, serve para distinguir genebra (gin), da fabricação e commercio da depositante. A dita marca, é apresentada em renovação do registro efetuado em 20 de novembro de 1932, sob numero 1.166, e 16 de novembro de 1917, sob n. 5.289.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Maria Stella de Groot, destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito n. 24.757, de 30 de novembro de 1932):

Consiste em uma etiqueta de fantasia, vendo-se no centro dois circulos exes-

tricos, em um dos quais se vê um florão tendo abaixo uma pequena estrela. Lateralmente ao círculo maior veem-se pequenos ornamentos. Encimando os círculos vê-se a palavra característica "Magig". Nas partes laterais e inferiores da etiqueta veem-se diversos ornamentos de fantasia. No campo da etiqueta tem-se diversos dizeres relativos ao produto, os quais poderão variar ou serem omitidos, sem alterar os característicos da marca que são os círculos excêntricos encimados pela palavra "Magig".

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado de toaleto (toilette), para evitar transpiração excessiva, nas classes 3 e 48. A dita marca é usada nas caixas, caixinhas, frascos ou qualquer outro recipiente e bem assim, em papéis comerciais de uso e propaganda do produto do comércio da depositante. A dita marca, é apresentada em renovação do registro efetuado em 3 de dezembro de 1917, sob numero 12.733.

Descrição da marca para que pediu registro Laboratorio Thebra Limitada, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.758, de 30 de 1932).

Consiste de um rotulo de forma retangular, de largura maior que a altura, Preta, laranja e *gris de pain*. O rotulo em fundo branco, impresso nas cores: acha-se dividido em duas partes: Uma faixa em cor preta, em forma de esriores, e o inferior esquerdo, de maneira quadro, que abrange os angulos supe-a formar com base no angulo inferior que a altura, em cor alaranjada, que é direito, um retangulo de largura maior a segunda parte do rotulo.

Ao alto da primeira parte do rotulo, isto é, da faixa preta, encontra-se em letras de forma, maiusculas, em fundo branco e com sombra na cor *gris de pain*, o vocabulo de fantasia: "Glucalbet", que é a denominação essencial da marca, tendo um pouco abaixo uma regra com os seguintes dizeres em letras brancas: "Caixa de 6 amp. de 5 cc.". Sempre na faixa preta, ao lado esquerdo do retangulo em cor alaranjada, existe um conjunto formado de um traço circular de cor branca, que encerra, tambem em letras brancas, acompanhando o circulo, a palavra: "Thebra"; encontram-se os dizeres: "Laboratorio" por cima e abaixo do circulo, em arcos e "Limitada", tambem em branco, tudo sombreado e com fundo na cor *gris de pain*. Abaixo do conjunto descrito, acham-se duas linhas com mais os dizeres: "Caixa 2.433" e "Rio de Janeiro", tambem em letras brancas, sobre o fundo preto da faixa.

Na segunda parte do rotulo, isto é, no retangulo de cor alaranjada, existem varias regras nas cores branca e preta, com dizeres sobre as indicações e uso do preparado, acabando com os dizeres: LIG. D. N. S. P. n. 367—27-9-932".

A referida marca, pela qual o requerente reivindica a combinação das cô-forme rotulo anexo e descrição, servirá res: Preta, laranja e *gris de pain*, conpara distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Proença & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3

(depósito n. 24.759, de 30 de novembro de 1932).

Consiste essencialmente em um triangulo isocetes, com o vertice para baixo, com uma faixa na base e dentro do triangulo um monograma com as letras de fantasia "IB".

A referida marca, que poderá variar em cores e dizeres, servirá para distinguir produtos farmaceuticos e medicinaes de sua industria e comercio, incluídos na classe 3, e será usada em rótulos, cartões de propaganda, faturas e outros impressos.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Proença & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.760, de 30 de novembro de 1932).

Consiste essencialmente em o nome característico "Bismofantil", embaixo do qual se lêem as palavras "Paulo Proença & Comp. Ltda. e Rio".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua industria, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Grissi & Toffolo, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 93, efetuado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 12 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo de fundo branco, quadrado, sobre o qual se vêem impressos em tinta preta a inscrição "Grissi" em tipo de letra fantasia e cuja perna do i final prolonga-se em forma especial, sublinhando toda palavra "Grissi", estão em tipos de letra de imprensa e bem maiores que os daquela palavra, as inscrições "Grissi & Toffolo — B. Horizonte". Em forma de semi-circulo ("C" em posição contraria) um traço que circunda de um lado e por baixo de todas as inscrições descritas.

A marca descrita é adotada pela firma para distinguir de outros congêneres os artigos de sua fabricação, incluídos na classe 41.

A marca, da qual os suplicantes farão uso em todos os envoltorios dos seus produtos, diretamente gravada deles e em rótulos de cores e formatos que mais lhes convier, de acordo com a aplicação pratica da marca.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Alves Ferreira, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 10, efetuado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 12 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo de forma retangular, fundo branco e sobre o qual se vê, em tinta preta, o seguinte: Um triangulo, feito em linhas singelas, contendo as iniciais do requerente, em letras artisticas, a primeira delas no segundo angulo superior e as demais nos dois outros angulos. Nas duas faces superiores do triangulo lê-se de um lado "Marca" e do outro "Regist." e em tipo de letra bem maior, sob o mesmo triangulo, lê-se ainda "Marte".

A marca é adotada pelo suplicante para distinguir de outros congêneres os artigos de sua fabricação "Solda de ouro para dentistas" e "Liga metalica de baixa fusão", incluído na classe 4, marca que será usada em rótulos, diretamente, nos produtos de fabricação do requere-

rente e da forma que mais lhe interessar.

Descrição da marca para que pediu registro Atlantic Refining Company of Brazil, destinada a artigos das classes 1, 4 e 47 (depósito n. 22.725, de 2 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Atlantico", a qual se encontra dentro de uma seta horizontal que atravessa uma etiqueta em forma de selo guardado de duas circunferencias concentricas, vindo-se no centro duas setas cruzadas, estando o selo, a seta dentro de um quadrado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir alcool-motor, misturas de alcool e gasolina para combustivel de motores em geral, oleos refinações, manufaturas de petroleo, com e sem mistura de oleos vegetais, animais e minerais, para fins de iluminação, combustão, geração de força, combustivel e lubrificação e graxas, compreendidos nas classes 1 e 4 e 47, do comercio e industria da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro José Lucaora, destinada a artigos da classe 18 (depósito n. 21.009, de 28 de agosto de 1931):

Consiste em um rótulo da seguinte forma e dizeres: Entre dois círculos de esferas, um exterior de chumbo graúdo sobre qual pousa a figura de um passaro "Gaio" e outro interno de chumbo miúdo, as palavras: "José Lucaora — Rio Grande do Sul", dentro do círculo menor, ainda as palavras "Fábrica de Chumbo", na parte de cima, na parte de baixo "Para caça" e ao centro, "Porto Alegre".

Descrição da marca para que pediu registro Docio Mallet, destinada a artigos da classe 50 J (depósito n. 1.341, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 27 de julho de 1931):

Consiste em um rotulo quadrangular e apresenta os seguintes característicos: No alto, sobre uma faixa azul, disposta horizontalmente, de uma extremidade a outra do rotulo, estão os dizeres "Fermimento para bolos", em caracteres brancos. Mais abaixo, dentro de um quadrado que ocupa o resto do rotulo, de fundo encarnado, está, no centro, uma figura em forma de escudo, atravessada pelo dizer "Ducal", em caracteres de avultado tamanho, brancos e sombreados de azul escuro, dispostos em curva ligeiramente convexa. Na parte inferior do escudo, que é de fundo azul, vêm-se a cor branca, duas cabeças de aguias voltadas para a parte interna do rotulo. Na parte inferior do rotulo se distingue uma faixa de fundo branco e margeada de azul escuro, distendida em curva concava e com as extremidades recurvadas, lendo-se dentro da mesma, em caracteres igualmente azues, os dizeres "Genuino e excelente". Abaixo dessa faixa, sobre o campo encarnado, estão as palavras "Marca registrada", em caracteres diminutos e a cor azul escura. No canto inferior esquerdo estão os algarismos "125" e no direito as iniciais "G M S", tudo da mesma cor azul escura, conforme se vê do rotulo colado que não sofrerá alterações quer nos sinais figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que o distinguem, mas que poderá variar de cores, assim como

de dimensões. Aplicação — Lecio Mallet, comerciante e industrial da praça de São Paulo, brasileiro, aplicará esta marca, de qualquer forma, para distinguir uma qualidade de fermento de sua fabricação e comércio, de acordo com a classe 50 letra J do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Zagatti, destinada a artigos das classes 46 e 50 letra F, (depósito n. 19.710, de 22 de abril de 1931):

Consiste em um rótulo vertical de forma retangular de cor creme, no qual vêm-se quatro retângulos horizontais, sobrepostos e paralelos, dois a dois iguais e alternadamente um maior e outro menor, representando os maiores, a frente e o verso do acondicionamento e os menores as suas partes laterais, tendo os dois retângulos superiores, seus dizeres invertidos com relação aos dos outros retângulos, para harmonizarem com o produto quando acondicionado. No retângulo superior, com margem duplamente filetada, lê-se ao alto a denominação "Loty" e a palavra: "Especial" seguindo-se os dizeres: "Indicações. Especialmente fabricado para limpeza de cristais, espelhos, metais finos, pratarias, apacas, cristofle, aparelhos cirurgicos, superficies niqueladas, esmaltadas, envernizadas ou pintadas. Basta aplicar uma camada fina de "Loty Especial" com um pano humido. Deixe-se secar um momento e depois, limpe-se com um pano macio e seco. "Loty Especial" não arranha as superficies que limpa e não irrita as mãos. Não se deve esfregar as superficies a limpar com "Loty Especial" seco. Não se deve deixar o tijolo na agua. Produto da premiada fabrica "Pompeia" rua Venancio Ayres n. 116, São Paulo". No retângulo immediato, de fundo marrom, com filete branco, lê-se a denominação: "Loty" em caracteres graúdos com os dizeres em cor branca: "Torna o seu lar resplandecente" e abaixo de Loty, a palavra "Especial". O terceiro retângulo, que constitui a frente do rótulo, tem a margem duplamente filetada de marrom e é atravessado por larga faixa também de cor marrom com as margens pontilhadas de branco que partindo a dita faixa, do angulo inferior esquerdo vai ter ao angulo superior direito, dividindo o campo retangular em dois triangulos, vendo-se nessa faixa, a denominação característica: "Loty" em caracteres maiusculos, graúdos, de cor branca, com a indicação: "Marca registrada". No triangulo superior acha-se representada uma jovem com pouco mais de meio corpo, de costas, com o rosto de perfil, estando a mesma em attitude de limpar um espelho, lendo-se aí os seguintes dizeres: "Um cristal em um instante sem arranhar" estando estas duas ultimas palavras sublinhadas. No triangulo inferior lê-se mais os dizeres: "Tipo Especial", esta com um traço, e: "Para espelhos, cristais e metais finos, pratarias, cristofle, etc.". — Superior ao estrengueiro". Aos lados deste retângulo, na parte externa vê-se ainda as palavras: "Tipo especial". No quarto e ultimo retângulo, também de fundo marrom, com filete branco, lê-se em primeira linha a palavra "Loty", e a seguir os dizeres: "Especialmente para artigos finos, absorve toda a sujeira e marcas de dedos". Abaixo deste retângulo, lê-se novamente a palavra "Loty" e: "Produto especial

para tornar limpo e brilhante espelhos, cristais e metais finos, pratarias, cristofle e toda classe de superficies niqueladas, esmaltadas, envernizadas, pintadas, etc. Leia as indicações. — Vende-se em todas as boas mercearias, confeitarias, empórios e lojas de ferragens".

A marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir saponaceo em pedra de fabricação e comércio do depositante incluído nas classes 46 e 50, letra F. Reivindica-se na presente marca, além do conjunto a sua denominação característica a cor marrom e suas tonalidades.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Zagatti, destinada a artigos das classes 46 e 50 F. (Depósito n. 19.711, de 22 de abril de 1931):

Consiste em um rótulo vertical de forma retangular de cor creme, no qual vêm-se quatro retângulos horizontais sobrepostos e paralelos, dois a dois iguais e alternadamente um maior e outro menor, representando os maiores, a frente e o verso do acondicionamento e os menores as suas partes laterais, tendo os dois retângulos superiores, seus dizeres invertidos com relação aos outros, para harmonizarem com o produto acondicionado. No retângulo superior, de fundo creme, com margem duplamente filetada, lê-se ao alto a denominação: "Loty" e abaixo: "Indicações" e a seguir: Nunca se deve esfregar a superficie a limpar com loty seco. Nunca se deve deixar o tijolo na agua. Para limpeza de vidros, cristais e metais, humedega-se um pano, esfregue-se no Loty até fazer ligeira espuma e aplique-se no objeto ou superficie a limpar. Deixe-se secar um momento, limpando-se então com um pano macio e seco. Para limpeza de utensilios de aluminio e de cozinha em geral, banheiros e ladrilhos emfim para o asseio geral e limpeza radical do lar, use-se com pano ou escova. Loty é um saponaceo inofensivo para as mãos. Produto da Premiada Fabrica "Pompeia", rua Venancio Ayres, 116, São Paulo. No retângulo immediato, de fundo azul com filete branco, lê-se a denominação: Loty em caracteres graúdos com os dizeres em cor branca: O esplendor do lar — Deixa tudo brilhante e limpo. O terceiro retângulo, que constitui a frente do rótulo, tem a margem duplamente filetada de azul e é atravessado por larga faixa também de cor azul com as margens pontilhadas de branco que partindo a dita faixa, do angulo inferior esquerdo vai ter ao angulo superior direito, dividindo o campo retangular em dois triangulos, vendo-se nessa faixa, a denominação característica: Loty, em caracteres maiusculos, graúdos, de cor branca, com a indicação: Marca Registr. No triangulo superior acha-se representada uma jovem com pouco mais de meio busto, de frente, tendo nas mãos uma cagarola reluzente e estando a dita loven em attitude de limpá-la. O fundo do triangulo limita a uma parede ladrilhada vendo-se ainda uma mesa de cozinha com alguns objetos e lendo-se na parte superior os dizeres: Torna seu Lar Scintillante — "Não arranha" estas duas ultimas palavras, entre aspas. No triangulo inferior, lêem-se mais os dizeres: "O Limpador Moderno-Economico no uso e no preço", seguindo-se a indicação usual de: Ind. Brasileira. Aos lados deste retângulo, na parte externa, vê-se ainda a palavra Loty. No quarto e

ultimo retângulo, também de fundo azul, com filete branco, lê-se em primeira linha a palavra: Loty, e a seguir os dizeres: Limpa e lustra aluminio e toda classe de utensilios de cozinha, banheiros, vidros, metais, superficies pintadas, remove ferrugens, no-das, etc. Abaixo deste retângulo, lê-se novamente a palavra Loty e lava, limpa, lustra e pole, seguindo-se uma relação em quatro columnas dos varios objetos e artigos que podem ser limpos com o produto, que são os seguintes: Aço, aluminio, azulejos, bacias, banheiros, cagarolas de barro, cristais, cobre, estatuarios, facas, garfos, janelas, latão, latas, louças, ladrilhos, madeiras, molduras, mármore, oleados, paredes pintadas, panelas, porcelanas, piaas, soaños, sapatos, brancos, superficies de esmaltes, etc. etc. e abaixo: Vende-se em todas as boas mercearias, confeitarias, empórios e lojas de ferragens.

A marca, que pode variar em dimensões, serve para distinguir saponaceo em pedra de fabricação e comércio do depositante incluído nas classes 46 e 50 F. Reivindica-se na presente marca, além do conjunto e sua denominação característica, a cor azul e suas tonalidades.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Zagatti, destinada a artigos das classes 46 e 50 F (depósito n. 19.712, de 22 de abril de 1931):

Vicente Zagatti, cidadão brasileiro, industrial, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, rua Venancio Ayres n. 116, pela procuradora abaixo assinada, apresenta a marca supra, que:

Consiste em um rótulo vertical de forma retangular de cor creme, no qual vêm-se quatro retângulos horizontais, sobrepostos e paralelos, dois a dois iguais e alternadamente um maior e outro menor, representando os maiores, a frente e o verso do acondicionamento e os menores as suas partes laterais, tendo os dois retângulos superiores, seus dizeres invertidos com relação aos outros, para harmonizarem com o produto quando acondicionado. No retângulo superior, de fundo creme, com margem duplamente filetada, lê-se ao alto a denominação: "Loty" e abaixo: "Indicações" e a seguir: Nunca se deve esfregar a superficie a limpar com Loty seco. Nunca se deve deixar o tijolo na agua. Para limpeza de vidros, cristais e metais, humedega-se um pano, esfregue-se no Loty até fazer ligeira espuma e aplique-se no objeto ou superficie a limpar. Deixe-se secar um momento, limpando-se então com um pano macio e seco. Para limpeza de utensilios de aluminio e de cozinha em geral, banheiros e ladrilhos emfim para o asseio geral e limpeza radical do lar, use-se com pano ou escova. Loty é um saponaceo inofensivo para as mãos. Produto da Premiada Fabrica "Pompeia", rua Venancio Ayres n. 116 — São Paulo. No retângulo immediato, de fundo azul com filete branco, lê-se a denominação: "Loty" em caracteres graúdos com os dizeres em cor branca: "O esplendor do lar — Deixa tudo brilhante e limpo". O terceiro retângulo, que constitui a frente do rótulo, tem a margem duplamente filetada de azul e é atravessado por larga faixa também de cor azul com as margens pontilhadas de branco que partindo, a dita faixa, do angulo inferior esquerdo vai ter ao angulo superior direito, dividindo o campo retangular em dois triangulos, vendo-se nessa faixa, a denominação característica: "Loty",

com caracteres maiusculos, graúdos, de cor branca, com a indicação: Marca Registr. No triangulo superior acha-se representada uma joven com pouco mais de meio busto, de frente, tendo nas mãos uma caçarola reluzente e estando a dita joven em atitude de limpa-la. O fundo do triangulo imita a uma parede ladrilhada vendo-se ainda uma mesa de cozinha com alguns objetos e sendo-se na parte superior os dizeres: "Torna seu lar scintillante — Não arranha", estas duas últimas palavras, entre aspas. No triangulo inferior, lem-se os dizeres: "O limpador moderno" — "Economico no uso e no preço", seguindo-se a indicação usual de: "Ind. Brasileira". Aos lados deste retangulo, na parte externa, vê-se ainda a palavra "Loty". No quarto e último retangulo, também de fundo azul, com filete branco, lê-se em primeira linha a palavra: "Loty", e a seguir os dizeres: "Limpa e lustra aluminio e toda classe de utensílios de cozinha, banheiros, vidros, metais, superficies pintadas, remove ferrugens, nodos, etc.". Abaixo deste retangulo, lê-se novamente a palavra "Loty" e "Lava, limpa, lustra e pole", seguindo-se uma relação em quatro colunas dos varios objetos e artigos que podem ser limpos com o produto, que são os seguintes: "Aço, aluminio, azulejos, banheiros, caçarolas de barro, cristais, cobre, estatuarios, facas, garfos, janelas, latão, latas, louças, ladrilhos, madeiras, molduras, marmores, oleados, paredes pintadas, panelas, porcelanas, pianos, soalhos, sapatos brancos, superficies de esmaltes, etc., etc." e abaixo: "Vende-se em todas as bôas mercearias, confeitarias, emporios e lojas de ferragens".

Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir saponáceo em pedra de fabricação e comércio do depositante, incluído nas classes 46 e 50 letra F. Reivindica-se na presente marca, além do conjunto e sua denominação característica, a cor azul e suas tonalidades.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Artigo 44, do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923

Pontos característicos da invenção de: aperfeiçoamentos em, e relativos á impressão dos sons em películas", para a qual requerem privilegio Axel Carl Georg Petersen e Arnold Poulsen, (depósito n. 11.795, de 30 de novembro de 1932):

1º, uma película com registo sonóro pelo processo da amplitude, caracterizada porque tem dois ou mais registos das mesmas vibrações sonóras, registos dispostos aos pares de cada lado de um eixo comum, por forma que as suas amplitudes partem do mesmo;

2º, uma película destinada á reprodução sonóra, conforme a reivindicação 1ª, caracterizada porque só é transparente a parte da película coberta pelos registos sonóros dispostos por pares;

3º, uma película segundo a reivindicação 1ª, caracterizada porque os diferentes registos sonóros são simétricos por pares entre si, em torno de um eixo paralelo ao sentido do movimento da película;

4º, uma película segundo a reivindicação 1ª, caracterizada porque a largura das superfícies da película compreendida entre os registos sonóros dispostos por pa-

res, decresce até zero ou até um valor mínimo determinado previamente no campo da película em que não ha sons impressionados;

5º, uma película segundo a reivindicação 1ª, caracterizada porque os sons muito fracos se impressionam pelo processo de intensidade;

6º, uma película segundo a reivindicação 1ª, caracterizada porque uma parte determinada das amplitudes vibratórias que excede um valor maximo predeterminado, se impressiona separadamente em um ou nos dois lados da impressão da parte restante das referidas amplitudes, em forma de duas ou mais impressões especiais, dispostas por pares em cada um dos lados de um eixo paralelo ao sentido de movimento da película, de maneira que as amplitudes destas impressões especiais, dispostas por pares em cada um dos lados de um eixo paralelo ao sentido de movimento da película, de maneira que as amplitudes destas impressões especiais dispostas aos pares, partam do referido eixo;

7º, um processo para produzir uma película da classe reivindicada em 1, pela impressão fotográfica de sons mediante o emprego de um feixe luminoso que, por uma ranhura retangular, se dirige para uma película que se move e se reúne na mesma para formar uma faixa de luz muito estreita e transversal ao sentido do movimento; caracterizada porque a impressão se faz por meio de um feixe luminoso de secção triangular ou essencialmente triangular, que se faz vibrar de um lado para o outro no sentido do movimento da película sobre a mencionada ranhura, em coincidência com as vibrações sonóras e também em coincidência com as variações da intensidade da luz;

8º, um processo para produzir uma película segundo a reivindicação em 1, pela impressão fotográfica do som numa película que se move, por meio de um feixe luminoso de secção retangular que se recolhe na película para formar uma faixa de luz muito estreita, transversal ao sentido de movimento da mesma; caracterizado porque a impressão se faz, pondo em vibração o mencionado feixe luminoso, em sentido paralelo ao do movimento da película e em coincidência não só com as oscillações do som como com as variações da intensidade sonóra, através de um orificio triangular ou da parte triangular de um orificio de um diafragma ou refletor posto no trajeto dos raios de luz;

9º, no processo segundo as reivindicações 7 ou 8, a modificação de que o feixe luminoso só se faz vibrar em coincidência com as vibrações sonóras, ao passo que a ranhura retangular ou o orificio triangular, se fazem vibrar em sentidos paralelos ao do movimento da película em coincidência com as variações do espaço do som ou ainda que o feixe luminoso só se faz vibrar em coincidência com as variações ultimamente mencionadas, ao passo que a dita ranhura ou orificio se fazem vibrar em sentidos paralelos ao do movimento da película em coincidência com as variações da intensidade sonóra;

10, um aparelho para a impressão fotográfica do som numa película movel por meio de um feixe luminoso que se recolhe na película para formar uma faixa de luz muito estreita e transversal

ao sentido do movimento da referida película, empregando um diafragma intercalado no trajeto do movimento dos raios de luz ou um refletor com uma ranhura retangular; caracterizado por um segundo diafragma, também disposto no trajeto dos raios luminosos, com um orificio triangular ou virtualmente triangular, assim como por um sistema optico, por meio do qual se forma uma imagem da referida ranhura ou do dito orificio triangular no diafragma em que está feito o orificio ou a ranhura, assim como por meios, por exemplo, um espelho vibratorio disposto no trajeto dos raios de luz, do qual a dita imagem se faz vibrar sobre a mencionada ranhura ou orificio, tanto em coincidência com as vibrações do som como em coincidência com as variações da intensidade sonóra;

Os requerentes reivindicam de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Inglaterra, em 1 de dezembro de 1931, sob os ns. 33.297 e 33.298.

Potos característicos da invenção de "um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó", para o que pediu privilegio José Marinho Barbosa Feijó. (Deposito n. 11.796, de 30 de novembro de 1932):

1º, um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó, caracterizado pelo fato de consistir de dois vidros graduados, um manometro de tubo de vidro dobrado em V destinado a indicar a pressão pleural e a penetração, da agulha na cavidade;

2º, um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó, como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato de ter capacidade de insuflar a quantidade que se quizer de ar sem ser necessario retirar a agulha já introduzida, bastando, para isso, baixar o vidro que vae ao alto no momento da insuflação, tendo, tinda capacidade para se retirar o ar insuflado;

3º, um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de terem vidro A cheio de uma solução antiseptica e de um parafuso de pressão que aberto, permitirá a passagem do liquido, por desnivelamento, para o vaso B por um tubo de borracha;

4º, um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó, como nas reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de ser provido de um fecho C que prende o vidro B quando elevado e fechado o parafuso de pressão;

5º, um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó, como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de ter um parafuso de pressão que prende o tubo, que se comunica com a agulha; e que é aberto quando se verifica a presença da agulha na cavidade, descendo o liquido do vaso B ao vaso A, empurrando o ar para a cavidade, substituindo-o e servindo de indicador da quantidade insuflada;

6º, um aparelho de pneumotorax artificial do Dr. Feijó, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionar como substancialmente descrito com referencia ao desenhinho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em sistema respondente às direções", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposição n. 11.797, de 30 de novembro de 1932):

1º, um sistema respondente às direções, compreendendo um circuito elétrico; um dispositivo para fornecer voltagem de variação periódica a este circuito; um dispositivo, respondente do campo magnético, para efetuar as variações em dadas condições de operação do mesmo circuito; um dispositivo respondente a estas variações para produzir correntes diretas no referido circuito; e um dispositivo eletrorespondente afetado pelas correntes diretas;

2º, um sistema indicador compreendendo: o dispositivo que fornece voltagem de variação periódica; o dispositivo respondente ao campo magnético que efetua as variações nas voltagens; o dispositivo respondente a essas variações de voltagem para produzir correntes diretas; e um dispositivo indicador respondente a esta corrente direta;

3º, em um sistema respondente a direções: o dispositivo que fornece a voltagem de variação periódica; o dispositivo respondente do campo magnético para efetuar as variações na ondulação ou forma de onda da citada voltagem; o dispositivo respondente a estas variações, para produzir um componente de corrente direta; e um dispositivo eletrorespondente, excitado pelo componente de corrente direta;

4º, em combinação: um circuito elétrico adaptado para receber a voltagem de variação periódica; um dispositivo para efetuar as variações em determinada condição operativa do circuito, compreendendo um dispositivo de reatância respondente a um campo magnético; e um dispositivo indicador respondente a estas variações na citada condição operativa;

5º, um sistema indicador, compreendendo: o circuito elétrico; o dispositivo que fornece a voltagem de variação periódica ao circuito; o dispositivo compreendendo o dispositivo de reatância respondente ao magnetismo para efetuar variações na voltagem do circuito; e um dispositivo indicador respondente às variações da voltagem;

6º, em combinação: uma fonte de voltagem de variação periódica; um circuito suprido por esta fonte; o dispositivo respondente a um campo magnético para variar uma condição operativa do referido circuito, compreendendo um dispositivo de reatância, com núcleo permeável e tendo um enrolamento ligado ao mesmo circuito; o dispositivo eletrorespondente; e um dispositivo, respondente às variações na citada condição operativa, para excitar o dispositivo eletrorespondente;

7º, num sistema indicador, a combinação de um circuito dotado de ligações para a fonte das voltagens de variação periódica com: o dispositivo, respondente ao campo magnético, para efetuar as variações na ondulação das citadas voltagens compreendendo o dispositivo de reatância com núcleo, permeável, destinada a concentrar o fluxo magnético do referido campo e o en-

rolamento neste núcleo ligado ao circuito; e o dispositivo indicador respondente às variações da voltagem;

8º Um sistema de bússola, compreendendo: um circuito adaptado para ser alimentado com voltagem de variações periódicas mas sem, substancialmente, nenhum componente de corrente direta; um dispositivo, respondente aos desvios feitos a partir de determinada posição no campo magnético terrestre, para produzir o componente de corrente direta no circuito; e o dispositivo indicador respondente a esse componente;

9º Um sistema respondente a direções, compreendendo o circuito elétrico com voltagem de variação periódica e sem substancialmente nenhum componente de corrente direta; o dispositivo, respondente aos desvios efetuados em direções contrárias a partir de determinada posição no campo magnético terrestre, para produzir no mesmo circuito uns componentes decorrente direta de polaridades opostas, respectivamente; e o dispositivo eletrorespondente ligado ao referido circuito;

10. Um sistema de bússola, compreendendo: o circuito elétrico adaptado para receber um voltagem de variação periódica e sem componente de corrente direta; o dispositivo, respondente aos desvios feitos em direção contrárias a partir de determinada posição no campo magnético, para efetuar variações correspondentemente contrárias em dada condição de trabalho do circuito; o dispositivo, respondente a estas variações contrárias, para produzir componentes de corrente direta de polaridades correspondentemente opostas; e um instrumento indicador de correntes diretas, respondente aos referidos componentes;

11. Em combinação: o circuito adaptado para receber a corrente de variações periódicas; o dispositivo, respondente ao campo magnético, para efetuar as variações em dada condição de trabalho do circuito; um dispositivo compreendendo uma resistência não linear, para produzir um componente de corrente direta no mesmo circuito; e um elemento ligado a este circuito e excitando-o em resposta ao citado componente de corrente direta;

12. Um sistema de bússola, compreendendo: o circuito adaptado para receber a voltagem de variação periódica; o dispositivo que compreende a reatância respondente ao campo magnético terrestre, para efetuar as variações na forma da onda da voltagem citada; o dispositivo que compreende um dispositivo de resistência não-linear, respondente às referidas variações para retificar a mesma voltagem parcialmente; e umas ligações que vão do circuito para um instrumento indicador;

13. Em um sistema de bússola, o circuito adaptado para receber a voltagem de variações periódicas; o dispositivo que responde aos desvios que partem de uma determinada posição no campo magnético terrestre, para produzir no mesmo circuito um aumento no valor máximo de uma metade de ciclo da voltagem citada, e uma diminuição no valor máximo da outra metade do ciclo; o dispositivo eletro respondente; e o dispositivo retificador ligado ao circuito, e respondendo ao aumento e à diminuição acima men-

cionados para influenciar o eletrorespondente com as correntes diretas;

14, em um sistema de bússola, o circuito apto para receber as voltagens de variação periódica; o dispositivo respondendo aos desvios feitos em dada direção partir da posição que se determinou o campo magnético terrestre, afim de produzir a condição operativa do aumento no, valor máximo das voltagens durante meio ciclo, e a diminuição durante o outro meio ciclo, e respondendo também aos desvios da direção oposta, a partir da mesma posição determinada; para preparar a condição operativa da diminuição do valor máximo da voltagem durante o primeiro dos citados meios ciclos, e a diminuição durante o outro meio ciclo; o instrumento indicador de corrente direta, ligado ao circuito; e o dispositivo retificador, respondente à citada condição operativa, para obrigar o instrumento indicador mencionado a ser influenciado por correntes diretas de polaridades opostas;

15, um sistema indutor em que se combinam: um elemento de reatância apto para ser influenciado pelo campo magnético terrestre; uma resistência não linear ligada à resistência; o elemento eletrorespondente; e ligações, elétricas, desde este elemento até a resistência a esta resistência;

16, um sistema de bússola indutor, compreendendo em combinação: o circuito elétrico; o elemento de reatância variável, apto para ser influenciado pelo campo magnético terrestre ligado ao mesmo circuito; a resistência não-linear ligada a este circuito; e um instrumento indicador, eletrorespondente, ligado também ao circuito;

17, num sistema de bússola indutor, a combinação do elemento de reatância com núcleo permeável e capaz de ser magnetizado em valores determinados e numa dada direção pelo campo magnético terrestre, e tendo um enrolamento alimentado com voltagem alternada para magnetizar o núcleo citado em valores determinados e em direções opostas da forma que se efetua a variação na ondulação da mesma voltagem, com o dispositivo retificador respondente a esta variação e compreendendo a resistência não-linear ligada ao circuito, e com o instrumento indicador também ligado ao circuito;

18, num sistema de bússola indutor, indutor, a combinação de: um reator saturável, com núcleo permeável dotado de uma parte reduzida que é magnetizada pelo campo terrestre até valor determinada, e em uma dada direção, quando em dada condição operativa, e quando em outra condição operativa; um até valor determinado, na outra direção, enrolamento disposto na citada parte reduzida, adaptado para receber uma voltagem alternada e magnetizar então a mesma parte reduzida até a saturação, em direções contrárias e durante semiciclos da mesma voltagem, de modo que assim se efetua uma verificação na forma ondulatoria da voltagem quando na primeira das condições operativas acima mencionadas, e se efetua outra variação, contrária, na mesma forma ondulatoria durante a outra condição operativa; o indicador das correntes diretas; e o dispositivo retificador incluindo a resistência não-linear que respon-

de as variações opostas, atraz referidas, para influenciar o indicador com correntes diretas de polaridades contrarias;

19. Um sistema de bussola indutor para terra, compreendendo: uma peça polar magnética, alongada; um dispositivo que estabelece esta peça num plano substancialmente horizontal; um enrolamento montado na mesma peça; a fonte que produz a voltagem de variação periodica, umas ligações entre esta fonte e aquêle enrolamento; uma resistencia não linear incluída nestas ligações; e um dispositivo respondente ás correntes diréttas, disposto nas mesmas ligações;

20. Em um sistema de bussola indutor, a combinação de um suporte com: um reator de nucleo saturavel e tendo um elemento nuclear permeavel e provido com um enrolamento magnétisante; o dispositivo que fornece a voltagem de magnetisar o nucleo, nos valores de alternada ao mesmo enrolamento afim terminados e nas direções opostas, durante os meios ciclos contrários, respectivamente; um dispositivo que sustenta pivotamente o reator no suporte por maneira tal que, sob dada condição operativa, o nucleo é magnétisado pelo componente horizontal do campo magnético terrestre, mas só numa direção, efetuando-se assim uma variação na ondulação da voltagem; um indicador elétrico; e o dispositivo retificador compreendendo a resistencia não linear respondente a esta variação para influenciar o indicador com uma corrente diréttá;

21. Em um sistema de bussola: um circuito em ponte; uma resistencia não-linear ligada pelo menos a dois dos braços da ponte; o elemento de reatancia compreendendo o nucleo permeavel dotado, pelo menos, de dois enrolamentos magnétisantes e incluídos, cada um dêles, num correspondente braço da mesma ponte; e o elemento eletrorespondente ligado á ponte;

22. Um sistema de bussola, compreendendo: o circuito em ponte; o dispositivo que fornece a voltagem de variações periodicas ao circuito; o dispositivo que efetua as variações na ondulação da voltagem, compreendendo uma reatancia com nucleo, permeavel, tendo pelo menos duas partes estranguladas ou reduzidas e um enrolamento em cada uma destas partes e incluído no braço respectivo da mesma ponte; o retificador respondente ás variações na forma ondulatoria da voltagem, compreendendo a resistencia não-linear ligada em cada um de dois braços do citado circuito diréttas ligada através da mesma ponte; e o indicador de corrente;

23. Um sistema de bussola, compreendendo: o circuito em ponte apto para receber correntes de variação periodica; o reator saturavel constante de um nucleo com partes reduzidas que se adaptam para serem magnétisadas, numa dada condição operativa e até um valor determinado, pelo campo magnético terrestre, e de um enrolamento disposto em cada parte reduzida e ligado ao braço que lhe corresponde na citada ponte de forma que as referidas partes redu-

zidas são magnétisadas até aos valores determinados e, respondente, em direções contrárias, durante metade do ciclo, e são magnétisadas, em valores diferentes e nas direções opostas, durante a outra metade do ciclo, provocando-se assim as variações correspondentes na ondulação da voltagem dos braços acima mencionados; o retificador, respondente ás variações impostas na ondulação desta voltagem, compreendendo a resistencia não-linear ligada a cada um dos outros dois braços da ponte; e o indicador das correntes diréttas ligado através da mesma ponte;

24. Num sistema de bussola: o circuito em ponte; o dispositivo que fornece a voltagem de variações periodicas a este circuito; o dispositivo que responde aos desvios feitos em sentidos opostos, a partir da posição determinada no campo magnético terrestre, para provocar as respectivas variações contrárias na ondulação da voltagem da referida ponte, compreendendo um reator, saturavel, com nucleo permeavel adaptado para ser magnétisado pelo campo terrestre até um determinado valor, e em uma das direções, em resposta a um desvio feito em relação á posição acima mencionada, e para ser magnétisado na outra direção, oposta á primeira, em resposta ao desvio feito na direção contrária á do primeiro e compreendendo também os enrolamentos dispostos nas partes reduzidas e ligados aos braços que lhes correspondem na mesma ponte para saturarem magnéticamente as respectivas partes reduzidas em direções opostas isto é, durante uma das metades do ciclo da voltagem para uma direção, e durante a metade inversa do mesmo ciclo, para a outra direção; um indicador de correntes diréttas, ligado á ponte; e um retificador, respondente ás citadas variações opostas provocadas na ondulação da voltagem, que influencia o instrumento indicador com correntes diréttas de polaridades respectivamente opostas;

25. Um sistema de bussola, compreendendo: o dispositivo de reatancia com nucleo permeavel e dotado de um enrolamento magnétisante; o dispositivo de resistencia não-linear; o instrumento indicador; o circuito elétrico incluído o citado enrolamento, a resistencia, e o indicador, estando todos estes elementos em correlação de série; e o dispositivo que fornece a corrente de variações periodicas ao circuito;

26. O sistema de bussola compreendendo: um circuito elétrico em que se inclue a resistencia não-linear e o indicador das correntes diréttas dispostos em série; o dispositivo que fornece as voltagens alternadas ao circuito; e um elemento nuclear permeavel com uma parte, reduzida, dotada de um enrolamento magnétisante que se inclue, também em série, no mesmo circuito.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America em 1 de dezembro de 1931, sob n. 578.406.

Pontos característicos da invenção de "um avião autonomo, sem motor, a combustivel", para a qual pediu privilegio Alexis Marie de Chirée de Courmand (depósito n. 11.798, de 30 de novembro de 1932):

1º, um avião autonomo, sem motor a combustivel, compreendendo: umas rodas de bicicleta, deanteira e motriz, por baixo da fuselagem; um sistema de engrenagens situado entre as duas rodas, acionando a roda motriz; um pinhão, formado com um eixo, também acionado pela mesma engrenagem; uns rotores gemeos, acionados diretamente por este pinhão, e situados na zona central longitudinal do avião; uma camara, situada deante destes rotores, aberta para a atmosfera e comunicando com os motores, que absorve o ar atmosferico e o conduz para os mesmos rotores; o eixo formado com o pinhão, prolongando-se dos dois extremos dêles; uns parafusos de guia, ligados a estes dois prolongamentos, e por êles acionados sincronicamente; umas camaras de vacuo, dispostas internamente nos lados do avião e recebendo uma parte dos citados parafusos de guia; uma abertura estreita, nestas camaras; uns cilindros dispostos nos lados do avião, no sentido longitudinal das azas, adjacentes ás camaras de vacuo, e com elas comunicando pela citada abertura estreita, uns parafusos sem fim, propulsores, divididos em secções, instalados nos cilindros e presos no cotovelo das azas do avião por uma cabeça que gira com êles; uma abertura na parte trazeira dos cilindros, comunicando para a atmosfera, e por onde se projeta para o espaço a extremidade, de espiras mais largas, de cada parafuso propulsor; uma chaminé ou similar na superficie superior da fuselagem, aberta para a atmosfera e comunicando com a secção deanteira dos citados parafusos propulsores; um tubo de descarga, comunicando por uma extremidade com esta secção deanteira, e vindo, pela outra extremidade, desemborcar em baixo das azas; uns cilindros-chaminés dispostos nas azas; uns "ailerons" fixos, nas extremidades das mesmas azas; e outro "aileron" entre os dois "ailerons" fixos, servindo de cauda;

2º, o avião, de acôrdo com o ponto 1, em que o govêrno das direções se acha na parte deanteira ou cabeça do aparelho, e consta de um mecanismo muito reduzido;

3º, o mecanismo, de acôrdo com o ponto 2, compreendendo: dois discos biconvexos, ligados por um pivot central e capazes de serem acionados a partir do posto do piloto; dois punhos de manobra, um dos movimentos retos e o outro de movimentos em ciclo, ao alcance do piloto; um volante; uma barra transversal ao volante, formando uma corrediça reta, onde o punho de movimentos retos corre para obrigar os citados discos a tomar as posições, de acôrdo com as mudanças de rumo; uma cremalheira circular na parte interna do volante, onde o punho de movimento em ciclos corre para pôr os referidos discos na posição em que terminam as saídas e descidas do avião; e um eixo, com rosca conjugada com uma crema-

lheira adjacente e com o pino de ligação dos discos, que se liga convenientemente aos citados punhos para manobrar os discos de direção;

4º, o avião, de acôrdo com o ponto 1, em que a camara deanteira envia o ar que absorve para os motores adjacentes, que, em seguida, o enviam para os parafusos de guia, ou malaxadores, seus associados; e em que estes parafusos lançam o mesmo ar nas camaras de vacuo, de onde passa, sob pressão e pelas aberturas estreitas destas camaras, para os parafusos propulsores, onde então o mesmo ar forma uma forte corrente em torvelinho que aumenta de raio, acompanhando as espiras crescentes dos mesmos parafusos, até se escapar pela abertura trazeira dos cilindros que alojam estes parafusos, imprimindo, assim, o avião uma ação propulsora identica á dos foguetes; e em que a secção deanteira dos referidos parafusos de propulsão trai o ar, para os movimentos ascendentes;

5º, o avião, de acôrdo com o ponto 1, em que a chaminé ou similar que comunica com a atmosfera e com a secção anterior dos parafusos de propulsão, descarrega o ar, por intermedio dessa secção, para o tubo que lhe fica adjacente; em que por sua vez este tubo descarrega o ar para baixo das azas do aparelho, formando aí um bloco de ar em corrente constante que ajuda a sustentação normal do avião; em que a cabeça griatoria que prende os parafusos propulsores ás azas, exerce no espaço uma ação de verruma para atrair o ar ambiente; e em que os cilindros-chaminés, dispostos nas azas, exercem a sua ação em rotação conjugada;

6º, o avião, de acôrdo com os pontos anteriores, em que as azas são de pequena envergadura; e em que se dispensa a helice usual;

7º, o sistema, de acôrdo com os pontos que precedem, applicaveis aos aviões com motor a combustivel, utilizando ou não este motor, ou podendo-o substituir no caso de algum desarranjo eventual.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo impressor"; para a qual pediu privilegio Knut Andreas Knutsen (depósito n. 11.799, de 30 de novembro de 1932):

1º, um dispositivo impressor para máquinas de tabulação destinadas a cartões perfurados ou picotados, e em que no mesmo dispositivo ha porta-tipos montados num suporte rotativo que os conduz em sucessão por diante do papel em que tem de se fazer a impressão, compreendendo: os meios precisos para se levar um dos citados porta-tipos á posição operativa de impressão, por forma tão especial que durante a impressão o tipo receba um certo movimento de rolamento, que o imprime no papel, movimento este que se produz em virtude de ser a pancada do porta-tipos modificada, direta ou indiretamente, por um mecanismo que obriga o tipo a rolar sobre o papel;

2º, o dispositivo de acôrdo com o ponto 1, em que cada porta-tipos comporta uma roda, montada, atuada indiretamen-

te por um carrete inteiriço ou solidario com um taco ou braço curto preso no suporte rotativo; e em que este taco encontra um escape, que obriga o tipo a aplicar-se ao papel por meio de uma determinada ação de rolamento exercida nele;

3º, o dispositivo de acôrdo com o ponto 1, em que cada porta-tipos pôde ser conjulgado diretamente pelo escape;

4º, o dispositivo de acôrdo com os pontos 1 a 3 e em que o numero ou a soma registrada pelas rodas ou tambores do contador podem tambem ser impressos, que se caracteriza: por se empregar para cada roda, ou tambor do contador um simples elemento de contacto ou alavanca, de contacto singelo, de forma que esta alavanca tem para cada posição do tambor que lhe corresponda uma posição, sua, que se determina pela sua applicação contra um primeiro excentrico, escalonado, que gira sincronicamente com o mesmo tambor, estando este primeiro excentrico combinado com outro, tambem escalonado, que gira sincronicamente com o suporte dos porta-tipos por maneira tal que, graças a esta combinação, o contacto assume a mencionada posição, como de costume, na ocasião em que o porta-tipos correspondente ao numero ou sinal registrado pelo tambor passa por diante do papel;

5º, o dispositivo de acôrdo com o ponto 1, e compreendendo um suporte movel, uma roda com tipos montada neste suporte e girando sincronicamente com um eixo principal de giro constante, e elementos intermedios para a transmissão entre aquela roda e este eixo, que se caracteriza por que com estes elementos se combina: uma alavanca de bloqueio que se conjuga com um dos citados elementos de transmissão para dar ao suporte movel o movimento preciso para que o tipo requerido seja a passar por diante do papel, comprimido e rolado sobre este mesmo papel.

Conselho Nacional do Trabalho

SECÇÃO TÉCNICA

Dia 10 de novembro de 1932

Processo n. 3-2.835, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré solicita a intervenção deste Conselho junto ao Governo Federal para que a multa de 5.000\$ (cinco contos de réis) imposta á respectiva empresa em 1931, seja levada a seu credito no Banco do Brasil, para aquisição de titulos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho responder á Caixa que não procede a sua reclamação, visto a multa em questão ter sido imposta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, por infração de lei estranha á legislação das caixas de aposentadoria e pensões.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— Mario de A. Ramos, presidente.
— Francisco Barbosa de Rezende, relator.
— Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Termo em que a "Compagnie Générale Aéropostale" se obriga, nos termos do decreto n. 21.760, de 1932, a conceder o abatimento de 30 % nas tabelas de passagens para os funcionarios civis ou militares.

Ao um dia do mês de dezembro de 1932, na Diretoria da Receita Publica, presente o Sr. José Adolpho Pereira de Amarante Junior, diretor, interino, compareceu a "Compagnie Générale Aéropostale", representada pelo seu diretor Dr. Edmundo d'Oliveira e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de cinco de outubro do corrente ano, exarado no processo fichado sob o número 49.891, de 1932, e circular do Sr. ministro, n. 125, de 15 de outubro tambem do corrente, vinha assinar o presente termo em que se obriga, nos termos do decreto n. 21.760, de 23 de agosto do corrente ano a conceder o abatimento de 30 % sobre o preço das tabelas, para as passagens que forem requisitadas pelo Governo, para os funcionarios civis ou militares nas suas linhas de navegação entre o Brasil, Republica Argentina e Uruguai, de acôrdo com o aviso n. 409-G do Ministerio da Viação ao da Fazenda, publicado no *Diario Oficial*, de 6 de setembro de 1929 e para as demais linhas que de futuro vier a manter, quer entre pontos do territorio nacional, quer entre este e o estrangeiro; se obriga tambem a fazer o deposito de gasolina e de oleo em local em que for designado pelo inspetor da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas; manter escrita regular e em dia, das entradas e saídas dos produtos, para ser examinada sempre que for exigida; obriga-se ainda a usar os produtos aludidos exclusivamente em suas aeronaves, afim de gozar do abatimento de 30 % dos direitos aduaneiros para gasolina e oleo do tipo especial usados exclusivamente em suas aeronaves desde que faça a importação direta, de acôrdo com o citado decreto 21.760, de 23 de agosto do corrente ano. E, pelo Sr. diretor da Receita Publica, interino, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil e por ela devidamente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitava o presente termo e as condições que nele se contém, mandando para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com o Dr. Edmundo d'Oliveira, diretor da Companhia acima citada e as duas testemunhas abaixo. E, eu, José Joaquim Pedroso, 4º escrivão do Tesouro Nacional, com exercicio na 3ª Sub-Diretoria da Receita Publica, o escrevi. Estavam coladas quatro estampilhas no valor total de oito mil réis, inutilizadas com as assinaturas do Sr. José Adolpho Pereira de Amarante Junior e Dr. Edmundo d'Oliveira, e em seguida, como testemunhas, Gentil Pinheiro Machado e Claudio Ganns. Lançado ás fls. 32 do livro de termos n. 2, da 3ª Sub-Diretoria da Receita Publica.

Conferido. Em 2 de dezembro de 1932.
— José Joaquim Pedroso, 4º escrivão.
— Vista, D. Soares Junior.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio situado á praça da Matriz, na cidade de Vilanova, neste Estado, como abaixo se declara

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes na séde da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe o Sr. chefe dos Serviços Econômicos, Lourenço Telles Barroso, no exercicio de diretor regional interino, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em telegrama de serviço numero trezentos e doze, de treze de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, nos termos do decreto numero vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, e a senhora Maria Vieira Dantas, representada pelo seu bastante procurador senhor Accioli Porto, proprietaria do predio situado á praça da Matriz, na cidade de Vilanova, neste Estado, resolveram entre os mesmos a rescisão do contrato de arrendamento do citado predio, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Atendendo á conveniencia do serviço do Departamento dos Correios e Telégrafos, fica rescindido o con-

trato de arrendamento do predio situado á praça da Matriz, na cidade de Vilanova, neste Estado, onde funcionou a agencia postal do mesmo departamento, contrato assinado em nove de agosto do ano de mil novecentos e trinta, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dez de setembro do mesmo ano, o qual terminaria em trinta e um de dezembro do ano de (1934) mil novecentos e trinta e quatro.

Segunda — A rescisão é feita amigavelmente, ficando, porém, assegurado o pagamento do aluguel pelo tempo de tres meses, no caso de continuar o predio desalugado, e mais a isenção de imposto predial e taxas federais, estaduais ou municipais, que recairem sobre o mesmo enquanto continuar vazio.

Terceira — A presente descisão só se tornará efetiva depois de aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

E, por estar o Departamento dos Correios e Telégrafos, representado pelo seu chefe dos Serviços Econômicos Lourenço Telles Barroso, ora no exercicio interino de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Sergipe, devidamente autorizado, e a senhora Maria Vieira Dantas, representada pelo seu bastante procurador Accioli Porto, acima declarado, o qual apresentou, neste ato, a respectiva procuração das notas do segundo tabelião da cidade de Vilanova

Braulio Aguiar Cardoso, de data de trinta e um de outubro findo, perfeitamente acordes em todas as condições estabelecidas, eu, Zozimo Lima, secretário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, lavrei este termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelos contratantes e testemunhas. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais on valor total de seis mil réis (6\$000), datadas e assinadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Aracajú, cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois, (5-11-1932). — Lourenço Telles Barroso. E mais abaixo: Pp. Accioli Porto. Testemunhas: Alberto Lacerda Dantas — José de Santa Cacilia Salles de Campos. Extraí a presente cópia do original lavrado de folhas dezeseis verso a folhas dezeseis verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, em 9 de novembro de 1932. — Olga Boavista Ramos, auxiliar de 2ª classe. Confere. — Asterio Pinto Lobão, auxiliar de 1ª classe. Visto. Em 9 de novembro de 1932. — Zozimo Lima.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 1 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 1 às 18 horas do dia 2

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: estavel á noite e ligeiro declínio de dia. Ventos: predominarão os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: estavel á noite e ligeiro declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: em declínio. Ventos: de sul, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 30 às 14 horas do dia 1

O tempo foi instavel todo o período. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos Distrito Federal, foram: maxima 31.2 e minima 21.0, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.3 e minima 22.1, respectivamente, ás 11 horas e 10 minutos e ás 5 horas 55 minutos. Os ventos sopraram de sul, com períodos de calma pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 1 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Lutz	758.8	0.6	28	-1	E	5	9b	Espol.	I	30	23	0	B	B	B
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	57.6	-0.6	27	0	C	0	9b	—	Mo	35	24	0	I	I	Io
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	58.8	—	29	—	SE	5	9a	—	B	36	25	0	B	B	B
Iguatú.....	60.5	—	28	—	NE	2	9b	—	I	36	24	0	B	B	I
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.3	—	28	—	SE	2	5b	—	B	29	24	0	B	B	B
Campina Grande...	59.3	—	25	—	E	5	9b	—	I	32	19	0	B	B	I
Recife (Olinda).....	62.0	—	28	—	E	2	5b	Chão	I	29	25	0	I	B	B
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.5	—	26	—	NE	2	5b	—	I	29	24	0	B	B	I
Propriá.....	60.7	—	29	—	SE	5	5b	—	I	37	17	—	I	I	—
Ondina (São Salvador).....	60.1	—	27	—	NE	2	5e	P. vgs.	B	28	23	0	I	B	I
Barra do R. Grande (X)															
Caetité.....	61.1	0.9	20	-4	C	0	9b	—	I	25	18	11	I	Aot	Ao
Ilhéus.....			29	2	E	5	9b	Chão	I	29	24	0	I	B	I
Caravelas.....	60.9	1.5	25	-2	NE	2	9b	Tranq.	I	29	21	7	I	B	Io
Belo Horizonte.....	57.9	-0.5	23	1	SW	2	—	—	—	26	19	5	I	I	I
Januária.....	58.0	-0.5	26	5	C	0	5b	—	I	29	20	2	Io	I	I
Teófilo Otoni.....	58.9	1.5	24	0	N	2	9b	—	I	30	21	53	At	Aot	Ao
São Lourenço.....	59.5	1.2	23	0	C	0	9a	—	B	20	16	17	I	Io	Io
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	59.5	0.3	24	4	NE	2	2a	—	B	27	15	0	I	B	B
Poços de Caldas.....	59.0	1.1	19	0	NE	2	9e	—	I	25	17	0	I	I	I
Juiz de Fora.....	59.8	0.7	24	2	NW	2	5b	—	I	29	19	4	I	I	Aot
Goiaz.....	61.4	0.1	22	-1	E	2	9e	—	Mo	—	21	—	I	I	Ao2
Catalão.....	58.2	—	20	—	E	2	9b	—	I	27	18	39	I	I	Ao2
Culabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	756.0	—	22	—	NE	2	9b	—	Mo	25	20	15	Ao	Ao	Io
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	61.5	1.5	28	0	NE	2	9a	Tranq.	B	29	22	0	—	B	Ao
C. Itapemirim.....	61.3	0.9	28	0	C	0	5b	—	B	20	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 1 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Capital Federal	60.7	0.4	24	1	C	0	9a	P. vgs.	B	26	22	0	I	I	I
Campos	60.7	3.8	28	2	N	2	9a	—	B	30	22	0	I	I	I
Paraíba do Sul (Estação fechada)															
Friburgo	60.5	2.6	20	-2	C	0	—	—	—	26	16	9	I	Aot	I
Petropolis	60.6	0.7	20	1	NE	2	5a	—	B	—	16	0	I	B	B
Rézende	59.6	0.7	24	1	C	—	9b	—	I	30	20	0	I	—	I
Terezopolis	60.5	1.5	22	-1	N	2	9b	—	I	26	16	32	I	Ao	Ao2
Cabo Frio	60.7	0.5	27	1	NE	2	5b	Chão	B	28	23	0	I	I	I
Angra dos Reis	59.7	0.4	24	0	S	2	5b	Chão	I	26	21	1	I	A	I
São Paulo	—	—	—	—	E	2	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	59.8	-0.1	26	0	C	0	5b	Ps. vgs.	I	26	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto	59.4	2.0	23	-2	SE	2	9b	—	I	31	20	18	I	Ao2	Ao
S. C. do Pinhal	60.6	0.4	21	1	NE	2	9b	—	I	31	18	0	I	I	I
Faxina	58.4	0.6	27	2	—	0	5a	—	B	32	15	0	B	B	B
Campinas	60.7	1.4	24	0	N	2	9a	—	B	27	19	0	I	I	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	60.9	1.0	13	-2	C	0	5b	—	B	27	13	0	B	B	B
Paranaguá	61.1	0.5	23	0	W	2	5b	Tranq.	B	28	18	0	B	B	B
Guarapuava	59.4	0.0	20	-1	NE	2	5a	—	B	27	15	0	B	B	B
Palmas	59.4	1.1	19	0	NE	2	5a	—	B	29	14	0	I	I	I
Florianopolis	60.0	0.8	25	1	N	2	5a	Chão	B	29	20	0	B	I	A
Lages	59.7	0.4	19	0	NE	2	2a	—	B	28	13	0	B	B	B
Herval Novo	60.6	0.7	24	0	N	2	0	—	B	33	15	0	B	B	B
S. Francisco	60.3	0.4	23	-1	SW	2	5a	Chão	B	28	23	0	B	B	B
Xanxerê	58.5	0.4	22	0	C	0	9b	—	I	28	15	0	I	—	I
Porto Alegre	60.6	2.5	25	-1	S	2	5e	—	B	34	19	0	B	B	B
Uruguaiana	60.3	—	23	—	S	2	9b	—	I	35	22	0	B	B	I
S. L. Gonzaga	58.5	—	23	-3	E	2	9b	—	I	—	—	—	B	—	—
Santa Vitória	65.1	—	18	—	S	2	9b	—	M	33	18	3	I	I	—
Montevideu	66.9	8.5	18	-4	ESE	5	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	65.0	7.0	17	-3	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Propriá com 37° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Rio Negro e Bom Retiro com 10° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ☄, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom no Espírito Santo e instável, com chuvas e trovoadas nos demais Estados, sendo que esparsas no Estado do Rio. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se incerto, salvo no Espírito Santo, onde continuava bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram do norte, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas, o tempo era incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Otaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	26.6	(X) 29.4	28.7	—	(X) 27.6	31.4	—	31.4	33.0	32.0	31.4	25.2
Minima.....	19.7	20.7	19.8	—	21.8	20.2	—	20.4	21.0	21.8	20.7	18.2
Chuva.....		0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 1:			Rio S. Francisco — Dia 1:		
Guararema (X).....	0.37	-0.15	Pirapóra.....	0.89	0.24
Jacarei.....	1.26	-0.06	S. Francisco.....	1.00	0.20
Caçapava.....	1.08	0.03	Jannaria.....	1.55	0.05
Pindamonhangaba.....	1.30	0.00	Carinhãha.....	2.06	-0.04
Guaratinguetá.....	0.71	-0.07	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.97	-0.84	Barra do Rio Grande(X).....		
Barra do Pirai.....	1.30	-0.40	Remanso(X).....		
Paraíba do Sul.....	2.40	-1.00	Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.85	0.09	Cabrobó(X).....		
Porto Novo do Cunha.....	3.68	0.50	Piranhas.....	6.15	0.07
S. Fidelis.....	8.10	0.39	Penedo.....	1.60	-0.80
Campos.....			Bacia Amazonica — Dia 30:		
Rio Itajai-Assú — Dia 1:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.52	-0.08	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul.....	2.50	-0.18	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....	1.14	-0.07	Labrea (X).....		
Mansa.....	1.60	-0.10	Manaus (X).....		
Aquidaban.....	1.60	-0.15	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	0.54	-0.14	Humaitá (X).....		
Timbó.....	1.15	-0.30	Parintins (X).....		
Passeo Manso.....			Obidos.....	1.30	0.03
Brumadão(X).....			Santarém.....	0.92	0.02
Gaspar(X).....			Imperatriz.....	2.68	-0.05
Mhota(X).....			Porto Nacional.....	1.99	0.01

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 1 — Continuará em ascensão em Campos e entrará em rapido declinio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 1 — Continuará em declinio entre Manga e Cabrobó e em ascensão no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 1 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 30 — Subindo em Obidos, Porto Nacional e Santarém. Baixando em Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió.....	9.30	ENE 14	ENE 15	ENE 11	ENE 8	—	—	—	—	1.650 ms.
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	N 6	NNE 2	N 12	NNW 12	NW 10	NW 7	WNW 9	—	4.400 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	N 2	N 3	NNE 6	NNE 7	NNE 6	W 1	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SW 1	NNW 1	NNE 5	NNE 4	N 6	NNW 3	E 5	SSE 3	8.700 ms.
Rio de Janeiro.....	9.00	S 7	SSE 2	NNW 5	N 7	NW 7	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro (O).....	7.00	NNW 1	WSW 1	N 3	N 4	N 7	N 3	ESE 7	S 3	6.300 ms.
Santos.....	9.30	S 3	SSE 1	NNW 4	NNW 7	NW 7	—	—	—	2.100 ms.
Curitiba.....	9.30	NNE 1	N 3	NNE 1	N 4	NNE 2	WNW 1	NE 5	ENE 8	—
Florianopolis.....	9.30	N 6	NNW 8	NNW 10	NW 5	NNE 7	E 4	SE 4	ESE 4	6.300 ms.
Porto Alegre.....	9.30	S 4	SW 3	WSW 4	—	—	—	—	—	1.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de dezembro de 1932....	347.847\$703
Em igual periodo de 1931.....	114.718\$126
Diferença para mais em 1932.....	233.129\$577
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de dezembro de 1932	217.753:374\$019
Em igual periodo de 1931	207.450:358\$822
Diferença para mais em 1932.....	10.303:015\$197

Arrecadada de 1 a 2 de dezembro de 1932..	347.847\$703
Em 2 de dezembro de 1932.....	994:145\$514
Em igual periodo de 1931.....	1.341:993\$217
Diferença para mais em 1932.....	958:346\$951
Diferença para mais em 1932.....	383:646\$266

Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1932	218.747:519\$533
Em igual periodo de de 1931.....	208.293:987\$647
Diferença para mais em 1932.....	10.453:531\$886

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
2 de dezembro de 1931..	66.061\$500	86.711\$900
2 de dezembro de 1932..	194.461\$300	47.647\$900
Receita mensal:		
De 1 a 2 de dezembro de 1931	187:387\$000	307:051\$700
De 1 a 2 de dezembro de 1932	273:847\$800	122:245\$600
Diferença da receita arrecadada	86:460\$800	184:806\$100
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de de dezembro de 1931	26.113:426\$400	38.352:608\$300
De 2 de janeiro a 2 de de dezembro de 1932 ...	29.872:884\$800	24.737:189\$700
Diferença da receita arrecadada	3.759:458\$400	13.615:418\$600

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 81/128	5 75/128
Valor da libra	42\$607,489	42\$965,034
Sobre Paris	—	\$535
Sobre Italia	—	\$694
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$416
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897

Sobre Hespanha	—	1\$118
Sobre Suissa	—	2\$634
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$509
Sobre Japão	—	3\$140
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	11\$500
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000.....	7\$270
Dollars (papel)	19\$200
Escudos (papel)	\$630
Liras (papel)	\$995
Francos (papel)	\$770
Reichsmark (papel)	4\$400
Pesetas (papel)	1\$600

Bolsa

Apolices:

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	988\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom....	775\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, port....	770\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port...	430\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port....	142\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	184\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. decreto n. 1.948)	165\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	165\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....	164\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	650\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %...	486\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %...	982\$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	845\$000
Ações de bancos:	
Banco dos Funcionarios Públicos	50\$000
Banco Português do Brasil, port.....	38\$000
Banco do Comércio	128\$500
Banco do Brasil	450\$000

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, port.....	220\$000
Companhia Cervejaria Brahma	400\$000
Debentures:	
Sociedade Propagadora das Belas Artes	217\$000
Vendas á prazo:	
50 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port., v/v 30 dias	807\$000
Vendas por alvará:	
10 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje resolveu admitir á negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa as ações nominativas da Companhia de Niquel do Brasil, em número de sessenta mil (60.000) do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, integradas e representativas do seu capital social de 12.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Café

Entradas	15.945
Saídas	15.303
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	2.746
Existencia	375.614
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	

Tipo 3.	14\$100
Tipo 4.	13\$600
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$600
Tipo 7.	12\$100
Tipo 8.	11\$300

Assucar

Entradas	9.700
Saídas	9.436
Existencia	104.899
Mercado — Calmo.	
Preços por sacco c/60 quilos:	

Branco cristal	37\$000 a 38\$000
C. amarelo.	34\$000 a 35\$000
Mascavo.	29\$000 a 30\$000
Somenos	34\$000 a 35\$000

Algodão

Fardos

Entradas	1.605
Saídas	554
Existencia	16.317

Mercado — Sustentado.

Preço por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	68\$000 a 69\$000
Tipo 4.	67\$000 a 68\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	65\$000 a 66\$000
Tipo 5.	62\$000 a 63\$000

Ceará:

Tipo 3.	64\$000 a 65\$000
Tipo 5.	60\$000 a —

Fibra curto:

Matas:

Tipo 3.	53\$000 a 54\$000
Tipo 5.	49\$000 a 50\$000

Paulista:

Tipo 3.	55\$000 a 56\$000
Tipo 5.	52\$000 a 53\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Distrito Federal

No *Diaria Oficial* de 26 de novembro, a pagina 21.642, acha-se publicado um edital de concurrencia administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Policia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1933.

Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Policia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Policia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão Raul Pinto Seidl.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dia 30 de novembro de 1932

Carga:

N. 272, Gonçalves Dias & Delgado, art. 81 — Motorista.

N. 300, Aliveira Soares & Comp., artigos 102 e 81 — Motorista.

N. 824, Cecilio Costa, art. 144 — Motorista.

N. 890, Phenomena Lopes, art. 248 L — Motorista.

N. 1.102, José Corrêa e outro, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.534, José Barros, art. 79 — Motorista.

N. 2.357, Manoel G. Vieira, art. 102 — Motorista.

Dia 29

N. 3.123, J. Cordeiro & Comp., Limitada, art. 81 — Motorista.

Dia 30

N. 3.137, Companhia Construção Otino, S. A., art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 3.155, José Alves Peixoto, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.240, Francisco Martins & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 3.649, Augusto Alves & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 3.861, Martins Jordão & Comp., Lit., artigo 248 L — Motorista.

N. 4.172, Francisco Barbosa & Comp., art. 389, § 4º — Motorista.

N. 4.766, Schliok & Nogueira, artigo 92 — Motorista.

N. 4.896, Avelino Cunha Lopes, art. 248 L — Motorista.

N. 5.067, Benedicto Calixto & Lupericio, art. 159 — Proprietario.

Passageiros:

N. 148, Arnolino Marques Monteiro, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 715, José Monteiro de Carvalho, art. 102 — Proprietario.

N. 1.033, José da Silva, art. 102 — Motorista.

N. 1.409, Alranc Henzterg e outro, art. 248 L — Motorista.

N. 1.462, Mario Archias A. Cordeiro, art. 102 — Motorista.

Dia 29

N. 1.541, José Joaquim Teixeira, artigo 102 — Motorista.

Dia 30

N. 1.919, Jorge Court, art. 248 L — Motorista.

N. 1.954, Arthur Guaraciaba, artigo 81 — Motorista.

N. 2.201, Dr. Diogo Gomes Xerez, art. 102 — Motorista.

N. 2.309 — Mario Gilberto Cani, art. 102 — Motorista.

N. 2.388, M. Sayer, art. 102 — Motorista.

N. 2.562, Seraphim Souza Anjos, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 2.682, Raul Rodrigues Gomes, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.876, M. J. de Almeida & Comp., art. 144 — Motorista.

N. 3.205, Alberto J. Guimarães da Cunha, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 3.390, João de Souza, art. 248 L — Motorista.

N. 3.437, Manoel H. Abrunhosa, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.485, Genival Londres, art. 92 — Motorista.

N. 3.507, Luiz H. Vieira da Silva, art. 102 — Motorista.

N. 3.663, Cezar Sampaio Araujo, artigos 257 e 102 — Motorista.

N. 4.282, Martins do Amaral & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 4.304, Emery Sloat, art. 100 — Motorista.

N. 5.110, Pedro Paulo P. de Carvalho, art. 85 — Motorista.

N. 5.178, Auto Mercantil Brasileira S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 5.540, Antonio Ferreira, art. 81 — Motorista.

N. 6.007, Teixeira & Martins, artigo 148 L — Motorista.

N. 6.113, Herbert Rocha Vaz, artigo 81 — Motorista.

N. 6.217, Carlos Duarte, art. 85 — Motorista.

N. 6.312, Dr. Djalma Pinheiro Chagas, art. 248 L — Motorista.

N. 6.748, Rudop. V. Mathias, artigos 257 e 102 — Motorista.

N. 6.959, Studebaker do Brasil S. A., art. 248 L — Motorista.

N. 7.033, Luiz Strela, art. 179 — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 7.333, Julio Pires de Mello, art. 81 — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 8.060, José de Barros, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 8.152, Dr. Domingos Segreto, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

N. 8.207, Pedro de Oliveira Santos, art. 102 — Motorista.

N. 8.777, Maurice Klauko, art. 92 — Motorista.

N. 8.808, Dr. Vicente Luz, art. 248 L — Motorista.

N. 8.956, José Ribeiro Duarte, artigo 248 L — Motorista.

N. 8.990, Eduardo Ferreira Lobo, arts. 257 e 102 — Motorista.

N. 8.998, Comandante Batutelle, artigos 257 e 102 — Motorista.

Dia 29 de novembro de 1932

N. 9.010, Antonio Gaspar, artigos 102 e 82 — Motorista.

Dia 30

N. 9.057, Arthur Ireneu de Souza, art. 102 — Motorista.

N. 9.168, Castor C. Freitas Gama, art. 102 — Motorista.

N. 9.498, Manoel L. de Carvalho, artigo 257 — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 9.849, Alexandre Costa, artigos 107 e 257 — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 9.861, José Amoroso e outro, art. 248 L — Motorista.

N. 10.148, Milton H. Maia, artigo 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 10.800, Mario C. da Graça, artigo 92 — Motorista.

Dia 30

N. 10.832, H. Franza Lanphitte, artigo 102 — Motorista.

Dia 29

N. 11.076, Luiz Augusto da Silva, art. 81 — Motorista.

Dia 30

N. 11.340, Huihat Cardoso, art. 86 — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 11.420, Atilio Marchette, artigo 102 — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 11.420, Atilio Marchette, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.632, Oswaldo C. Lima, artigo 85 — Motorista.

N. 11.692, Mario Mendonça, artigo 257 — Motorista.

Dia 29

N. 11.753, Rubens M. de Oliveira Castro, art. 102 — Motorista.

N. 12.039, Innoceio P. Drumonde, arts. 257 e 102 — Motorista.

N. 12.266, Evaidro Chagas, artigo 248 L — Motorista.

N. 12.296, Alice Lambertti, artigos 257 e 102 — Motorista.

N. 13.543, José Luiz Maria Franco, art. 102 — Motorista.

N. 13.748, Henrique P. S. Dumont, art. 102 — Motorista.

N. 13.928, Dor. José da Costa Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 14.504, João G. Rodrigues, artigos 82 e 81 — Motorista.

N. 14.979, Mario Gusmão, art. 102 — Motorista.

N. 14.998, Mario B. Pedreira, artigo 102 — Motorista.

N. 15.286, Francisco C. de Barros Costa, art. 12 — Motorista.

N. 15.382, Antonio Castro, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.459, Marcos C. de Souza Dantas, art. 248 L — Motorista.

N. 15.459, Ferdinando Schayder, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 15.518, Nabor de Queiroz Paiva, art. 248 L — Proprietario.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 15.559, Beno Bobbio, art. 257 — Motorista.

N. 15.704, Manoel P. Souza, art. 81 — Motorista.

N. 16.101, Hermenegildo Escudeiro, art. 248 L — Motorista.

OBSERVAÇÃO

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto 15.614, de 16 de agosto de 1931. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTA

De ordem do Sr. capitão de fragata engenheiro naval, presidente da mesa examinadora do concurso de desenhista, terá lugar no dia 6 do corrente, na Escola Profissional do Arsenal, às 13.30 horas, a prova oral do referido concurso.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — Nelson Gama do Nascimento, 2º oficial, secretario.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 129 (TEMPORARIO) — 1932

Brasil — Estado do Paraná

Boia de luz Espera Norte de Paranaguá (n. 229 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Substituída, temporariamente, por uma boia cega.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá" e Inglêsas ns. 530 e 3.326.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 130 — 1932

Brasil — Estado do Paraná

Boia de luz da Pedra da Baleia (numero 235 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Recolocada.

A retirada desta boia foi comunicada pelo aviso n. 127 (temporario), 1932.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá" e Inglêsas ns. 530 e 3.326.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932.

— Mario Hecksher, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria do Pessoal da Armada

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço público que foram prorrogadas até o dia 10 de dezembro vindouro, as inscrições para os candidatos à admissão de aspirantes a oficial do Corpo de Fuzileiros Navais.

Para a inscrição no referido concurso são necessários os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter de 18 a 25 anos de idade;
- c) ter o curso ginasial completo;
- d) ter a necessaria robustez provada em inspeção de saúde;
- e) apresentar certidão de idade, folha coridã e atestado de vacina;
- f) mostrar-se habilitado nas seguintes materias: português, francês, matemática, geografia e historia do Brasil.

Diretoria do Pessoal da Armada, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — Oscar Gitahy de Alencastro, vice-almirante, diretor geral.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE LATÕES DE OLEO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 18 do corrente mês, publicado às paginas ns. 2.406 e 21.407, do *Diario Oficial*, de 22 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932. — Bemvindo Taques Horta, capitão-tenente, chefe da divisão.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Engenharia

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Mapa da concorrência n. 8, realizada no dia 1 de dezembro, às 10 horas, para aquisição dos artigos abaixo, de acôrdo com o parágrafo 1º do decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	J. Avila de Freitas	Jesus & Comp.	Flavio dos Santos & Comp.	Luiz F. S. Meirelles	Carlos Vaz de Mello	Gonçalves & Paulo
1	Alhos, quilo.....	x 4\$100	..	..	..	..	..
2	Azeite doce, litro.....	x 6\$700	..	..	..	..	..
3	Batata inglesa, quilo.....	\$620	x \$550	..	..	..	..
4	Cebolas, quilo.....	\$980	x \$980	..	..	..	..
5	Farinha de trigo, quilo.....	x 1\$100	..	..	..	..	..
6	Lombo de porco, quilo.....	x 2\$800	..	..	..	..	..
7	Louro em folha, quilo.....	x 6\$000	..	..	..	..	..
8	Manteiga mineira, quilo.....	6\$700	x 6\$300	..	..	..	..
9	Massa de tomate, lata.....	x 1\$300	..	..	..	..	..
10	Marmelada Colombo, quilo.....	x 2\$100	..	..	..	..	..
11	Golabada Colombo, quilo.....	x 2\$300	..	..	..	..	..
12	Queijo Parmezon, quilo.....	x 7\$000	..	..	..	..	..
13	Queijo de Minas, quilo.....	x 4\$800	..	..	..	..	..
14	Queijo Palmira, um.....	x 14\$000	..	..	..	..	..
15	Sapôlio, páu.....	x \$300	..	..	..	..	..
16	Sabão especial, quilo.....	x 1\$500	..	..	..	..	..
17	Sabão marreco, quilo.....	x 1\$300	..	..	..	..	..
18	Tijolo para ariar facas, um.....	x 1\$600	..	..	..	..	..
19	Caól, litro.....	x 6\$300	..	..	..	..	..
20	Cruz raldina, lata.....	x 2\$200	..	..	..	..	..
21	Fly-tox, galão.....	x 29\$800	..	..	..	..	..
22	Vassouras de piassava, uma.....	x 2\$300	..	..	..	..	..
23	Vassourinhas para pia, uma.....	x \$500	..	..	..	..	..
24	Rodos de borracha, um.....	x 2\$200	..	..	..	..	..
25	Farelo de trigo, saco.....	x 8\$500	..	..	..	..	..
26	Salsicha de Viena, lata.....	x 2\$800	..	..	..	..	..
27	Salame, quilo.....	x 3\$200	..	..	..	..	..
28	Linguiça de porco especial, quilo.....	x 6\$800	..	..	..	..	..
29	Linguiça fina, quilo.....	x 4\$200	..	..	..	..	..
30	Petit-pois, lata.....	x 2\$000	..	..	..	..	..
31	Doce em calda, quilo.....	x 3\$800	..	..	..	..	..
32	Doce em calda, latas, 1/2 quilos.....	x 1\$900	..	..	..	..	..
33	Verduras, quilo.....	..	\$750	x \$500	\$620	..	..
34	Legumes, quilo.....	..	x \$620	..	..	..	..
35	Temperos : tomates cheiros, quilo.....	..	x \$980	1\$100	1\$500	..	..
36	Banana prata, duas.....	..	\$056	x \$050	\$062	..	..
37	Pelxe : corvina, tainha, galo e vermelho, limpo, quilo.....	..	x 2\$800	..	..	..	..
38	Camarão miudo, quilo.....	..	x 7\$500	..	..	..	..
39	Camarão graudo, quilo.....	..	x 8\$000	..	..	..	..
40	Galinha, uma.....	..	x 4\$900	5\$500	6\$000	..	..
41	Ovos, frescos, dúzia.....	..	2\$200	x 1\$800	2\$100	..	..
42	Lenha roliça, fina, metro ³	..	..	..	..	16\$000	x 15\$800
43	Lenha roliça, média, metro ³	..	..	..	..	..	x 17\$000
44	Lenha roliça, grossa, metro ³	..	..	..	..	18\$000	x 17\$800

Observação — Os numeros assinalados com x foram os preferidos; as casas assinaladas com uma série de pontos não enviaram preços; o numero 4 coube por sorte a firma Jesus & Comp.

Quartel na Vila Militar, 1 de dezembro de 1932. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente contador aprovisionador.

Asilo de Invalidos da Patria

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* do dia 17 de outubro proximo findo, á pagina 19.208, para o fornecimento de rações preparadas e declaro não ser necessaria a apresentação de caderneta de reservista.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de dezembro de 1932. — *Francisco Lauro Guedes*, 2º tenente aprovisionador.

Serviço Central de Transportes do Exército

Pelo presente edital, e de acôrdo com o art. 52 do regulamento para as Requisições Militares, são convidados os Srs. proprietarios dos veiculos abaixo relacionados a virem recebê-los nos depositos do Serviço Central de Transportes do Exército, á praia de São Christovão, até o dia 10 de dezembro proximo.

Ficam desde já prevenidos que deverão apresentar, além dos documentos de propriedade, a licença da Prefeitura e as respectivas carteiras de identidade; os procuradores deixarão organizados os instrumentos do mandato e não serão admitidos intermediarios para entrega ou informações sobre veiculos requisitados.

Relação dos automoveis a que se refere o edital supra:

Caminhão Ford:

Placa n. 4.121, motor n. A. A.	1.660.016
Placa n. 3.269, motor n. A. A.	113.037
Placa s/n., motor n. A. A.	694.874
Placa s/n., motor n. A. A.	3.577.644
Placa s/n., motor n. A. A.	695.101
Placa n. 4.874, motor n. A. A.	591.433
Placa s/n., motor n. A. A.	1.113.825
Placa s/n., motor n. A. A.	4.368.259
Placa s/n., motor n. A. A.	1.112.793
Placa s/n., motor n. A. A.	951.326
Placa s/n., motor n. A. A.	1.057.228
Placa s/n., motor n. A. A.	966.627
Placa s/n., motor n. A. A.	1.473.634
Placa s/n., motor n. A. A.	4.820.920
Placa s-n., motor n. A. A.	4.820.946
Placa s/n., motor n. A. A.	1.286.232
Placa s/n., motor n. A. A.	1.931.851
Placa n. 6.453, motor n. A. A.	4.746.032
Placa n. 4.669, motor n. A. A.	591.173
Placa s/n., motor n. A. A.	1.510.640
Placa n. 3.915, motor n. A.	1.068.419
Placa n. 6.429, motor n. A. A.	1.284.452
Placa n. 2.167, motor n. A. A.	779.374
Placa s/n., motor n. A. A.	1.969.897
Placa n. 4.700, motor n. A. A.	591.272
Placa s/n., motor n. A. A.	4.746.067
Placa n. 23, motor n. A. A.	200.987
Placa s/n., motor n. A. A.	4.820.692
Placa s/n., motor n. A. A.	3.748.880
Placa n. 3.382, motor n. A. A.	4.746.187
Placa s/n., motor n. A. A.	689.706
Placa s/n., motor n. A. A.	4.367.012
Placa s/n., motor n. A. A.	1.473.687
Placa s/n., motor n. A. A.	1.660.636
Placa s/n., moto rn. A. A.	1.508.811
Placa s/n., motor n. A. A.	1.190.674
Placa s/n., motor n. A. A.	729.136
Placa s/n., motor n. A. A.	3.373.374
Placa n. 1.796, motor n. A. A.	1.438.934
Placa n. 2.101, motor n. A. A.	3.915.114
Placa n. 3.178, motor n. A.	404.009

Placa n. 4.669, motor n. A. A.	591.173
Placa s/n., motor n. A. A.	3.915.143
Placa n. 1.359, motor n.	732.048
Placa n. 5.351, motor n.	1.982.425
Placa n. 1.370, motor n.	4.368.259
Placa n. 43, motor n.	1.112.793
Placa n. 3.405, motor n. A. A.	4.366.163
Placa s/n., motor n. A. A.	337.337
Placa s/n., motor n. A. A.	32.688
Placa n. 1.081, motor n. A. A.	3.748.087
Placa s/n., motor n. A. A.	4.236.044
Placa s/n., motor n. A. A.	1.062.614
Placa n. 2.465, motor	9.508.133
Placa s/n., motor n. A. A.	4.236.887

Caminhão Chevrolet:

Placa n. 4.047, motor n. T.	4.835.925
Placa n. 2.881, motor n. T.	3.851.559
Placa n. 1.349, motor n9 T.	2.574.521
Placa s/n., motor	889.290
Placa n. 934, motor n. T.	939.112
Placa n. 4.992, motor n. T.	760.617
Placa s/n., motor	2.910.793
Placa s/n., motor n. T.	1.026.169
Placa n. 886, motor n. T.	2.992.477
Placa s/n., motor n. T.	3.362.975
Placa s/n., motor n. T.	846.487
Placa s/n., matar n. T.	3.633.945
Placa s/n., matar n. T.	2.842.361
Placa s/n., motor n. T.	808.529
Placa n. 6.171, motor n. T.	3.857.809
Placa n. 3.577, motor n. T.	4.545.518
Placa s/n., motor n. T.	478.452
Placa s/n., motor n. T.	814.288
Placa s/n., motor n. T.	4.985.481
Placa s/n., motor n. T.	4.787.650
Placa s/n., motor n. T.	610.964
Placa s/n., motor n. T.	998.843
Placa s/n., motor n. T.	3.196.582
Placa s/n., motor n. T.	3.196.657
Placa s/n., motor n. T.	908.269
Placa n. 3.506, motor n. T.	979.800
Placa n. 558, motor	779.518
Placa n. 2.710, motor	846.344
Placa n. 2.756, motor n. T.	112.374
Placa n. 744, motor n. T.	2.903.170
Placa n. 3.251, motor n. T.	651.289
Placa s/n., motor n. T.	814.259
Placa n. 4.085, motor n. T.	4.819.481
Placa s/n., motor	2.846.932
Placa s/n., motor n. T.	61.473
Placa s/n., motor n. T.	683.538
Placa s/n., motor n. T.	3.860.680
Placa s/n., motor	61.198
Placa s/n., motor n. T.	197.911
Placa s/n., motor	747.109
Placa s/n., motor	814.233
Placa n. 425, motor n. T.	979.768
Placa n. 4.873, motor n. T.	169.111
Placa s/n., motor n. T.	775.902
Placa s/n., motor n. T.	197.865
Placa n. 497, motor n. T.	2.719.933
Placa n. 1.944, motor n. T.	3.193.651
Placa n. 2.507, motor n. T.	3.193.662
Placa s/n., motor n. T.	197.875
Placa s/n., motor n. T.	592.449
Placa n. 2.627, motor	44.894
Placa s/n., motor n. T.	4.501.818
Placa n. 84, motor n. T.	412.908
Placa s/n., motor n. T.	2.503.229
Placa s/n., motor	3.217.203
Placa n. 1.420, motor n. T.	5.032.394
Placa n. 1.875, motor n. T.	385.837
Placa s/n., motor n. T.	779.346
Placa n. 2.965, motor n. T.	3.857.827
Expediente de 30 de novembro de 1930	
Placa n. 3.506, motor n. T.	979.800
Placa s/n., motor n. T.	4.911.743
Placa s/n., motor n. T.	70.092
Placa n. 1.293, motor n. T.	3.332.072
Placa s/n., motor n. T.	4.409.906
Placa s/n., motor n. T.	779.333
Placa s/n., motor n. T.	502.586

Caminhão Gr. Broths:

Placa n. 4.344, motor n. G. B.	143
Placa n. 2/196, motor n. M.	70.845
Placa n. 2.614, motor n. ..	118.638

Caminhão internat.:

Placa n. 6.370, motor n. ..	47.298
Placa n. 4.142, motor n. 4.	
S. L.	37.347-A
Placa n. 2.681, motor n. ...	160.562

Placa s/n., motor n. C.	
T.	47.729
Placa n. 1.297, motor n. T.	60.080
Placa n. 346, motor n. C. T.	55.366
Placa s/n., motor n. C. T.	39.490
Placa s/n., motor n. C. T.	44.563
Placa n. 6.131, motor n. ...	160.890
Placa s/n., motor n.	102.713

Placa s/n., motor n. 4. S.	
L.	42.496-A

Placa n. 2.676, motor n. C.	
T.	37.317
Placa s/n., motor n.	170.346
Placa n. 2.532, motor, n.	42.273
Placa n. 6.674, motor n.	48.420
Placa s/n., motor n. C. T.	35.439
Placa s/n., motor n. C. T.	48.606
Placa n. 2.039, motor n. ...	120.056

Placa s/n., motor n. 4 S.	
L.	37.579-A

Placa s/n., motor n.	99.924
---------------------------	--------

Placa s/n., motor n. 4 S.	
L.	22.837-A

Placa s/n., motor n.	163.369
Placa n. 2.867, motor n. ...	44.563
Placa n. 1.456, motor n. ...	99.926
Placa n. 4.694, motor n. ...	149.204

G. M. C.:

Placa n. 780, motor n. ..	214.719
---------------------------	---------

Stewart Six:

Placa n. 971, motor n. 4	
S. L.	33.270

Lancia:

Placa n. 3.722, motor n.	2.791
--------------------------	-------

Fiat:

Placa s/n., motor n.	100.375
---------------------------	---------

Placa s/n., motor n. 122	
A. A.	000.839

Dodge:

Placa s/n., motor n. ...	88.703
--------------------------	--------

Truck:

Placa s/n., motor n.	612.091
---------------------------	---------

Placa n. 1.307, motor n. C.	
W. C.	526.100

Chassis Chevrolet:

Placa n. 2.979, (sem motor)	
Placa s/n., motor n. T. ...	336.471

Ford:

Placa s/n., motor n. A. A.	1.287.048
----------------------------	-----------

Socorro Chevrolet:

Placa s/n., motor n. T. ...	61.643
-----------------------------	--------

Motor International:

Placa s/n., motor n. C. T. 47.546
Chevrolet:

Placa s/n., motor n. 2.416.749
Placa s/n., motor n. T. .. 814.830

Ford:

Placa s/n., motor n. A. A. 1.982.086

Barata:

Placa s/n., motor n. 119.597

D-Phaeton:

Placa n. 58, motor n. A... 692.951
Placa s/n., motor n. 15.897
Placa s/n., motor s/n
Placa s/n., motor n. A... 1.445.633
Placa n. 728, motor n. A... 800.279
Placa s/n., motor n. A .. 1.486.612
Placa s/n., motor n. 953.436
Placa s/n., motor n. A.... 299.372

Chevrolet:

Placa s/n., motor n. 556.568
Placa s/n., motor n. 4.954.244
Placa s/n., motor n. 556.520
Placa s/n., motor n. 3.026.823
Placa s/n., motor n. T. .. 1.492.627

P-Phaeton — Chevrolet:

Placa s/n., motor n. 550.548
Placa s/n., motor n. 993.659
Placa s/n., motor n. 2.398.211
Placa s/n., motor n. 2.499.387
Placa s/n., motor n. 4.692.724
Placa s/n., motor n. 891.483
Placa s/n., motor n. 621.661
Placa s/n., motor n. 4.391.951
Placa s/n., motor n. 3.793.820
Placa s/n., motor n. 4.404.879

Hupmobile:

Placa s/n., motor n. A. .. 5.489

Whippt:

Placa s/n., motor n. 196-A 437.707

Gr. Paige:

Placa n. 3.853, motor n. .. 721.492

Dodge:

Placa n. 306, motor n. D. 1.000.083

Oakland:

Placa s/n., motor n. 222.653
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — *Argêo N. Valente*, 1º tenente secretário.

Grupo Escola

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major presidente do C.A., e de acordo com a letra d do § 2º, do art. 736, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica aberta neste grupo concorrência administrativa para a instalação de uma forja elétrica, sob as seguintes condições:

1º — A forja será construída de tijolos refratários e cimento armado, com três bocas, chaminé de tijolos, obedecida a técnica especial.

O tipo é o adotado nos quartéis do Exército, como o existente no 1º Grupo de Artilharia Pesada.

2º — A ligação elétrica será tirada da rede da Light, com um quadro para medidor de força, instalado no Corpo da Guarda, devendo ser observadas pelo grupo, com rigor, a qualidade do material e o serviço da instalação.

Na ferraria será instalado outro quadro, com os dispositivos necessários, ligado a um motor com ventoinha.

Fica entendido que a instalação elétrica compreende o fornecimento de todas as peças necessárias, como chaves trifásicas, quadros, fios, conduíte, estais, isoladores, etc., inclusive o motor citado e tubulação até a forja.

3º — Para a instalação elétrica o de-citante promoverá junto à Light a de-vida ligação e ficará responsável pelo bom êxito final do serviço.

4º — O proponente poderá optar pela construção da forja, compreendendo o fornecimento das peças metálicas (algraz, tubos, registros, etc.), ou somente pela instalação elétrica, podendo também organizar proposta para o completo da obra.

5º — Os preços serão dados separadamente para a instalação elétrica e para a forja.

6º — O prazo para execução da obra será de 10 dias após a notificação para o início da mesma, e o pagamento será imediato assim que seja recebido o serviço, feitas as experiências julgadas necessárias.

7º — O grupo se reserva o direito de anular no todo ou em parte a concorrência, se houver justa causa, ficando o proponente sujeito às normas legais que regem as concorrências.

8º — A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. major presidente do Conselho até o dia 7 de dezembro p. vindouro, acompanhado da respectiva proposta, sendo esta em duas vias, selada a primeira de acordo com a lei.

Outras informações poderão ser dadas pela Secretaria do C.A.

Quartel na Villa Militar, 1 de dezembro de 1932. — *João Paulo Sibrinho*, tenente secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Contabilidade

De ordem do Sr. diretor, fica o senhor Henrique Van Erven, convidado a comparecer a esta diretoria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, para o fim de, nos termos do seu despacho de 25 de maio último, regularizar o processo de transferência, para o seu nome, das 17 apólices pertencentes a Horacio Moreira Guimarães e caucionadas na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Fernando Roxha Miranda, no lugar de coletor das rendas federais em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Jaime Severiano*, secretário.

Comissão Central de Compras
do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia série 234.391 (Aparelhos medidores), 703.684/5 (Linhas diversas-Ferragens), 911.062/4 (Aparelhos de precisão para engenharia) e 911.065/6 (Aparelhos de engenharia).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 28 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro de C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras
do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia série 234.386/9 (ferragens diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1932?

Onde se lê: No item 10:

...de acordo com o desenho: I. A. M

E. A. M.

7, uma, 3.

Deve-se ler:

...de acordo com o desenho: I. A. E

E. A. M.

7, uma, 3.

Onde se lê: No item 14:

Derivantes de 0,400 x 0,400 de bolsa e bolsa etc.

Deve-se ler:

Derivantes de 0,400 x 0,400 de ponta e bolsa etc.

Onde se lê: No item 18:

...flange na derivante (Mantiqueta), uma, 1.

Deve-se ler:

...flange na derivante (Mantiqueta), uma, 1.

Pela Comissão Central de Compras,
— *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras
do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia série 234.390 (Eléctro bomba centrífuga).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1932,

Onde se lê: No fim do edital:

As propostas par esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1932, etc.

Deve-se ler:

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de dezembro de 1932, etc.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie: 906.325/6 (maquinas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que no dia 21 de janeiro deste ano, os guarda aduaneiros Carlos Pedro da Silva e Jucundino Dias Cardoso, de serviço a bordo do vapor italiano "Belvedere", atracado ao Cais do Porto, suspeitando de um indivíduo desconhecido que vinha confabulando com diversos tripulantes do referido vapor, resolveram vigia-lo atentamente;

Que, em seguida, viram o referido indivíduo entregar ao carregador n. 3, Antonio Joaquim Alves Branco, uma pequena maleta que foi conduzida para o Armazem de Bagagem e entregue ao trabalhador Antonio Rodrigues Guedes, que, por sua vez, procurou encaminhar-se para o elevador que dá acesso ao pa-

vimento superior, no que foi obstado pelo guarda Secundino, fazendo conduzir a citada maleta á presença do conferente Sr. Pacheco Junior, relatando-lhe o que havia ocorrido;

Que, devida a referida maleta, foi o fato levado ao conhecimento desta inspetoria, que mandou instaurar o respectivo processo, lavrando-se, em seguida, o termo da apreensão de fls.;

Que, publicado edital no *Diário Oficial* de 25 de maio deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, ninguém apresentou defesa sobre o fato, motivando a lavratura do termo de revelia regulamentar;

Que, avaliada e classificada a mercadoria — 16 relógios pulseiras, de ouro, para homem, 40 relógios pulseira, de níquel, para homem, 53 relógios pulseira, de ouro, para senhora, e 70 pulseiras de ouro e fita para relógios — verificou-se estarem sujeitos aos direitos de 848\$700, no valor comercial de réis 10:076\$000;

Assim,

Considerando que a maleta veio de bordo, sem constituir bagagem de passageiro, não tendo rotulo ou outra qualquer indicação;

Considerando que em tais circunstancias deveria ter havido prévio acordo entre o citado indivíduo e o correio n. 3, Antonio Joaquim Alves Branco, e o trabalhador do Armazem de Bagagem, Antonio Rodrigues Guedes, pois o conteúdo da maleta — relógios — mercadoria de comercio, em absoluto poderia constituir bagagem;

Considerando que o desaparecimento do interessado, que a principio procurou o volume, robustece mais o indício de tentativa de contrabando;

Considerando que o processo correu á revelia,

Resolvo considerar procedente a apreensão, condenar o dono da mercadoria á perda da mesma, ficando-lhe imposta a multa de 50 % do seu valor oficial, si, porventura, vier a ser identificado e considerar suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, tanto o correio do Cais do Porto n. 3, Antonio Joaquim Alves Branco como o trabalhador do Armazem de Bagagem, Antonio Rodrigues Guedes, aos quais fica imposta a pena de proibição de entrada nesta Alfandega e suas dependencias.

Expeça-se a necessaria portaria, dê-se ciência á Guarda-moria e officie-se á Companhia Brasileira de Portos.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guarda aduaneiros Carlos Pedro da Silva e Jucundino Dias Cardoso; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da Consolidação citada, combinado com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série 234.390 (eletro bomba centrifuga)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*.

Série 419.246

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8 de dezembro de 1932:

- | | |
|--|-------|
| 1. Cobaias, com peso mínimo de 350 grs., conforme classificação da Prefeitura, uma..... | 400 |
| 2. Frangos gordos, com o peso mínimo de 900 grs., conforme classificação da Prefeitura, um.. | 3.300 |

- | | |
|--|-------|
| 3. Galinhas gordas, com o peso mínimo de 1.700 grs., conforme classificação da Prefeitura, uma | 4.400 |
| 4. Ovos frescos, grandes, dúzia..... | 4.000 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás condições acima estipuladas, bem como á classificação da Prefeitura.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pelo C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7° — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

10° — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a qualquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

12° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão, a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

15° — Não sendo levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1, 2 e 15 d'este edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.251

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9-12-1932:

Stock:

1. Alfafa de 1ª qualidade, em fardos, com média 50 quilos, quilo	10.000
2. Aveia em grão de 1ª, para animais — Padrão da C. C. C., quilo.....	2.000
3. Cevada em grão — Padrão da C. C. C., quilo..	30
4. Farelo de trigo — Padrão da C. C. C., quilo..	30.000
5. Fubá grosso — Padrão da C. C. C., quilo.....	12.000
6. Milho picado, quilo.....	1.500
7. Milho amarelo bom — Padrão da C. C. C., quilo	20.000
8. Remoído — conforme classificação da Prefeitura, quilo	1.000
9. Triguilho — Padrão da C. C. C., quilo.....	1.500

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade, obedecer ás condições acima estipuladas, á padronagem da C. C. C. e á classificação da Prefeitura.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — subúrbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C. correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7° — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

11 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinada pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

12 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

13 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A Comissão chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1ª, 2ª e 13, d'este edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.252

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9-12-1932:

1. Bananas prata, grandes e maduras (uniformes), uma	450.000
2. Banana S. Thomé, grandes e maduras (uniforme), uma	1.000
3. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma.....	90.000
4. Limas (fruta), uma.....	6.000
5. Limões grandes e bons, um.....	2.000
6. Temperos diversos frescos, quilo.....	4.000
7. Verduras diversas frescas, quilo.....	55.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás condições acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

11. Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'êste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apre-

sentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

15. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos snhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1, 2 e 15, d'êste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente ás exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.253

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8-12-1932.

Stock:

1. Leite condensado — Tipo Moça ou Sitiense — Padrão da C. C. C., lata.....	430
2. Leite puro fresco, litro.....	100.000
3. Manteiga de Minas — peso liquido — latas de 5 quilos: E' adotada a manteiga conservada (com sal e exclusivamente pasteurizada no enlatamento de 5 quilos, cujo peso será liquido, devendo conter materia gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 % — Padrão da C. C. C., quilo.....	3.800
4. Queijo tipo Reino de 1ª qualidade — De Palmira (Minas) — Padrão da C. C. C., fôrma.....	30
5. Queijo de Minas gordo Meia-cura — Padrão da C. C. C., quilo.....	60
6. Queijo tipo Parmezon — Nacional — Padrão da C. C. C., quilo	120

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de janeiro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas, e á padronagem da C. C. C., em relação a êsses artigos.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, além da substituição, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores do Governo Federal;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições dos artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para

continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão declarar a marca e o acondicionamento dos artigos acima.

10. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. Em relação ao artigo constante do item 3, deverão os proponentes declarar em suas propostas, que o artigo oferecido preenche integralmente as condições e especificações acima estipuladas, relativas a esse mesmo artigo.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta serie, serão exigiveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1.º, 2.º, 9.º e 19.º, deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente as exigências contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 8 de dezembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Inspetoria dos Patronatos Agrícolas

PATRONATO AGRICOLA "ARTHUR BERNARDES"

MINAS GERAIS

Viçosa, 17 de novembro de 1932. — N. 594 — Circular: Ilmo. Sr.

De conformidade com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de, convido-vos a apresentar preços para os fornecimentos a serem feitos a este Patronato durante o mês de dezembro proximo futuro, de acordo com a inclusa relação e mediante as seguintes condições:

1.º As propostas em cinco vias devem ser apresentadas na Secretaria do Patronato até ás 12 horas do dia 28 do corrente, em envelopes fechados com a declaração por fóra do nome do proponente.

2.º Os envelopes serão abertos deante de todos os concurrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha as propostas de todo os outros em presença do diretor do Patronato ou seu substituto legal, que por sua vés as autenticará com a sua rubrica. Uma vés iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respetivo.

3.º Versará o pedido somente para o preço em réis papel indicado em algarismo e confirmado por estenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.º As contas serão apresentadas em seis vias afim de ser pedido o pagamento á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, acompanhada das respectivas duplicatas.

5.º A diretoria do Patronato reserva-se o direito de adquirir as quantidades que necessitar, embora não atinjam a indicada na presente relação.

6.º Serão preferidos os artigos oferecidos pelo menor preço. No caso de empate será preferido o proponente que apresentar maior número de preços minimos, salvo melhor amostra.

7.º As propostas, seladas as primeiras vias com selo federal de 1\$000 por folha deverão ser apresentadas em relação separada para cada grupo, acompanhadas das respectivas amostras quando possivel.

8.º O fornecimento é para ser posto no Patronato por conta dos fornecedores.

Relação dos artigos a serem fornecidos a este Patronato, durante o mês de dezembro de 1932, de acordo com a circular n. 594, de 17 do corrente:

Grupo 1 — Alimentação e dietas

- 760 quilos de assucar refinado, de 1.º.
- 700 quilos de assucar cristal, de 1.º.
- 300 quilos de arroz de 1.º.
- 10 quilos de alho nacional, de 1.º.
- 10 litros de azeite Bertoli.
- 150 quilos de bacalhau de 1.º.
- 500 quilos de batatinha nacional de 1.º.
- 150 quilos de café em grão, de 1.º.
- 50 quilos de cebola, tipo Canarias.
- 1.040 quilos de carne de vaca, sem osso.
- 150 quilos de carne de porco, sem osso.
- 150 quilos de banha de porco.
- 10 quilos de biscoitos Aimorés.
- 1.300 quilos de feijão preto, de 1.º.
- 400 quilos de farinha de mandioca, de 1.º.
- 30 sacos de farinha de trigo, "Flor Nacional" (saco de 44 k.).
- 60 quilos de goiabada Pesqueira.
- 620 litros de leite de vaca.
- 200 quilos de macarrão de 1.º.
- 10 quilos de marmelada Colombo.
- 5 quilos de massa de tomate
- 60 quilos de manteiga.
- 80 quilos de mate de 1.º.
- 60 quilos de queijo de Minas.
- 10 quilos de queijo Parmezun.
- 200 quilos de sal fino.
- 15 litros de vinagre de 1.º.
- 1 quilo de pimenta do reino.
- 36 pacotes de maizena Duryea.

- 10 latas de aveia Quaker.
1 quilo de canela em pó.
1 quilo de coloral.

Grupo 2 — Material diverso

- 100 litros de gasolina.
20 litros de óleo fino, para automovel.
10 litros de óleo grosso, para automovel.
3 latas de uma pinta de Flit.
500 impressos modelo — Para inventario de material permanente.
500 impressos para inventario do material de consumo.
6 litros de tinta preta "Sardinha".
2 duzias de borachas Rubi, n. 212.
50 folhas de papel carbono "Pelican", de 50 x 60.
2 caixas de papel carbono "Pelican", 22 x 33.
2 duzias de lapis tinta, para cópia.
10 talões modelo VII, guia de requisição.
20 quilos de ocre amarelo.
10 quilos de alvaide Ville Montagne.
20 latas de Cruzvaldina.
36 vassouras de piassava, quadradas, grandes.

O sinatario infra, comerciante estabelecido nesta cidade de Vicosá, propõe fornecer a este estabelecimento, durante o mês de dezembro proximo vindouro, os seguintes artigos do Grupo I:

- 1.040 quilos de carne de vaca sem osso, em remessas diarias, quilo, dois mil réis 23000
30 sacos de farinha de trigo "Flor Nacional", saco de 44 quilos, quarenta e um mil e quinhentos réis 413500

Sujeita-se ás condições exigidas, no caso de ser aceita a presente proposta.

Vicosá, 28 de novembro de 1932. — Antonio Lopes Simplicio.

Antonio Augusto Gomes, agricultor, residente em Silvestre, distrito de Vicosá, propõe fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, conforme circular n. 594, os artigos abaixo, pelos preços á margem, durante o mês de dezembro do corrente ano:

- 120 litros de leite de vaca, litro, quinhentos réis.. \$500
Silvestre, 28 de novembro de 1932. — Antonio Augusto Gomes.

Francisco & Irmão, negociantes estabelecidos em Silvestre, distrito de Vicosá, propõem fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, conforme circular n. 594, os artigos abaixo, pelos preços á margem, durante o mês de dezembro do corrente ano:

- 10 quilos de alho nacional, quilo, cinco mil e quinhentos réis 53500
50 quilos de café em grão, quilo, mil réis 13000
50 quilos de cebolas, quilo, mil e seiscentos réis.. 13600
50 quilos de carne de porco, sem osso, quilo, doiscentos réis 23800
50 quilos de carne de porco sem osso, quilo, dois mil e seiscentos réis 23600
120 litros de leite de vaca, litro, quinhentos réis \$500
30 quilos de queijo de Minas, quilo, tres mil e duzentos réis 33200
10 quilos de queijo Parmeson, quilo, nove mil réis 93000
250 quilos de sal fino, quilo, quinhentos réis..... \$500
15 litros de vinagre, litro, mil e oitocentos réis.. 13800
1 quilo de pimenta do Reino, quilo, dez mil réis 103000

Silvestre, 28 de novembro de 1932. — Francisco & Irmão.

João José Araujo propõe, de acôrdo com a circular n. 594, de 17 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes os artigos abaixo arrolados e pelos preços á margem, durante o mês de dezembro do corrente ano:

Grupo 2 — Material diverso

- 100 litros de gasolina, litro, mil e setecentos réis 13700
20 litros de óleo fino para automovel, litro, dois mil e quinhentos réis 23500
10 litros de óleo grosso para automovel, litro, quatro mil réis 43000
3 latas de Flit, de uma pinta, uma, oito mil réis 83000
3 litros de tinta preta, "Sardinha", litro, doze mil réis 123000

- 20 quilos de ocre amarelo, quilo, mil e duzentos réis 13200
10 quilos de alvaide Ville Montagne, litro, tres mil e quinhentos réis 33500
20 latas de Cruzvaldina, lata, quatro mil e quinhentos réis 43500
36 vassouras de piassava, quadradas, grandes, uma, dois mil e seiscentos réis 23600
12 vassouras de palha de cinco fios, uma, tres mil e quinhentos réis 33500
6 rodos de borracha para enxugar chão, um, dois mil e oitocentos réis 23800
400 quilos de sabão virgem, quilo, mil e trescentos réis 13300
12 torneiras de metal, de 1/2", com manivela, uma, nove mil réis 93000
3 maços de pregos 16 x 18, um, cinco mil réis 53000
3 maços de pregos 15 x 15, um, cinco mil réis 53000
3 maços de pregos 19 x 36, um, cinco mil réis 53000
12 fechaduras gorges, com trinco, uma, quinze mil réis 153000

Vicosá, 26 de novembro de 1932. — João José Araujo.

João José Araujo propõe, de acôrdo com a circular n. 594, de 17 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", os artigos abaixo e pelos preços á margem, durante o mês de dezembro do corrente ano.

Grupo I — Alimentação e dieta

- 60 quilos de assucar refinado, de 1º, quilo, mil réis 13000
700 quilos de assucar cristal, de 1º, quilo, oitocentos réis 3800
300 quilos de arroz de 1º, quilo, mil e duzentos réis 13200
10 quilos de alho nacional, de 1º, quilo, cinco mil réis 53000
10 litros de azeite Bertolli, litro, dez mil réis.. 103000
150 quilos de bacalháu, de 1º, tres mil réis..... 33000
800 quilos de batatinha nacional, de 1º, quilo, oitocentos réis 3800
150 quilos de café em grão, de 1º, quilo, mil réis 13000
50 quilos de cebollas, tipo Canarias, quilo, mil e seiscentos réis 13600
150 quilos de carne de porco, sem osso, quilo, dois mil e seiscentos réis 23600
150 quilos de banha de porco, quilo, tres mil e quinhentos réis 33500
10 quilos de biscoitos "Aymoré", quilo, sete mil réis 73000
1.300 quilos de feijão preto, de 1º, quilo, oitocentos réis 3800
400 quilos de farinha de mandioca, de 1º, quilo, oitocentos réis 3800
30 sacos de farinha de trigo "Flor Nacional", (saco de 44 quilos), saco, quarenta e dois mil réis 423000
60 quilos de goiabada "Pesqueira", quilo, tres mil réis 33000
200 quilos de macarrão de 1º, quilo, mil e trescentos réis 13300
10 quilos de marmelada "Colombo", quilo, tres mil e quinhentos réis 33500
5 quilos de massa de tomate, quilo, cinco mil réis 53000
60 quilos de manteiga, quilo, sete mil e trescentos réis 73300
80 quilos de mate, de 1º, quilo, mil e quinhentos réis 13500
60 quilos de queijo de Minas, quilo, tres mil e trescentos réis 33300
10 quilos de queijo Parmezon, quilo, nove mil e quinhentos réis 93500
200 quilos de sal fino, quilo, quatrocentos réis.. 3400
15 litros de vinagre, de 1º, quilo, mil e seiscentos réis 13600
1 quilo de pimenta do reino, quilo, dez mil réis 103000
36 pacotes de maizena Duryea, quilo, mil e quatrocentos réis 13400
10 latas de aveia "Quarquer", lata, seis mil e quinhentos réis 63500
1 quilo de colorau, quilo, sete mil réis..... 73000

Vicosá, 26 de novembro de 1932. — João José Araujo.

Quadro comparativo da concorrência realizada no dia 29 de novembro de 1932, no Patronato Agrícola «Arthur Bernardes»

Grupos e artigos a serem fornecidos	Concurrentes				Preço mínimo oferecido	Concurrente preferido
	João José Araujo	Antonio Lopes Simplicio	Francisco & Irmão	Antonio Augusto Gomes		
Grupo 1 — Alimentação e dietas						
Quilo de açúcar refinado de 1ª.....	1\$000	—	—	—	1\$000	João José de Araujo.
Quilo de açúcar cristal de 1ª.....	\$800	—	—	—	\$800	Idem.
Quilo de arroz de 1ª.....	1\$200	—	—	—	1\$200	Idem.
Quilo de alho nacional de 1ª.....	5\$000	—	5\$500	—	5\$000	Idem.
Litro de azeite Beroli.....	10\$000	—	—	—	10\$000	Idem.
Quilo de bacalhau de 1ª.....	3\$000	—	—	—	3\$000	Idem.
Quilo de batatinha nacional de 1ª.....	\$800	—	—	—	\$800	Idem.
Quilo de café em grão, de 1ª.....	1\$000	—	—	—	1\$000	Idem.
Quilo de cebolas tipo Canarias.....	1\$600	—	—	—	1\$600	Idem.
Quilo de carne de vaca, sem osso.....	—	2\$000	—	—	2\$000	Antonio Lopes Simplicio.
Quilo de carne de porco, sem osso.....	2\$600	—	2\$600	—	2\$600	Empatado—Preferido por ter tirado maior numero de preços mínimos. João José de Araujo.
Quilo de banha de porco.....	3\$500	—	—	—	3\$500	João José de Araujo.
Quilo de biscoitos Almorés.....	7\$000	—	—	—	7\$000	Idem.
Quilo de feijão preto de 1ª.....	\$800	—	—	—	\$800	Idem.
Quilo de farinha de mandioca de 1ª.....	\$800	—	—	—	\$800	Idem.
Saco de farinha de trigo «Flor nacional», saco de 44 quilos.....	42\$000	41\$500	—	—	41\$500	Antonio Lopes Simplicio.
Quilo de goiabada Pesqueira.....	3\$000	—	—	—	3\$000	João José de Araujo.
Litro de leite de vaca.....	—	—	\$500	\$500	\$500	Empatado—Preferido por ter tirado maior numero de preços mínimos. Francisco & Irmão.
Quilo de macarrão de 1ª.....	1\$300	—	—	—	1\$300	João José de Araujo.
Quilo de marmelada Colombo.....	3\$500	—	—	—	3\$500	Idem.
Quilo de massa de tomate.....	5\$000	—	—	—	5\$000	Idem.
Quilo de manteiga.....	7\$300	—	—	—	7\$300	Idem.
Quilo de mate de 1ª.....	1\$500	—	—	—	1\$500	Idem.
Quilo de queijo de Minas.....	3\$300	—	3\$200	—	3\$200	Francisco & Irmão.
Quilo de queijo Parmezon.....	9\$500	—	9\$000	—	9\$000	Idem.
Quilo de sal fino.....	\$400	—	\$500	—	\$400	Preferido Francisco & Irmão por ser de melhor qualidade.
Litro de vinagre de 1ª.....	1\$600	—	1\$800	—	1\$600	João José de Araujo.
Quilo de pimenta do reino.....	10\$000	—	10\$000	—	10\$000	Preferido João José de Araujo por ter tirado maior numero de preços mínimos. Houve empate.
Pacote de maizena Dureya.....	1\$400	—	—	—	1\$400	João José de Araujo.
Lata de aveia Quaker.....	6\$500	—	—	—	6\$500	Idem.
Quilo de Coloral.....	7\$000	—	—	—	7\$000	Idem.
Grupo 2 — Material diverso						
Litro de gasolina.....	1\$700	—	—	—	1\$700	Idem.
Oleo fino para automovel.....	2\$500	—	—	—	2\$500	Idem.
Oleo grosso para automovel.....	4\$000	—	—	—	4\$000	Idem.
Lata de uma pinta, de Flit.....	8\$000	—	—	—	8\$000	Idem.
Litro de tinta preta Sardinha.....	12\$000	—	—	—	12\$000	Idem.
Quilo de ocre amarelo.....	1\$200	—	—	—	1\$200	Idem.
Quilo de alvaide Ville Montagne.....	3\$500	—	—	—	3\$500	Idem.
Lata de Cruzvaldina.....	4\$500	—	—	—	4\$500	Idem.
Vassouras de piassava, quadrada, grande...	2\$600	—	—	—	2\$600	Idem.
Vassoura de palha de 5 fios.....	3\$500	—	—	—	3\$500	Idem.
Rodo de borracha para enxugar chão.....	2\$800	—	—	—	2\$800	Idem.
Quilo de sabão virgem.....	1\$300	—	—	—	1\$300	Idem.
Torneira de metal, de 1/2", c/ manivela...	9\$000	—	—	—	9\$000	Idem.
Maço de pregos de 16×18.....	5\$000	—	—	—	5\$000	Idem.
Maço de pregos de 15×15.....	5\$000	—	—	—	5\$000	Idem.
Maço de pregos de 19×36.....	5\$000	—	—	—	5\$000	Idem.
Fechadura gorges, sem trinco.....	15\$000	—	—	—	15\$000	Idem.

Secretaria do Patronato Agrícola «Arthur Bernardes», 28 de novembro de 1932.—O economo-almojarife, *Norberto da Silva Pinto*, pelo escrivão.

Ata de concorrência realizada no Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no dia 28 de novembro de 1932, para o fornecimento de generos alimentícios e outros artigos necessários ao estabelecimento durante o mês de dezembro de acordo com a circular n. 594, de 17 de novembro corrente, da Diretoria do Patronato.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), na secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", sito em Silvestre, município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os Srs. Adamastor de Moura Pimenta, professor, servindo de diretor, no impedimento deste; Otaviano Couto, instrutor de alunos; Humberto Simonini, mestre de oficina de selcero, comigo Norberto da Silva Pinto, economo-almoxarife, servindo de escrivão, para, constituídos em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e abertura das propostas para fornecimentos de generos alimentícios e outros artigos necessários ao estabelecimento, durante o mês de dezembro, de acordo com a circular número quinhentos e noventa e quatro, de dezessete de novembro corrente, da Diretoria deste Patronato, dirigida ás seguintes firmas comerciais: João José Araujo, Antonio Lopes Simplicio, Francisco & Irmão, Antonio Augusto Gomes, Henrique Simões & Companhia, Salvador Guedes, José Carlos da Silva e José Contigio Fonseca & Companhia. A' hora determinada compareceram somente os senhores Francisco & Irmão e Antonio Augusto Gomes, tendo, no entanto, sido apresentadas as seguintes propostas: João José Araujo, Antonio Lopes Simplicio, Antonio Augusto Gomes e Francisco & Irmão, não tendo sido tomada em consideração uma proposta apresentada por Francisco Baptista, visto não estar de acordo com as exigências da circular referida. Proce-deu-se ao exame e abertura das propostas e achadas conforme, foram verificados os preços apresentados, sendo os fornecedores assim adjudicados: ao Sr. João José Araujo, o fornecimento

de assucar refinado de primeira, assucar cristal de 1°, arroz de 1°, alhos nacionais de 1°, azeite "Bertolli", bacalháu de 1°, batatinha nacional de 1°, café em grão de 1°, cebola tipo Canárias, carne de porco, sem osso, banha de porco, biscoitos "Aimoré", feijão preto de 1°, farinha de mandioca de 1°, goiabada "Pisqueira", macarrão de 1°, marinellada "Colombo", massa de tomate, mate de 1°, vinagre de 1°, manteiga, pimenta do reino, maizena "Duryéa", aveia "Quaquer" e coloral, no grupo 1; gasolina, óleo fino para automovel, óleo grosso para autmvel, latas de uma pintura de Flit, tinta preta "Sardinha", ocre amarelo, alvaide "Ville Montagne", latas de Cruzwaldina, vassouras de piassaba, quadradas, grandes, vassouras de palha de cinco fios, ordo de borracha para enxugar chão, sabão virgem, torneiras de metal, de 1/2" com manivela, maços de pregos de 16 x 18, maços de pregos de 15 x 15, maços de pregos 19x 36, fechaduras "Gorges" com trinco, no grupo 2; ao Sr. Antonio Lopes Simplicio o fornecimento de carne de vaca, sem osso, e farinha de trigo "Flôr nacional", saco de 44 quilos, no grupo 1; ao Sr. Francisco & Irmão o fornecimento de leite de vaca, queijo de Minas, queijo Parmezon, sal fino, por ser de melhor qualidade, no grupo 1. Não havendo concorrentes para os demais artigos e nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão lavrar a presente, cuja cópia juntamente com as 3" (terceiras) vias das propostas e a cópia da circular-convite, deverão ser processadas e enviadas para publicação no *Diario Oficial*. E, para constar, eu Norberto da Silva Pinto, economo-almoxarife, no impedimento do escrivurario, servindo de escrivão, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros da comissão e por mim subscrita.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", em 28 de novembro de 1932. — Adamastor de Moura Pimenta. — Humberto Simonini. — Otaviano Couto. — Norberto da Silva Pinto. Confere com o original. Viçosa, 30 de novembro de 1932. — G. Azevedo Paiva, escrivurario. Patronato Agrícola "Arthur Bernardes". Visto. — A. Vincent, diretor

Serviço de Industria Pastoral

DIRETORIA GERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO, CONCERTOS URGENTES E LIMPEZA DE ALGUMAS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO, LOCALIZADAS NA SÉDE DA DIRETORIA GERAL, Á RUA MATA MACHADO SEM NÚMERO, NESTA CAPITAL

Faço público, para conhecimento de quem possa interessar, que a Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Agricultura e obedecendo á atual circular número 129 do senhor ministro da Fazenda, de 29 de outubro último, que revigora as disposições dos artigos 244, 736, 738 e 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, temporariamente substituídas pelo decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, receberá em concorrência pública realizada a 7 de dezembro proximo vindouro, na forma das disposições regulamentares citadas, propostas para execução de serviços varios de adaptação, concertos e limpeza de algumas das suas dependencias localizadas na sua séde, á rua Mata Machado sem número, nesta Capital,

As especificações, plantas e quaisquer outros detalhes dos trabalhos a executar acham-se, desde já, á disposição dos interessados, no gabinete do senhor engenheiro do Serviço, no endereço acima citado.

Os documentos de idoneidade serão examinados pelo signatario do presente edital, em qualquer dia útil, das 13 ás 17 horas, no periodo de 23 de novembro corrente a 6 de dezembro proximo vindouro, ficando as firmas já inscritas na

repartição exoneradas dessa formalidade.

A diretoria, em caso de igualdade, com relação a preços, que devem ser dados destacadamente, por extenso e em algarismos, embora fazendo parte de uma só proposta, outorgará preferencia á que mais vantagens oferecer quanto á execução de serviços e natureza, do material a empregar.

As propostas, em envelope fechado e lacrado, devem ser apresentadas á Comissão de Concorrência, na data acima citada, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, tomada para base do calculo de selo a soma das parcelas correspondentes á cada serviço, reservando-se a diretoria o direito de adjudicá-los, no todo ou em parte, a um só ou a varios concorrentes, de acordo com os preços e vantagens pertinentes a cada serviço.

Dada a natureza restricta destes e a exigencia da idoneidade reconhecida, a diretoria dispensa a caução prévia, para garantia da execução dos serviços.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 22 de novembro de 1932. — Mario P. Machado, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA, EM FUNDAÇÃO EM TERRAS DA FAZENDA EM SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario

Oficial" do dia 17 do corrente mês, a pags. 21.064 a 21.066, relativo á construção de 10 casas para colonos, no Centro Agrícola em fundação em terras de Santa Cruz, no Distrito Federal.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 18 de novembro de 1932. — Octavio Pacheco, diretor de secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

LICENÇA DE AGENTE DE LEILÕES

Pelo presente, faz-se publico que, por despacho da Junta Comercial do Distrito Federal, em sessão de 1 de dezembro deste ano, foi concedido ao agente de leilões Francisco Chaves Salgado, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, conforme requereu, ficando em sua substituição, o seu preposto Bernardino Xavier Rebello.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1932. — Carlos Torres de Oliveira, segundo official. Visto. J. C., 2 de dezembro de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob numero 10.564, os documentos referentes á Companhia Mercantil do Brasil, a saber:

Escrituras de constituição lavradas em 12 de outubro ultimo e 9 de novembro corrente, a primeira contendo a transcrição dos estatutos sociais e a ou-

tra, com a transcrição da lista dos acionistas, da ata da assembleia geral de constituição realizada em 14 de outubro proximo passado, que nomeou os três louvados para avaliarem os bens com que se formou parte do capital social, bem como, da assembleia geral realizada em 26 do mesmo mês, que aprovou o laudo dos louvados, nela transcrito, do recibo do depósito de dez por cento do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e da menção do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, primeiro official, sobre estampilhas no valor de 608000. Visto. J. C., 29 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial do Distrito Federal. Visto. J. C., 29 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C 5.098 — 2-12-32 — 223000.)

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde
Pública

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia pública para a venda de material inservivel ao serviço do Departamento Nacional de Saúde Pública

Devidamente autorizado, faço público que este Almojarifado Geral, receberá propostas até ás 14 horas do dia 10 do corrente, para a venda do material abaixo especificado, considerado inservivel ao serviço do Departamento Nacional de Saúde Pública, nas seguintes condições:

As propostas serão confeccionadas em tres vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datadas e assinadas com o endereço do proponente, contendo os preços por extenso e em algarismo da unidade, de cada artigo.

O pagamento será efetuado no Tesouro Nacional, 48 horas após a aprovação da concurrencia, correndo todas as despesas de transporte por conta do comprador.

O material a que se refere este edital, acha-se a disposição dos interessados, para ser examinado, á rua General Severiano, em Botafogo, 1ª Secção do Serviço de Locomoção.

Especificação:

Ferros velhos (socatas de automoveis), 8.300 quilos.

Aparas de bronze, 260 quilos.

Radiadores de automoveis, 230 quilos

Nota. — No peso de 8.300 quilogramos (socatas de automoveis) estão incluídas as seguintes peças:

Um chassis "Mercedes", sem motor.
Um chassis "Wills Knight" sem motor.

Um chassis "Buick", com motor.

Um torno imprestavel.

Almojarifado geral, 2 de dezembro de 1932. — *A. Córdão*, auxiliar. — Visto, *Orlando Calaza*, almojarife geral.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Dr. Luiz de Almeida Nogueira Porto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, no escritório da 1ª Divisão desta Inspetoria, á rua do Riachuelo n. 287, entre ás 12 e 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo n. 6.606-932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de novembro

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço público que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.290 — Requerido pela autora Rosalina Massad, representada por Atílio Vivacqua — 29 Paizes dentro do Brasil — Um mapa impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.291 — Requerido pelo autor Dr. Lafayette Rodrigues Pereira — "Geologia e Mineralogia", 1ª edição — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.292 — Requerido pelo autor Waldemar Pereira Cotta — "Formulario de mathematica commercial" — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.293 — Requerido pelo autor Dr. Lafayette Rodrigues Pereira — "Zoologia", 4ª edição — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.294 — Requerido pelo autor José Alves Paixão, por seu bastante procurador José Müller Alves — "Diario com Razão Demonstrador" — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.295 — Requerido pelo autor Joaquim Serra — "O Livro do Dentista" — Coletanea odontologica, 2ª edição corrigida e aumentada — Um volume impresso no Estado de São Paulo em 1932.

N. 5.296 — Requerido pela tradutora Ariel Editora Limitada — "O anel sensual" — Romance de Nicolás Ségur — Tradução de Julião Fernandes — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.297 — Requerido pela tradutora Ariel Editora Limitada — "Ciume" — Romance de René Albert Guzman — Tradução de Gastão Cruis — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.298 — Requerido pela tradutora Ariel Editora Limitada — "A cortina vermelha" — Romance de Nicolás Ségur — Tradução de Julião Fernandes — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.299 — Registro requerido pela tradutora Ariel Editora Limitada — "Um crime na Hollanda" — Romance de Georges Simenon — Tradução de Gustavo Luys — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.300 — Requerido pela autora Malvina Kahane — "A arte do côrte pelo systema rectangular" — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.301 — Requerido pelo autor Dr. Americo Ribeiro de Araujo — "Decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923" (Lei, doutrina e jurisprudencia) — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.302 — Requerido pelo autor Eugenio de Vasconcellos Calmon — "Systema Socialista de Mutuo Imobiliario" — Um volume mimeografado nesta Capital em 1932.

N. 5.303 — Requerido pelo autor Dante Nicoli, por seu procurador Romeu Rodrigues — "Mappa Geral das Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo" — Um avulso impresso em São Paulo em 1932.

N. 5.304 — Requerido pelo autor Alberto Otto — "Como resolver a crise mundial" — Um volume impresso nesta Capital em 1932.

N. 5.305 — Requerido pelo autor major Levy Sobrinho — "Plano de viação de rodagem do Estado de São Paulo" — Escala 1:2.000.000 — Um avulso impresso em São Paulo em 1932.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 2 de dezembro de 1932. — *Luiz Côrte Real de Assumpção*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 63, da rua Edgard Werneck que tem o prazo de quinze dias, para apresenatr defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dagua desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no artigo 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do prédio n. 48 da rua Meirim a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4º distrito desta Inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao prédio acima citado.

Secção de Expediente, 23 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4º distrito desta inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente aos citados imoveis:

Carmen Torres Martins, rua Professor Valladares n. 30.

Francisco Pacheco Barbosa, rua Barão de Mesquita n. 526.

Secção de Expediente, 28 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.
Casa Bancaria

ALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Titulos descontados	788:774\$445
Empréstimos em contas correntes.....	82:427\$900
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1:950\$000
Moveis e utensilios — Instalações.....	72:236\$675
Titulos e valores recebidos em caução.....	81:228\$200
Hipotecas	10:000\$000
Titulos em cobrança	49:534\$310
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em Bancos	246:998\$425
Diversas contas	74:786\$926
	1.407:936\$881

Passivo	
Capital	500:000\$000
Suprimento dos socios	155:000\$000
Fundo de reserva	34:575\$732
Deposítantes:	
Em contas correntes sem juros	4:627\$843
Em contas correntes movimento	268:121\$290
Em depositos a prazo fixo	258:980\$800
	531:729\$933
Valores diversos:	
Em caução	81:228\$200
Hipotecarios	10:000\$000
Em cobrança	49:534\$310
	140:762\$510
Diversas contas	45:868\$706
	1.407:936\$881

1.407:936\$881

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — *Manoel C. de Carvalho & Comp.*
(C—5.572—2-12-32—49\$000)

SOCIEDADES CIVIS

EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE SEGURADOS, DA "EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL", REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos vinte e um dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e trinta e dois, reuniram-se, no salão do 7º andar da Companhia "A Equitativa", 4 avenida Rio Branco numero cento e vinte e cinco, em assembleia geral ordinaria, cento e noventa e sete segurados, os quais assinaram o livro de presença, de folhas dezenove a vinte e cinco inclusive. A aludida reunião havia sido previamente anunciada, por avisos publicados na forma da lei, e de acordo com as resoluções das assembleias realizadas em oito de outubro e quatro de novembro do corrente ano.

Assumio a direção dos trabalhos, de acordo com os estatutos, o Sr. comendador Carlos Pereira Leal, presidente da sociedade, o qual, declarando haver numero legal para funcionar a assembleia, visto tratar-se de terceira convocação, convidou para completar a mesa, os senhores Drs. Heitor Luz e Claudio Ganns, respectivamente como primeiro e segundo secretarios.

Constituida a mesa, verificou esta que, dos segurados presentes que assinaram o livro respectivo, apenas dezesete (os constantes dos numeros doze, trinta e cinco, cinquenta e um, sessenta e sete, setenta e quatro, oitenta e três, oitenta e oito, cento e um, cento e vinte e seis, cento e trinta, cento e trinta e três, cento e quarenta e quatro, cento e sessenta e um, cento e setenta e dois, cento e oitenta, cento e oitenta e um, e cento e oitenta e três — do livro de presenças) — não estavam, pelos estatutos, em condições de votar, mas apenas na de assistir e debater os assuntos ventilados em assembleias gerais — pelo que, sendo-lhes feito, previamente, o competente aviso, em todo o correr dos aludidos trabalhos, deixaram eles de votar.

Anuncia a seguir, o senhor presidente que a primeira parte da "ordem do dia" da assembleia consistia na leitura e aprovação da ata da assembleia anterior, bem como no exame do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal balanço e contas, relativos ao ultimo periodo social.

Com a palavra o Dr. Edmundo da Luz Pinto pede dispensa da leitura, da-quele primeiro documento, uma vez que tinha sido devidamente publicado e, portanto, já do pleno conhecimento dos senhores segurados, que lhe davam plena aprovação. Essa proposta, submetida á discussão por não haver quem a impugnasse, foi em seguida posta a votos, sendo aprovada.

O Dr. Avellar Fernandes, declarando que o relatório da diretoria, parecer do conselho, balanço e contas tinham sido igualmente publicados, dentro dos prazos regulamentares, e até distribuídos aos segurados, por meio de folhetos impressos que circulavam na propria assembleia, solicitou tambem para os mesmos, dispensa da leitura respectiva. Posta em discussão a proposta, a ela se opõe o Sr. Osmar Faria, por não ter visto a sua publicação e declarando mais que só agora recebera o aludido folheto.

O Dr. Affonso Penna Junior declara que já se achava suficientemente esclarecido sobre o assunto, mas, desde que havia ao menos um segurado que afirmava o contrario, melhor seria que se mandasse proceder á leitura respectiva daqueles documentos — o que foi desde logo aprovado.

O senhor presidente incumbem ao primeiro secretario, Dr. Heitor Luz de fazer a leitura aludida, finda a qual é declarada, pelo mesmo senhor presidente em discussão, o relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, relativos ao trigésimo quinto periodo social, findo em trinta de junho do corrente ano.

O Sr. Osmar Faria pede novamente a palavra para, examinando o balanço, constante em anexo ao relatório, solicitar explicações quanto á verba: "despesas gerais", para a qual desejava uma especificação detalhada, por não lhe parecerem bastante esclarecidos os diversos "itens" que a compunham.

O Dr. Gabriel Bernardes indaga si o conselho fiscal dera ou não parecer sobre todas essas contas. Como a resposta não podia deixar de ser afirmativa, adianta que, a vista de lhe merecer plena fé, até prova em contrario, o exame feito pelos membros do conselho fiscal — entendia que a atitude da assembleia devia ser a de aprovar esse parecer ou não e nunca entrar diretamente no exame das contas, tarefa essa demorada e tecnicamente ali irrealizavel — e que já tinha sido feita, em consciencia, como acreditava, pelos aludidos fiscais.

O Dr. Alfredo Russell lembra, em aparte, que os membros do conselho fiscal eram eleitos pelas assembleias gerais e, como tais, da confiança exclusiva destas e seus delegados diretos junto á administração da sociedade, justamente para lhe fiscalizar os atos.

O Dr. Olympio de Carvalho esclarece aparte, que os membros do conselho fiscal ainda um outro órgão de "Controle" e fiscalização das operações que é a propria Inspetoria de Seguros. Pouco importa que esse exame seja feito, antes ou depois das assembleias, por parte da inspetoria. O fato é que ele é feito com todo o cuidado e, dessa forma em uma materia de tanta relevancia para a vida das compnhas, ha excepcionalmente até uma dupla fiscalização. Não são pois as contas, em suas menores parcelas que já mereceram meticulosa analise do conselho fiscal e consequente aprovação dele, que devem ser agora novamente examinadas; mas é o parecer do conselho fiscal sobre essas mesmas contas, que deve ser aprovado ou rejeitado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o senhor presidente, dá por encerrada a discussão e declara que vai submeter á votação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, relativos ao ultimo exercicio social. Colhidos os votos, pela forma simbolica, verificou-se que foram esses documentos unanimemente aprovados.

O senhor presidente declara, em seguida, que se vai passar á segunda parte da "ordem do dia" da assembleia geral, isto é, á eleição da nova diretoria, ou mais propriamente, dos lugares vagos ou cujos mandatos agora terminam. Entre estes ultimos encontra-se o de presidente da sociedade. De acordo com a sua circular do mês de agosto ultimo, aos senhores segurados, renova agora a afirmação de que, por se sentir doente e sem mais a atividade necessaria ao desempenho dessas arduas funções — não é candidato á releição, indicando para o mesmo cargo, ao sufragio dos segurados presentes, o nome do eminente juriconsulto Dr. Raul Fernandes. Para o lugar de diretor-secretario toma tambem a liberdade de indicar o nome do acatado banqueiro, Sr. Alberto Teixeira Boavista, que já vinha exercendo com competencia e dedicacão, interinamente, as funções do aludido posto.

O Dr. Olympio de Carvalho pede a palavra para ler e justificar a seguinte proposta, para a qual solicita a preferencia de votação da assembleia: *Proposta* — "Tendo o comendador Carlos

Pereira Leal, digno presidente da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, declarado, em circular dirigida aos segurados, que não aceitaria a renovação do mandato, indicando, para o elevado posto que tanto honrou, o ilustre jurista Dr. Raul Fernandes, os abaixo assinados submetem ao voto da assembléa a seguinte proposta: Propomos que os segurados da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pelo voto de sua assembléa geral de vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e dois, conceda ao comendador Carlos Pereira Leal aposentadoria no cargo de presidente da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, com direito a dois terços dos vencimentos do mesmo cargo (ordenado e comissões), pagos mensalmente e calculados pela média mensal dos dois últimos períodos sociais, encerrados a trinta de junho de mil novecentos e trinta e um e a trinta de junho do corrente ano.

Justificação — Não somente aos servidores do Estado, mas também aos administradores das grandes organizações industriais, é, em regra, concedido o benefício da aposentadoria, desde que atinjam a trinta anos de serviço efetivo, especialmente quando incapacitados, pela idade ou por molestia, para um trabalho eficiente, aposentadoria essa que, por sua finalidade, é menos um ato de liberalidade do que de elemental justiça.

O comendador Carlos Pereira Leal, tendo fundado esta empresa com os Drs. Antonio Augusto de Azevedo Sodré e Franklin Sampaio, em mil oitocentos e noventa e seis, vem lhe consagrando, desde então, ha portanto trinta e seis anos, o melhor das suas energias, norteadas pela lucida intelligencia que todos lhe admiramos, não se sentindo mais capaz do mesmo esforço, sem grande sacrificio da sua saúde.

Os adjetivos com que procurassemos enaltecer os meritos do venerando chefe e amigo que hoje nos deixa — seu devotamento ao trabalho, sua cultura especializada e a sua segura visão de administrador, ao serviço de vontade tenacissima — perderiam significação e colorido, ante a esplendida realidade que é a Equitativa, instituição modelar, que dá hem a medida da nossa capacidade construtora.

A evidencia em que se tegi mantido nossa Sociedade, pela sua pujança e perfeita organização, dispensa o elogio de quem tanto se esforçou para dotá-la de tão notórios elementos de successo.

Assegurando, pois, ao eminente consocio, a quem nossa Empresa tanto deve, o *otium cum dignitate*, a assembléa cumpre simplesmente um dever de gratidão e justiça. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — **Olympio Carvalho de Araujo e Silva.** — **Joaquim Nunes Tassara.** — **Eduardo de Souza Leite.** — **Bento Dias Pereira.** — **Alexandro Baldassini.** — **Jorge da Costa Leite.** — **Racine Pinto.** — **Mauricio Graccho Cardoso.** — **Othello Maciel Nabuco Cirno.** — **Stefano Pini.** — **Augusto José Silva Reis.** — **Affonso Penna Junior.** — **Barão de Saaavedra.** — **Raymundo Azevedo.** — **Enrico Rosa.** — **Julio de Souza.** — **Pedro Magalhães Correia.** — **Oscar C. de Souza Machado.** — **Fausto Cardoso.** — **L. M. Jordão.** — **Pantaleão do Almeida.** — **Carlos Augusto de Azevedo Vianna.** — **Raul Santos.** — **Albino de Mesquita Pinheiro.** — **Leonidio Gomes.** — **Radagazio de Car-**

valho. — **Miguel Walter.** — **Manoel Maria Barbosa.** — **Zeno de Azurara Portella.** — **Gaspar José de Souza Reis.** — **Augusto de Castro Lopes Brandão.** — **Antonio Carlos Penafiel.** — **Luiz Paulo de Campos.** — **Arkido Corrêa.** — **Flavio Lyra da Silva.** — **Edmundo da Luz Pinto.** — **Horacio Ribeiro da Silva.** — **Luiz Migliora.** — **Lair Gomes da Silva.** — **Radagazio Moniz Freire.** — **Arnolfo Saldanha Pimenta de Mallo.** — **Benjamin Mayoca.** — **Antonio Pinto de Avellar Fernandes.** — **Antonio Lopes Azevedo.** — **José Pereira da Costa.** — **Ernesto Jorge Dutra de Fonseca.** — **Antonio Martins de Carvalho.** — **Manoel de Carvalho Pitombo e Sylvio Wright Netto Machado.**

Ao meio da aludida leitura, interrompendo o primeiro sinatorio, o Sr. presidente declara que, tratando-se de assunto no qual era pessoalmente interessado, pedia permissão á assembléa para retirar-se da sala, enquanto fosse ele discutido e votado. Convidava, assim, o Dr. Heitor Luz, primeiro secretario, para durante esse interregno, assumir a presidencia da Mesa. Assumindo este a direção dos trabalhos, convida, por sua vez, ao Sr. Francisco Marques, para que, na qualidade de primeiro secretario interino, completasse a constituição da Mesa — o que foi feito.

Após a leitura da proposta acima referida, o Sr. presidente interino declara que vai pô-la em discussão.

Usa, então, da palavra o Dr. Benoni da Veiga para afirmar que é contrário a mesma por motivos de ordem moral, economico e jurídica. Rebate essas declarações, logo em seguida, o Dr. Gabriel Bernardes, acentuando que motivos de ordem moral não poderiam haver, pois as acusações levantadas contra a Diretoria, cujo mandato findava agora, já tinham merecido completa repulsa da assembléa, quando acabava de aprovar, por forma eloquente, todas as suas contas. Também os de ordem economica não tinham procedencia, pois tratava-se de um benefício a quem, dirigindo a Sociedade desde a sua fundação, retirava-se após trinta e seis anos de trabalhos, recebendo, como justa aposentadoria ao seu esforço continuo, apenas dois terços dos vencimentos, na média do que já lhe foi pago, mensalmente nos dois últimos períodos sociais. Sabido como é, que esses períodos, por múltiplas razões de ordem economica, entre os quais cumpre acentuar a crise geral, não foram dos mais prosperos — vê-se que o favor que se concede não é daqueles que não estejam na altura das possibilidades promissoras, que se desdobram á atividade crescente da "Equitativa". Em relação ao argumento de ordem jurídica, parecia-lhe ainda haver da parte do seu distinto colega um erro de apreciação — pois justamente o que o atual regulamento de seguros (decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932) proíbe é a distribuição de favores aos administradores das sociedades, pois só aff claramente os autoriza, dentro de determinadas condições, como se vê no seu art. 45. E o benefício agora pleiteado, não se encontra dentro das condições enumeradas ou proibidas, pois, ao envez de "liberalidade", no sentido propriamente mercantil, ou vantagem pecuniaria, trata-se exclusivamente de uma aposentadoria. Assimila ainda que essa é mesmo a tendencia da legislação

moderna, quando procura nas novas leis sociais crear esse "onus" ás empresas particulares, quer se trate de patrões, quer se trate de empregados. Aliás, ao que sabia, essa também era a praxe seguida pela companhia, em relação a outros seus devotados servidores, também devidamente aposentados, após longos anos de labor.

O Dr. Barboza Vianna declara que, em principio, está de pleno acôrdo com a aposentadoria que a proposta pretende dar ao Sr. Carlos Pereira Leal, mas que, para volá-la em consciencia, desejava saber o *quantum* a que esse benefício atingia. Dessa opinião é também o Sr. Osmar Faria.

Depois de ligeiro debate, travado entre os Srs. Barboza Vianna e Gabriel Bernardes, usa da palavra o Dr. Saboya de Medeiros, para esclarecer que o benefício não está redigido em forma vaga como parecia aos seus opositores, nem se referia aos lucros de exercicios futuros, mas exatamente estava redigido de maneira precisa, desde que a proposta fala "em dois terços de vencimentos iguais á média tirada dos dois últimos exercicios sociais". Nada, pois, mais claro. Quanto aos algarismos exatos, competia á Contabilidade da companhia apurar.

O Dr. Affonso Perna Junior declara também que a aposentadoria era justa e merecida: trinta e seis anos de trabalhos, davam direito ao *otium cum dignitate*, que os dois terços dos vencimentos, relativos á média dos dois exercicios anteriores, já antecipadamente prefixavam, sem sombras de dúvidas, com todo o rigor matemático.

O Sr. presidente interino, não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, dá por encerrada a discussão; e, em seguida, posta a votos a proposta, verifica que foi a mesma aprovada por grande maioria, tendo apenas colhido quatro votos contrários. O Dr. Barboza Vianna pede para constar da ata ter votado contra a proposta, apenas por não ter sabido exatamente, em algarismos, o vulto do benefício votado — no que foi satisfeito. Pede nessa ocasião a palavra para levantar uma questão de ordem, o Dr. Fabio Sodré. Declara o diretor-medico da Companhia que a Assembléa devia eleger, dentro em pouco, os seus diretores. Eleito para preencher o lugar deixado vago, pelo seu saudoso pai, o professor Azevedo Sodré, aléga o Dr. Fabio Sodré que, em primeiro lugar, podiam ser levantadas dúvidas, sobre si o seu mandato era só para completar o periodo anterior, ou si, segundo a praxe adotada, para iniciar um novo periodo completo. Em segundo lugar, afirma ainda que, dando a assembléa, na sua soberania, a interpretação exata, quanto ao tempo de duração do seu mandato, havia uma questão de ordem moral que o forçava ainda a vir á tribuna. Ia-se, em breve, eleger os dois novos diretores da Companhia — e, si o seu mandato fôsse realmente ainda válido por dois anos, pareceria que ele se apegava a essa circunstancia para permanecer no lugar, depois de campanha violenta com que interesse contrariados procuraram desprestigiar a antiga diretoria. Para saber, assim si continuava a merecer a confiança dos senhores segurados, ou se havia tido decaído, renunciava naquella hora o seu

nandato, si fôsse ele ainda válido, pelo tempo total de um completo periodo administrativo para que a assembléa então deliberasse sem constrangimentos, julgando de todos os seus atos, quer como diretor-médico, quer como co-administrador, responsável pelos negócios da empresa, durante a licença concedida ao Sr. Carlos Pereira Leal.

Retirando-se da sala o Dr. Fabio Sodré, pediu a palavra o Dr. Gabriel Bernardes, para declarar que a assembléa deveria dar, não só a interpretação solicitada pelo diretor-médico, afirmando ter sido a sua eleição por seis anos, como ainda render-lhe, na segunda parte, do seu pedido, a homenagem devida, recusando-lhe a renúncia. Não havia duvidas, segundo as disposições estatutárias, que o mandato de diretor, eleito seja em que tempo fôr, é sempre por periodo completo, de seis anos. Acentua ainda que, continuando o Dr. Fabio Sodré, pela correção das suas atitudes e escrúpulos de administrador, a merecer toda a confiança dos segurados, no seu interesse pessoal seria até mais favorecido si, tomada a renúncia como válida, fôsse ele agora também eleito, como os demais diretores, por um novo periodo de seis anos. Mas, diante da lealdade com que punha a questão perante a assembléa, e achando que o seu periodo de diretor não estava ainda terminado, entendia que apenas se lhe devia aprovar um voto de confiança, que agora solicitava para os atos do Dr. Fabio Sodré, não só como diretor-médico e ainda como co-administrador responsável. Recusar-lhe a renúncia ao cargo que tão bem exercia, seguindo a linha inflexível das honrosas tradições paternas, — era a melhor forma que encontrava para, em nome dos segurados presentes, homenageá-lo na altura dos serviços prestados á sociedade.

Com essas considerações declaram-se também de acôrdo os Srs. Dr. Barboza Vianna e Osmar Faria.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente interino declara encerrada a discussão em torno da ultima proposta do Dr. Gabriel Bernardes. Posta a votos, verificou-se a renúncia do Dr. Fabio Sodré haver sido recusada por unanimidade. Tornando este á sala das sessões, agradece bastante sensibilizado a expressiva prova de solidariedade e confiança da assembléa.

Nessa ocasião, voltou também a ocupar a presidência da assembléa, o Sr. comendador Carlos Pereira Leal, passando o Dr. Heitor Luz ás suas funções de primeiro secretário e retirando-se da mesa o Sr. Francisco Marques, secretário *ad-hoc*.

O Sr. presidente declara-se profundamente comovido com a aposentadoria que vinha de receber da assembléa, pelo que agradecia a todos os seguros que a votaram, hipotecando-lhes pessoalmente o seu reconhecimento. Adiantava ainda que, mesmo afastando-se da direção da "Equitativa", seria sempre um amigo dessa instituição que ajudou a crear, e um defensor continuo da sua atividade progressista e fecunda, dentro da vida economica brasileira.

A seguir, o Sr. presidente anuncia que, conforme o edital de convocação, ia-se proceder imediatamente á eleição para os cargos de presidente e diretor-

secretário da "Equitativa", no periodo de 1932 a 1938.

O Dr. Saboya de Medeiros sugere que, por amor á brevidade, se façam conjuntamente com as eleições acima referidas, as de membros do conselho fiscal e suplentes, para o periodo social de 1932-1933 — o que foi, sem objeções, aceito pela assembléa, após a consulta feita pela mesa.

Com a palavra o Sr. Osmar Faria, encaminha duas propostas, que embora assinadas pelo Sr. Avelino Martins da Silva, não as quiz este levar pessoalmente á mesa. Pede preferencia para tratar-se do assunto nelas ventilado, antes mesmo de se proceder ás eleições já anunciadas.

O Sr. presidente, após rápida leitura, declara com indignação tratar-se de renovadas calúnias, já editadas na campanha de difamação levada a efeito, nesta Capital, pela imprensa, contra a diretoria da "Equitativa". Era, pois, um assunto impertinente, naquela hora. Si a assembléa entretanto, quizesse tomar conhecimento dessas duas propostas, injuriosas á honorabilidade da antiga diretoria, — via-se forçado a passar de novo o exercício da presidência, porque tinha pessoalmente repugnancia em lê-las, aos demais segurados.

O Dr. Saboya de Medeiros declara que, conhecido o objeto das propostas, pela informação do presidente, entendia que, sendo o assunto das propostas aquele que foi debatido em áspera polemica de imprensa — a resposta ás mesmas já havia sido dada pela propria assembléa, quando aprovára todos os atos da diretoria, balanço e contas. Assim, era de parecer que, além de matéria irritante, não compatível com o decoro da assembléa, que a devia repellar desde logo, por esse motivo, para que não figurasse em ata o seu conteúdo, — era ainda matéria vencida, sobre a qual, embora indiretamente, a assembléa já manifestára a sua opinião inequívoca, com a aprovação dos atos da diretoria, cujo mandato ali findava. Em discussão a proposta do Dr. Saboya de Medeiros, não havendo quem mais sobre a mesma quizesse falar, foi ela encerrada. Posta a votos, foi aprovada por aclamação — não havendo sequer á mesma, se manifestado contrários, nem o Sr. Avelino Martins da Silva, nem o Sr. Osmar Faria.

O Sr. presidente agradecendo novamente áquella demonstração de solidariedade da assembléa, — declara que se vai, afinal, proceder á eleição da nova diretoria e conselho fiscal — e convida para auxiliarem á mesa, como escrutadores, os doutores Saboya de Medeiros e Oswaldo Ferraz, que aceitaram a incumbência.

Teve então, início á votação, sendo a chamada feita pelo primeiro secretário, mediante conferencia do livro de presença. A medida que se aproximavam da mesa, os senhores segurados depositavam as suas cedulas na urna respectiva, a qual, antes da votação, havia sido interiormente examinada pelos escrutadores, que, achando-a conforme, fecharam-na então com chave, guardada até o fim da votação pelo Dr. Saboya de Medeiros.

Dos segurados que assinaram, no início da sessão, o livro de presença, verificou-se, então, á medida que ia sendo feita a chamada, que não votaram, além dos que tinham impedimento estatutario, já no começo desta ata assi-

nalados, ainda os que, em número de sete, não atenderam á aludida chamada, — os quais, devido ao adiantado da hora, em relação ás suas incumbencias habituais, já previamente excusados, haviam-se retirado do recinto.

Atenderam, dessa forma á chamada, referida, pelo motivo acima consignado, ou porque só esses pudéssem legalmente votar, como o fizeram, apenas cento e setenta e tres, dos segurados presentes.

Aberta, em seguida a urna, pelo doutor Saboya de Medeiros, verificou-se que ela realmente continha cento e setenta e tres cedulas, correspondentes ao número preciso dos segurados votantes.

Feita a apuração dos votos, pelos escrutadores, auxiliados pelo primeiro secretário, verificou-se o seguinte resultado, que foi logo enviado ao senhor presidente, o qual o leu, em voz alta, á assembléa: "Para presidente, Dr. Raul Fernandes, cento e sessenta e oito (168) votos; Oscar Netto, tres (3) votos; Carlos Pereira Leal, um (1) voto; Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, um (1) voto. Para diretor-secretário: Alberto Teixeira Boavista, cento e setenta (170) votos; Eurico Jacy Monteiro, um (1) voto; em branco, dois (2) votos. Para membros do conselho fiscal: Dr. Pedro Pernambuco Filho, cento e setenta e dois (172) votos; Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, cento e sessenta e nove (169) votos; Dr. José Pereira de Sampaio, cento e sessenta e nove (169) votos; Dr. Affonso Penna Junior, tres (3) votos; Luiz de Miranda Jordão, dois (2) votos; Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, um (1) voto; Alberto Boavista, um (1) voto; em branco, dois (2) votos. Para suplentes do conselho fiscal: Arthur Donato, cento e setenta e dois (172) votos; Dr. Edmundo da Luz Pinto, cento e setenta e um (171) votos; Dr. Joaquim Gomensoro, cento e sessenta e nove (169) votos; Raymundo Azeredo Santos, dois (2) votos; doutor Heitor Luz, um (1) voto; Alberto Belmont, um (1) voto; Dr. Olympio Carvalho, um (1) voto; Pietrino Donato, um (1) voto; em branco, um (1) voto.

O Sr. presidente declara que estão eleitos os mais votados, para presidente: o Dr. Raul Fernandes; para diretor-secretário, o Sr. Alberto Teixeira Boavista; para membros do conselho fiscal, os Drs. Pedro Pernambuco Filho, Gabriel Loureiro Bernardes e José Pereira de Sampaio e, para suplentes do conselho, os Srs. Arthur Donato e Drs. Edmundo da Luz Pinto e Joaquim Gomensoro. Esse resultado é recebido, pela assembléa, debaixo de uma salva de palmas.

Pede a seguir a palavra, novamente, o Dr. Gabriel Bernardes, para encaminhar duas propostas. A primeira era que, pela premencia do tempo, fosse a mesa autorizada a assinar a ata, pelos segurados presentes, e, a segunda, a constante da exposição abaixo que foi pelo proponente amplamente justificada: "A assembléa: considerando que as reservas técnicas e de contingencia das sociedades de seguros sobre a vida devem ser applicadas em determinadas especies, enumeradas no art. 92 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro do corrente ano, e isso, sem limite para a applicação em uma ou mais dessas especies; considerando que esse dispositivo deixa ás sociedades o necessario arbitrio para escolher, entre as especies, as que na ocasião forem mais vanta-

josas, e para variar de uma para outra especie o emprego feito, desde que isso consulte melhor o interesse das mesmas sociedades; considerando que essa inversão das reservas, e sua transposição de umas para outras especies determinadas no regulamento, são atos de administração que entram na esfera dos poderes da diretoria, a qual é responsável perante a assembléa geral pela prudência e ponderação com que proceder com esse objéto; considerando que, sem embargo de serem suficientes, nesse sentido, os poderes da diretoria da "Equitativa", convém deixar a sua ação a salvo de qualquer dúvida que embarrace ou retarde, em detrimento dos interesses sociais, as medidas que ela precisar tomar nessa matéria.

Resolve — Fica autorizada a diretoria da "Equitativa" a empregar as reservas técnicas e as de contingência, bem como a variar o seu emprego, nos termos do art. 92 do regulamento número 21.828, de 14 de setembro de 1932, podendo para esse fim adquirir as especies em que dito emprego deve ser feito, e vender, para reempregar o respectivo produto, quaisquer bens representativos das reservas, especialmente títulos, mobiliários, inclusive apólices das dividas publicas da União dos Estados ou dos municípios. Rio, 21 de novembro de 1932. — Gabriel L. Bernardes."

Ambas as propostas foram sucessivamente postas em discussão, pelo senhor presidente. Como não houvesse quem, sobre as mesmas, pedisse a palavra, foram as discussões encerradas. Em seguida, foi cada uma delas de per si submetida á votação, sendo ambas aprovadas por unanimidade.

O Sr. presidente declara, por fim que, achando-se presente, entre os segurados, o Dr. Raul Fernandes, presidente eleito da "Equitativa", convidava o ilustre juriconsulto a vir tomar posse do seu lugar, perante a propria assembléa. Aproximando-se o Dr. Raul Fernandes da mesa, debaixo de palmas dos presentes, o Sr. presidente, passando-lhe o exercicio do cargo, dá-lhe também conforme preceituam os estatutos a presidencia da assembléa, para encerrá-la.

O Dr. Raul Fernandes agradece, em seguida, a prova de confiança, para si altamente honrosa, que vinha de receber dos segurados da "Equitativa", reunidos sem dúvida em uma das assembléas mais concorridas e mais prestigiosas, pelos nomes que a compunham. Assumindo a presidencia daquela próspera companhia de seguros, padrão da atividade e operosidade dos brasileiros, declarava apenas que prometia trabalhar, seguindo as normas continuas da sua vida, — isto é, com dedicação e honestidade, — para o progresso, a fortuna e estabilidade da grande empresa. Prometia ainda, não só prestar sempre contas da sua gestão ás assembléas dos senhores segurados, como ainda, no interregno delas, atender pessoalmente a qualquer deles, pelo interesse que revelassem na marcha dos negocios da companhia — que a eles, segurados, pertencia.

Dá ainda o Sr. presidente como empossados nos seus cargos, por se acharem presentes: o Sr. Alberto Teixeira Boavista, no de diretor-secretário; e os Srs. Drs. Pedro Pernambuco Filho, Gabriel Bernardes e José Pereira de Sampaio, nos de membros do conselho

fiscal — ato esse que é igualmente acompanhado por aclamações da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, agradecendo o comparecimento dos presentes, o Sr. presidente dá os trabalhos por encerrados.

E de tudo o que ocorreu, na aludida assembléa, redigi e lavrei a presente ata, na qualidade de segundo secretário, a qual foi por mim, Claudio Ganns conferida e subscrita e vai ainda assinada, não só pelos demais membros da mesa, como ainda pelos segurados que, presentes á assembléa, assistiram igualmente á lavratura desta ata. — C. P. Leal. — Heitor Luz. — Claudio Ganns. — Raul Fernandes. — Francisco Marques. — Alberto Teixeira Boavista. — Fabio Sodré. — Egas de Mendonça. — Edmundo Ganns. — Eurico Jacy Monteiro de Oliveira. — Luiz Loureiro Junior.

(C-5.100-2-12-32-509\$000.)

CAIXA AUXILIAR DA CLASSE TELEGRAPHICA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, RELIZADA EM TERCERA CONVOCAÇÃO NA CAIXA AUXILIAR DA CLASSE TELEGRAPHICA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

A's vinte horas de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e dois, na sala das assembléas gerais da sede social da Caixa Auxiliar da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Riachuelo número duzentos e sessenta e sete, na cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Octavio Vieira de Souza, presidente da Caixa, na forma do artigo quarenta e nove dos estatutos, ocupando a presidencia em companhia do Sr. Agénor Ribeiro Cirne, primeiro secretário da Caixa, declarou aberta a sessão da assembléa. Não se achando presente o Sr. segundo secretário, o Sr. presidente convidou o associado Sr. Raphael Ferreira para ocupar esse lugar. Constituida a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da ata da assembléa anterior. Terminada a leitura, foi posta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão. Posta a votos foi aprovada. O Sr. presidente usando da palavra, declarou que a presente assembléa, já convocada por editais de dez, quinze e vinte de outubro de mil novecentos e trinta e dois, publicados no *Correio da Manhã* de onze, dezesseis e vinte e um do mesmo mês e ano, e editais de dez e quinze de outubro do corrente ano, publicados no *Diario Oficial* de doze e desessete do mesmo mês e ano, de acórdão com o artigo cincoenta e dois dos estatutos aprovados pelo decreto número vinte mil, quinhentos e vinte e dois, de quinze de outubro de mil novecentos e trinta e um, publicados no *Diario Oficial* de vinte e seis de outubro do ano passado, não se realizou por falta de número, razão porque, para hoje convocada por edital de vinte de outubro do corrente ano, publicado no *Diario Oficial* de vinte e um do mesmo mês e ano, em terceira convocação, se realizará com qualquer número de acórdão com o citado artigo cincoenta e dois. Continuando declarou que a presente assembléa é con-

vocada para se efetuar a reforma dos artigos dos atuais estatutos que contrariam as regras estabelecidas no decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois e apresenta a seguinte proposta: Proposta: Proponho que substitua-se o artigo cincoenta e oito e seus paragrafos dos estatutos aprovados pelo decreto vinte mil quinhentos e vinte e dois, de quinze de outubro de mil novecentos e trinta e um, publicados no *Diario Oficial* de vinte e seis de outubro do mesmo ano, pelo seguinte: Artigo cincoenta e oito. A Caixa concederá aos seus socios quites empréstimos em dinheiro, nas condições do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, abaixo regulamentado: Paragrafo primeiro. Os novos empréstimos e as reformas dos existentes, acrescidos dos respectivos juros, serão calculados á taxa de doze por cento ao ano, para os prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses, sobre a quantia realmente devida, e de quinze e dezoito por cento ao ano, respectivamente, quando o prazo da amortização for de trinta e seis e quarenta e oito meses, e serão pagos por consignação em folha de pagamento, observadas as disposições constantes do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois. Paragrafo segundo. A importancia da consignação é constituída por amortização do capital e juros calculados conforme as taxas estabelecidas pela tabela prevista pelo artigo trinta e três do decreto vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, e que acompanhou o referido decreto. Paragrafo terceiro. Do contrato de empréstimo constará o nome do funcionario, sua categoria, repartição, a importancia do empréstimo, o juro, a amortização, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo. Nestes caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo contrato. Paragrafo quarto. As consignações para empréstimos serão feitas mediante contratos assinados pelo presidente da Caixa e pelo associado consignatario, deles se tirando cópias que pertencerão aos arquivos das repartições averbadoras; os contratos serão visados pelo chefe da repartição ou pelos chefes de serviço, por delegação desse. Paragrafo quinto. Os associados consignantes que por qualquer motivo deixarem de decontar as consignações devidas, ficarão sujeitos aos juros de mora, que serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo do capital acusado na respectiva conta corrente. Paragrafo sexto. Nenhum empréstimo será efetuado sem que o associado, possa realizar a respectiva consignação dentro dos quarenta por cento dos vencimentos, diaria e jornais. Paragrafo sétimo. O empréstimo só será feito mediante a certidão de averba-

ção, da qual constará todos os requisitos constantes do respectivo pedido. Dentro do prazo estipulado, não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido não previsto no decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, a menos que nisso convenham as duas partes interessadas, que requererão em conjunto a repartição averbadora ou fique provada a quitação do compromisso assumido. No artigo sessenta substituíam-se as palavras *parágrafo único do artigo quinto do decreto número vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um* por "*parágrafo único do artigo nove do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois*". Sala da assembleia, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e dois. (Assinado) Octavio Vieira de Souza, presidente da Caixa. Terminada a leitura da proposta, o Sr. presidente submete-a á discussão. Não tendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão, solicitando que aqueles que estivessem de acordo e desejassem aprovar o projeto tal qual está manifestassem simbolicamente esse desejo, permanecendo sentados em suas cadeiras. Apurada a votação, o Sr. presidente declara aprovado por unanimidade o projeto que acaba de ser lido e suspende a assembleia ás vinte e uma horas, para ser lavrada a presente ata. Reaberta a assembleia ás vinte e uma e trinta minutos, o Sr. presidente manda proceder a leitura da presente ata e submete a sua redação á discussão da assembleia. Não havendo associado que desejasse modificar essa redação, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a aprovação da assembleia essa mesma redação, que foi também unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos senhores associados, e suspende a assembleia ás vinte e duas horas. Sala das sessões das assembleias da Caixa Auxiliar da Classe Telegráfica da Estrada de Ferro Central do Brasil, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e dois. (Assinado) — Agenor Ribeiro Cirne, primeiro secretário da Caixa. Aprovada em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e dois. (Assinado) — Octavio Vieira de Souza, presidente da Caixa. As firmas de Agenor Ribeiro Cirne e Octavio Vieira de Souza estão devidamente reconhecidas pelo tabelião FONSECA HERMES na pagina dezesseis verso do livro autentico das atas das assembleias da Caixa Auxiliar da Classe Telegráfica da Estrada de Ferro Central do Brasil. E, nada mais se continha da referida ata, por mim fielmente copiada das paginas quatorze verso a dezesseis verso do respectivo livro autentico de atas das assembleias da Caixa Auxiliar da Classe Telegráfica da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Agenor Ribeiro Cirne, primeiro secretário da Caixa Auxiliar da Classe Telegráfica da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Confere. — Octavio Vieira de Souza, presidente da Caixa Auxiliar da Classe Telegráfica da Estrada de Ferro Central do Brasil.

(C-5.574—2-12-32—137\$700)

ANÚNCIOS

Associação Beneficente dos Carteiros

SÉDE SOCIAL NA AVENIDA RIO BRANCO N. 117-SALA 215-2º ANDAR — EDIFÍCIO DO "JORNAL DO COMÉRCIO"

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para a assembleia geral extraordinaria, a realizar-se a 16 de dezembro corrente, ás 16 horas, na sede social, para a discussão e aprovação da reforma dos estatutos, para efeito da lei n. 21.576, de 17 de junho de 1932, das consignações em folha. — Isaltino Zacharias Rosa, secretário.

(C-5.102—2-12-32—12\$200)

Soc. Coop. Resp. Ltda. Alliança dos Proprietários

O liquidante convida os acionistas para a reunião a realizar-se na sede social, ás 17 horas, de 15 do corrente, para deliberarem sobre a aprovação das contas da sociedade e da liquidação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — A. M. Oliveira Jr., rua Buenos Aires n. 44-2º.

(C-5.101—2-12-32—9\$200)

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima

SÉDE SOCIAL — RUA DA AMERICA N. 38

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 52 dos estatutos e para dar cumprimento ao que determina o artigo 50, convido todos os senhores associados quites, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, 1ª convocação, na sede social, na proxima segunda-feira, 5 do corrente, ás 19 horas.

Ordem do dia

Apresentação do balancete, pela nova Comissão de Exame de Contas, de acordo com o pedido feito pela primeira comissão. — Silverio José da Costa, 1º secretário.

(C-5.103—2-12-32—28\$600—2 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

EXTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado a cautela número 1.223, relativa a quatro ações de ns. 36.993 a 36.996, desta companhia, emitida em nome do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, avisamos que será emitida segunda via si no prazo legal não aparecer reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — A diretoria.

(C-5.099—2-12-32—9\$200)

União Beneficente do Pessoal da Fábrica de Cartuchos

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados para comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 8 de dezembro corrente, ás 16 e meia horas, para tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos em vigor, afim de submetê-los aos termos da última lei de consignações. — Joaquim de Carvalho, 2º secretário, pelo 1º secretário.

(C-5.100—2-12-32—21\$400—3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

RETIFICAÇÃO

Entre as debentures sorteadas, cuja relação foi publicada no *Diario Oficial* de 30 do mês findo, á pag. 21.875, onde se lê na 5ª coluna, 54ª linha, — 2.566, leia-se 2.556; onde se lê na 4ª coluna, 95ª linha: 3.818, leia-se 4.818.

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que, a firma J. Monteiro da Silva & Companhia, Flora Medicinal, estabelecida á rua São Pedro n. 38, nesta cidade, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 1, de Parintins para Rio, no vapor *Baependi*, vg. 155-v., entrado neste porto em 15 de setembro último, relativo a dois fardos mirapuama marca M, embarcados por Moyses & Assayag e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Guido de Bellens Bezzi, secretário geral, interino.

(C-5.092—1-12-32—39\$800—3 vezes)

Civilização Brasileira, S. A.

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. subscritores do capital social da Civilização Brasileira, S. A., a se reunirem no dia 3 de dezembro corrente, ás 14 horas, na rua Lavradio n. 160, para a assembleia geral de constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — Os fundadores: Getulio M. Costa. — Octalles Marcondes Ferreira.

(C-5.094—1-12-32—14\$700—2 vezes)

Declaração

Pela presente declaro ter perdido as certidões de exames prestados no Collegio Pedro II, nos anos de mil novecentos e vinte e dois e vinte e tres, de Geografia, Historia do Brasil, Português, Francês, Inglês e Aritmetica.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1932. — Alfredo Ellis Netto.

(C-5.566—30-11-32—15\$300—2 vezes)